

Projeto nº 01 / 19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 24/01/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 05/02/19  
Prazo para pareceres: 19/02/19



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADIADE

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o vencimento base, adicional e gratificação atribuída aos cargos constantes da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005, da Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008, Lei Complementar Nº 63, de 20 de março de 2017 e Lei Complementar Nº 73, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do município de Guaraniésia.

Art. 3º As novas tabelas compreendidas nos Anexos da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005, Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008, Lei Complementar Nº 63, de 20 de março de 2017 e Lei Complementar Nº 73, de 14 de dezembro de 2017 deverão ser publicadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**

Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:**

1. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017
2. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
3. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
4. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
5. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão “iniciativa privativa” e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de





**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer Nº 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.ª Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.ª Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhamos também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



## INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Janeiro 17, 2018



Foto divulgação Estimativa do governo prejudicou reajuste do salário mínimo

Entenda o que é INPC e como este índice é calculado

### INPC varia varia 0,14% em dezembro e fecha 2018 em 3,43%

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apresentou variação de 0,14% em dezembro, acima dos -0,25% de novembro, informou nesta sexta-feira (11) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ao lado de dezembro de 2016, é a menor variação para o mês desde o início do Plano Real. O índice fechou 2018 acumulado em 3,43%, acima dos 2,07% de 2017. Em dezembro de 2017, o INPC tinha registrado 0,26%.





Quanto aos índices regionais, o mais elevado foi o de Aracaju (0,83%), reflexo do reajuste de 14,00% na tarifa dos ônibus urbanos (9,43%), em vigor desde 09 de dezembro e do item higiene pessoal (3,90%). Já o índice mais baixo foi na região metropolitana de Curitiba (-0,32%) em função das quedas de 6,40% na gasolina e de 2,80% na energia elétrica.

No fechamento de 2018, o índice acumulou 3,43%, acima dos 2,07% de 2017 em 1,36 p.p. Os alimentos tiveram variação de 3,82% enquanto os não alimentícios variaram 3,25%. Em 2017, os alimentos haviam apresentado queda de 2,70% e, os não alimentícios, alta de 4,25%.

Quanto aos índices regionais, o maior foi da região metropolitana de Porto Alegre (4,56%), tendo em vista a alta de 44,66% nas frutas e de 17,47% na energia elétrica. Já o índice mais baixo foi o de Brasília (2,24%), onde as quedas da cerveja (-10,73%) e do item higiene pessoal (-7,60%) ajudaram a conter a taxa.

A seguir, veja quanto foi a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 meses.

## Série histórica do INPC

Acompanhar o INPC é um bom hábito para aqueles que querem estar à frente das mudanças de preço geral. Se é aposentado ou recebe de acordo com o salário mínimo, essa variação poderá sinalizar possíveis mudanças para o ano seguinte.

Abaixo, estão os valores do INPC referentes aos últimos 12 meses:

Scroll horizontally to view the whole table

### INPC - série histórica

Mês/Ano	Valor (%)	Acumulado Ano (%)	Acumulado 12 meses (%)
Dez/2018	0,14	3,43	3,43
Nov/2018	-0,25	3,29	3,56
Out/2018	0,40	3,55	4,00
Set/2018	0,30	3,14	3,97



instituto brasileiro de  
administração municipal

## PARECER

Nº 0085/2019

- PG – Processo Legislativo. Revisão Geral Anual. Art. 37, X da CRFB. Agentes Políticos. Índice Único. Inconstitucionalidade na distinção. Considerações.

### CONSULTA:

A Câmara consulente relata que foram enviados dois Projetos de Lei à Casa concedendo revisão geral anual, com o primeiro estabelecendo aos servidores públicos o percentual de 5% e o segundo concedendo aos agentes políticos o índice de 6.84%. Na justificativa apresentada relatou-se que no ano de 2018 só fora concedida revisão geral anual aos servidores e não aos agentes políticos, motivo pelo qual foram apresentados índices diversos. Diante dos fatos, indaga acerca da inconstitucionalidade na distinção de índices, conforme artigo 37, inciso X da CRFB.

### RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que a revisão geral anual é direito subjetivo dos servidores públicos, sejam eles efetivos ou não, constitucionalmente assegurado no art. 37, inciso X, cujo teor entendemos por bem reproduzir:

"Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Nesse diapasão, verifica-se que o objetivo do texto constitucional é o de assegurar a observância do princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), uma vez que a inflação é fenômeno que se caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, o que atinge agentes públicos indistintamente. Trata-se, em realidade, de recomposição de perdas inflacionárias e não de aumento de remuneração. Para ambos os casos (aumento de remuneração e reposição de perdas inflacionárias) o legislador constituinte exigiu lei.

Importante destacar, outrossim, que a revisão geral anual não se confunde com o aumento remuneratório concedido isoladamente às categorias de agentes públicos. Sobre o tema, é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento *impróprio*, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo." (In: MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452).

Não é diferente o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que distinguiu os institutos do reajuste e do aumento remuneratório, a saber:

"Se de um lado é possível ao Estado conceder aumentos setorizados, de outro conflita com a Carta a outorga de reajuste que não alcance todo o quadro funcional. Sendo o Direito uma ciência, os institutos, expressões e vocábulos possuem sentido

próprio, descabendo confundí-los. O aumento aí, necessariamente, um plus, enquanto o reajuste visa tão-somente à reposição do poder aquisitivo". (RE nº 192.277-0. Rel.: Min. Marco Aurélio. In: DJ, 17-04-98)

Em prosseguimento, com relação aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores), a Constituição Federal conferiu disciplina específica e diferenciada quanto ao seu sistema remuneratório, que será fixado por subsídio, em parcela única, nos termos do seu art. 39, § 4º. Ademais, a fixação dos seus subsídios deve ocorrer de uma legislatura para outra, antes mesmo do conhecimento do resultado das novas eleições, em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

A Revisão Geral Anual dos agentes políticos reclama interpretação sistemática dos arts. 29, VI e 37, X, da Constituição Federal.

No caso dos referidos agentes não se admite a revisão do valor dos subsídios fixados no primeiro ano de mandato, ainda que por meio de lei e ainda que de forma fracionada, tendo em vista que no primeiro ano de mandato não há o que se rever por tratar-se, em verdade, da vigência de um novo subsídio fixado ao final da legislatura anterior (princípio da anterioridade).

Registre-se, neste ponto, que o subsídio dos agentes políticos deve ser fixado de uma legislatura para outra subsequente, de acordo como artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal, que consagram, o princípio da anterioridade. Ainda, de acordo com Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Municipal Brasileiro, p. 443, 8ª edição, Malheiros Editores), não basta que a fixação ocorra na legislatura anterior, ela deve ocorrer antes de serem conhecidos os novos efeitos, ou seja, antes da eleição que ocorre no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao da legislatura subsequente. Alerta-se, ainda, que a lei nº 9.069/1995 (Plano Real), em seu art. 28, § 1º, expressamente proíbe periodicidade de



reajuste inferior a 12 meses, razão pela qual a revisão aos agentes políticos no primeiro ano de mandato pode ser objeto de glosa pelos órgãos de controle.

No que tange à iniciativa do projeto de lei, conquanto subsista alguma divergência no âmbito de determinados Tribunais de Contas, o entendimento atual deste Instituto é o de que reputa-se de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Lei que proceda à revisão geral anual em cada esfera da federação, com a aplicação de um único índice para os servidores do Executivo e do Legislativo, em uma data única, alcançando ainda os agentes políticos municipais de ambos os poderes, garantindo desta forma o princípio constitucional da isonomia conforme aventado alhures.

Tecidas estas considerações gerais acerca da revisão geral anual, desde já resta assentado que, segundo entendimento desta Instituição, a reposição das perdas inflacionárias deve ser procedida por lei de iniciativa do Chefe do Executivo local, respeitada a data base (periodicidade de um ano) e indicando índice oficial que represente a efetiva corrosão da moeda no período. O referido diploma legal deve conglobar servidores públicos, efetivos e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os agentes políticos de ambos os poderes.

Em assim sendo, a propositura que estabelece um índice de revisão geral anual distinto para os agentes políticos é inconstitucional por ferir o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, não reunindo condições para validamente prosperar.

Neste ponto, vale destacar que justificou-se a aplicação diferenciada dos índices sob o argumento de que, no ano de 2018, os agentes políticos municipais não perceberam a revisão geral anual. Reiteramos que a revisão geral anual deve seguir sempre uma data base e se dar sem a distinção de índice, na medida em que a perda inflacionária

a ser recomposta deve observar esse período anual. Se de fato, os agentes políticos municipais não tiveram a recomposição das perdas inflacionárias no ano de 2018, esta deve se dar de forma apartada e com efeitos retroativos, observado o índice aplicado naquele período (que de certo também não pode ser distinto daquele que foi concedido aos servidores).

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso  
Magno  
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto  
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019.

Projeto nº 02 / 19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 24 / 01 / 19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 05 / 02 / 19  
Prazo para pareceres 19 / 02 / 19



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CÍDAOE

**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o subsídio dos Conselheiros Tutelares, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 78, da Lei Municipal 1.999, de 17 de abril de 2015.

Art. 2º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o parágrafo 2º, dos arts. 11 e 12, da Lei Complementar Nº 62, de 20 de março de 2017.

Art. 2º O novo valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares e do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão ser publicados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia





**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

### JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:

1. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017
2. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSULHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
3. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
4. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
5. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão “iniciativa privativa” e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer N° 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.ª Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.ª Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhamos também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



Projeto nº 03 / 19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 24 / 01 / 19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos \_\_\_\_\_  
Prazo para pareceres \_\_\_\_\_



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X,  
DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO  
DO PREFEITO E VICE PREFEITO

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, de acordo com art. 4º da Lei Municipal Nº 2.041, de 12 de maio de 2016.

Art. 2º O novo valor do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito deverá ser publicado através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:**

1. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017
2. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
3. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
4. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
5. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior presente, no caso, a expressão “iniciativa privativa” e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de





## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer Nº 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.ª Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.ª Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhamos também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira  
Prefeito de Guaraniésia

Projeto nº 04 / 19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 24/01/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos \_\_\_\_\_  
Prazo para pareceres \_\_\_\_\_



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X,  
DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO  
DOS VEREADORES

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o subsídio dos Vereadores, de acordo com art. 5º, da Resolução Legislativa Nº 01, de 03 de maio de 2016.

Art. 2º O novo valor do subsídio dos Vereadores deverá ser publicado através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia







**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

### JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:

1. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017
2. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
3. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
4. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
5. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão “iniciativa privativa” e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer N° 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.ª Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.ª Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhamos também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

Projeto nº 05 / 19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 24/01/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 24/01/19  
Prazo para pareceres 24/01/19



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o vencimento base, adicional e gratificação atribuída aos cargos constantes da Lei Complementar nº. 55, de 18 de maio de 2015.

Art. 2º Os novos valores deverão ser publicados através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

### JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEI:

1. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017
2. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
3. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
4. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS VEREADORES
5. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2015

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar projetos de lei que tratam da REVISÃO GERAL nos Poderes Executivo e Legislativo.

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Muito embora a Lei Maior presente, no caso, a expressão “iniciativa privativa” e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

iniciativa de cada Poder do Município, apesar desse contexto, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn no 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, assim como Parecer Nº 0085/2019 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Acrescentando o entendimento, o colendo STF já fixou entendimento no sentido de que a iniciativa da lei de revisão anual geral é privativa do Prefeito (RE 548.967-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-2007, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 27-11-07, 2.ª Turma, DJE de 1.º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 20-11-07, 1.ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 6-11-07, 1.ª Turma, DJE de 15-2-08.)

Assim, encaminhamos também para tramitação Projeto de Lei quanto a revisão geral dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Frísamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a tramitação dos projetos de lei sendo que o percentual será retroagido a janeiro/2019, haja vista este Poder Legislativo encontrar-se em período de recesso, com dificuldades para convocação de reuniões extraordinárias pela não formação das Comissões Permanentes.

Fica aqui nosso respeito e aguardo.

Guaraniésia, 15 de janeiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira  
Prefeito de Guaraniésia





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 06 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 24/01/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 05/02/19  
Prazo para parecer 19/02/19

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE DOAÇÃO, RELATIVA AOS BENS IMÓVEIS CONSTANTES NOS LOTEAMENTOS BOM JESUS, PÁSSARO DA ILHA I E II, JARDIM RENOVAÇÃO I E III, NOVO HORIZONTE E VILA CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo local autorizado a expedir em nome dos atuais possuidores de imóveis já edificados em terrenos localizados nos Bairros Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro, a competente Carta de Doação atualizada, para posterior escrituração e registro.

Art. 2º Os atuais possuidores dos imóveis deverão, até 10 de dezembro de 2019, protocolarem junto a Prefeitura Municipal de Guaraniésia o requerimento do pedido, munidos dos seguintes documentos:

- I – Contrato de Promessa de Doação ou Carta de Doação anteriormente expedida em nome do beneficiário originário;
- II – Compromisso(s) de Compra e Venda que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico;
- III – Conta de Água ou Energia Elétrica;
- IV – Projeto da Construção;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidão comprobatória do adimplemento de parcelamento do débito, a ser requerida junto à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização;
- VI – RG, CPF e Certidão de Casamento ou Nascimento.

Parágrafo único. No ato do Requerimento, o requerente solicitará o “Habite-se” e preencherá Declaração de Responsabilidade das Informações que passarão a compor o procedimento de expedição da Carta de Doação.

Art. 3º Quaisquer interessados terão livre acesso aos requerimentos junto à Procuradoria e Corregedoria Geral do Município, para conhecimento e possíveis impugnações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do pedido.

Parágrafo único. Deverá o município de Guaraniésia fazer publicar diariamente no Quadro de Avisos a data de cada requerimento protocolizado do pedido de regularização dos atuais possuidores, possibilitando o conhecimento a qualquer interessado da data inicial para contagem de prazo para impugnação.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 4º A Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.

Parágrafo único. O beneficiário originário que possua a competente Carta de Doação poderá apresentá-la em igual prazo para que se proceda à revalidação, sendo permitida cessão para o atual possuidor.

Art. 5º A contar da expedição da Carta de Doação o requerente deverá, dentro de 30 dias, promover a escrituração e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Em caso de óbito do titular do direito sobre o imóvel deverá constar a anuência de todos os seus sucessores para apenas um dos herdeiros, com a apresentação do competente ITCD isento ou pago; ou acaso seja para compor inventário será expedida Carta de Doação ao Espólio e não a determinado herdeiro.

Parágrafo único. Deverá o Requerente observar quanto a incidência ou não de ITCD que de acordo com a Constituição da República, incide em duas hipóteses:

- a) nos casos de transferência de patrimônio em razão de morte; ou,
- b) em consequência de cessão por ato de liberalidade e generosidade para os casos de transferência de patrimônio em razão de doação pura e simples.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 24 de janeiro de 2018.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE DOAÇÃO, RELATIVA AOS BENS IMÓVEIS CONSTANTES NOS LOTEAMENTOS BOM JESUS, PÁSSARO DA ILHA I E II, JARDIM RENOVAÇÃO I E III, NOVO HORIZONTE E VILA CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva a necessidade de documentar, em nome dos atuais proprietários, os lotes já construídos anteriormente doados pelos Prefeitos que por aqui passaram.

É notório que alguns de nossos munícipes utilizam a via da informalidade para comercializarem imóveis que os pertencem somente de fato e nunca por direito.

A Lei também traz norma que a Carta de Doação será expedida uma única vez, exclusivamente para os imóveis que até o presente momento não contaram com tal ato administrativo, desde que juntado o contrato de promessa de doação.

É freqüente o contato de proprietários, compradores, herdeiros e advogados contratados para interpor ação de inventário, a fim de regularizar e sendo uma lei com data final estipulada, necessário a revalidação para que sejam abrangidos aqueles que mesmo tardiamente se socorrem da autorização dessa lei.

A Prefeitura, de qualquer modo, realiza divulgação através das mídias falada, escrita, mas realmente há casos que procuram a Divisão de Tributos após a data fixada pela lei.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será tramitado por esta Casa de Leis, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaraniésia, 24 de janeiro de 2019.

**Laercio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 07 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 23/01/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 12/02/19  
Prazo para pareceres 16/02/19

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar Nº 06, de 30 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao número de vagas dos cargos que abaixo menciona:

**ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS
Pedreiro	08
Professor de Educação Física	04


Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar Nº 18, de 15 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao número de vagas do cargo que abaixo menciona:

**ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008  
PESSOAL ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - PROVIMENTO EFETIVO -  
HABILITAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	N.º DE CARGOS EXISTENTES
Auxiliar de Biblioteca Escolar	Ensino Médio	08

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 23 de janeiro de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIOAOE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

**JUSTIFICATIVA**

Vimos mui respeitosamente apresentar projeto de lei complementar que altera legislações que dispõem sobre o servidor público, sendo extintas 04 vagas e criadas 03 vagas.

Sendo assim, notadamente não há apresentação de impacto financeiro no momento haja vista que as extinções superam o número de criações.

As criações de vagas se dão pelo interesse público e princípio da eficiência.

Assim como tramitado no ano de 2018, a Lei Complementar Nº 78, de 15/02/2018 já informamos quanto a possibilidade de adesão a Programas e assim, está iminente o início do NASF em Guaraniésia, sendo necessário o preenchimento de vaga para Professor de Educação Física.

O NASF é uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Criado com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, o NASF deve buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios.

Quanto a criação das vagas de pedreiro é visível a necessidade que o Município tem de constante manutenção em seus imóveis e também para fortalecimento nas novas e finalização de outras obras. Um cargo que nunca fica ocioso e sempre é necessário.

Quanto a exclusão de 04 vagas de Auxiliar de Biblioteca Escolar é notório e também foi motivo de reuniões quanto a necessidade ou não desta vagas no quadro de pessoal efetivo do Magistério. Não havendo nem a cogitação e obrigação de preenchimento, se faz nesta Lei a exclusão.

Abaixo deixamos quadro ilustrativo das alterações pontuais.

**ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS A	Nº DE VAGAS A	TOTAL DE
-----------------------	------------------------	---------------	---------------	----------



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

		CRIAR	EXTINGUIR	VAGAS
Pedreiro	06	02		08
Professor de Educaão Física	03	01		04

### ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2008 – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS A CRIAR	Nº DE VAGAS A EXTINGUIR	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar de Biblioteca Escolar	12		04	08

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaraniésia, 23 de janeiro de 2019.

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaraniésia

## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

### RATIFICA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica o parcelamento do débito com a Receita Federal do Brasil, referente a diferenças de PASEP apurada nos exercícios de 2007 e 2008, não recolhida, conforme Processo 13.656-720.404/2011-11.

Art. 2º O valor da dívida do município de Guaraniésia com a Receita Federal do Brasil em janeiro de 2019 é da ordem de R\$ 447.114,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) que foi parcelado em 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O valor apurado nesta data se refere ao somatório:

- Valor Principal:	R\$ 131.906,40
- Juros:	R\$ 216.278,40
- Multa:	R\$ 98.929,80
Total:	R\$ 447.114,60

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.30	Secretaria de Finanças	
01	Secretaria de Finanças	
28.843.1302.2.251	Amortização Dívida Interna RFB/PASEP	
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 63.100,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 26.400,00
	Recurso 100	
	Total de suplementação	R\$ 89.500,00

Art. 4º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.30	Secretaria de Finanças	
01	Secretaria de Finanças	
28.843.0131.2.024	Manut. Atividades Formação do PASEP	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 89.500,00
	Recurso 100	
	Total de anulação	R\$ 89.500,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.







**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 6º Fica autorizada a inclusão da Ação 2.251 no PPA 2018/2021 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 7º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 09 de janeiro de 2019.

Guaraniésia, 23 de janeiro de 2019

*Laércio Cintra Nogueira*  
*Prefeito Municipal*



**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

**RATIFICA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores;

O presente Projeto é quanto a solicitação deste Poder Executivo para ratificação de parcelamento referente ao auto de infração Nº MPF 061100/00145/11 lavrado contra a Prefeitura de Guaraniésia, nos períodos de apuração janeiro/2007 a dezembro/2008, relativo à falta/insuficiência de recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep, no montante total de R\$ 312.077,62.

No Termo de Constatação Fiscal, o auditor fiscal fundamenta o valor apurado e lançado de ofício no fato de a autuada ter recolhido e informado em DCTF o PIS/Pasep em valor inferior em relação à receita que consta no Balanço Financeiro do Município, que foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No caso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, portanto, a base de cálculo do Pasep é composta pelas receitas correntes arrecadadas, transferências correntes destinadas à manutenção e funcionamento de serviços e transferências de capital destinadas a investimentos, recebidas de outras entidades da Administração Pública. Além disso, poderão ser deduzidas da base de cálculo as transferências que tais contribuintes destinarem a outras entidades da Administração Pública, evitando-se, com isso, a dupla tributação.

Considerando o texto dos dispositivos legais acima transcritos, conclui-se que a base de cálculo do Pasep, no caso da autuada, corresponde à soma das receitas correntes, das transferências correntes e das transferências de capital, conforme apurado pela autoridade fiscal. Assim, o presente lançamento diz respeito ao Pasep apurado com base na Lei nº 9.715/98, conforme visto, decorrendo as diferenças exigidas pela Fiscalização da constatação de insuficiência de recolhimento desta contribuição pela autuada, relativamente ao valor devido.

Analisando-se os valores considerados no lançamento, vê-se que a autoridade fiscal tomou por base aqueles informados pelo contribuinte nos demonstrativos e os declarados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Após toda a tramitação quanto a apuração dos fatos há os seguintes valores:

O valor da dívida do município de Guaraniésia com a Receita Federal do Brasil em janeiro de 2019 é da ordem de R\$ 447.114,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) que foi parcelado em 60 (sessenta) meses no valor de R\$ 7.451,91.

O valor apurado nesta data se refere ao somatório:

- Valor Principal:	R\$ 131.906,40
- Juros:	R\$ 216.278,40
- Multa:	R\$ 98.929,80
<b>Total:</b>	<b>R\$ 447.114,60</b>



Logo, para o ano 2019 tem-se na legislação orçamentária: PPA, LDO e LOA o valor de R\$ 89.422,92 (oitenta e nove reais, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

Anexamos o procedimento para que as Comissões possam ficar a par de todo o elucidado.

Ao final de toda a tramitação e apresentação de defesa da Gestão passada o resultado foi: Diante do exposto, rejeito as preliminares de nulidade e, no mérito, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

Intimação nº: 183/2018

Processo: 13656-720.404/2011-11

Interessado: MUNICIPIO DE GUARANESIA

CNPJ: 17.900.473/0001-48

"Fica o interessado intimado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência nos termos da legislação em vigor, os débitos constantes do demonstrativo em anexo. Não se verificando a providência acima referida, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável, findo o qual, sem que ocorra a extinção desses débitos, haverá o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva."

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaraniésia, 23 de janeiro de 2019



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Projeto n.º 09 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 08 / 02 / 2019  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 12 / 02 / 2019  
Prazo para parecer: 26 / 02 / 19

## PROJETO DE LEI N.º 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

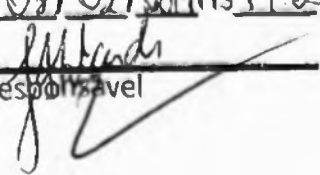
Situação Atual	Nova Situação
Rua 05 – Chácara Taquaral – Guaranésia/MG	Rua Daniel Macário de Melo Júnior – Chácara Taquaral – Guaranésia/MG

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo n.º: 2130

N.º de folhas: 01

Recebido em 08 / 02 / 2019 às 17:00

  
Responsável

  
**FELIPE GARDILAUDE**

Vereador

Gestão 2019/2020



**JUSTIFICATIVA**

Daniel Mello

Daniel Macário de Melo Júnior, nasceu em 16 de fevereiro de 1984, filho de Enedina Afonso de Melo e Daniel Macário de Melo, o quarto de 5 irmãos, Eduardo, Deliana, Edinalva e Edvaldo, faleceu em 26 Outubro de 2012. Daniel desde pequeno demonstrou apreço pela arte, estudou música na igreja em que sua frequentava, quando atingiu a adolescência começou a fazer teatro no Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes com o diretor Fernando Romanelli e aos 15 anos de idade ganhou o Prêmio de Melhor Ator de Teatro Infantil na Mostra de Teatro de Alfenas, realizada pela Federação de Teatro de Minas Gerais. Em 2001 foi um dos fundadores do Grupo Máscaras, juntamente com Mauro Cesar e Fernando Romanelli. Em 2005 ganhou o prêmio de Melhor Ator Coadjuvante de Rua no Festiminas (Festival de Teatro de Minas Gerais) na cidade de Contagem/MG com o Grupo Máscaras. Em 2006 foi um dos fundadores do projeto sócio-cultural Máscaras do Futuro. O projeto foi reconhecido, dentre 1500 iniciativas de todo o Brasil, com o prêmio Pontinho de Cultura pelo Ministério da cultura em 2010 pelo seu trabalho na transmissão e preservação da Cultura da Infância, por meio de ações que fortalecem os direitos da criança, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Trabalhou como voluntário dando aulas de teatro nas escolas municipais e APAE, além produzir peças teatrais para eventos sociais da cidade. Daniel, juntamente com o Grupo Máscaras, sempre participou de eventos nas entidades sociais do município de Guaranésia, sempre como voluntário, se apresentando em datas comemorativas. Trabalhou como monitor de artes no projeto sócio-cultural da Fazenda Catitó, destaque em matéria do Fantástico da Rede Globo, por ser uma iniciativa que trabalhava com colonos e filhos de colonos levando arte e cultura. Na música participou e fundou várias bandas no município de Guaranésia, com destaque para a Banda Dona Zé onde começou como assistente de palco e tornou-se vocalista. Com a banda fez inúmeros shows beneficentes na cidade de Guaranésia e toda a região! Daniel Melo, pelo curto período de sua vida, representou a cultura de Guaranésia com muito amor e elevou o nome da cidade a um patamar de destaque!





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUMENTO, NA FORMA DO ART. 9º A, § 1º, I DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERANDO O VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o parágrafo 2º, dos arts. 11 e 12, da Lei Complementar Nº 62, de 20 de março de 2017.

Art. 2º Nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 9º A, da Lei Federal Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterado pela Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 fica aumentado em 1,445% , atingindo assim o piso salarial.

Art. 3º O novo valor do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser publicado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

Guaraniésia, 11 de fevereiro de 2019.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUMENTO, NA FORMA DO ART. 9º A, § 1º, I DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERANDO O VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Vimos, mui respeitosamente, solicitar a tramitação deste projeto que contempla além da revisão geral o aumento para a fixação do piso salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O projeto da revisão geral destes servidores já tinha sido protocolado nesta Casa de Leis, porém com a fixação do piso para implantação do quantum já em 2019, janeiro, houve a necessidade de retirada e novo protocolo.

Solicitamos que a tramitação seja em regime de urgência para que sejam incluídos ainda na folha de pagamento do mês de fevereiro/2019.

Segue Justificativa:

A revisão geral é matéria constitucional – art. 37, X da CF e contempla a correção monetária de acordo com índices gerais aos demais agentes públicos e políticos.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Sobre esse tema, tramitam no Superior Tribunal Federal (STF) inúmeras ações visando a apontar a omissão legislativa no que tange a revisão das remunerações dos servidores de forma geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos do mesmo Município.

Frisamos que o teor se trata de reajuste e não aumento, duas terminologias que se confundem no popular, porém juridicamente tem grande diferença: reajuste visa apenas devolver aos vencimentos o poder aquisitivo da moeda e aumento procura corrigir situação de injustiça ou necessidade de valorização do cargo.





**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Câmara Municipal de Guaraniésia  
Protocolo n°: 2132  
N° de folhas: 03  
Recebido em 11/02/19 Hs 14:35

  
Responsável

Guaraniésia, 11 de fevereiro de 2019

Exmo Senhor

**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Guaraniésia

Vimos, respeitosamente, solicitar a substituição do Projeto de Lei N° 02/2019 que trata da revisão geral dos subsídios dos Conselheiros Tutelares e do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Justificamos tal solicitação haja vista ser necessário desmembrar o projeto para que cada cargo trate das suas particularidades.

Logo, o Substituto ao Projeto de Lei N° 02/2019, diz respeito a REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual solicitamos a continuação de tramitação.

Também encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o seguinte projeto de lei, o qual solicitamos tramitação em regime de urgência:

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUMENTO, NA FORMA DO ART. 9° A, § 1°, I DA LEI FEDERAL N° 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERANDO O VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O encaminhamento se dá pela fixação de piso salarial através de Lei Federal, sendo que apenas com a revisão geral, Guaraniésia não cumpriria a determinação da legislação, sendo necessário então um percentual de aumento real.

Sem mais por hora, renovamos a Vossa Excelência e seus ilustres pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, sempre nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA**  
Prefeito de Guaraniésia





## **GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

### LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Sendo uma situação de fixação de piso para este cargo, advindo de uma Lei Federal, há a necessidade de incluir percentual de aumento em conjunto com o percentual de revisão para quando somados dar o valor de R\$ 1.250,00, conforme determinação.

O Programa é financiado em 95% pela União, logo haverá aumento dos repasses para esse fim, conforme regra o art. 9º C, da Lei Federal Nº 11.350/2006 e suas alterações.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será tramitado por esta Casa de Leis, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaraniésia 11 de fevereiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Projeto nº 11 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 12/02/2019  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 12/02/19  
Prazo para pareceres 12/02/19

## PROJETO DE LEI Nº11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes  
legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do  
quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Praça no entroncamento das ruas Barão do Rio Branco, Capitão Gomes da Costa, Rua Capitão Gabriel	Praça Irene Perocco Nardi

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo nº: 2133

Nº de folhas: 01

Recebido em 12/02/2019 Hs 12:05 mw

  
Responsável

  
FELIPE NARDI LAUDADE

Vereador

Gestão 2019/2020



## JUSTIFICATIVA

Irene Perocco Nardi nasceu em 15 de dezembro de 1923, filha de Luiza Callegari e Domingos Perocco. Casou com Celso Nardi em 23 de dezembro de 1948 e desta união teve dois filhos: Antônio Celso Nardi, casado com Heloísa Anversa Nardi e Maria Denise Nardi Laudade, casada com Antônio Silva Laudade. Teve cinco netos: Rafaela, Felipe, Mateus, Leonardo e Vitória. Irene foi a primeira presidente da Casa da Criança na gestão do então prefeito Miguel Moreno Lessa.

Em sua casa, Irene se dedicou na confecção de enxovais para gestantes através da sua Oficina de Santa Rita. Por muitos anos foi diretora e membro da Pastoral da Saúde onde, juntamente com a saudosa Déa Gonçalves Ribeiro Dias desenvolveram diversos trabalhos sociais na cidade, dentre eles, a entrega de medicamentos. Na gestão do então Prefeito, Silvio Gonçalves Ribeiro Dias, hoje vereador, participou do Projeto Cidade Limpa. Foi zeladora do Sagrado Coração de Jesus reativando-o, pois na época encontrava-se parado, e, através do seu trabalho foram congregadas quarenta novas zeladoras. Era participante ativa e grande colaboradora das quermesses de Santa Bárbara e Santo Antônio, fazendo cartuchos de doces, doando prendas e ajudando física e financeiramente nos leilões.

Irene era devota de Santo Antônio, doou pães para as Conferências e Asilo. Irene era uma pessoa de uma alegria invejável e muito engajada na sociedade, estando à frente na organização dos famosos Bailes do Clube (Baile Preto e Branco, Baile VIP), hospedando, inclusive, artistas consagrados da época, na sua casa, como a cantora Dalva de Oliveira. Simpática à política, foi grande colaboradora nos mandatos do seu marido, Celso Nardi, como vereador. Participou e organizou o jantar oferecido Juscelino Kubitschek, quando veio à Guaranésia. Pelos motivos expostos, Irene, faz jus à homenagem de denominação de Praça neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Projeto nº 12 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 12/02/2019  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 12/02/19  
Prazo para pareceres 12/02/19

## PROJETO DE LEI Nº12 ,DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 03 – Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas – Guaranésia/MG	Rua Francisco José Nardi – Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas – Guaranésia/MG

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo nº: 2134

Nº de folhas: 01

Recebido em 12/02/2019 Hs 12h06 min

Responsible

FELIPE NARDI LAUDADE

Vereador

Gestão 2019/2020



---

JUSTIFICATIVA

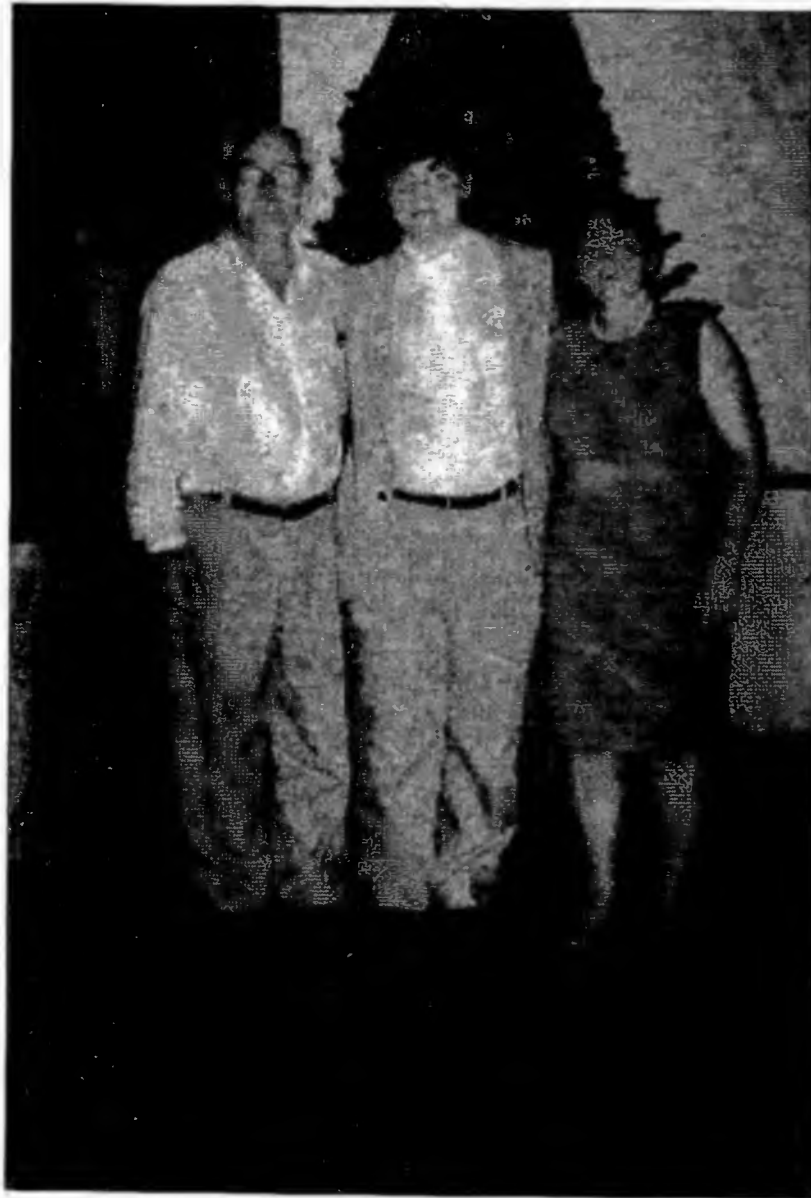
Francisco José Nardi nasceu no dia 02 de julho de 1952, em Guaranésia/MG. Foi o primeiro filho do casal Francisco Nardi e Maria Aparecida Rossetti Nardi. Francisco teve uma infância muito feliz, sendo uma criança muito querida por todos os familiares: era o xodó dos seus avós maternos: Bárbara Camilo Rossetti e José Rossetti e também de sua madrinha, Tereza Nardi. Seu segundo nome, José, foi dado em homenagem aos dois avós (José Rossetti e José Nardi).

Francisco teve uma juventude muito feliz e, foi na juventude, que ganhou o apelido de "Chicão". Foi um rapaz que gostava muito de dançar e de música. Tocava corneta na Fanfarra da Escola Estadual Alice Autran Dourado. Seus filhos herdaram do pai o gosto por música. Só tinha o complexo de ter de usar óculos com "fundo de garrafa" devido à sua catarata congênita. Gostava muito de dirigir e o fazia muito bem, apesar do problema visual.

Francisco fez o curso primário na Escola Estadual Carvalho Brito e o curso ginásial e o curso normal na Escola Estadual Alice Autran Dourado. Já Ciências, cursou na Fafig, atual UNIFEG (Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé). Casou-se em 07 de janeiro de 1983 como Ernestina Maria do Amaral Nardi. Desta união nasceram Luiz Alberto Amaral Nardi e Francisco José Nardi. Lecionou por mais de 25 anos na Escola Estadual Carvalho Brito, ministrando aulas de Educação Física, embora não fosse habilitado, porém as leis da época permitiam que isto acontecesse devido à falta de profissionais da área.

Muitas crianças guaranesianas passaram por suas mãos, pois lecionava para quase todos os alunos da Escola. Uma coisa interessante que dizia era: "As crianças precisam de conhecimentos, mas antes de conhecimentos elas precisam de carinho" e isto ele dava a todas elas. Francisco tinha um coração enorme, muito humano, generoso. Gostava de ajudar as pessoas. Ensinou muita gente a dirigir carro sem cobrar nada. Francisco dava o máximo de si no seu trabalho de professor. Após o seu falecimento, os seus filhos muitas vezes foram abordados por alunos que vinham contar histórias sobre ele, algumas engraçadas, outras sérias, mas sempre tocantes.

Partiu muito cedo, aos 48 anos de idade, em 22 de setembro de 2000, vítima de uma doença rara chamada Anemia Hemolítica Autoimune, todavia deixou muitas saudades em todos que o conheceram.



**Francisco José Nardi com o filho Luiz Alberto e a esposa Ernestina Maria do Amaral Nardi, baile de Formatura do Alice Autran Dourado, no Clube Recreativo e Esportivo de Guaranésia (25/12/1999)**

Projeto nº 14 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 19/2/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 19/2/19  
Prazo para parecer: 26/2/19



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Câmara Municipal de Guaraniésia  
Protocolo nº: 243  
Nº de folhas: 02  
Recebido em 19/02/19 Hs 13:55

Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM  
LTDA**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na  
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Rádio Pássaro da Ilha  
FM Ltda, formalizada com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob Nº 19.092725/0001-85.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 19 de fevereiro de 2019.

**VALTER MARTINS**  
Vereador  
Gestão 2017/2020

**RETIRADO  
DE PAUTA**



# RETIRADO DE PAUTA



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM  
LTDA

## JUSTIFICATIVA

Ilmos Senhores Vereadores

Encaminhamos toda documentação exigida para a concessão de Utilidade Pública desta conceituada e ouvida Rádio Pássaro da Ilha FM, 103,3 MHz.

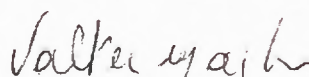
Inaugurada oficialmente em 17 de dezembro de 1991 por Nabi Miguel, Ivan Mancini e Miguel Filho, a emissora sempre se destacou na preferência do público, devido a programação ser bem diversificada ao invés de ser segmentada; atingindo assim, vários tipos de estilos e gostos, de acordo com a cultura regional.

Presta relevantes serviços à sociedade e entidades sem fins lucrativos, haja vista divulgar campanhas de solidariedade e também campanhas de conscientização.

Assim, pela importância que esta Rádio tem para nossa cidade, solicito aos meus pares que apreciem e aprovem o presente projeto como forma de reconhecimento dos trabalhos prestados.

Atenciosamente.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

  
**VALTER MARTINS**

Vereador

Gestão 2017/2020





**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 15 / 19 protocolado  
nessa Casa de Leis aos 19 / 2 / 19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 19 / 2 / 19  
Prazo para pareceres 26 / 2 / 19

## PROJETO DE LEI Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no “Capitão”, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de sede própria da empresa: Stella Maria Vilas Boas Ribeiro & Cia Ltda, Nome Fantasia: Ecoll, estabelecida na Rua Afonso Pena, 248, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.662.677/0001-62, por suas sócias administradoras: Stella Maria Vilas Boas Ribeiro, CPF 059.416.146-08, RG 13.638.81 SSPSP e Clarisse Maria Villas Boas Ribeiro, CPF 128.485.746-82, RG 53.740.583-5 SSPSP, tendo como economia principal: Atividades de limpeza não especificadas anteriormente e economia secundária: Coleta de resíduos não-perigosos e imunização e controle de pragas urbanas.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: “LOTE 11A – 1.702,00 m<sup>2</sup>. Mede o lote, denominado LOTE 11A, 30,00 metros de frente para o Prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 11B desmembrado, mede 57,61 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 06 mede 55,61 metros; e aos fundos confrontando com o lote 11 mede 30,00 metros, perfazendo a área de 1.702,00 m<sup>2</sup>; valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 26.415,09, Matrícula Nº 15.488, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da “Carta de Doação” a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 6 (seis) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 6.080.303,93 (seis milhões, oitenta mil, trezentos e três reais e noventa e três centavos);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 2.641,50 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 19 de fevereiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO & CIA LTDA**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Bairro “Capitão” à empresa Stella Maria Vilas Boas Ribeiro & Cia Ltda, para realizar obras de instalação de sede.

**“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

...

**Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;**

...”

Muito se comentou nas gestões passadas quanto a doação de terrenos para empresas se fixarem ou ampliarem seu ramo de atividade em nosso Município, e sempre foi de atenção e questionamento desta Casa de Leis que deveria, inicialmente, haver uma concorrência pública para chamamento isonômico de todas as possíveis favorecidas, sempre com a observância do melhor enquadramento do interesse público.

A Empresa Stella Maria Vilas Boas Ribeiro & Cia Ltda consiste em atividades de limpeza, coleta de resíduos não-perigosos e imunização e controle de pragas urbanas.

Presta um serviço muito importante em nossa cidade.

Algumas empresas estavam com a documentação já protocolada na gestão passada solicitando doação de terreno sem qualquer resposta do Executivo e assim, por haver disponibilidade de 03 lotes no Bairro Capitão, fora do Pólo do Empreendedor, e estando estas empresas remanescentes com a documentação atualizada e apta, encaminhamos o presente projeto.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração destes e também a ampliação da prestação de serviço de relevante interesse público. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância na vida dos guaranesianos.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 19 de fevereiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 16 / 19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 19 / 2 / 19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 19 / 2 / 19  
Prazo para pareceres 26 / 2 / 19

## PROJETO DE LEI Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA LÍCIO MIGUEL VILAS BOAS E CIA LTDA

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no "Capitão", observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de sede própria da empresa: Lício Miguel Vilas Boas e Cia Ltda, Nome Fantasia: Comércio de Areia Vilas Boas, estabelecida na Rua Wenceslau de Almeida, 560, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.102.840/0001-35, por seus sócios administradores: Lício Miguel Vilas Boas, CPF: 310.000.026-91, RG M 7.654.849 e Mateus Vilas Boas: Matheus Alvarenga Vilas Boas, CPF 084.062.476-06, RG 13.883.398, tendo como economia principal: comércio varejista de materiais de construção em geral.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 11B - 1.753,50 m<sup>2</sup>. Mede o lote, denominado LOTE 11B, 30,00 metros de frente para o Prolongamento da Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com o Lote 11C e parte da área remanescente, mede 59,61 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 11A mede 57,61 metros; e aos fundos confrontando com o lote 12 mede 30,00 metros, perfazendo a área de 1.753,50 m<sup>2</sup>; valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 27.214,32, Matrícula Nº 15.489, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;





## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 5 (cinco) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na construção e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na aquisição de máquinas; e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 2.721,43 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 19 de fevereiro de 2019.

**Laércia Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA LÍCIO MIGUEL VILAS BOAS E CIA LTDA**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Bairro "Capitão" à empresa Lício Miguel Vilas Boas e Cia Ltda, para realizar obras de instalação de sede.

**"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**

...

**Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;**

..."

Muito se comentou nas gestões passadas quanto a doação de terrenos para empresas se fixarem ou ampliarem seu ramo de atividade em nosso Município, e sempre foi de atenção e questionamento desta Casa de Leis que deveria, inicialmente, haver uma concorrência pública para chamamento isonômico de todas as possíveis favorecidas, sempre com a observância do melhor enquadramento do interesse público.

A Empresa Lício Miguel Vilas Boas e Cia Ltda consiste em atividades de comércio varejista de materiais de construção em geral.

Por haver disponibilidade de 03 lotes no Bairro Capitão, fora do Pólo do Empreendedor, e estando esta empresa com a documentação atualizada e apta, encaminhamos o presente projeto.

Outra motivação que fortalecemos aqui é quanto a Abaixo Assinado dos moradores que residem próximo à empresa.

Os caminhões pesados danificaram as ruas que são lajotadas e também se perturbam com o balanço em suas residências por conta do trânsito dos veículos.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e conseqüentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração destes e também a ampliação da prestação de serviço de relevante interesse público. A doação com encargos visa ao mesmo



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normalizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância no conjunto de empresas que por lá irão se fixar.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 19 de fevereiro de 2019.

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 17/19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 19/2/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 19/2/19  
Prazo para parecer: 26/2/19

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS PAI E FILHO EIRELI**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no "Capitão", observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de sede própria da empresa: Empreendimentos Imobiliários Pai e Filho Eireli, Nome Fantasia: Pai e Filho Imóveis, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 447, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.562.846/0001-90, por seus sócios administradores: Willes dos Reis, CPF 070.886.726-00, RG MG – 14.380.44 SSPMG e Braz Egidio dos Reis, CPF 183.731.606-63, RG 18.563.311 SSPSP, tendo como economia principal: Compra e venda de imóveis próprios e economia secundária: Aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios e construção de edifícios.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 08 – 1.575,60 m<sup>2</sup>. Mede este lote três seguimentos de frente para a Rua Carlos Franchi, sendo um seguimento de 8,96, que deflete a direita outro seguimento de 13,98, que deflete a direita outro seguimento de 10,23; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Gleba A desmembrada mede 47,07 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 09 mede 47,94 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 33,00 metros, perfazendo a área de 1.575,60 m<sup>2</sup>; valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 24.453,31, Matrícula Nº 15.226, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 5 (cinco) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para construção e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 2.445,33 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaranésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PAI E FILHO EIRELI**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Bairro "Capitão" à empresa Empreendimentos Imobiliários Pai e Filho Eireli, para realizar obras de instalação de sede e servir como depósito de materiais utilizados para seus empreendimentos.

**"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

...

**Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, doação em pagamento e permuta;**

..."

Muito se comentou nas gestões passadas quanto a doação de terrenos para empresas se fixarem ou ampliarem seu ramo de atividade em nosso Município, e sempre foi de atenção e questionamento desta Casa de Leis que deveria, inicialmente, haver uma concorrência pública para chamamento isonômico de todas as possíveis favorecidas, sempre com a observância do melhor enquadramento do interesse público.

A Empresa Empreendimentos Imobiliários Pai e Filho Eireli consiste em atividades de compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios e construção de edifícios.

Por haver disponibilidade de 03 lotes no Bairro Capitão, fora do Pólo do Empreendedor, e estando esta empresa com a documentação atualizada e apta, encaminhamos o presente projeto.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e conseqüentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração destes e também a ampliação da prestação de serviço. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.





## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância no conjunto de empresas que por lá irão se fixar.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 19 de fevereiro de 2019.

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 18 / 19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 19 / 2 / 19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 19 / 2 / 19  
Prazo para parecer: 26 / 2 / 19

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE  
GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na  
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de  
Guaraniésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua A, Distrito Industrial Werther Pereira Dias	Rua Mário Boturi Filho

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 19 de fevereiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Guaraniésia, a exploração do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo 7 (sete) passageiros, atividade de interesse público denominada genericamente de Serviço de Táxi.

§ 1º O Serviço de Táxi de que trata o *caput* reger-se-á pela Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 12.468/2011, nº 12.587/2012 e alterações, pela Lei Orgânica do Município - art. 11, XIX, 'a' e XXII, 'e', pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas disposições desta Lei, pelo seu Regulamento e normas legais pertinentes.

§ 2º A seleção dos permissionários será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

§ 3º O Processo Licitatório deverá observar os critérios definidos na presente Lei, bem como nas normas e exigências previstas em regulamento específico.

§ 4º A execução do Serviço de Táxi será realizada por pessoa física denominado permissionário autônomo, em um único veículo, que não poderá obter mais de 01 (uma) permissão por licitação.

§ 5º O serviço de Taxi, apesar de ser realizado por pessoa física, poderá ter sua questão fiscal gerida por meio de uma MEI - Microempreendedor Individual, não descaracterizando a personalidade do serviço ou respeito aos ditames da Lei 8.666/93, restando cadastrado junto ao sistema de arrecadação Municipal.

§ 6º Ficam mantidas as atuais permissões expedidas pelo Poder Público, desde que os interessados até o prazo máximo de 10 dezembro de 2020, cumpram com as exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º Os serviços de táxi no município de Guaraniésia serão gerenciados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, através Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, sujeitando-se aos seguintes princípios:

I - atendimento a toda a população residente na área urbana e rural do Município;

II - qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

III - redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

IV - garantia de manutenção do equilíbrio econômico dos sistemas, visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população.

Art. 3º Nos termos desta Lei denomina-se:

I - Permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

II - Permissionário: a pessoa física regularmente habilitada em processo de licitação e titular de permissão;

III - Ponto de táxi: o local determinado por ato da Administração Municipal, em vias ou logradouros públicos, para servir de base física e operacional dos carros de aluguel.

## CAPÍTULO II

### DA PERMISSÃO, DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS

Art. 4º Nos termos das Leis Federais Nº 8.666/93, Nº 8.987/1995 e Nº 9.074/1995 e alterações, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de Processo Licitatório para fins de Permissão da Prestação do Serviço de Táxi.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º O Município submeterá todos os interessados à realização de prova de conhecimento de sua área profissional, notadamente no que diz respeito a:

- I - Relações Humanas;
- II - Direção Defensiva;
- III - Sinalização de Tráfego;
- IV - Identificação e localização de ruas e de logradouros no Município, como também os principais pontos turísticos;
- V - Noção de primeiros socorros.

Art. 6º A Permissão só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo e motorista auxiliar, que comprove possuir:

- a) idade máxima de oito anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;
- b) habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503/1997 com a observação "Exerce Atividade Remunerada – EAR";
- c) inscrição como segurado do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Comarcas onde residiu nos últimos 05 anos;
- e) não ter pendências junto à Dívida Ativa Municipal;
- f) participar de todo curso/reciclagem promovido ou convocado pelo Poder Executivo;
- g) apresentar Certificado de conclusão do Curso de Taxista conforme Resolução Nº 456/2013 do Contran.



§ 1º A permissão para exploração do serviço de táxi será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, desde que sejam cumpridas as exigências desta Lei.

§ 2º Na licitação para as permissões dos serviços de táxi, não poderão concorrer pessoas que ocupem cargos ou exerçam funções na Administração Pública Direta ou Indireta, em quaisquer esferas de Governo.

§ 3º Os permissionários autônomos e os auxiliares deverão manter e comprovar, durante toda a vigência da permissão, os requisitos e obrigações fixados nesta Lei.

Art. 7º O permissionário poderá cadastrar, junto à unidade gestora, um motorista auxiliar, que deverá preencher os requisitos da Lei Federal Nº 6.094/74.

§ 1º O permissionário, quando cadastrar motorista auxiliar, deverá prestar o Serviço de Táxi em pelo menos cinquenta por cento do horário de operação, comunicando por escrito tal horário à unidade gestora para registro e fiscalização.

§ 2º Por motivo de doença, incapacidade física ou mental comprovada mediante a apresentação de laudo médico, ou quando no exercício de cargo de direção de entidade representativa da classe, devidamente comprovado, o permissionário poderá cadastrar até dois motoristas auxiliares, que cumprirão todo o período da operação, enquanto permanecerem os motivos.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal, fixar a quantidade de permissões necessárias ao atendimento da demanda da cidade atentando ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade na sua definição, em especial ao número de habitantes, respeitando, de início, o limite de 850 (oitocentos e cinquenta) habitantes por permissão.

§ 1º A quantidade fixada nos termos do *caput* será revista, periodicamente, a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, sempre que se verificar a ocorrência de alterações nos parâmetros técnicos utilizados na sua definição.

§ 2º A revisão será fixada após estudo técnico a ser elaborado pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, que determinará os novos pontos de táxi, tanto no centro da cidade quanto nos bairros e Distrito, devendo, para tanto, ser observada a população a ser atendida, facilidade de estacionamento, a expansão industrial, comercial e de serviços de cada região que será submetida à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo, através de edital ou de ato normativo específico, indicará os critérios de classificação, no processo licitatório, para a concessão da permissão prevista nesta Lei.

### CAPÍTULO III DO VEÍCULO

Art. 10. Além do exigido pela legislação de trânsito, o Permissionário deverá prover para o veículo:

- a) Certificado de Permissão e Termo de Vistoria, expedidos pelo Órgão Municipal de Trânsito;
- b) Cartão de Identificação do Veículo – CIV, a ser afixado no lado direito do painel, em local visível ao usuário, com os dados do veículo;
- c) demonstrativo da tarifa em vigor, em local visível ao passageiro;

d) selo auto-adesivo contendo a palavra Táxi, Brasão do Município e número de identificação do veículo, devendo ser afixado no pára-brisa;

e) demais regras determinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 11. A vistoria dos veículos e a renovação das permissões serão realizadas anualmente, pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, conforme calendário estabelecido em Decreto.

§ 1º O permissionário do veículo vistoriado receberá um selo auto-adesivo, que deverá ser afixado, obrigatoriamente, no pára-brisa.

§ 2º Os veículos não aprovados na vistoria serão retirados de operação até que sejam atendidas as exigências impostas pela unidade gestora.

§ 3º Não aprovada a vistoria do veículo, no prazo máximo de trinta dias, a permissão será extinta.

§ 4º A falta de apresentação do veículo no prazo previsto no parágrafo anterior, ou a apresentação do mesmo fora das exigências desta Lei, importará na revogação de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza.

§ 5º O permissionário deverá, obrigatoriamente, licenciar o Táxi no Município.

§ 6º É facultada aos permissionários, a cessão de seu veículo para (um) motorista auxiliar autônomo, satisfeitas as condições desta Lei e mediante contrato, com a interveniência do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO IV DO ALVARÁ

Art. 12. Nenhum veículo poderá recolher passageiros dentro dos limites do município sem portar o correspondente "Alvará de Licença de Táxi", sob pena de apreensão imediata do veículo.

Art. 13. O "Alvará de Licença de Táxi" é expedido pelo município e deverá conter, entre outros, as seguintes informações:

I - nome do permissionário;

II - identificação do veículo;

III - categoria para a qual está autorizado;

IV - prazo de validade;

V - nome do motorista condutor, acompanhado da respectiva fotografia.

#### CAPÍTULO V DOS PONTOS DE TAXI

Art. 14. A criação, remanejamento ou extinção de pontos de táxi, bem como dos pontos de estacionamento de táxi no Município é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. A localização dos pontos e suas composições quantitativas serão sempre estabelecidas em caráter transitório e a título precário, não constituindo privilégios nem gerando direitos, podendo ser modificados, remanejados, redistribuídos ou extintos de acordo com o interesse público.



Art. 16. A Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização determinará a elaboração de um projeto técnico indicando a localização e a quantidade dos pontos de táxi, bem como o número de vagas necessárias, de forma a atender a necessidade da população.

§ 1º Considera-se ponto de táxi, para fins desta Lei, a permissão para a exploração do serviço de táxi.

§ 2º Considera-se ponto de estacionamento de táxi, para fins desta Lei, o espaço físico, onde serão estacionados os veículos pertencentes aos permissionários para exploração de serviço de táxi.

§ 3º Os pontos serão identificados com placas de sinalização, conforme critérios estabelecidos pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.

Art. 17. Fica proibido o arrendamento do ponto de táxi, implicando o ato na cassação da permissão.

Art. 18. Os telefones instalados no pontos de táxi destinam-se ao uso exclusivo dos respectivos permissionários, que deverão concorrer com quotas-partes iguais destinadas a cobrir as despesas de manutenção do aparelho.

Art. 19. Nos pontos de táxi deverá haver ordem, disciplina e respeito, sendo terminantemente proibidos no local:

- I - reparos e lavagens de veículos;
- II - colocação de bancos e outros objetos no passeio público;
- III - perturbação do sossego público.

Art. 20. É facultada a permuta de pontos de táxi, mediante prévia autorização da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.

## CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 21. O Prefeito Municipal fixará as tarifas a serem cobradas pelos táxis, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento a distintas regiões.

Art. 22. O valor da tarifa a ser cobrado pelo serviço de que trata esta Lei será auferido pelo Poder Executivo, com base em planilha tarifária a ser regulamentada pelo Município, assegurando no estabelecimento de seu valor a participação da representação da classe dos taxistas.

§ 1º As tarifas deverão possibilitar a remuneração do investimento, tendo em vista a operação do serviço de transporte, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

§ 2º As tarifas deverão ser revistas, atendidas às exigências da legislação pertinente, em função de alterações em quaisquer dos itens componentes da planilha de apropriação de custos operacionais.

§ 3º Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Prefeitura Municipal ou a requerimento dos prestadores dos serviços.





**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES

Art. 23. Serão consideradas infrações as seguintes atitudes os permissionários:

- I - dirigir o veículo indevidamente trajado;
- II - trafegar com veículo em más condições de conservação ou asseio;
- III - deixar de exhibir documentos obrigatórios quando solicitado;
- IV - manter em serviço, veículo sem o selo de vistoria;
- V - abandonar, sem justa causa, o veículo em seu ponto;
- VI - recusar-se, imotivadamente, a transportar passageiro ou a retirar do portamalas a respectiva bagagem;
- VII - desrespeitar as determinações da fiscalização;
- VIII - usar de itinerários desnecessários para auferir, indevidamente, maior lucro;
- IX - dirigir o veículo sem atenção aos cuidados indispensáveis para a segurança do trânsito.
- X - cobrar tarifa diferenciada à autorizada ou sonegar o troco;
- XI - utilizar veículos não licenciados, exceto quando devidamente motivado previamente junto a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização com sua aquiescência temporária;
- XII - utilizar operadores não registrados;
- XIII - deixar de fornecer informações solicitadas pelo órgão fiscalizador;
- XIV - deixar de prestar socorro a passageiro ferido em acidente, sem justa causa;
- XV - trafegar com o veículo que não esteja em condições de uso;
- XVI - trafegar sem a documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 24. As infrações aos preceitos desta lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - cassação da permissão.

Art. 25. Será cassada a permissão quando o permissionário ou seus auxiliares credenciados, se ausentarem por mais de quinze dias consecutivos ou sessenta dias alternados, no ano, sem motivo justo a ser apresentado à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, que acatará, ou não.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias após a sua publicação.





**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIOAGE

Art. 27. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do Poder Público Municipal caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### JUSTIFICATIVA

Ilmo Senhores Vereadores

Vimos encaminhar para tramitação desta respeitável Casa de Leis, o projeto de lei que dispõe sobre o serviço de táxi em nosso Município

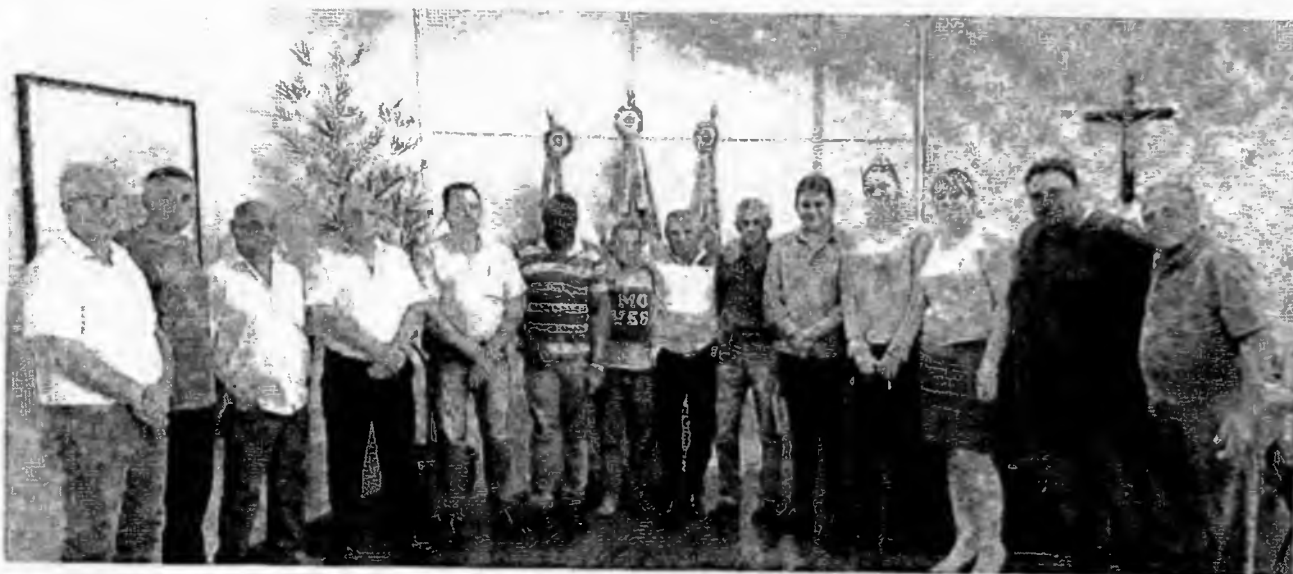
Esse projeto pretende atender não só às exigências legais como também à demanda da nossa sociedade guaranesiana, se revestindo de um caráter social.

É do conhecimento dos nobres vereadores, que a Constituição Federal, em seu artigo 175, determina que o Poder Público realize a concessão ou permissão de serviços públicos através de licitação. Já a Lei Federal nº 8.987/95 vem regulamentar esse dispositivo da nossa Carta Magna.

Podemos observar que há um grande movimento no país para se atingir a plena normatização dos serviços de táxi e dos direitos dos taxistas, e nosso Município não poderia se esquivar de tal responsabilidade, até porque cabe aos poderes constituídos agir dentro dos princípios constitucionais e garantir, a todos, o acesso igualitário aos serviços e bens públicos.

Tivemos o zelo em convidar os taxistas para em conjunto elaborarmos a legislação.

Segue matéria divulgada nas mídias:





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

## PREFEITURA ELABORA PROJETO DE LEI QUE REGULARIZA SERVIÇO DE TÁXI

Com a falta de regularização municipal quanto ao serviço de táxi, na tarde desta segunda feira, foram convidados os representantes desta classe profissional para a leitura e possíveis alterações na minuta de projeto de lei que segue para a apreciação da Câmara ainda nesta semana.

O aumento de veículos clandestinos que exercem o serviço de táxi fizeram com que a Administração Municipal elaborasse, em conjunto com os taxistas, uma legislação repleta de regramentos, principalmente quanto a fiscalização coibindo o transporte ilegal de passageiros, ou seja, sem o devido Alvará.

Para as novas vagas que serão abertas, os interessados deverão se adequar e participarem de procedimento licitatório que oportunamente será amplamente divulgado.

O Prefeito Laércio Cintra agradeceu a presença maciça dos atuais taxistas e disse que a legislação municipal regulamentando o serviço de táxi vai de encontro com a valorização e crescimento da classe. Disse que para efetiva fiscalização não só deste tema, mas também outros da Gestão, nomeou mais um Fiscal Municipal para que possa acabar com a clandestinidade. A interação e parceria entre as partes foi essencial para se estudar e elaborar este projeto.

Participaram da elaboração do projeto e reunião com os taxistas: a Chefe de Gabinete Vivian Boturi, o Secretário de Desenvolvimento Socioeconômico Paulo Henrique de Oliveira, a Secretária de Finanças Juliana Costa e o Chefe da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização Igor Júnior dos Reis.

Os atuais taxistas que já possuem permissão terão o prazo de até 10/12/2020 para se adequarem, caso contrário terão suas permissões cassadas.

Para fazer jus as novas vagas os interessados terão que participar de concorrência pública.

Sendo só para o momento, subscrevemos nos deixando à disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Guaranésia, 19 de fevereiro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Projeto nº 20 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 22 / 02 / 2019  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 22 / 02 / 2019  
Prazo para parecer: 1 / 1 / 2019

**PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 02 – Distrito Industrial Firmino Rocha de Freitas – Guaranésia/MG	Rua José Walter Mancini - Distrito Industrial Firmino Rocha de Freitas – Guaranésia/MG

**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**

*Vereador*  
*Gestão 2019/2020*

Câmara Municipal de Guaranésia  
Protocolo nº: 2154  
Nº de folhas: 02  
Recebido em 22/02/2019 Hs 17:30

  
Responsável

**INDÚSTRIA TÊXTIL SÃO JOÃO GUARANÉSIA  
LTDA-ME**

Rua: 02 nº 101- Distrito Industrial Firmino Rocha  
Freitas

CEP: 37.810-000 – Guaranésia – MG

Fone/Fax: (35) 3555 2241

e-mail: [textilguaranesia@bol.com.br](mailto:textilguaranesia@bol.com.br)

CNPJ: 27.403.837/0001-38

Inscrição Estadual: 002.938.630-0095

José Walter Mancini.  
Rua 02. Distrito  
Industrial Firmino  
Rocha.



Responsável: [Assinatura]  
PROJETO DE LEI N° 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE  
GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 05 situada no Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha Freitas	Rua David de Souza Franco
Distrito Industrial	Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha Freitas

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 25 de fevereiro de 2019.

[Assinatura]  
**FELIPE NARDILAUDADE**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**



David de Souza Franco, ou simplesmente Gú para a família e amigos, nasceu em 29 de dezembro de 1.931 no município de Guaranésia. Filho de Rufino de Souza Franco e Ana Cândida de Jesus. Era o caçula de 6 irmãos, sendo que atualmente resta somente Sebastião de Souza Franco (Nego), residente em Igarai com seus 92 anos de idade.

Sr David desde a infância dedicou-se a labuta rural, lidando com boiada, terras morando e trabalhando até seus 35 anos na antiga Usininha, hoje pertencente à família Pasqua.

Casou-se com Lídia Villas Boas Franco na cidade de Arceburgo, indo morar de imediato no distrito Santa Cruz da Prata. Já no local o casal resolveu tocar seus próprios negócios. De início começou o trabalho braçal na atividade de cereais, animais de corte, na sequência não menos importante Sr David tocou, por quase 10 anos, vários pontos de arrendamento, sendo eles: Tózinho, Lazinho Cabeçudo, Cardosos dentre outros. Plantou e colheu algodão e as pessoas mais antigas contam que nas mediações da Prata foi um cara benemérito, atuando nas festas, ajudando entidades beneficentes de lá e aqui de Guaranésia. Em época de colheita chegou a empregar mais de 100 pessoas diretas, pagando semanalmente e de forma correta a todos. Com a praga do algodão (Bicudo) e o alto custo do mesmo, Sr David resolveu migrar para outros ramos, iniciando suas atividades com uma Panificadora e Confeitaria, chamada Santa Bárbara, localizada na rua Barão do Rio Branco, onde hoje funciona o



Supermercado Unibon. Este novo empreendimento foi de 1.980 até 1.985 e Sr. David era o responsável pela distribuição de pães e similares para Guaranésia, Santa Cruz da Prata, fazendas, sítios e adjacências.

Em vida seus últimos serviços foi de turmeiro e fiscal em nossas mediações e finalmente na Usina Itaiquara, trabalhou por 8 anos até seu falecimento.

O homenageado, em seu primeiro casamento com Lídia Vilas Boas Franco teve apenas um filho: José Carlos Franco. No segundo relacionamento, com Maria Moenda da Silva teve 3 filhos: David Franco da Silva, Marcia Franco Alarcon da Silva e Cristiane Franco da Silva. Avô de Mikaely Kátia Zamperi de Souza Franco e da pequena Maria Eduarda Franco Vilas Boas.

Em vida o homenageado abusou do álcool e da jogatina, o que deve ter contribuído para que adoecesse mais cedo. Com a morte eminente teve que passar por várias cirurgias de má circulação de veias, gastando mundos e fundos do pouco dinheiro que lhe ainda restava.

Mediante o que teve de bens em vida, este Palmeirense faleceu de forma humilde numa manhã fria de inverno, de forma humilde, porém feliz, ao lado de sua família morando na Rua Cardeal Carmelo em frente ao Asilo São Vicente. Contava com 61 anos e meio, quando a morte veio lhe buscar em 02 de julho de 1.993.

Sem dúvida, em vida foi uma pessoa boa e que ajudou sobremaneira a evolução rural, industrial, comercial e esportiva deste município. A certidão de óbito foi lavrada por Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle, seu corpo foi sepultado na quadra 08, jazido 2.996, perpétua no Cemitério local.

*\*fonte: José Carlos Franco e David Franco da Silva*



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Vereador




Câmara Municipal de Guaranésia  
Protocolo n°: 258  
N° de folhas: 02  
Recebido em 26/02/19 Hs 12:30



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto n° 022/19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 26/02/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 26/02/19  
Prazo para pareceres 12/03/19

  
Responsável

**PROJETO DE LEI N° 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019**

**ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1.954, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE  
AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na  
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos da Lei Municipal N° 1.954, de 20 de  
dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º O imóvel objeto da doação com encargos destina-se única e exclusivamente à  
construção das instalações físicas da empresa, cuja obra de construção civil deverá ser  
iniciada no prazo máximo de 90 dias contados a partir da lavratura da carta de doação  
com prazo de construção até 10/12/2020.

Parágrafo único. A Carta de Doação expedida aos 26/12/2013 deverá ser atualizada e  
novamente expedida.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de  
Guaranésia se, no prazo estabelecido no art. 4º, não lhe tiver sido dada à destinação  
acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a empresa beneficiada deixar de  
cumprir o encargo previsto no artigo 4º, e ainda nas seguintes hipóteses:

Art. 6º ...

§ 1º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo  
ou em parte, por qualquer modo, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento  
ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil  
ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na  
empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do  
imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de  
inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no § 1º  
deste artigo.

§ 3º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de  
inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo 10/12/2020, tais  
cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a  
findar o prazo estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 25 de fevereiro de 2019



**Laécia Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaranésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar projeto de lei que altera Lei Municipal Nº 1.954, de 20 de dezembro de 2013, que autoriza a desafetação e doação com encargos de área que especifica à José Osmar Feliciano, CNPJ Nº 13.072.929/0001-78.

A empresa contemplada com o imóvel, Lote 27, da Quadra A, da Rua A, Distrito Industrial Dr. Werther Pereira Dias, medindo 541,00 m<sup>2</sup>.

A Carta de Doação foi expedida aos 26 de dezembro de 2013, porém até o momento, o proprietário por motivos como: a não implantação de energia CEMIG no imóvel e também a impossibilidade de dar o imóvel como garantia nos bancos para levantar valores de investimento, assim como descrita esta possibilidade nas outras leis municipais.

O terreno poderia ter sido revertido pela Administração, porém o proprietário solicitou extensão do prazo com acréscimo de artigos para que possa empenhar seus esforços no início das atividades.

O imóvel encontra-se com a construção não completa, porém já com paredes levantadas e outras melhorias, o que fez com que esta Administração formatasse este projeto para tramitação nesta Casa de Leis alterando a lei municipal nos seguintes pontos:

1. Ampliação do prazo de início das atividades para 10/12/2020. Prazo este ainda dentro desta Gestão, deixando claro que novo prazo não será concedido e acaso não seja cumprido, a reversão será certo.
2. Incluir normativa de possibilidade de dar o imóvel em garantia para financiamento, elevando assim o capital de investimento do proprietário.

A documentação da empresa encontra-se apta, sem nenhuma restrição Federal, Estadual e Municipal.

Fomentar a industrial e emprego é uma das metas desta Administração, assim, encaminhamos o presente projeto e deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento. Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 25 de fevereiro de 2019

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaraniésia

Câmara Municipal de Guaranésia  
Protocolo nº: 2159  
Nº de folhas: 06  
Recebido em 26/02/19 Hs 12:30



Projeto nº <sup>23</sup> 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 26/02/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 26/02/19  
Prazo para pareceres 16/03/19

  
Responsável

**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## PROJETO DE LEI Nº 202, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E DOIS LOTES DE PARTICULAR LOCALIZADOS NO BAIRRO JOÃO NARDI; DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA HUMBERTO LUIZ PEREIRA GONÇALVES DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### DA PERMUTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bens imóveis particulares, bens adiante descritos.

Parágrafo único. Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória financeira.

Art. 2º O bem imóvel pertencente ao Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão é descrito como LOTE 11C - 1.861,30 m<sup>2</sup>: Mede o lote, denominado LOTE 11C, 30,01 metros de frente para a Travessa Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Travessa) e confrontando com o Lote 14 e 13, mede 60,50 metros; do lado esquerdo confrontando com parte da área remanescente, mede 62,65 metros; e aos fundos confrontando com o lote 11B mede 30,48 metros, perfazendo a área de 1.861,30 m<sup>2</sup>, valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 28.887,37, Matrícula Nº 15.490, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 3º Os bens imóveis particulares são os seguintes descritos:

- Um lote de terreno, designado Lote 12 (doze), da Quadra "B", situado nesta cidade e comarca de Guaranésia-MG, na Rua Jairo Paína, no loteamento denominado "Jardim João Nardi", com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a Rua Jairo Paína, numa extensão de 20,70m; do lado esquerdo, numa extensão de 14,00m, confrontando com o lote 24; do lado direito, numa extensão de 08,50m para a Rua 01; e aos fundos, numa extensão de 20,00m, confrontando com o lote 11, perfazendo a área total de 225,00m<sup>2</sup>. Objeto da Matrícula nº 3.701, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Guaranésia-MG, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.051.0201.000, em nome de Espólio de Urbino Piovan, o qual foi vendido à Olavo Vila Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35, valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 4.265,90.

- Um lote de terreno, designado Lote 24 (vinte e quatro), da Quadra "B", situado nesta cidade e comarca de Guaranésia-MG, na Rua Reny Jorge de Sá, no loteamento denominado "Jardim João Nardi", com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a Rua Reny Jorge de Sá, numa extensão de 20,00m; do lado esquerdo, numa extensão de



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

20,00m, confrontando com o lote 23; do lado direito, numa extensão de 20,70m, confrontando com a Rua 04; e aos fundos, numa extensão de 14,00m confrontando com o lote 12, perfazendo a área total de 340,00m<sup>2</sup>. Objeto da Matrícula nº 3.647, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Guaraniésia-MG, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.051.0171.000, em nome de Espólio de Urbino Piovan, o qual foi vendido à Olavo Vila Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35, valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 4.265,90.

Art. 4º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Avaliação Prévia dos Bens Imóveis – valor venal, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§ 1º As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

§ 2º A permuta só se realizará após a documentação dos imóveis particulares estarem em nome de Olavo Vila Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º O imóvel descrito no art. 2º desta Lei não poderá ter como objeto a construção de residência, devendo ter cunho social ou comercial, com sanção de reversão se não cumprido este único encargo.

Art. 7º Fica vedada a transferência de propriedade dos imóveis descritos no art. 2º dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.

## DA DOAÇÃO

Art. 8º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação dos imóveis descritos no art. 3º, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDAODE

Art. 9º A doação se faz para instalação de sede da empresa: Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca, estabelecida na Rua João Delorenzo, 320, Parque do Trevo, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.097/0001-19, por seu proprietário: Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca, CPF 226.814.498-47, RG 44.431.825-2 SSPSP, tendo como descrição do objeto: comércio varejista de peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de conserto e manutenção de veículos.

Art. 10. Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

§ 1º De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

§ 2º A Carta de Doação somente será expedida após o registro cartório dos imóveis descritos no art. 3º em nome da Prefeitura de Guaraniésia.

Art. 11. Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividade de comércio varejista de peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de conserto e manutenção de veículos; no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 04 novos empregos diretos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

III - no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da empresa ou por ela contratados ou locados;

V - deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;

VI – deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.

§ 1º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 853,18 (oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) aplicada pela Administração à empresa, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.





## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDAOE

§ 2º O bem imóvel público reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da formalização de permuta, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 3º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

Art. 12. Fica vedada a transferência de propriedade dos imóveis descritos no art. 3º dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 13. É da total e exclusiva responsabilidade da empresa todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.


Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para instalação da empresa descrito no art. 10 dessa lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades instaladas.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 25 de fevereiro de 2019

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E DOIS LOTES DE PARTICULAR LOCALIZADOS NO BAIRRO JOÃO NARDI; DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA HUMBERTO LUIZ PEREIRA GONÇALVES DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar Projeto de Lei que através de permuta entre imóveis, beneficiará moradores do Parque do Trevo com a doação de imóvel a Empresa Humberto Luiz Pereira Gonçalves.

Inicialmente o projeto busca autorização para a permuta de imóvel público por particular.

No Bairro João Nardi, há dois imóveis, sem construção que pela necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, haja vista estarem próximos da Rodovia – BR 491, o que facilita e muito o trânsito de veículos pesados, objeto de trabalho da empresa acima citada.

Permuta é legalmente possível e dispensada conforme abaixo explicitado.

#### “LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

...

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;

...”

A avaliação dos imóveis foi dada pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização aferida pelo valor venal de cada um.

A motivação é pela localização dos imóveis particulares e solicitação incansável do proprietário, que desde a época do Prefeito Sebastião Pinheiro busca colaboração da Administração para conseguir mudar seu endereço, ampliando sua empresa sem que tenha mais dissabores com os vizinhos moradores daquela região.

Já houve muitas reclamações, seja pelo alto barulho dos caminhões que por lá freqüentam ou pelo acesso ruim de ruas estreitas, tendo como consequência um poste derrubado por falta de espaço na manobra dos veículos. Afinal o objeto é: comércio varejista de peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de conserto e manutenção de veículos.

A permuta se fará com a empresa Olavo Vilas Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35 que explanou ao Prefeito o ramo de atividade que estabelecerá no imóvel citado no art. 2º.

A exemplo da cidade de Guaxupé, no empreendimento ARENA, será instalada quadra society com entretenimento.





## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

A locação de quadras de futebol society oferecem às pessoas a oportunidade de praticar esporte com regularidade, conforto e segurança. E também o social, depois de jogar aquele futebol com os amigos, ainda podem desfrutar dos serviços de bares e restaurantes das quadras de futebol.

Um espaço amplo é ideal para começar o projeto de uma quadra society, com uma boa localização é possível oferecer toda a estrutura como vestiários, banheiros, espaços para reuniões de amigos, confraternizações como churrasqueiras, planos para mensalistas e convênios com empresas que buscam melhorar a qualidade de vida dos seus funcionários.

A locação de campos esportivos é uma atividade comercial que continua plenamente aquecida diante da crise, justamente por unir algumas das áreas que são "prioridades" para o consumidor brasileiro:

**Saúde:** Através da prática esportiva, favorece-se a saúde, estando em harmonia com a forte tendência de melhorar o bem-estar geral e o condicionamento físico;

**Lazer:** A prática do futebol antes de qualquer coisa, é uma atividade prazerosa, principalmente porque os chamados "rachas" são normalmente, reuniões semanais de amigos, que se encontram pra botar a conversa em dias e pra se confraternizar;

**Alimentação:** Por mais simples que seja, é comum encontrarmos nos complexos esportivos de locação de campos, uma pequena lanchonete que vende sucos e outros produtos naturais, podemos encontrar também bares e restaurantes, de certa forma, o retorno é proporcional ao investimento feito;

**Vestuário:** Muitos empresários do setor tiveram a grande sacada de ter uma loja de roupas e produtos esportivos junto do campo, aproveitando assim a presença dos fãs do esporte para mais esta forma de rentabilizar seu negócio;

**Educação:** Todos estão cientes dos benefícios do esporte para formação do caráter, disciplina, aquisição de bons hábitos, espírito de equipe, companheirismo, etc das pessoas nas mais diversas faixas etárias. As escolinhas de futebol são outra fonte de renda de grande potencial que pode alavancar em muito os rendimentos de seu campo esportivo.

Assim se tem o ramo que será instalado nos imóveis especificados no presente de lei.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e conseqüentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 25 de fevereiro de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Câmara Municipal de Guaranésia  
Protocolo nº: 2166  
Nº de folhas: 01  
Recebido em 08/03/2019 Hs 17:30

*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 24 , DE 08 DE MARÇO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 06 – Distrito Industrial Firmino Rocha de Freitas – Guaranésia/MG	Rua Daniel Alves da Silva - Distrito Industrial Firmino Rocha de Freitas – Guaranésia/MG

*[Handwritten signature]*  
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Vereador  
Gestão 2019/2020



---

**JUSTIFICATIVA**

Daniel Alves da Silva, conhecido como Daniel do Gás, nasceu na Fazenda Bebedouro em 10/10/1972, filho de Nelson Alves da Silva e Ana Maria da Silva.

Foi servidor público entre os anos de 2002 e 2004 e também foi proprietário do Depósito de Água e Gás Daniel.

No ano de 2009, ganhou seu primeiro mandato de vereador obtendo 268 votos, tendo sido reeleito em 2012 com 302 votos, terceira maior votação daquele pleito.

Como membro do legislativo, auxiliou muito a área da Saúde, conseguindo exames, remédios e transporte de pacientes para outras localidades. Também mantinha uma parceria com o hospital Sagrado Coração de Jesus, por meio do ex-deputado Rêmulo Aloíse (Reminho) onde também conseguiu centenas de consultas e exames para população de Guaranésia.

Tinha 03 filhas do primeiro casamento, Ana Amaria da Silva, de 22 anos, Amanda Estefanie de 20 anos e Daniely Nascimento Vitória de 13 anos e um netinho de cinco anos de idade, Pedro Henrique Panissa.

Daniel nos deixou precocemente, aos 45 anos, no dia 25/06/2018, deixando viúva sua segunda esposa Jéssica Anapoliana de Souza Silva com 26 anos.

**FOTOGRAFIA DO HOMENAGEADO**





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

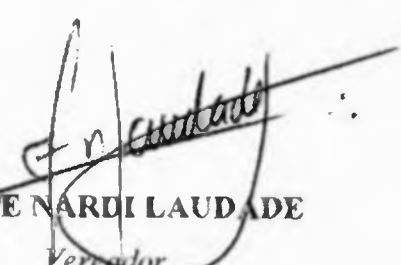
**PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 14 DE MARÇO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Avenida Fepasa – Chácaras Taquaral – Guaranésia/MG	Avenida Alberto Emiliano – Chácaras Taquaral – Guaranésia/MG

  
FELIPE NARDI LAUDADE  
Vereador  
Gestão 2019/2020

Câmara Municipal de Guaranésia  
Protocolo nº: 2173  
Nº de folhas: 01  
Recebido em 14/03/2019 Hs 16:07 m.m.

  
Responsável



---

## JUSTIFICATIVA

Alberto Cláudio Emiliano nasceu em 23 de agosto de 1966 e era filho de Dona Benedita de Souza Emiliano e do Senhor Onofre de Souza Emiliano. Tinha três irmãos: Antônio Carlos Emiliano, Adriano Celso Emiliano e Aluísio César Emiliano.

Na década de 80 junto a outros jovens criaram o Encontro Cultural, onde varias atividades artísticas e culturais! Através da iniciativa dos encontros culturais surgiu o esboço para o Centro Cultural de Guaranésia. Participou como ator da extinta ATAG (Associação de Teatro Amador de Guaranésia) onde participou de várias peças teatrais. Na década de 90 fundou juntamente com Fernando Romanelli o TEG (Teatro Experimental de Guaranésia) sendo seu 1º Presidente! Com o TEG o Teatro de Guaranésia teve seu momento mais expressivo, participando de festivais por todo o estado de Minas Gerais. Formou-se em História, no início dos anos dois mil e atuando na docência sempre militou pelas causas sociais e artísticas! Trabalhou no Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes de 1989 a 1997, foi diretor do Departamento de Cultura de 2009 a 2015.

Nos deixou precocemente em 28 de fevereiro de 2016, mas deixando um legado imenso à Cultura de Guaranésia.

### FOTOGRAFIA DO HOMENAGEADO



Projeto nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ protocolado  
nesta Casa de Leis em \_\_\_\_\_  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos \_\_\_\_\_  
Prazo para parecer \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº 26 , DE 14 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua F – Chácaras Alto da Boa Vista – Guaranésia/MG	Rua Vilmar Marangoni – Chácaras Alto da Boa Vista – Guaranésia/MG

  
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Vereador  
Gestão 2019/2020

Câmara Municipal de Guaranésia  
Protocolo nº: 2174  
Nº de folhas: 01  
Recebido em 14/03/2019 Hs 16R23min

  
Responsável



## JUSTIFICATIVA

Vilmar Donizete Marangoni nasceu em 17 de março de 1.957. Filho de Luiz Marangoni e Maria Félix Vieira Marangoni, natural de Guaranésia.

Casou-se com Marta Marangoni, com quem teve os filhos Deise Cristina Marangoni, Diana Marangoni e Vilmar Donizete Marangoni Júnior.

Em seus feitos, sempre ajudou nas festas beneficentes da cidade, contribuindo para igreja e entidades na doação de bezerros e outras prendas.

Foi funcionário público na função de maquinista na Prefeitura Municipal de Guaranésia. Aposentou-se na Destilaria Alvorada do Bebedouro.

## FOTOGRAFIA DO HOMENAGEADO





**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018,  
QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE  
INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA  
RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na  
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal Nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018,  
acrescentando o artigo 3ºA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3ºA Fica autorizada permuta de 02 (dois) lotes para a aquisição de área que será  
destinada a depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro  
sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

§ 1º Os lotes permutados serão os abaixo discriminados:

- LOTE 21A – 284,00m<sup>2</sup>:

Mede o lote um seguimento de reta de 9,00 metros e mais um arco de 2,47 metros de  
frente para a Avenida Francisco Pinheiro, do lado direito (de quem do lote olha para a  
referida Rua) e confrontando com a Rua L mede 20,00 metros; do lado esquerdo  
confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os  
Lotes 43 e 43A mede 17,74 metros, perfazendo a área de 284,00m<sup>2</sup>.

- LOTE 43A – 242,10m<sup>2</sup>:

Mede o lote um seguimento de reta de 12,80 metros e mais um arco de 3,81 metros de  
frente para a Rua B, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e  
confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a  
Rua L mede 18,37 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21A mede 8,74  
metros, perfazendo a área de 242,10m<sup>2</sup>.

§ 2º A permuta deverá ser formalizada por lei municipal específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 18 de março de 2019.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETOS DE LEI Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE DOIS LOTES DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UMA GLEBA DE TERRAS PARTICULAR DENOMINADA SÍTIO REFÚGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar dois projetos de lei que tratam de permuta de dois lotes do Município localizados no Bairro Capitão por uma gleba de terras particular denominada Sítio Refugio com 03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares).

A finalidade tem interesse público notório, onde a permuta se dará em razão da necessidade da área do imóvel particular ser destinada para depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

Anexamos documentação para motivar a necessidade do Município em adquirir área para tal objetivo.

O Município não tem mais espaço para realizar o descarte, sendo assim diversas áreas foram visitadas, porém por estarem próximas a nascente d'água não podem atender a finalidade.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 19 de março de 2019

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2019**

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE DOIS LOTES DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UMA GLEBA DE TERRAS PARTICULAR DENOMINADA SÍTIO REFÚGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bens imóveis do Patrimônio Público Municipal com uma gleba de terra particular, bens adiante descritos.

Art. 2º A permuta se dará em razão da necessidade da área do imóvel particular ser destinada para depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

Art. 3º Os bens imóveis, constantes da Matrícula Nº 15.291 pertencentes ao Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão, perfazendo a área total de 526,10 m<sup>2</sup>, por ocasião da permuta, avaliados em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, são os descritos como:

- LOTE 21A – 284,00m<sup>2</sup>:

Mede o lote um seguimento de reta de 9,00 metros e mais um arco de 2,47 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua L mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 43 e 43A mede 17,74 metros, perfazendo a área de 284,00m<sup>2</sup>, avaliado por R\$ 30.000 (trinta mil reais);

- LOTE 43A – 242,10m<sup>2</sup>:

Mede o lote um seguimento de reta de 12,80 metros e mais um arco de 3,81 metros de frente para a Rua B, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua L mede 18,37 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21A mede 8,74 metros, perfazendo a área de 242,10m<sup>2</sup>, avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º A área do bem imóvel pertencente a JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, caseiro, portador do RG nº M-3.452.590 SSP/MG e do CPF nº 652.771.986-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA, brasileira, caseira, portadora do RG nº 36.224.159-4 SSP/SP e do CPF nº 305.142.198-74, residentes e domiciliados na Rua Coronel Fabiano, nº 257, Centro, na cidade de Arceburgo-MG, CEP 37.820-000, constante da Matrícula Nº 15.127, do Livro Nº 2 é descrito como: Uma gleba de terras, com a área de 03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares), situada neste município de Guaraniésia-MG, no lugar denominado





## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

“Fazenda Onça ou Chave”, que doravante passará a se denominar “Sítio Refúgio”, dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: “A poligonal tem início no marco 16A, localizado na cerca divisa da propriedade da Destilaria Alvorada, segue com rumo de 01°03'55"NO e percorre 43,39m, até o marco 17, segue com o rumo de 02°05'12"NO e percorre 52,53m, até o marco 18, segue como rumo de 3°06'02"NE e percorre 26,76m, até o marco 18A, do marco 16A ao marco 18A confronta com a propriedade da Destilaria Alvorada, segue como rumo de 50°18'20"NO e percorre 244,16m, até o marco 18B, segue como rumo de 58°05'08"NO e percorre 140,45m, até o marco 18C, segue como rumo de 52°36'30"SO e percorre 132,88m, até o marco 18D, segue como rumo de 43°57'47"SE e percorre 79,28m, até o marco 67A, do marco 18A ao marco 67A confronta com a área remanescente, segue com o rumo de 38°04'50"NE e percorre 16,67m, até o marco 68, segue como rumo de 41°55'10"NE e percorre 26,14m, até o marco 69, segue como rumo de 48°37'42"NE e percorre 15,92m até o marco 70, segue como rumo de 73°15'19"NE e percorre 10,72m, até o marco 71, segue como rumo de 66°07'46"SE e percorre 13,66m, até o marco 72, segue como rumo de 51°24'28"SE e percorre 15,76m, até o marco 73, segue como rumo de 61°38'36"SE e percorre 16,39m, até o marco 74, segue como rumo de 88°37'02"SE e percorre 5,89m, até o marco 75, segue como rumo de 72°07'29"NE e percorre 5,56m, até o marco 76, segue como rumo de 65°18'22"NE e percorre 21,43m, até o marco 77, segue como rumo de 86°47'12"SE e percorre 23,56m, até o marco 78, segue como rumo de 75°26'31"NE e percorre 6,44m, até o marco 79, segue como rumo de 59°21'51"NE e percorre 11,64m, até o marco 80, segue como rumo de 38°01'36"SE e percorre 323,50m, até o marco 16A, onde teve início está descrição do marco 67A ao marco 16A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia; conforme cópia da escritura pública de desmembramento cumulada com venda e compra, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Guaraniésia-MG, no Livro de Notas nº 37-N, fls. 010/012, por ocasião da permuta avaliado por R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 6º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados.

Parágrafo único: Para correspondência dos valores, o Município de Guaraniésia se compromete a efetuar o pagamento da contrapartida ou volta financeira compensatória de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, imediatamente após a lavratura da escritura definitiva de permuta, de acordo com o firmado aos 14/03/2019 no Termo de Compromisso de Permuta de Bens Imóveis

Art. 7º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 18 de março de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETOS DE LEI Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE DOIS LOTES DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E UMA GLEBA DE TERRAS PARTICULAR DENOMINADA SÍTIO REFÚGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar dois projetos de lei que tratam de permuta de dois lotes do Município localizados no Bairro Capitão por uma gleba de terras particular denominada Sítio Refugio com 03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares).

A finalidade tem interesse público notório, onde a permuta se dará em razão da necessidade da área do imóvel particular ser destinada para depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

Anexamos documentação para motivar a necessidade do Município em adquirir área para tal objetivo.

O Município não tem mais espaço para realizar o descarte, sendo assim diversas áreas foram visitadas, porém por estarem próximas a nascente d'água não podem atender a finalidade.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 19 de março de 2019

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente Instrumento de Compromisso de Permuta de Bens Imóveis e outras avenças, que entre si fazem:

De um lado, como **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO PERMUTANTE**, o Sr. **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, caseiro, portador do RG nº M-3.452.590 SSP/MG e do CPF nº 652.771.986-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com **FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA**, brasileira, caseira, portadora do RG nº 36.224.159-4 SSP/SP e do CPF nº 305.142.198-74, residentes e domiciliados na Rua Coronel Fabiano, nº 257, Centro, na cidade de Arceburgo-MG, CEP: 37.820-000, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PERMUTANTE**;

e de outro lado, como **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO PERMUTANTE**, o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com endereço na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia – MG, neste ato representado pelo **Prefeito Laércio Cintra Nogueira**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 28.673-33 SSP/MG e do CPF nº 472.513.876-20, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, Centro, nesta cidade de Guaraniésia-MG, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO PERMUTANTE**;

Têm entre si, como justos e contratados, o presente instrumento, regido pelas cláusulas a seguir estipuladas.

### 1 – DO OBJETO

1.1. O **PRIMEIRO PERMUTANTE** é proprietário e legítimo possuidor do imóvel registrado no CRI Local, no Livro 2, sob a **matricula de nº 15.217**, com área total de **03,02,50 há (três hectares, dois ares e cinquenta centiares)**, situado no Município de Guaraniésia, no lugar denominado “**SÍTIO REFÚGIO**”, cuja descrição consta da referida matrícula, conforme também cópia da escritura pública de desmembramento cumulada com venda e compra, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Guaraniésia-MG, no Livro de Notas nº 37-N, fls. 010/012 e mapa da área confeccionado pelo engenheiro Luiz Henrique Riboli, CREA-34718/TD, que fazem parte integrante do presente instrumento.

*Firomena*

Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaraniésia/MG.

Página 1 de 7

*Jose*

*[Handwritten mark]*





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Imóvel esse que o **PRIMEIRO PERMUTANTE DECLARA** estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou seqüestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias e, quanto ao seu aspecto fiscal, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

1.2. O **SEGUNDO PERMUTANTE** é legítimo proprietário dos imóveis localizados no Loteamento Habitacional de Interesse Social, denominado de **Conjunto Habitacional Nabi Miguel**, cuja autorização para criação se deu por meio da **Lei Municipal nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018**, para a gleba de terras registrada no CRI Local sob a **matricula nº 15.291**, sendo objeto da presente permuta **dois lotes** a serem constituídos, cujas descrições constam do memorial descritivo apresentado no CRI para registro e em anexo à citada Lei Municipal, como seguem:

1.2.1. **LOTE 21A – 284,00m<sup>2</sup>:**

Mede o lote um seguimento de reta de 9,00 metros e mais um arco de 2,47 metros de frente para a Avenida Francisco Pinheiro, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com a Rua L mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 21 mede 20,00 metros; e aos fundos confrontando com os Lotes 43 e 43A mede 17,74 metros, perfazendo a área de 284,00m<sup>2</sup>.

1.2.2. **LOTE 43A – 242,10m<sup>2</sup>:**

Mede o lote um seguimento de reta de 12,80 metros e mais um arco de 3,81 metros de frente para a Rua B, do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 43 mede 20,00 metros; do lado esquerdo confrontando com a Rua L mede 18,37 metros; e aos fundos confrontando com o Lote 21A mede 8,74 metros, perfazendo a área de 242,10m<sup>2</sup>.

Imóveis esses que o **SEGUNDO PERMUTANTE DECLARA** estarem livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arrestos ou seqüestros, penhoras e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que inexistem sobre eles feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, e, quanto aos seus aspectos fiscais, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

*Silvina*

*Jose*



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Referidos lotes 21-A e 43-A pertencentes ao **SEGUNDO PERMUTANTE** estão individualizados nos anexos da Lei Municipal nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, haja vista que o registro do loteamento está tramitando perante o CRI Local.

### 2 – DOS VALORES

2.1. O valor de mercado do imóvel do **PRIMEIRO PERMUTANTE**, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, que faz parte integrante deste, é de **R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

2.2. Os valores de mercado dos imóveis do **SEGUNDO PERMUTANTE**, conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria Nº 138, de 27 de março de 2017, que faz parte integrante desta são respectivamente:

2.2.1. LOTE 21A – 284,00m<sup>2</sup>: **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

2.2.2. LOTE 43A – 242,10m<sup>2</sup>: **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

2.3. Sendo assim, para correspondência dos valores, o **SEGUNDO PERMUTANTE** se compromete a efetuar o pagamento da contrapartida ou volta financeira compensatória de **R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, imediatamente após a lavratura da escritura definitiva de permuta**, conforme dotação orçamentária a ser indicada no projeto de lei municipal autorizativo, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal, conforme cláusula 3.

### 3 – DA CONDIÇÃO

3.1. Pelo presente instrumento, o compromisso de permuta fica **CONDICIONADO** à aprovação de projeto de lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que será enviado à Câmara Municipal, autorizando o ato, conforme exigido pela **Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 39, incisos IX e X, 105, inciso I e 107.**

3.2. Após implementação da condição, qual seja, aprovação da lei municipal e nos moldes em que for aprovada, os **COMPROMISSÁRIOS**

*Silomera*

Praça Rui Barbosa, nº. 40 – Fone 3555-3556 – Guaraniésia/MG.

Página 3 de 7

*Jose*

*U*



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PERMUTANTES** aqui devidamente identificados e qualificados, comprometem-se e convencionam **PERMUTAR** entre si os imóveis de sua posse e propriedade, ora objetos deste termo de compromisso, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e *jus* que exerciam sobre eles.

3.3. Por qualquer motivo, caso o projeto de lei não seja aprovado pela Câmara Municipal, o presente termo de compromisso considera-se rescindido de pleno direito, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento a qualquer das partes.

3.4. Caso o projeto de lei seja modificado, automaticamente se tornará sem efeito cláusula do presente instrumento que seja contraditória ou não esteja de acordo com a Lei aprovada, se aplicando a lei autorizativa integralmente à presente permuta, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento a qualquer das partes.

**4- DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO**

Por se tratar de ato administrativo a finalidade é elemento essencial ao ato, sendo que o interesse público está caracterizado na medida em que o imóvel de matrícula 15.217, que passará a pertencer ao Poder Público Municipal, caso Lei Municipal venha a autorizar, será destinado a depósito de galhos e outros entulhos de baixo impacto, bem como de aterro sanitário, após todos os trâmites para obtenção das devidas licenças ambientais.

**5- DA IMISSÃO DA POSSE**

A imissão da posse de ambos os imóveis se dará somente após a outorga da escritura pública definitiva no Cartório competente.

**6 - DOS TRIBUTOS**

Todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos de qualquer procedência, mesmo os eventuais aumentos e majorações que possam recair, que pesem ou venham a pesar sobre os imóveis ora permutados, correspondente a cada um, ainda que lançados em nome de cada uma das partes, correrão, após a lavratura da escritura definitiva, por conta exclusiva de cada **PERMUTANTE**, que se obrigam a pagá-los pontualmente nos respectivos vencimentos.

*Silomeira*

*Jose*

*W*



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

### **7- DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

As partes celebram o presente instrumento, estando de acordo com todas as suas cláusulas, nada tendo a reclamar, e, caso se implemente a condição prevista na cláusula 3, a permuta se dá em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro PERMUTANTE ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, sendo permitida a rescisão contratual por decisão unilateral da Administração Pública, no cumprimento do interesse público, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações.

### **8- DA OUTORGA DEFINITIVA DA ESCRITURA DOS IMÓVEIS**

A outorga da Escritura Pública Definitiva a cada uma das partes PERMUTANTES ou aos seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, será efetuada assim que toda a documentação estiver disponível, obrigando-se, cada PERMUTANTE, a entregar toda a documentação necessária à transferência da propriedade; assegurando-se a cada PERMUTANTE o direito de adjudicação compulsória, em caso de recusa de uma das partes em assinar tal escritura definitiva, sem justificativas cabíveis e legais, responsabilizando-se pelas despesas judiciais e extrajudiciais que o caso dispender.

8.1. Todas as despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública Definitiva, tais como, impostos de transmissão *inter vivos* e outros tributos, emolumentos e taxas de escritura e registro, certidões negativas e demais documentos, correrão por despesa e conta exclusiva de cada PERMUTANTE do imóvel a si correspondente.

8.2. A tolerância por partes dos PERMUTANTES, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização da documentação dos imóveis, não constituirão, em hipótese alguma, novação.

**Parágrafo terceiro:** Se, a qualquer tempo, mesmo depois de imitada a posse definitiva dos imóveis, caso o seu título de propriedade for contestado,

*Silomera*

*Jose* *U*



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

caberá a PARTE CULPADA, a sua regularização e indenização no caso de a contestação ser procedente.

### **9 - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel, além das custas dos tais procedimentos legais, para garantia dos direitos da parte inocente, nos termos da Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado por aditamento ou retificação assinada por todas as partes contratantes.

10.2. Os PERMUTANTES declaram expressamente que leram detidamente o presente instrumento, e em especial às condições do negócio e suas obrigações, não sendo lícita qualquer futura alegação judicial ou extrajudicial de que desconhecia as condições do negócio.

10.3. Os PERMUTANTES não se responsabilizam pelas obrigações, sejam elas de qual natureza forem, civis, criminais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, assumidas pelo outro PERMUTANTE, em relação ao imóvel permutado.

### **11 - DO REGIME JURÍDICO**

Este termo rege-se pelas normas jurídicas próprias da Administração Pública, Lei Orgânica do Município de Guaraniésia, artigo 533 do Código Civil, art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8.666/93 e demais ordenamentos juridicamente aplicáveis.

### **12 - DA PUBLICAÇÃO**

Este termo será publicado na forma prescrita no art. 95 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

### **13 - DA ELEIÇÃO DO FORO**

As partes elegem o foro desta cidade e Comarca de Guaraniésia-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

*Salomene*

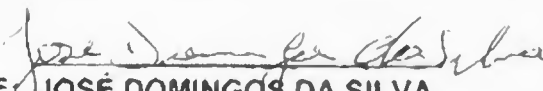
*Jose U*




**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

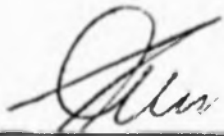
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Guaranésia, 14 de março de 2019.


  
PRIMEIRO PERMUTANTE: **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**

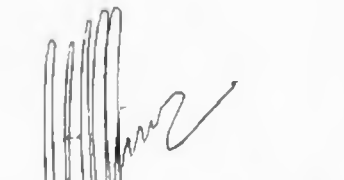
OUTORGA UXÓRIA:   
**FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA**

SEGUNDO PERMUTANTE: **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**  
Representante:

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito do Município

Testemunhas:

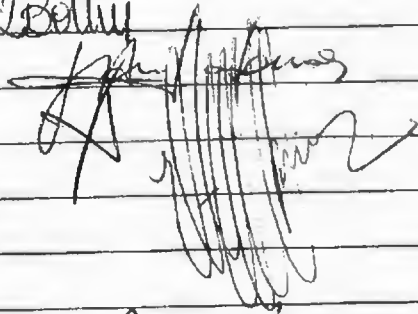
1.   
Nome: **Marcos Antonio Basilio**  
RG: **M-2 663 674**  
CPF: **540 956 466-94**

2.   
Nome: **Onice Aparecida Junqueira**  
RG: **M1758 309**  
CPF: **258 088 856-04**



Os dez dias do mês de março de dois mil e dezete, em reunião na sala do Chefe de Gabinete reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis composta presente os Senhores Erico Queiroz Junior, Igor Junior dos Reis, Silvano Antonio de Souza e a Senhora Viviane Patrícia Botini que tutaram a avaliação do imóvel descrito na Matrícula nº 12.195, do Livro nº 2 BR, constante na Carteira de Registro de Imóveis de Juvenópolis, com metragem de 680,00 m<sup>2</sup>. A motivação para avaliação é para o projeto de lei para autorização legislativa de venda a fim de ser o valor arrecadado destinado para o projeto agrícola ou judicial dos imóveis localizados na quadra do Cemitério Municipal na Rua Municipal Lopo nº 176 e 184 com o objetivo de ampliação do cemitério. A Comissão após considerações quanto à localização e topografia do imóvel situados no Bairro Jardim, chegou ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não mais havendo a tutar foi encerrada a presente reunião e a ata aprovada e assinada.

Botini



Os três dias do mês de março de dois mil e dezete, reuniram-se de forma extraordinária os sete membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis sendo: Erico Queiroz Junior, Viviane Patrícia Botini e Igor Junior dos Reis, uma vez que Paulo Cesar e Bruno Silvano de Souza não foi possível localizar. O trabalho foi explorado pelo membro Erico que a mais de três semanas ele é o Secretário do Conselho



iente Barros Barba estão procurando local para  
 entre a limpeza dos rios urbanos, explicando:  
 pesos estes que até o momento é de responsabi-  
 lidade do município sendo eles: galhos de pedras de  
 rochas, limpezas que os proprietários fazem nos quint-  
 2, sofas, bancas e guardarrufo de betão, pedras  
 2, calhas etc. Ocorre que nos últimos anos o  
 município não tem mais espaço para receber o  
 corte de tais elementos. Sendo assim as duas servi-  
 ces estiveram em vários locais, visitando a possi-  
 bilidade de conseguir um local adequado para efetuar  
 o descarte sendo primeiramente foram no local  
 2, antigo ferreiro, nos arredores da Destilaria El-  
 igrada sendo este local considerado pequeno para a  
 finalidade. Outro dia foram em outra visita de fer-  
 reiro em terreno de José Maria "CRAVE" que oferece  
 2, e há um vale. O terreno para o descarte existe  
 muito próximo algumas nascentes de água, im-  
 proibido conseguir licença ambiental. Outro  
 dia estiveram no espaço localizado próximo a  
 fazenda Barra Preta verificando também a exis-  
 tência de uma vale considerável porém com exis-  
 tência de nascentes próximas impedindo o uso de  
 local. Novo procura e foram ao local denominado  
 de "Elas" também em local de fazenda, mais  
 mente considerado impróprio por estar próximo  
 ao rio. Continuando as tentativas, visitou-se  
 um local próximo ao terreno particular vizinho  
 ao sítio do Gilson (falado), porém o local seria que  
 abrir uma estrada em terreno particular o que  
 geraria outro desapropriação, além do local de  
 descarte, fato que inviabilizou o local. Visitou-se  
 e avaliou a possibilidade de usar como descarte  
 um local da municipalidade localizada no

boiro denominado Chocora. Este da Boa Vi  
porém após vistoria in-loco a mesma apresenta  
uma boa depressão, sendo considerada boa,  
não sendo possível sua utilização por falta  
de da org. institucional do loteamento, pois  
como de rolou BR 491 e em local está a  
talada uma bomba de elevação de água  
COPASA. Limitou-se ainda um terreno pro  
o sítio dos Bessias, mas tendo a Secretaria  
de Meio Ambiente entrado em contato com o pro  
prio que mora em Itagombinha, este não de  
nenhum retorno. Por fim, chegou ao conhe  
cto de administração que havia a venda de 7  
em terrenos próximo a Destilaria. A primeira  
oferta foi do sítio de propriedade do Sr. Blau  
Guimarães, porém o proprietário propôs a vi  
de uma área em torno de sete alqueires ap  
proximadamente sendo o valor pedido em torno de  
depois mil reais o alqueire. Sendo que tanto o  
financeiro como a quantidade de terra era inviável  
para o município adquirir, em se tratando  
necessidade atual. Depois a administração atrá  
do próprio Blau teve conhecimento de esta  
venda um terreno de aproximadamente 7  
mil metros, sendo proprietário uma pessoa co  
nome de José Domingos terreno que fica ao  
do sítio do Blau, sendo que a área de 7  
de 7 mil metros atenderia novas necessidades  
possibilitaria a realização de um "plano B"  
é a licença por um futuro plano sem  
exigência do Ministério Público, cobrando  
ocorreu junto ao Secretário Municipal de Meio  
Dizendo dos fatos no dia seguinte próximo por  
ocorreu uma visita in-loco pelas secretarias

Marcos Basilio, secretário do Boim Tambuente, Nêdo Luis  
 Lima, secretário desta secretaria, Erneo Chuira, membro  
 desta comissão e o secretário. Ficou aqui realizado o  
 levantamento fotografico através de drone. Após  
 visualizar o local, o mesmo foi considerado apto uma vez  
 que o terreno é relativamente plano em grande  
 parte não existe nas suas proximidades nenhuma  
 corrente ou córrego, portanto não apresenta imperfe-  
 lhos por parte do Boim Tambuente em outorgar licença.  
 Após a exploração do local foi apresentada aos dois  
 membros as fotos do terreno demonstrando suas di-  
 mensões, localização e topografia. Em seguida foi  
 realizada uma discussão sobre o valor de merca-  
 do aproximado o qual poderia ser adquirido pela  
 municipalidade se possível. Após algumas ponderações  
 a comissão concluiu que o valor seria entre  
 setenta e cinco mil e setenta e oito mil reais  
 o valor total da área. Este valor teve como  
 base o valor do terreno na região calculado entre  
 sessenta mil e sessenta e cinco mil reais, mesmo  
 porque no local existe uma casa em construção  
 que foi avaliada entre dez mil e quinze mil  
 reais. Nada mais a tratar foi encerrada a pre-  
 sente reunião que em Erneo Chuira Junior  
 lavra a presente que após lida e achada  
 conforme se está devidamente assinada.



Erneo Chuira



Aos quatorze dias do mês de março do ano  
 de dois mil e dezesseis, as atas foram no município  
 assinadas por os membros da Comissão de Estudo.



ção do Sr. Simeões em reuniões extraordinárias em regime de urgência para atender a administração no sentido de avaliar dois terrenos de propriedade do município, os quais poderão servir como modo de troca para aquisição do terreno situado por esta Comarca a qual servirá para o desquite e um possível outro seguinte. Na proposta a ser apresentada a proprietária José Domingos ocitaria uma troca entre seu terreno e do terrenos do município e alguma quantia em dinheiro. Diante disto a administração solicitou a avaliação do dois terrenos no loteamento em implantação denominada "Bairro Habitacional São Miguel", sendo os lotes 219 e 430 com 289 e 242,10 m<sup>2</sup> respectivamente. Tais terrenos constam como valor venal de: Lote 430 valor onze mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos e Lote 219 valor de treze mil, trezentos e quarenta e oito reais conforme informações do Divisão de Cadastro. Foi apresentada a localização no projeto arquitetônico e Comissão fez uma avaliação pelo valor de mercado chegando no seguinte conclusão: o Lote 219 avaliado em trinta mil, seiscentos e o Lote 430 em vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais. Também foi solicitado da Comissão um valor definitivo sobre o terreno do senhor José Domingos o que foi definido em setenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais como valor de mercado. Valor este correspondente ao total do preço que é de três hectares, dois ares e cinquenta centavos. Bem como que o valor venal é de vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos, de acordo com o Divisão de Cadastro do município. Considerando os valores de mercado tanto do terreno do município como do terreno do Sr.

Los domingos, existirá una diferencia no menor  
de veinte e diez mil pesos a ser tratada por el comi-  
sionario caso conforme a permisos. Cada mes  
se tratará en cinco buenas fumos ligeros a presen-  
ta de que ~~el~~ lado a efectuado será deudamente  
ordenado.

Batm

*[Handwritten signature]*

Ofício nº 09/2019

Assunto: Encaminhamento faz

Serviço: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Guaraniésia, 18 de Março de 2019.

Excelentíssima Prefeito,

Com relação à possível área para a implantação de depósito dos resíduos sólidos urbanos no Município de Guaraniésia, **INFORMAMOS:**


- 1 – em visita à área no dia 12/03/2019, foi possível verificar que trata-se de um local com boas características de solo.
- 2 – no terreno não há nascentes e nem mata.
- 3 - não é área passível de inundação.
- 4 – fácil acesso e localização.
- 5 – o local não é próximo de núcleo populacional.
- 6 – para a obtenção do licenciamento ambiental estadual, faz-se necessário encaminhar projetos e documentações à Supram-sul MG, visto que as leis aplicáveis são de 2017, sendo necessário também a verificação das características hidrogeológicas, geográficas e geotécnicas adequadas ao uso pretendido.

Ao ensejo, prevalecemo-nos da oportunidade para ratificar nossa manifestação de apreço, colocando a Secretaria à vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos. Na certeza de que poderemos contar com o apoio, antecipadamente agradecemos e renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,




**Marcos Antônio Basílio**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária



**Nádia Cristina Pires Nadaletti**  
Chefe do Setor de Meio Ambiente

Ao  
Prefeito Municipal de Guaraniésia  
Senhor Laércio Cintra Nogueira

Recebi em 18/03/2019



**Vivian Patricia Silva Boturi**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Chefe, exarado em requerimento protocolado sob nº 0886.0000260/2019 de 15 de Março de 2019, que revendo os documentos pertencentes a este departamento, verifiquei que o imóvel cadastrado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, com área de 242,10 m<sup>2</sup> denominado **LOTE 43 A**, localizado no Bairro Conj. Habitacional Nabi Miguel, neste município. Tem como Valor Venal do terreno, **R\$ 11.378,70**.

Para constar, eu Damiana Damiana Tolentino da Silva, Assistente de Apoio da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, lavrei a presente certidão aos quinze dias do mês de Março de dois mil e dezenove, que será referendada pelo Chefe, Odair Pires Gonçalves.



**ODAIR PIRES GONÇALVES**

-Diretor da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização-  
**Secretária Municipal de Finanças**





**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Chefe, exarado em requerimento protocolado sob nº 0886.0000260/2019 de 15 de Março de 2019, que revendo os documentos pertencentes a este departamento, verifiquei que o imóvel cadastrado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA, com área de 284,00 m<sup>2</sup> denominado LOTE 21 A, localizado no Bairro Conj. Habitacional Nabi Miguel, neste município. Tem como Valor Venal do terreno, **R\$ 13.348,00**.

Para constar, eu *Damiana Tolentino da Silva* Damiana Tolentino da Silva, Assistente de Apoio da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, lavrei a presente certidão aos quinze dias do mês de Março de dois mil e dezenove, que será referendada pelo Chefe, Odair Pires Gonçalves.

  
**ODAIR PIRES GONÇALVES**

-Diretor da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização-  
**Secretária Municipal de Finanças**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**CERTIDÃO DE VALOR VENAL**

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Sr. Chefe, exarado em requerimento protocolado sob nº 0886.0000260/2019 de 15 de Março de 2019, que revendo os documentos pertencentes a este departamento, verifiquei que o imóvel cadastrado em nome da JOSE DOMINGOS DA ILVA, com área de 03,02 ha denominado **Sítio Refugio**, neste município. Tem como Valor Venal, **R\$ 29.827,20**. Matrícula 15.217.

Para constar, eu Damiana Tolentino da Silva Damiana Tolentino da Silva, Assistente de Apoio da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, lavrei a presente certidão aos quinze dias do mês de Março de dois mil e dezanove, que será referendada pelo Chefe, Odaír Pires Gonçalves.

  
**ODAIR PIRES GONÇALVES**

-Diretor da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização-  
**Secretária Municipal de Finanças**

1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA-MG

TABELIÃO: RÓGERIO FRANCO BATISTA - CNPJ Nº 20.380.325/0001-54

Rua Misael Sandoval, 439, Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000 - Fone: (35) 3555-1888

**LIVRO DE NOTAS Nº 37-N, FLS. 010/012 - 1º TRASLADO**

**ESCRITURA PÚBLICA DE DESMEMBRAMENTO CUMULADA COM VENDA E COMPRA QUE FAZ: LUCIMAR ANTONIO MEDEIROS A JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

**S A I B A M** todos quantos esta pública escritura de desmembramento cumulada com venda e compra virem, que aos oito (08) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade e comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, neste 1º Tabelionato de Notas, sito na Rua Misael Sandoval, nº 439; perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor: **LUCIMAR ANTONIO MEDEIROS**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da cédula de identidade nº M-5.254.381 SSP/MG e do CPF/MF nº 310.006.816-53, nascido no dia 28/05/1959, natural de Guaranésia-MG, filho de Sinésio Mediros Ramos e de Odília Maria Ramos, conforme Certidão de Casamento lavrada pela Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e comarca de Guaranésia-MG - Matrícula nº **042101 01 55 1983 2 00035 083 0000859 61**, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 605, Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000; de outro lado, como outorgado comprador: **JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.452.590 SSP/MG e do CPF/MF nº 652.771.986-87, nascido no dia 07/08/1960, natural de Santa Cruz da Aparecida - Distrito de Monte Belo-MG, filho de Joaquim Lourenço da Silva e de Diolinda Clara da Silva, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA**, brasileira, caseira, portadora da cédula de identidade nº 36.224.159-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 305.142.198-74, nascida no dia 15/11/1962, natural de Arceburgo-MG, filha de Clóvis Guilherme Veronez e de Camilla Israel de Souza Veronez, casamento realizado no dia 06/09/1980, na cidade de Arceburgo-MG, conforme Certidão de Casamento lavrada pela Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Arceburgo-MG - Matrícula nº **042549 01 55 1980 2 00020 053 0000327 18**, residente e domiciliado na Rua Coronel Fabiano, 257, Centro, Arceburgo-MG, CEP 37.820-000. As partes foram identificadas pelos documentos acima mencionados, ora apresentados no original, do que dou fé. - E, pelas partes contratantes me foi dito o seguinte: **I - DO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA:** - Pelo Outorgante Vendedor e pela Outorgada Compradora, na qualidade Outorgantes e reciprocamente Outorgados, foi-me dito que são senhores, legítimos possuidores e proprietários, a justo título, da: **UMA GLEBA DE TERRAS**, com a área de **20,09,49ha (vinte hectares, nove ares e quarenta e nove centiares)**, situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado "**FAZENDA ONÇA OU CHAVE**", dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: "a poligonal tem início no marco 0=PP, localizado no córrego divisa da propriedade de José Macedo Franco, segue com o rumo de 30°05'15"SE e percorre 102,75m, até o marco 1, deixa o córrego, segue com o rumo de 39°36'42"NE e percorre 23,51m, até o marco 1A, do marco 0=PP ao marco 1A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia Dias, segue com o rumo de 42°25'35"NO e percorre 9,13m, até o marco 49, segue com o rumo de 42°25'35"NO e percorre 10,58m, até o marco 50, segue com o rumo de 26°36'44"NO e percorre 18,99m, até o marco 51, segue com o rumo de 3°58'42"NO e percorre 11,43m, até o marco 52, segue com o rumo de 36°42'48"NE e percorre 14,38m, até o marco 53, segue com o rumo de 53°01'31"NE e percorre 34,34m, até o marco 54, segue com o rumo de 44°10'39"NE e percorre 14,69m, até o marco 55, segue com o rumo de 26°39'06"NE e percorre 10,38m, até o marco 56, segue com o rumo de 27°40'48"NE e percorre 33,54m, até o marco 57, segue com o rumo de 40°03'44"NE e percorre 23,02m, até o marco 58, segue com o rumo de 47°08'12"NE e percorre 22,19m, até o marco 59, segue com o rumo de 64°26'22"NE e percorre 15,34m, até o marco 60, segue com o rumo de 88°40'03"NE e percorre 15,86m, até o marco 61, segue com o rumo de 86°59'17"SE e percorre 18,87m, até o

1º TABELIONATO DE NOTAS  
Rogério Franco Batista

RUA MISAE L SANDOVAL 439  
GUARANÉSIA-MG (35) 3555-1888

1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA-MG

TABELIÃO: ROGERIO FRANCO BATISTA - CNPJ Nº 20.380.325/0001-54

Rua Misael Sandoval, 439, Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000 - Fone: (35) 3555-1888

Receita Federal (NIRF) sob nº 2.528.051-1 e no INCRA sob nº 438.073.006.556-8, e, conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Civil Álvaro Freitas Silva - CREA nº 33.103-D, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal em 24/10/2017, pela presente escritura e na melhor forma de direito resolvem **DIVIDIR O IMÓVEL** acima em **02 (duas)** áreas distintas, as quais passam a ter, de ora em diante, as seguintes denominações e características: **1) UMA GLEBA DE TERRAS**, com a área de **03,02,50ha (três hectares, dois ares e cinquenta centiares)**, situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado "**FAZENDA ONÇA OU CHAVE**", que doravante passará a se denominar "**SÍTIO REFÚGIO**", dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: "A poligonal tem início no marco 16A, localizado na cerca divisa da propriedade da Destilaria Alvorada, segue com o rumo de 01°03'55"NO e percorre 43,39m, até o marco 17, segue com o rumo de 02°05'12"NO e percorre 52,53m, até o marco 18, segue como rumo de 3°06'02"NE e percorre 26,76m, até o marco 18A, do marco 16A ao marco 18A confronta com a propriedade da Destilaria Alvorada, segue como rumo de 50°18'20"NO e percorre 244,16m, até o marco 18B, segue como rumo de 58°05'08"NO e percorre 140,45m, até o marco 18C, segue como rumo de 52°36'30"SO e percorre 132,88m, até o marco 18D, segue como rumo de 43°57'47"SE e percorre 79,28m, até o marco 67A, do marco 18A ao marco 67A confronta com a área remanescente, segue com o rumo de 38°04'50"NE e percorre 16,67m, até o marco 68, segue como rumo de 41°55'10"NE e percorre 26,14m, até o marco 69, segue como rumo de 48°37'42"NE e percorre 15,92m, até o marco 70, segue como rumo de 73°15'19"NE e percorre 10,72m, até o marco 71, segue como rumo de 66°07'46"SE e percorre 13,66m, até o marco 72, segue como rumo de 51°24'28"SE e percorre 15,76m, até o marco 73, segue como rumo de 61°38'36"SE e percorre 16,39m, até o marco 74, segue como rumo de 88°37'02"SE e percorre 5,89m, até o marco 75, segue como rumo de 72°07'29"NE e percorre 5,56m, até o marco 76, segue como rumo de 65°18'22"NE e percorre 21,43m, até o marco 77, segue como rumo de 86°47'12"SE e percorre 23,56m, até o marco 78, segue como rumo de 75°26'31"NE e percorre 6,44m, até o marco 79, segue como rumo de 59°21'51"NE e percorre 11,64m, até o marco 80, segue como rumo de 38°01'36"SE e percorre 323,50m, até o marco 16A, onde teve início esta descrição do marco 67A ao marco 16A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia"; **2) UMA GLEBA DE TERRAS**, com a área de **17,06,99ha (dezessete hectares, seis ares e noventa e nove centiares)**, situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado "**CHAVE**", dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: "A poligonal tem início no marco 0=PP, localizado no córrego divisa da propriedade de José Macedo Franco, segue com o rumo de 30°05'15"SE e percorre 102,75m, até o marco 1, segue como rumo de 39°36'42"NE e percorre 23,51m, até o marco 1A, segue como rumo de 42°25'35"NO e percorre 9,13m, até o marco 49, segue como rumo de 42°25'35"NO e percorre 10,58m, até o marco 50, segue como rumo de 26°36'44"NO e percorre 18,99m, até o marco 51, segue como rumo de 3°58'42"NO e percorre 11,43m, até o marco 52, segue como rumo de 36°42'48"NE e percorre 14,38m, até o marco 53, segue como rumo de 53°01'31"NE e percorre 34,34m, até o marco 54, segue como rumo de 44°10'39"NE e percorre 14,69m, até o marco 55, segue como rumo de 26°39'06"NE e percorre 10,38m, até o marco 56, segue como rumo de 27°40'48"NE e percorre 33,54m, até o marco 57, segue como rumo de 40°03'44"NE e percorre 23,02m, até o marco 58, segue como rumo de 47°08'12"NE e percorre 22,19m, até o marco 5, segue como rumo de 64°26'22"NE e percorre 15,34m, até o marco 60, segue como rumo de 88°40'03"NE e percorre 15,86m, até o marco 61, segue como rumo de 86°59'17"SE e percorre 18,87m, até o marco 62, segue como rumo de 89°21'00"SE e percorre 15,79m, até o marco 63, segue como rumo de 85°51'19"NE e percorre 22,09m, até o marco 64, segue como rumo de 71°41'11"NE e percorre 12,90m, até o marco 65, segue como rumo de 52°37'44"NE e percorre 14,72m, até o marco 66, segue como rumo de 38°38'54"NE e percorre 22,59m, até o marco 67, segue como rumo de 38°04'50"NE e percorre 14,21m, até o marco 67A, do marco 0=PP ao marco 67A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia Dias, segue com o

1º TABELIONATO DE NOTAS  
Rogerio Franco Batista  
TABELIÃO  
RUA MISAE L SANDOVAL, 439  
GUARANÉSIA - MG (35) 3555-1888



**1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA-MG**

TABELIÃO: ROGERIO FRANCO BATISTA – CNPJ Nº 20.380.325/0001-54

Rua Misael Sandoval, 439, Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000 – Fone: (35) 3555-1888

nº 12.651, de 25 de maio de 2012". **IV – DA ÁREA REMANESCENTE:** - Em razão da alienação da Gleba de Terras acima mencionada, com a área de 03,02,50ha, ao outorgado comprador José Domingos da Silva, permanece ainda, o outorgante vendedor, **LUCIMAR ANTONIO MEDEIROS**, senhor, legítimo possuidor e proprietário da área remanescente, compreendida por **UMA GLEBA DE TERRAS**, com a área de **17,06,99ha (dezessete hectares, seis ares e noventa e nove centiares)**, situada neste município de Guaranésia-MG, no lugar denominado "**CHAVE**", ora desmembrada. **V – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:** - Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos: **a)** Comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, do teor seguinte: Documento de Arrecadação Municipal (DAM) - R\$ 544,90 – Especificação da Receita: ITBI "inter-vivos" de 2% S/R\$ 27.245,00; **b)** Certidão Negativa de Ônus Reais, expedida pelo cartório competente, bem como negativa de ações reais ou pessoais reipersecutórias, nos termos da Lei nº 7.433/85 c/c. o Decreto nº 93.240/86; **c)** Certidão Negativa de Débitos Municipais; **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida via Internet – Poder Judiciário, Justiça do Trabalho; **e)** Certidão Negativa de Feitos Ajuizados na Esfera Federal, expedida via internet pelo Tribunal Regional Federal – Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Minas Gerais; **f)** Certidão Negativa de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo a Negativa de Débitos Previdenciários (INSS); **g)** Relatório de Consulta de Indisponibilidade – Negativa – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – Código HASH: ab51.bec0.7edb.af9f.df47.1786.4087.a3e3.6f26.3dd4; **h)** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – **CCIR** dos anos de **2017** sob nº 16147176189, expedido pelo INCRA em 03/05/2018, contendo as seguintes informações: Código do Imóvel Rural: 438.073.006.656-8; Denominação do Imóvel: Sítio Chaves; Área Total: 20,0949; Classificação Fundiária: Minifundio; Data do Processamento da última declaração: 23/11/2017; Área certificada: 0,000; Indicações para a localização do imóvel rural: Rodovia BR 491 – Km 64,50 à Direita; Município sede do imóvel: MG/Guaranésia; Módulo Rural: 31,3982; N. Módulos Rurais: 0,64; Módulo Fiscal: 28,0000; N. Módulos Fiscais: 0,7177; FMP: 3,00; Situação Jurídica do Imóvel: Município do Cartório: MG/Guaranésia; Data Registro: 10/04/2017; CNS ou Ofício: 38984, Matrícula: -14253, Registrô: R-1; Livro ou Ficha: 2, Área: 20,0949. Área do imóvel rural (ha): Área Registrada: 20,0949; Posse a Justo Título: 0,0000; Posse por simples ocupação: 0,0000; Área medida: em branco; Dados do Titular (Declarante): Nome: Lucimar Antonio Medeiros; CPF: 310.006.616-53; Nacionalidade: brasileira; % de detenção do imóvel rural: 100,00; Total de Condôminos deste Imóvel: -; **i)** Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural expedida pela Secretaria da Receita Federal e Declaração de Entrega do ITR de 2017. Documentos estes que ficam arquivados em cartório e passam a fazer parte integrante desta escritura. - Foi declarada pelo Outorgante Vendedor, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. - Pelo Outorgante Vendedor me foi dito finalmente que não é nem nunca foi contribuinte obrigatório do INSS e não se enquadra nas restrições previstas na Lei 8.212/91, estando dispensado de apresentar a certidão negativa de débitos previdenciários. - Pelo Outorgado Comprador me foi dito que dispensa a Certidão Negativa de Feitos Ajuizados das Esferas Federal, Estadual e Trabalhista e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, com fulcro no artigo nº 160, V, do Provimento nº 260/CGJ/2013, sentença prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.04.410.449-5/000 – Uberlândia e Decreto nº 93.240, § 2º do Art. 1º, de 09 de Setembro de 1986, que assim prescreve: Art. 1º - Para a lavratura de atos notariais, relativos a imóveis, serão apresentados os seguintes documentos e certidões: III – as certidões fiscais, assim entendidas: a) em relação aos imóveis urbanos, as certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, observado o disposto no § 2º, deste artigo; § 2º - As Certidões referidas na letra "a", do inciso III, deste artigo, somente serão exigidas para a lavratura das escrituras públicas que impliquem a transferência de domínio e a sua apresentação poderá ser dispensada pelo adquirente que, neste caso, responderá, nos termos da lei, pelo pagamento dos

1º TABELIONATO DE NOTAS  
Rogerio Franco Batista  
TABELIÃO  
RUA MISAE L SANDOVAL, 439  
GUARANÉSIA-MG 37(35) 3555 1888



## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARANÉSIA

CNPJ: 05.443.041/0001-76

Rua Barão do Rio Branco, nº 609 - Centro, CEP: 37.810.000

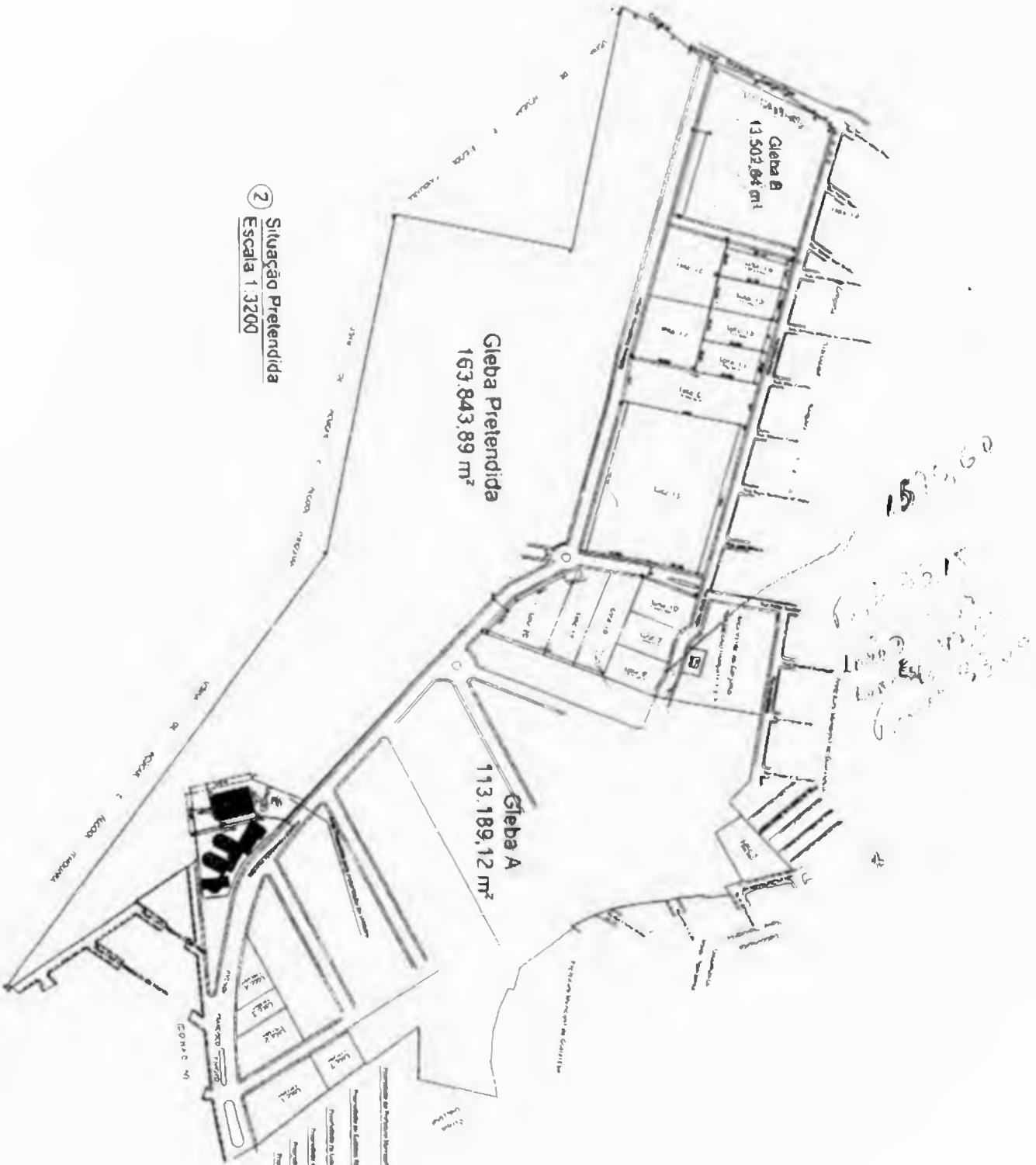
Guaranésia - Minas Gerais - Telefone (35)3555-2887

### CERTIDÃO - RELATÓRIO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada, e para os devidos fins, que o presente imóvel encontra-se devidamente matriculado neste cartório, no Livro 2 - Registro Geral sob a matrícula 15217 de 09/07/2018 em que verifiquei constar:

**15217 - 09/07/2018 - Protocolo: 48970 - 13/06/2018**

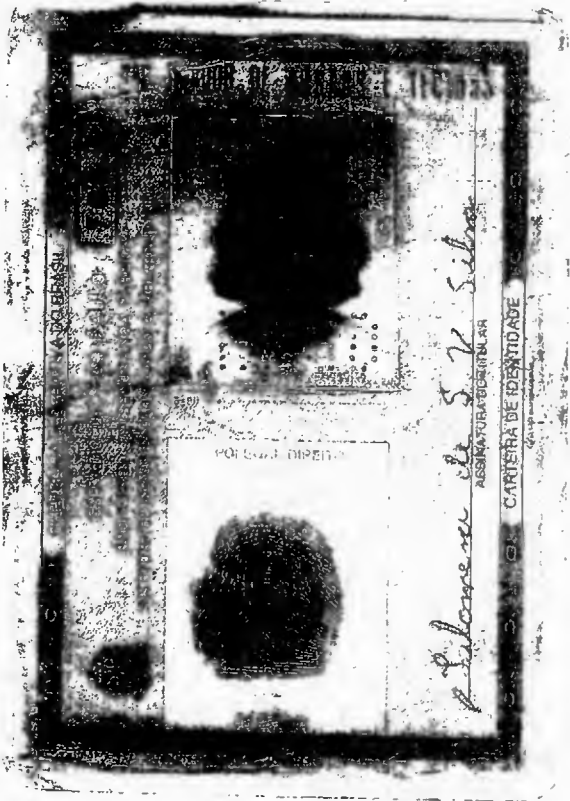
**UMA GLEBA DE TERRAS**, com a área de **03,02,50ha** (três hectares, dois ares e cinquenta centiares), situada neste município de Guaranésia-MG. no lugar denominado "**FAZENDA ONÇA OU CHAVE**", dentro das seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: "A poligonal tem início no marco 16A, localizado na cerca divisa da propriedade da Destilaria Alvorada, segue com o rumo de 01°03'55"NO e percorre 43,39m, até o marco 17, segue com o rumo de 02°05'12"NO e percorre 52,53m, até o marco 18, segue como rumo de 3°06'02"NE e percorre 26,76m, até o marco 18A, do marco 16A ao marco 18A confronta com a propriedade da Destilaria Alvorada, segue como rumo de 50°18'20"NO e percorre 244,16m, até o marco 18B, segue como rumo de 58°05'08"NO e percorre 140,45m, até o marco 18C, segue como rumo de 52°36'30"SO e percorre 132,88m, até o marco 18D, segue como rumo de 43°57'47"SE e percorre 79,28m, até o marco 67A, do marco 18A ao marco 67A confronta com a area remanescente, segue com o rumo de 38°04'50"NE e percorre 16,67m, até o marco 68, segue como rumo de 41°55'10"NE e percorre 26,14m, até o marco 69, segue como rumo de 48°37'42"NE e percorre 15,92m, até o marco 70, segue como rumo de 73°15'19"NE e percorre 10,72m, até o marco 71, segue como rumo de 66°07'46"SE e percorre 13,66m, até o marco 72, segue como rumo de 51°24'28"SE e percorre 15,76m, até o marco 73, segue como rumo de 61°38'36"SE e percorre 16,39m, até o marco 74, segue como rumo de 88°37'02"SE e percorre 5,89m, até o marco 75, segue como rumo de 72°07'29"NE e percorre 5,56m, até o marco 76, segue como rumo de 65°18'22"NE e percorre 21,43m, até o marco 77, segue como rumo de 86°47'12"SE e percorre 23,56m, até o marco 78, segue como rumo de 75°26'31"NE e percorre 6,44m, até o marco 79, segue como rumo de 59°21'51"NE e percorre 11,64m, até o marco 80, segue como rumo de 38°01'36"SE e percorre 323,50m, até o marco 16A. onde teve início esta descrição do marco 67A ao marco 16A confronta com a propriedade de Maria Eliza Garcia". Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 36,77. Recomepe: R\$ 2,21. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12,26. Total: R\$ 51,24. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000283040122, atribuição: Imóveis, localidade: Guaranésia. Nº selo de consulta: BYR62192, código de segurança : 5745269647786505. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.319,48. Valor Total do Recomepe: R\$ 79,13. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 665,38. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.063,99. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" **NOTAS: 01)** Matrícula aberta por escritura pública de desmembramento cumulada com venda e compra, lavrada em 08 de maio de 2018, pelo 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, Livro 37-N, fls. 010/012, e conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo



2 Situação Pretendida  
Escala 1:3200

Propriedade de Antônio Manoel de Souza  
 Propriedade de Antônio Manoel de Souza  
 Propriedade de Antônio Manoel de Souza  
 Propriedade de Antônio Manoel de Souza  
 Propriedade de Antônio Manoel de Souza





VÁLE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GERAK 36.224.107 DATA DE EXREGIÇÃO: 10/SET/98

NOME FILOMENA DE SOUZA VERONEZ DA SILVA

FILIAÇÃO CLOVIS GUILHERME VERONEZ

E CAMILLA ISRAEL DE SOUZA VERONEZ

CIDADE DE NASCIMENTO: ARACAJU - MG DATA DE NASCIMENTO: 15/NOV/1962

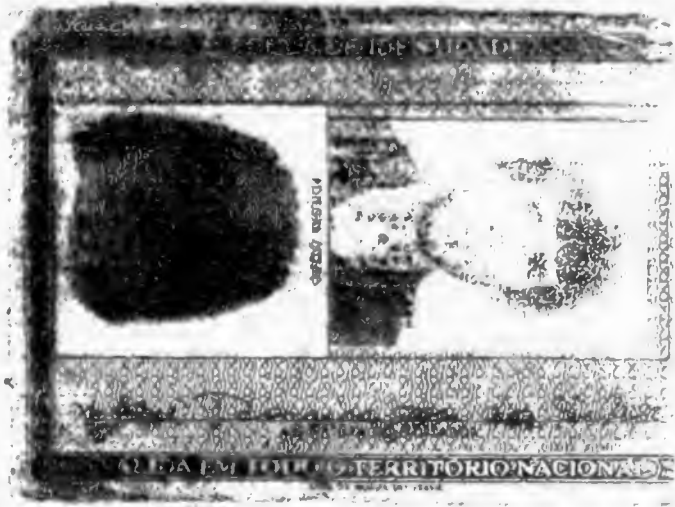
DOC. ORIGINAL: MONTE SANTO DE MINAS - MG

MONTE SANTO DE MINAS

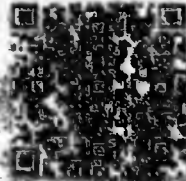
CPF: 01.047.192-7 FL. 052V/N. 000327

LEI N.º 7.118 DE 29/08/83





CÓDIGO DE CONTROLE  
CC18.8488.3469.C728



Emitido pela Secretaria de Receita Federal do Brasil  
às 13:34:11 - dia 26/11/2017 - em Brasília

VÁLIDO SOMENTE PARA COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
852.771.986-87

Nome  
JOSE DOMINGOS DA SILVA

Nascimento  
05/08/1968



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 29 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 19/03/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 19/03/19  
Prazo para parecer 02/04/19

**PROJETO DE LEI Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.990, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015  
DOA LOTE DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL DR. FIRMINO  
ROCHA DE FREITAS À EMPRESA TEIXEIRA TÊXTIL LTDA**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos da Lei Municipal Nº 1.990, de 12 de fevereiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º ...

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo improrrogável de 10/12/2020, sendo que a Carta de Concessão de Uso com Promessa de Doação expedida aos 26/12/2013 deverá ser renovada e novamente expedida, destacando o prazo de início das atividades.

Art. 3º ...

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento indústria de fabricação de fios cardados e tecidos, no prazo improrrogável de 10/12/2020;

...

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, até o prazo de 10/12/2020, não lhe tiver sido dada a destinação consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos no artigo anterior e/ou na Lei 1.605/05.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no § 1º deste artigo.

§ 2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo 10/12/2020, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 11 de março de 2019

  
Luécio Cintra Nogueira  
Prefeito de Guaraniésia



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

### PROJETO DE LEI Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.990, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 DOA LOTE DE TERRENO DO DISTRITO INDUSTRIAL DR. FIRMINO ROCHA DE FREITAS À EMPRESA TEIXEIRA TÊXTIL LTDA

#### JUSTIFICATIVA

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar projeto de lei que altera Lei Municipal Nº 1.990, de 12 de fevereiro de 2015, que doa lote de terreno do Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas à empresa: Teixeira Têxtil Ltda, CNPJ Nº 19.169.604/0001-94. As Leis Municipais que estão relacionadas a esta doação são: Nº 1.948/2013, Nº 1.990/2015 e 1.998/2015.

A empresa contemplada com o imóvel, Lote D4, do Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas, medindo 6.013,26 m<sup>2</sup>.

A Carta de Doação foi expedida aos 26 de dezembro de 2013, porém até o momento, o proprietário por motivos de fatores externos e imprevisíveis inerentes à política econômica brasileira não deu início às atividades.

"Infelizmente o setor têxtil, nos anos de 2015, 2016 e 2017 apresentou queda na produtividade em razão da recessão econômica ora vivenciada, aliada ao fato de que a produção da matéria prima (algodão) contou com fatores climáticos desfavoráveis, com considerável diminuição da produção e conseqüente elevação dos custos.

Mas o principal impasse a ser enfrentado pela requerente é a volatilidade do câmbio, ou seja, como o maquinário que integrará o patamar de investimento é importado, na maioria das vezes da China, Itália ou Alemanha, a fixação do preço ocorre em dólar".

O terreno poderia ter sido revertido pela Administração, porém o proprietário motivou a permanência tendo já realizado alto investimento na construção do barracão e adquirido terreno lindeiro.

Com fotos de como se encontra a construção, com Projeto Elétrico e Bombeiros já devidamente aprovados, garante que até o prazo de 10/12/2020 terá condições de dar início às atividades, assim, solicitou extensão do prazo para que possa empenhar seus esforços.

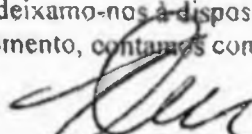
Logo, esta Administração formatou projeto para tramitação nesta Casa de Leis alterando a lei municipal nos seguintes pontos:

\*Ampliação do prazo de início das atividades para 10/12/2020. Prazo este ainda dentro desta Gestão, deixando claro que novo prazo não será concedido e acaso não seja cumprido, a reversão será certa.

A documentação da empresa encontra-se apta, sem nenhuma restrição Federal, Estadual e Municipal.

Fomentar a industrial e emprego é uma das metas desta Administração, assim, encaminhamos o presente projeto e deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

  
Luercio Cintra Nogueira  
Prefeito de Guaraniésia

Guaraniésia, 11 de março de 2019

**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 177.491,53 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$162.850,00
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.122.0052.1.011	Aquis. Equip. Mat. Perm. Veículos e Máquinas	
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente	
	Recurso 190	
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$ 14.641,53
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0501.1.014	Sinaliz. Pav. Tapa Buracos e Obras Complementares	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Recurso 190	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 177.491,53</b>

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## **PROJETO DE LEI Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

### **JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 190 nas ações “1.014 – Sinalização, Pavimentação, Tapa Buracos e Obras Complementares” e “1.011 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Veículos e Máquinas”, referente a reaproveitamento do Saldo liberado junto ao BDMG cujo valor total não foi utilizado no exercício de 2018, restando ainda uma margem para o exercício de 2019.

O Contrato BDMG nº 240.807/2017, liberado no valor total de R\$ 950.000,00 teve R\$ 935.358,47 utilizados em 2018, restando ainda liberado para aplicação em melhorias de infraestrutura o montante de R\$ 14.641,53; e o Contrato BDMG nº 240.804/2017, liberado no valor total de R\$ 1.050.000,00 teve R\$ 887.150,00 utilizados em 2018, restando ainda liberado para aplicação em aquisição de máquinas e equipamentos o montante de R\$ 162.850,00.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que esperava-se utilizar todo o montante liberado pela Instituição Financeira no exercício de 2018, e a mesma não efetuou a transferências financeiras dentro do exercício, estando as mesmas previstas para o ano corrente, se vislumbrou a possibilidade de reaproveitamento do saldo mencionado



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

acima, não houve então previsão da arrecadação do recurso referente ao mesmo. Assim podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**





**MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Previsão	A Acreditar	A Maior
<b>Receitas Orçamentárias</b>								
4.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS		3.500.873,96	3.423.047,81	6.923.691,77	45.713.560,00	38.789.868,23	0,00
4.1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes		4.051.382,06	3.980.177,80	8.031.559,86	49.366.500,00	41.334.940,14	0,00
4.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		335.461,70	248.935,41	584.397,11	4.577.500,00	3.993.102,89	0,00
4.1.1.1.00.0.00.00.00	Impostos		301.797,10	218.462,57	520.259,67	4.129.500,00	3.609.240,33	0,00
4.1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		113.333,80	65.666,58	179.000,38	720.000,00	540.999,62	0,00
4.1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		113.333,80	65.666,58	179.000,38	720.000,00	540.999,62	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		113.333,80	65.666,58	179.000,38	680.000,00	500.999,62	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0100	46.466,71	26.923,26	73.389,97	278.800,00	205.410,03	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0101	34.000,26	19.700,01	53.700,27	204.000,00	150.299,73	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0102	32.866,83	19.043,31	51.910,14	197.200,00	145.289,66	0,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi	0100	0,00	0,00	0,00	16.400,00	16.400,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi	0101	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princi	0102	0,00	0,00	0,00	11.600,00	11.600,00	0,00
4.1.1.1.8.00.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		188.463,30	152.795,99	341.259,29	3.409.500,00	3.068.240,71	0,00
4.1.1.1.8.01.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF Municípios		108.956,31	75.920,46	184.876,77	2.522.000,00	2.337.123,23	0,00
4.1.1.1.8.01.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		41.682,52	41.168,00	82.850,52	2.207.000,00	2.124.149,48	0,00
4.1.1.1.8.01.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		2.526,75	291,90	2.818,65	1.700.000,00	1.697.181,35	0,00
4.1.1.1.8.01.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0100	1.036,08	119,94	1.156,02	697.000,00	695.843,98	0,00
4.1.1.1.8.01.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0101	757,97	87,45	845,42	510.000,00	509.154,58	0,00
4.1.1.1.8.01.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0102	732,70	84,51	817,21	493.000,00	492.182,79	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juro		440,73	0,00	440,73	15.000,00	14.559,27	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juro	0100	180,77	0,00	180,77	6.150,00	5.969,23	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juro	0101	132,19	0,00	132,19	4.350,00	4.217,81	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juro	0102	127,77	0,00	127,77	4.500,00	4.372,23	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		27.959,00	28.605,99	56.564,99	350.000,00	293.435,01	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0100	11.464,03	11.729,14	23.193,17	143.500,00	120.306,83	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0101	8.387,30	8.581,46	16.968,78	105.000,00	98.031,22	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0102	8.107,67	8.295,37	16.403,04	101.500,00	85.096,96	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -		10.756,04	12.270,11	23.026,15	142.900,00	118.973,85	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0100	4.410,74	5.031,29	9.442,03	58.220,00	48.777,97	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0101	3.226,47	3.680,77	6.907,24	42.600,00	35.692,76	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0102	3.118,83	3.558,05	6.676,88	41.180,00	34.503,12	0,00
4.1.1.1.8.01.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re		67.273,79	34.752,46	102.026,25	315.000,00	212.973,75	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos f	0100	67.273,79	34.752,46	102.026,25	315.000,00	212.973,75	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito:	0100	27.582,39	14.248,63	41.831,02	129.150,00	87.318,98	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito:	0101	19.509,33	10.078,15	29.587,48	91.350,00	61.762,52	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Bens Imóveis e de Direito:	0102	20.182,07	10.425,68	30.607,75	94.500,00	63.892,25	0,00
4.1.1.1.8.02.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		79.506,99	76.875,53	156.382,52	887.500,00	731.117,48	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		79.506,99	76.875,53	156.382,52	887.500,00	731.117,48	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0100	30.605,66	30.160,60	60.766,26	328.000,00	267.233,74	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0101	21.647,44	21.332,66	42.980,10	232.000,00	189.019,90	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0102	22.393,98	22.068,34	44.462,32	240.000,00	195.537,66	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		660,34	311,71	972,05	5.500,00	4.527,95	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0100	270,95	127,98	398,93	2.255,00	1.856,07	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0101	191,41	90,29	281,70	1.595,00	1.313,30	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0102	197,98	93,44	291,42	1.650,00	1.358,58	0,00

*A*



Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
<b>Receitas Orçamentárias</b>								
28	4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	0100	2.755,63	2.045,02	4.800,65	70.000,00	65.199,35	0,00
29	4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	0100	1.129,93	838,62	1.968,55	28.700,00	26.731,45	0,00
139	4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	0101	799,06	592,97	1.392,03	20.300,00	18.907,97	0,00
	4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	0102	826,64	613,43	1.440,07	21.000,00	19.559,93	0,00
30	4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	0100	1.443,94	957,20	2.401,14	12.000,00	9.598,86	0,00
31	4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	0100	592,13	392,59	984,72	4.920,00	3.935,28	0,00
32	4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	0101	418,68	277,52	696,20	3.480,00	2.783,80	0,00
	4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	0102	433,13	287,09	720,22	3.600,00	2.879,78	0,00
	4.1.1.2.00.0.0.00.00.00		33.664,60	30.472,84	64.137,44	448.000,00	383.862,56	0,00
	4.1.1.2.00.0.0.00.00.00		14.011,40	9.159,45	23.170,85	200.000,00	176.829,15	0,00
	4.1.1.2.01.0.0.00.00.00		14.011,40	9.159,45	23.170,85	200.000,00	176.829,15	0,00
	4.1.1.2.01.1.0.00.00.00		14.011,40	9.159,45	23.170,85	200.000,00	176.829,15	0,00
	4.1.1.2.01.1.01.00.00	0100	3.738,00	6.025,00	9.763,00	50.000,00	40.237,00	0,00
	4.1.1.2.01.1.03.00.00	0100	9.830,66	3.134,45	12.965,11	100.000,00	87.034,89	0,00
	4.1.1.2.01.1.04.00.00	0100	442,74	0,00	442,74	50.000,00	49.557,26	0,00
74	4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00		19.653,20	21.313,39	40.966,59	248.000,00	207.033,41	0,00
75	4.1.1.2.8.01.1.03.00.00		19.653,20	21.313,39	40.966,59	248.000,00	207.033,41	0,00
137	4.1.1.2.8.01.1.04.00.00		19.653,20	21.313,39	40.966,59	248.000,00	207.033,41	0,00
	4.1.1.2.8.01.9.00.00.00		19.423,20	21.313,39	40.736,59	247.000,00	206.263,41	0,00
	4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00		12.587,92	748,86	13.336,78	180.000,00	166.681,22	0,00
131	4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	0100	4.895,00	4.801,02	9.696,02	10.000,00	303,98	0,00
132	4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	0100	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
133	4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	0100	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
134	4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	0100	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
135	4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	0100	1.940,28	15.763,51	17.703,79	1.000,00	17.296,21	0,00
136	4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00		230,00	0,00	230,00	1.000,00	770,00	0,00
	4.1.2.0.00.0.0.00.00.00		140.278,61	140.339,17	280.617,78	1.450.000,00	1.169.382,22	0,00
	4.1.2.4.00.0.0.00.00.00		140.278,61	140.339,17	280.617,78	1.450.000,00	1.169.382,22	0,00
33	4.1.2.4.00.1.00.00.00		140.278,61	140.339,17	280.617,78	1.450.000,00	1.169.382,22	0,00
	4.1.3.0.00.0.0.00.00.00		6.197,60	4.984,15	11.181,75	407.500,00	396.318,25	0,00
	4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00		5.754,36	4.984,15	10.738,51	405.500,00	394.761,49	0,00
	4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00		5.754,36	4.984,15	10.738,51	405.500,00	394.761,49	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.00.00.00		5.754,36	4.984,15	10.738,51	405.500,00	394.761,49	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.01.00.00		569,83	823,09	1.392,92	130.000,00	128.607,08	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.01.01.00		481,22	695,10	1.176,32	109.786,30	108.609,98	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.01.02.00		88,61	127,99	216,60	20.213,70	19.997,10	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00		531,82	310,29	842,11	15.000,00	14.157,89	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00		25,15	96,97	122,12	1.000,00	877,88	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00		87,54	68,91	156,45	10.000,00	9.843,55	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00		40,16	15,36	55,52	1.000,00	944,48	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00		35,74	123,92	159,66	1.500,00	1.340,34	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00		653,09	572,11	1.225,20	3.000,00	1.774,80	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00		437,36	395,30	832,66	12.000,00	11.167,34	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00		264,58	209,04	473,62	18.000,00	17.526,38	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00		25,42	24,00	49,42	1.000,00	950,58	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00		15,36	16,31	31,67	1.000,00	968,33	0,00
	4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00		883,09	448,30	1.331,39	80.000,00	78.668,61	0,00

X



**MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
<b>Receitas Orçamentárias</b>								
89	4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	0129	209,02	191,94	400,96	5.000,00	4.599,04	0,00
90	4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	0100	111,15	309,76	420,91	40.000,00	39.579,09	0,00
91	4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	0116	18,58	20,96	39,54	1.000,00	960,46	0,00
92	4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	0122	17,57	16,09	33,66	5.000,00	4.966,34	0,00
93	4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	0124	907,52	622,09	1.529,61	20.000,00	18.470,39	0,00
94	4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	0156	12,87	6,25	19,12	1.000,00	980,88	0,00
95	4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	0157	40,43	36,82	77,25	1.000,00	922,75	0,00
96	4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	0192	134,20	122,97	257,17	500,00	242,83	0,00
97	4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	0100	338,85	245,31	584,16	50.000,00	49.415,84	0,00
119	4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	0143	263,05	240,35	503,40	500,00	0,00	3,40
120	4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	0146	7,97	7,31	15,28	5.000,00	4.984,72	0,00
124	4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	0154	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	0,00
138	4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	0149	120,33	42,62	162,95	2.500,00	2.337,05	0,00
140	4.1.3.2.1.00.1.1.29.00.00	0152	3,68	18,08	21,76	0,00	0,00	21,76
	4.1.3.3.0.0.0.0.00.00.00		443,24	0,00	443,24	2.000,00	1.556,76	0,00
	4.1.3.3.9.0.0.0.00.00.00		443,24	0,00	443,24	2.000,00	1.556,76	0,00
	4.1.3.3.9.99.0.00.00.00		443,24	0,00	443,24	2.000,00	1.556,76	0,00
	4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00		443,24	0,00	443,24	2.000,00	1.556,76	0,00
	4.1.3.3.9.99.1.01.00.00.00		443,24	0,00	443,24	2.000,00	1.556,76	0,00
98	4.1.6.0.0.0.0.00.00.00.00	0100	2.318,79	13.875,08	16.193,87	226.200,00	210.006,13	0,00
	4.1.6.1.0.0.0.0.00.00.00.00		2.318,79	1.792,54	4.111,33	15.000,00	10.888,67	0,00
	4.1.6.1.0.01.0.00.00.00.00		2.318,79	1.792,54	4.111,33	15.000,00	10.888,67	0,00
	4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00		2.318,79	1.792,54	4.111,33	15.000,00	10.888,67	0,00
	4.1.6.1.0.01.1.01.00.00.00.00		2.318,79	1.792,54	4.111,33	15.000,00	10.888,67	0,00
101	4.1.6.3.0.0.0.00.00.00.00	0100	0,00	12.075,59	12.075,59	193.200,00	181.124,41	0,00
	4.1.6.3.0.01.4.1.00.00.00.00		0,00	12.075,59	12.075,59	193.200,00	181.124,41	0,00
	4.1.6.3.0.01.4.1.00.00.00.00		0,00	12.075,59	12.075,59	193.200,00	181.124,41	0,00
	4.1.6.3.0.01.4.1.00.00.00.00		0,00	12.075,59	12.075,59	193.200,00	181.124,41	0,00
98	4.1.6.3.8.01.0.00.00.00.00	0112	0,00	6,95	6,95	18.000,00	17.993,05	0,00
	4.1.6.3.8.01.0.00.00.00.00		0,00	6,95	6,95	18.000,00	17.993,05	0,00
	4.1.6.3.8.01.0.00.00.00.00		0,00	6,95	6,95	18.000,00	17.993,05	0,00
	4.1.6.3.8.01.1.00.00.00.00		0,00	6,95	6,95	18.000,00	17.993,05	0,00
100	4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	0100	0,00	6,95	6,95	18.000,00	17.993,05	0,00
	4.1.7.0.0.0.0.00.00.00.00		3.562.303,80	3.569.168,58	7.131.472,38	42.650.300,00	35.518.827,62	0,00
	4.1.7.1.0.0.0.00.00.00.00		1.847.000,18	2.142.229,24	3.989.229,42	24.532.040,00	20.542.810,58	0,00
	4.1.7.1.8.0.0.00.00.00.00		1.847.000,18	2.142.229,24	3.989.229,42	24.532.040,00	20.542.810,58	0,00
	4.1.7.1.8.01.0.00.00.00.00		1.697.994,38	1.864.733,44	3.562.727,82	20.384.590,00	16.821.862,18	0,00
	4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00		1.697.941,74	1.864.428,27	3.561.770,01	18.699.590,00	15.137.819,99	0,00
	4.1.7.1.8.01.2.01.00.00.00.00		1.697.341,74	1.864.428,27	3.561.770,01	18.699.590,00	15.137.819,99	0,00
34	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00	0100	727.989,87	799.653,28	1.527.643,15	8.021.181,55	6.493.538,40	0,00
35	4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00.00	0101	428.578,79	470.768,14	899.346,93	4.722.581,45	3.823.234,52	0,00
36	4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00.00	0102	540.773,08	594.006,85	1.134.779,93	5.955.827,00	4.821.047,07	0,00
	4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00		0,00	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00	0,00
	4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00		0,00	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00	0,00
37	4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00.00	0100	0,00	0,00	0,00	637.500,00	637.500,00	0,00
38	4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00.00	0101	0,00	0,00	0,00	212.500,00	212.500,00	0,00
	4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00		0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00



**MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Atracardar	A Maior
<b>Receitas Orçamentárias</b>								
39	4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Coita-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Coita entregu	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00
40	4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Coita-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Coita entreg	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
	4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Coita-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Coita entreg	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
	4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Coita-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	652,64	305,17	957,81	35.000,00	34.042,19	0,00
41	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Coita-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	652,64	305,17	957,81	35.000,00	34.042,19	0,00
42	4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Coita-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	292,70	125,12	392,70	14.350,00	13.957,30	0,00
43	4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Coita-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	195,79	91,56	287,35	10.500,00	10.212,65	0,00
	4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Coita-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	189,27	88,49	277,76	10.150,00	9.872,24	0,00
	4.1.7.1.8.02.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Ni	21.489,85	21.120,93	42.610,78	280.000,00	237.389,22	0,00
44	4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Coita-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	21.489,85	21.120,93	42.610,78	280.000,00	237.389,22	0,00
	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Coita-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	21.489,85	21.120,93	42.610,78	280.000,00	237.389,22	0,00
	4.1.7.1.8.03.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses I	69.206,48	178.632,08	247.838,56	2.239.790,00	1.591.951,44	0,00
	4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	60.204,08	153.254,08	213.458,16	1.949.290,00	1.735.831,84	0,00
102	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	60.204,08	153.254,08	213.458,16	1.949.290,00	1.735.831,84	0,00
	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	60.204,08	153.254,08	213.458,16	1.949.290,00	1.735.831,84	0,00
125	4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexid	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
126	4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexi	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
127	4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	16.375,60	16.375,60	16.375,60	170.500,00	154.124,40	0,00
	4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	16.375,60	16.375,60	16.375,60	170.500,00	154.124,40	0,00
128	4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	9.002,40	9.002,40	18.004,80	95.000,00	76.995,20	0,00
	4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	9.002,40	9.002,40	18.004,80	95.000,00	76.995,20	0,00
129	4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Gestão	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
130	4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestã	52.683,91	69.967,59	122.651,50	758.660,00	636.008,50	0,00
131	4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestã	52.683,91	69.967,59	122.651,50	758.660,00	636.008,50	0,00
132	4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	48.259,30	48.259,30	100.943,21	490.000,00	389.056,79	0,00
133	4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	48.259,30	48.259,30	100.943,21	490.000,00	389.056,79	0,00
134	4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	48.259,30	48.259,30	100.943,21	490.000,00	389.056,79	0,00
135	4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Dinheiro Direto n	0,00	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
136	4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
137	4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Dinheiro Dire	0,00	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
138	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Nacional de Alim	16.943,60	16.943,60	16.943,60	189.000,00	172.056,40	0,00
139	4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Nacional de Ali	0,00	0,00	0,00	189.000,00	172.056,40	0,00
140	4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Nacional de A	0,00	0,00	0,00	63.160,00	58.395,31	0,00
141	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Nacional de A	0,00	0,00	0,00	63.160,00	58.395,31	0,00
142	4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	4.764,69	4.764,69	4.764,69	10.000,00	10.000,00	0,00
143	4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	4.764,69	4.764,69	4.764,69	10.000,00	10.000,00	0,00
144	4.1.7.1.8.06.0.00.00.00	Transferências do FNDCE - 148	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
145	4.1.7.1.8.06.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
146	4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	46.500,00	46.500,00	0,00
147	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pini	0,00	0,00	0,00	46.500,00	46.500,00	0,00
148	4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	0,00	0,00	0,00	19.065,00	19.065,00	0,00
149	4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr	0,00	0,00	0,00	13.950,00	13.950,00	0,00
150	4.1.7.1.8.06.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	13.485,00	13.485,00	0,00
151	4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00
152	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Principal	0,00	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00
153	4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - 148	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
154	4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares 149	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00



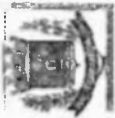


**MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
<b>Receitas Orçamentárias</b>								
123	4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares 151	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
	4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	287.500,00	287.500,00	0,00
	4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	287.500,00	287.500,00	0,00
48	4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	287.500,00	287.500,00	0,00
	4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	5.625,56	7.775,20	13.400,76	390.000,00	376.589,24	0,00
129	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	5.625,56	7.775,20	13.400,76	390.000,00	376.589,24	0,00
	4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	390.000,00	376.589,24	0,00
	4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
108	4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
	4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.072.874,59	921.067,10	1.993.941,69	12.132.800,00	10.138.858,31	0,00
	4.1.7.2.8.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica EIM	1.072.874,59	921.067,10	1.993.941,69	12.132.800,00	10.138.858,31	0,00
	4.1.7.2.8.01.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.061.894,59	921.067,10	1.982.961,69	11.638.400,00	9.655.434,31	0,00
	4.1.7.2.8.01.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	397.079,16	580.883,84	977.963,00	9.450.000,00	8.472.037,00	0,00
	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	397.079,16	580.883,84	977.963,00	9.450.000,00	8.472.037,00	0,00
49	4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	195.561,50	286.085,30	461.646,80	4.653.876,45	4.172.239,65	0,00
50	4.1.7.2.8.01.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	86.364,72	126.342,23	212.706,95	2.055.623,55	1.842.916,60	0,00
51	4.1.7.2.8.01.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	115.152,94	168.456,31	283.609,25	2.740.500,00	2.456.890,75	0,00
	4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	650.499,84	331.748,92	982.248,76	2.005.000,00	1.022.751,24	0,00
	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	650.499,84	331.748,92	982.248,76	2.005.000,00	1.022.751,24	0,00
52	4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	266.704,93	136.017,04	402.721,97	822.050,00	419.328,03	0,00
53	4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	195.149,97	99.524,69	294.674,66	601.500,00	306.825,34	0,00
54	4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	168.644,94	96.207,19	284.852,13	581.450,00	296.597,87	0,00
	4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	7.967,82	8.434,34	16.402,16	129.200,00	112.797,84	0,00
	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.967,82	8.434,34	16.402,16	129.200,00	112.797,84	0,00
55	4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.266,81	3.458,07	6.724,88	52.372,00	46.247,12	0,00
56	4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.390,35	2.530,30	4.920,65	38.760,00	33.839,35	0,00
57	4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.310,66	2.445,97	4.756,63	37.468,00	32.711,37	0,00
	4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.347,77	0,00	6.347,77	49.200,00	42.852,23	0,00
109	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - PIR	6.347,77	0,00	6.347,77	49.200,00	42.852,23	0,00
	4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - PIR	6.347,77	0,00	6.347,77	49.200,00	42.852,23	0,00
58	4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
	4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
	4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse	0,00	0,00	0,00	194.500,00	194.500,00	0,00
	4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse	0,00	0,00	0,00	194.500,00	194.500,00	0,00
110	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	194.500,00	194.500,00	0,00
	4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Ent	0,00	0,00	0,00	194.500,00	194.500,00	0,00
	4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
59	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
	4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
60	4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Edu	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
	4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
117	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00
	4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	10.980,00	0,00	10.980,00	154.900,00	143.920,00	0,00
	4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	10.980,00	0,00	10.980,00	154.900,00	143.920,00	0,00
111	4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	10.980,00	0,00	10.980,00	154.900,00	143.920,00	0,00
	4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transf Recursos Estado para Progr Assist Social - 156	0,00	0,00	0,00	34.900,00	34.900,00	0,00

A



**MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Alé o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
<b>Receitas Orçamentárias</b>								
118	Outras Transferências dos Estados - Principal	0100	10.980,00	0,00	10.980,00	120.000,00	109.020,00	0,00
	Transferências de Outras Instituições Públicas		642.429,03	505.872,24	1.148.301,27	5.985.460,00	4.837.168,73	0,00
	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M		642.429,03	505.872,24	1.148.301,27	5.985.460,00	4.837.168,73	0,00
	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d		642.429,03	505.872,24	1.148.301,27	5.985.460,00	4.837.168,73	0,00
	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento		642.429,03	505.872,24	1.148.301,27	5.985.460,00	4.837.168,73	0,00
	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi		642.429,03	505.872,24	1.148.301,27	5.985.460,00	4.837.168,73	0,00
	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi		642.429,03	505.872,24	1.148.301,27	5.985.460,00	4.837.168,73	0,00
61	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	0118	587.628,40	438.097,09	996.725,49	5.195.213,70	4.198.468,21	0,00
62	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	0119	84.800,63	66.775,15	151.575,78	790.246,30	638.670,52	0,00
	Outras Receitas Correntes		4.821,56	2.875,41	7.696,97	55.000,00	47.303,03	0,00
	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
	Multas Previstas em Legislação Específica		0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
	Multas Previstas em Legislação Específica		0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
63	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0157	4.684,96	1.597,67	6.282,63	30.000,00	10.000,00	0,00
	Indenizações		0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
	Outras Indenizações		0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
	Outras Indenizações - Principal		0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
64	Outras Indenizações - Principal	0100	4.684,96	1.597,67	6.282,63	15.000,00	6.717,37	0,00
	Restituições		0,00	0,00	0,00	5.000,00	1.711,58	0,00
	Restituição de Convênios		0,00	0,00	0,00	5.000,00	1.711,58	0,00
	Restituição de Convênios - Primárias		0,00	0,00	0,00	5.000,00	1.711,58	0,00
65	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0100	3.288,42	0,00	3.288,42	5.000,00	1.711,58	0,00
	Outras Restituições		1.396,54	1.597,67	2.994,21	10.000,00	7.005,79	0,00
	Outras Restituições - Principal		1.396,54	1.597,67	2.994,21	10.000,00	7.005,79	0,00
66	Demais Receitas Correntes	0100	136,60	1.277,74	1.414,34	15.000,00	13.585,66	0,00
	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucl		136,60	977,74	1.114,34	10.000,00	8.885,66	0,00
	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa		136,60	977,74	1.114,34	10.000,00	8.885,66	0,00
	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal		136,60	977,74	1.114,34	10.000,00	8.885,66	0,00
112	Receita de Honorários de Advogado	0100	136,60	977,74	1.114,34	10.000,00	8.885,66	0,00
	Outras Receitas		0,00	300,00	300,00	5.000,00	4.700,00	0,00
	Outras Receitas - Primárias		0,00	300,00	300,00	5.000,00	4.700,00	0,00
67	Outras Receitas - Primárias - Principal	0100	0,00	300,00	300,00	5.000,00	4.700,00	0,00
	Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	2.205.000,00	2.205.000,00	0,00
	Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
	Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
	Alienação de Títulos Mobiliários		0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
113	Transferências de Capital	0192	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00
	Transferências da União e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	2.150.000,00	2.150.000,00	0,00
	Transferências da União		0,00	0,00	0,00	2.150.000,00	2.150.000,00	0,00
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inve		0,00	0,00	0,00	347.000,00	347.000,00	0,00
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinado		0,00	0,00	0,00	347.000,00	347.000,00	0,00
	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinac		0,00	0,00	0,00	347.000,00	347.000,00	0,00
	Transferência de Convênios de União e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	1.803.000,00	1.803.000,00	0,00
	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaç		0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	0,00
	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educac		0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	0,00
114	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educac	0122	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	0,00

*[Handwritten mark]*



MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Acreditar	A Maior
<b>Receitas Orçamentárias</b>								
116	4.2.4.1.8.10.9.0.0.0.0.00 Outras Transferências de Convênios da União		0,00	0,00	0,00	1.268.000,00	1.268.000,00	0,00
	4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União - Principal		0,00	0,00	0,00	1.268.000,00	1.268.000,00	0,00
	4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 Outras Transferências de Convênios da União - 124	0124	0,00	0,00	0,00	1.268.000,00	1.268.000,00	0,00
	4.2.4.2.0.0.0.0.0.0.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
	4.2.4.2.8.0.0.0.0.0.00.00 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
	4.2.4.2.8.10.0.0.0.0.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
	4.2.4.2.8.10.1.0.0.0.00.00 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde		0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
	4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde		0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
	4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00 Transf. Convênios Estados p/SUS - 123	0123	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
115	4.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA		-550.708,10	-557.159,99	-1.107.868,09	-5.857.940,00	-4.750.071,91	0,00
	4.9.5.0.0.0.0.0.0.0.00.00 FUNDEB		-550.708,10	-557.159,99	-1.107.868,09	-5.857.940,00	-4.750.071,91	0,00
	4.9.5.1.0.0.0.0.0.0.00.00 FUNDEB		-550.708,10	-557.159,99	-1.107.868,09	-5.857.940,00	-4.750.071,91	0,00
	4.9.5.1.7.00.0.0.0.0.00.00 Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União		-339.598,85	-372.946,65	-712.545,50	-3.724.100,00	-3.011.554,50	0,00
	4.9.5.1.7.18.0.0.0.0.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União		-339.598,85	-372.946,65	-712.545,50	-3.724.100,00	-3.011.554,50	0,00
68	4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	0101	-339.598,85	-372.946,65	-712.545,50	-3.724.100,00	-3.011.554,50	0,00
69	4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	0101	-339.468,33	-372.885,62	-712.353,95	-3.709.600,00	-2.997.246,05	0,00
	4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração -		-130,52	-61,03	-191,55	-5.200,00	-5.008,45	0,00
70	4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração -	0101	0,00	0,00	0,00	-9.300,00	-9.300,00	0,00
	4.9.5.1.7.28.0.0.0.0.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		-211.109,25	-184.213,34	-395.322,59	-2.133.840,00	-1.738.517,41	0,00
	4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		-211.109,25	-184.213,34	-395.322,59	-2.133.840,00	-1.738.517,41	0,00
71	4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	0101	-79.415,81	-116.176,75	-195.592,56	-1.730.000,00	-1.534.407,44	0,00
72	4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	0101	-130.099,87	-66.349,72	-196.449,59	-378.000,00	-181.550,41	0,00
73	4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportaçã	0101	-1.593,57	-1.686,87	-3.280,44	-25.840,00	-22.559,56	0,00
	<b>Total das Receitas Orçamentárias:</b>		<b>3.500.673,96</b>	<b>3.423.017,81</b>	<b>6.923.691,77</b>	<b>45.713.560,00</b>	<b>36.789.868,23</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas Extra Orçamentárias</b>								
	43807 REPASSE RECEBIDO		166.937,74	170.000,00	336.937,74	0,00	0,00	0,00
44878	REPASSE INSS RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL)		8.388,65	8.648,96	17.037,61	0,00	0,00	0,00
44880	REPASSE IRRF RETIDO (CÂMARA MUNICIPAL)		4.616,50	4.938,61	9.555,11	0,00	0,00	0,00
44883	EMPRESTIMO BB (CÂMARA MUNICIPAL)		365,95	365,95	731,90	0,00	0,00	0,00
44889	RENDIMENTOS APLICAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL		13,76	269,13	282,89	0,00	0,00	0,00
45314	FINANCIAMENTO CEF CAMARA		4.029,82	5.420,96	9.450,78	0,00	0,00	0,00
48769	PENSÃO ALIMENTÍCIA CAMARA MUNICIPAL		477,00	499,00	976,00	0,00	0,00	0,00
105856	I.N.S.S.		261.787,03	152.713,73	414.500,76	0,00	0,00	0,00
105860	PENSÃO ALIMENTÍCIA		10.731,02	5.513,52	16.244,54	0,00	0,00	0,00
105865	INDEN. AO ERARIO MUNICIPAL / MULTAS DE TRANSITO		248,97	100,00	348,97	0,00	0,00	0,00
105872	EMPRESTIMO BB		84.214,98	44.486,00	128.700,98	0,00	0,00	0,00
105873	FINANCIAMENTO COM A.C.E.F.		120.442,33	61.114,17	181.556,50	0,00	0,00	0,00
105877	SALÁRIO-FAMÍLIA		0,00	4.286,69	4.286,69	0,00	0,00	0,00
105878	SALÁRIO-MATERNIDADE		0,00	11.058,86	11.058,86	0,00	0,00	0,00
105892	MENSALIDADE SINDICAL		276,70	143,09	419,79	0,00	0,00	0,00





**MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Balancete da Receita de Fevereiro - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
117928	PENHORA DE VALORES SOBRE A PARTE EXECUTADA		48,97	43,77	92,74	0,00		
	<b>Total das Receitas Extra Orçamentárias:</b>		662.579,42	469.602,44	1.132.181,86	0,00		
	<b>Total das Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias:</b>		4.163.253,38	3.892.620,25	8.055.873,63	45.713.560,00		
	<b>Saldo Anterior (31/12/2018)</b>		210.164,29		210.164,29			
	BANCO C/ MOVIMENTO		3.558.650,61		3.558.650,61			
	BANCO C/ VINCULADAS							
	<b>Total Geral:</b>		7.932.068,28	3.892.620,25	11.824.688,53	45.713.560,00	38.785.068,13	0,00

GUARANESIA, 13/03/2019

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA  
PREF MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA  
CONTADOR - CRC MG- 093270-0

**PROJETO DE LEI Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.90	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 43.000,00
02	Bloco de Atenção Básica	
10.301.0203.1.095	Constr. Ampl. Reforma Prédios Atenção Básica	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Recurso 155	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 43.000,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.90	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 43.000,00
02	Bloco de Atenção Básica	
10.301.0203.2.184	Manut. Ativ. Programa Saúde em Casa	
4.4.90.52.00	Equip. Material Permanente	
	Recurso 155	
<b>Total de anulação</b>		<b>R\$ 43.000,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

**Altera a Lei Municipal nº 2.168 de 14/12/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018/2021, altera a Lei Municipal nº 2.229 de 04/07/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2019**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 155 na ação "1.095 – Construção, Ampliação e/ou Reforma Prédios Atenção Básica" a fim se utilizar recursos financeiros provenientes do Programa Saúde em Casa para melhorias nas unidades do PSF - Programa Saúde da Família, que se encontram bastante deteriorados pela ação do tempo.

Essas melhorias são de extrema importância e necessidade, tendo em vista o período chuvoso que tem prejudicado o funcionamento das unidades e atendimento adequado à população que buscam pelos serviços de saúde oferecidos nesses locais.

O Programa Saúde em Casa tem o objetivo de constituir um conjunto de ações sistemáticas direcionadas à universalização da oferta e ampliação da qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde, por intermédio de ações com foco em infraestrutura, equipamentos e processos de trabalho, podendo ser utilizado para obras de construção e reforma bem como para aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.70.01	Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Turismo	
27	Desporto e Lazer	
811	Desporto de Rendimentos	
0720	Desporto de Rendimentos	
2.252	Manutenção Programa Segundo Tempo	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.600,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros PF	21.260,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros PJ	4.900,00
33.90.47.00	Obrigações Patronais e Contributivas	5.040,00
	Recurso 124	
<b>Total de suplementação</b>		<b>RS 56.800,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.70	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo	
01	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo	
27.813.0720.2.219	Manutenção Atividades Divisão Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros PJ	56.800,00
	Recurso 124	
<b>Total de anulação</b>		<b>RS 56.800,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércia Cintra Nogueira**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando a ação “2.252 – Manutenção Programa Segundo Tempo” a fim de atender ao Convênio n.º 882402/2018, firmado entre o Município de Guaraniésia e o Ministério do Esporte.

O referido Convênio tem o intuito de se promover a “Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo” no âmbito do município de Guaraniésia, com prazo de 31/12/2018 a 31/12/2020 para sua execução, se iniciando no exercício de 2019. O Programa Segundo Tempo é um programa estratégico do Governo Federal que tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 07, Loteamento Polo Empreendedor "Tim Vilas Boas"	Rua Domingos Lopes – Loteamento Polo Empreendedor "Tim Vilas Boas"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019..

**VALTER MARTINS**  
Vereador- Gestão 2017/2020



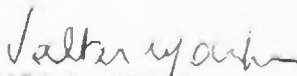


PROJETO DE LEI Nº 33, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Domingos Lopes, nasceu em Guaranésia em maio de 1.952.  
Filho de Ângelo Lopes e Maria Aparecida Romanelli Lopes.  
Gostava de ajudar seu pai na entrega de pães pela cidade afora. Estudou até a 5ª (quinta) série do ensino fundamental quando abandonou os estudos dedicando-se ao futebol.  
Seu desempenho era bom e representava Guaranésia em várias cidades vizinhas.  
Seu pai o incentivava e lutou muito para a construção do estádio de futebol de Guaranésia.  
Pessoa muito alegre e de paz, conquistou muitos amigos.  
Era muito estimado por todos e isso comprovou quando sofreu um acidente automobilístico.  
Os amigos se revejavam para acompanhá-lo enquanto esteve internado aguardando a cirurgia na Santa Casa de Guaxupé e no Hospital de Alfenas.  
Domingos foi casado com Pedrinha Lopes, natural de Santa Cruz da Prata.  
O casal teve apenas um filho, Edivan Lopes.  
Nos últimos anos de vida, pai e filho tornaram grandes amigos e isso lhe deu muita alegria.  
Hoje, a família agradece esta homenagem indicada por este vereador, que o conheceu bem e acompanhou em sua vida futebolística.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2018.

  
**VALTER MARTINS**  
Vereador - Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Projeto nº 34 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 07/04/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 07/04/19  
Prazo para pareceres 23/04/19

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

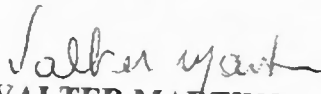
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 08, Loteamento Polo Empreendedor "Tim Vilas Boas"	Rua Francisco Camillo – Loteamento Polo Empreendedor "Tim Vilas Boas"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

  
**VALTER MARTINS**  
Vereador- Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Nasceu no dia 10 de fevereiro de 1906, na cidade de Guaranésia.

Filho de Carlos Camillo e de Etelvina Boschini, imigrantes italianos, sendo o pai comerciante, com o comércio estabelecido na rua Barão do rio Branco.

Aos 20 anos de idade, ficou viúvo, vindo a casar posteriormente com Maria Guerra Camillo.

Deste segundo casamento, teve três filhos, sendo eles: Francisco, Neiva e Mauro, todos estudaram fora de Guaranésia.

Estabeleceu no comércio abrindo o terceiro açougue na cidade de Guaranésia.

Arrendava terras para plantações de algodão. Milho, feijão e adquiriu uma propriedade para criação de bois e porcos.

Naquela época, por não existir geladeiras comerciais, a parte não vendida de bois e porcos, após dois dias eram salgadas e o toucinho derretido para ser vendido como gordura.

Sua filha Neiva fez faculdade de Contabilidade na cidade de Guaxupé, Francisco e Mauro foram para a cidade de São Paulo estudar e trabalhar na General Motors do Brasil, à partir do ano de 1.970, com a nova linha de veículos lançados pela GM (Chevette e Opala). Francisco Camillo, atendia os pedidos de ajuda de empregos na General Motors pelos cidadãos de Guaranésia que buscavam por melhores oportunidades.

Francisco conseguiu através de seus filhos, Mauro e Francisco empregar mais de 100(Cem) pessoas na General Motors no período de 3(três) anos.

Estas pessoas até são gratas pela oportunidade de trabalho.

NA época das colheitas de feijão e arroz doava sacos para a Conferência São Vicente de Paulo.

Foi também subdelegado de Polícia no mandato do Prefeito do senhor Sebastião Pelaquim.

No seu açougue recebia correspondências de sítiantes e os ajudava na leitura e respostas de cartas quando necessário.

Foi um bom marido, conselheiro, pai e amigo da família.

Deixou saudades!

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2018.

**VALTER MARTINS**  
Vereador- Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Projeto nº 35 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 08/04/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 08/04/19  
Prazo para parecer 23/04/19

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

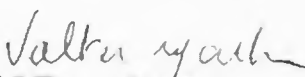
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 10, Loteamento Polo Empreendedor "Tim Vilas Boas"	Rua Guntran Jorg Hereth – Loteamento Polo Empreendedor "Tim Vilas Boas"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

  
**VALTER MARTINS**  
Vereador- Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Guntran Jorg Hereth nasceu na Alemanha no dia 23 de junho de 1964. Estudou em várias escolas alemãs, suíças e inglesas.

Escolheu viver no Brasil, após conhecer muitos países de todos os continentes. Viveu em São Paulo por alguns anos cursando Estudos Sociais na U.S.P.

Em 1.992, estabeleceu-se em Guaranésia, auxiliando seu pai, Dr. Hansjorg Hereth a administrar a Fazenda Ipiranga.

Jorge, como era conhecido, logo tornou-se muito querido pelos guaranesianos.

Pessoa simples, com um coração enorme conquistou vários amigos.

Não mediu esforços para equipar a escola municipal localizada Fazenda Ipiranga, tornando-a um modelo de escola rural, com biblioteca, sala de informática, quadra esportiva.


A Escola oferecia uma educação de qualidade às crianças nela matriculadas.

Todos os alunos participavam do Natal Solidário comprando e distribuindo brinquedos que traziam alegria aas crianças guaranesianas.

Lamentavelmente, um infarto fulminante tirou-lhe a vida em fevereiro o ano de 2017.

Jorge estará sempre em nossos corações e na memória das pessoas que com ele conviveram!

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2018.

  
**VALTER MARTINS**  
Vereador- Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Projeto nº 36 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis em 08/04/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões em 09/04/19  
Prazo para parecer:                     

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 09, Loteamento Polo Empreendedor "Tim Vilas Boas"	Rua João Garcia - Loteamento Polo Empreendedor "Tim Vilas Boas"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

*Valter Martins*  
**VALTER MARTINS**  
Vereador- Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

João Garcia casado com a senhora Ana Lavina Garcia, com quem teve 10 filhos.

Trabalhou na área rural, na fazenda da Onça, onde morou por 35 anos.

Em 1.988 mudou-se para o município de Guaranésia, onde residiu até sua morte, vítima de um AVC.

Hoje alguns dos seus filhos trabalham no setor têxtil, onde Claudio Garcia tem uma industria que atua na fabricação de pano de prata, sacaria, flanelas, etc.

Os filhos se sentem honrados por terem um pai de boas virtudes, que educou os filhos mesmo tendo poucos recursos financeiros, mas porém com muita sabedoria, educação e honestidade, por isso agradecem tão bela homenagem!

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

**VALTER MARTINS**  
Vereador- Gestão 2017/2020



**PROJETO DE LEI Nº 31, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0401.2.236	Manut. Educ. Infantil FNDE Brasil Carinhoso	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros PJ	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$10.000,00
	Recurso 246	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 70.000,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O Crédito Especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito Municipal



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir a ação “2.236 - Manut. Educ. Infantil FNDE Brasil Carinhoso”, a fim se utilizar o recurso repassado pelo FNDE a título de Brasil Carinhoso, para despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil ( 0 a 48 meses), nos termos do Art. 70 da Lei 9.394/96, excetuadas as listadas nos incisos IV, VI e VII.

Com os recursos especificados acima, poderão ser adquiridos material didático escolar, material de limpeza das Creches, gêneros alimentícios e utensílios necessários à sua preparação, serviços essenciais para manutenção dos locais de aulas, como por exemplo serviços de vigilância, limpeza, conservação, pequenos reparos nas instalações físicas, manutenção dos equipamentos e veículos, entre outras despesas, que por ventura possam surgir e que estejam diretamente relacionadas à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.084.539,88 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 146 (Outras Transferências de Recursos do FNDE) foi da ordem de R\$ 117.071,87(cento e dezessete mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO  
2018**

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
ATIVO	R\$ 50.425.662,78	PASSIVO	R\$ 11.921.790,82
<b>Ativo Financeiro (A)</b>	<b>R\$ 4.060.333,00</b>	<b>Passivo Financeiro (B)</b>	<b>R\$ 6.144.872,88</b>
Ativo Permanente	R\$ 46.365.329,78	Passivo Permanente	R\$ 5.776.917,94
		Ativo Real Líquido	R\$ 38.503.871,96
<b>TOTAL DO ATIVO:</b>	<b>R\$ 50.425.662,78</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO:</b>	<b>R\$ 50.425.662,78</b>
<b>SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)</b>			<b>-R\$ 2.084.539,88</b>

  
**Juliana Aparecida da Costa e Souza**  
**Secretária Municipal de Finanças**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 07 DE ABRIL DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0401.1087	Construção e/ou Reforma Creches Municipais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Recurso 119	R\$ 135.000,00
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 135.000,00</b>

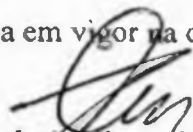
Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.367.0461.2179	Manutenção Atividades Ensino Especial	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Recurso 119	R\$ 135.000,00
<b>Total de anulação</b>		<b>R\$ 135.000,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 07 DE ABRIL DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir elemento de despesa do Recurso 119 (Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) na ação “1.087 – Construção e/ou Reforma Creches Municipais” a fim de atender ao Contrato firmado para a Construção de Creche no Distrito de Santa Cruz da Prata.

O referido Contrato, inicialmente foi projetado visando utilizar recursos do Salário Educação, uma vez que havia um superávit financeiro considerável em conta suficiente para suprir as despesas mensais e ainda custear tal obra. Ocorre que ao final do exercício de 2018, com a carência de repasses de recursos do FUNDEB, houve a necessidade de se utilizar o recurso do Salário Educação para pagamento da Folha dos Profissionais do Magistério, a fim que de o funcionalismo não fosse prejudicado, se tornando insuficiente para totalidade do Contrato, conforme previsto anteriormente.

No exercício corrente os repasses do FUNDEB se normalizaram e com isso se faz viável a utilização de parte deste recurso para complementação do custeio da referida obra, havendo também previsão legal conforme disposto no Art. 70 da Lei 9394/96:

*“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos*





**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

*básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

*I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*

*II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;(...)" (grifos nossos)*

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 39 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 15/04/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 16/04/19  
Prazo para pareceres 30/04/19

**PROJETO DE LEI Nº 39 , DE 15 DE ABRIL DE 2019**

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 71, inciso XIII, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Guaraniésia e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Guaraniésia para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - as diretrizes para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes da receita;
- V - as diretrizes da despesa;
- VI - a administração da dívida municipal e a captação de recursos;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as demais disposições gerais.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei abrangerão o Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública municipal para o exercício de 2020 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 em anexos próprios.

Art.3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 serão aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

- a) Tabela I- Metas anuais;
- b) Tabela II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Tabela III – Metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Tabela IV – Evolução do patrimônio líquido;
- e) Tabela V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- f) Tabela VI – Estimativa da compensação e renúncia de receita;
- g) Tabela VII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 4º Integra também esta Lei o Anexo denominado Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com





**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

indicação das providências a serem adotadas pelo Executivo caso venham se concretizar.

**CAPITULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2020**

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será elaborada com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Guaraniésia e à legislação federal vigente, em especial, à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Notadamente ao que dispõe o seu artigo 4º, alínea "a", compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social dos poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e no primeiro semestre de 2019, modificando-se o Anexo de Metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.

Art. 7º As diretrizes da receita para o exercício de 2020 visam o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, constante acompanhamento dos repasses e adoção das medidas necessárias para a sua atualização.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 9º O Poder executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 10. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas com pagamento da dívidapública, encargos sociais e de salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 13. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 14. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de servidores a outras esferas de governo.

Art. 16. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura e outros de interesse do Município.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizadas em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 18. Poderão integrar as rubricas da Lei Orçamentária Anual as despesas com os eventos culturais do Calendário Oficial do Município.

§ 1º Os valores de ajuda financeira e os prazos para prestação de contas correspondentes serão estabelecidos em decreto do Executivo.

§ 2º Será vedada a concessão de ajuda financeira aquele que deixar de cumprir o prazo para prestação de contas estabelecido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Aos participantes dos eventos que receberem ajuda financeira do Município será concedida premiação de valores.

Art. 19. O Município aplicará recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos dispostos no artigo 212 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 53/2006 e nos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 20. Os recursos destinados à área da Saúde serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 77 da Constituição Federal, modificado pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 21. As despesas com serviço de publicidade e propaganda, adiantamentos e despesas com viagens deverão onerar dotação específica constante na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (artigo 37, § 1º, da Constituição Federal) excluía as despesas com publicidade de editais e outros atos legais.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 23. O projeto de lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados da indicação das dotações orçamentárias a serem anuladas ou de justificativas de eventuais recursos de excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 24. o Poder Executivo procederá à seleção das prioridades estabelecidas em anexo próprio do Plano Plurianual a ser incluído na proposta orçamentária para o exercício de 2020, podendo, se necessária, incluir projetos e atividades com seus respectivos programas desde que haja fontes de recursos disponíveis e estejam compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa, prioridade nos investimentos pertinentes às ações sociais, educacionais e de saúde, sobretudo no concernente ao tratamento de dependentes químicos de ambos os sexos, e atenção à família do usuário dependente de bebida alcoólica e outras drogas.

Art. 25. O orçamento parcial do Poder Legislativo será apresentado pela respectiva Presidência até o dia 30 de junho, consignado as dotações necessárias ao normal funcionamento do mesmo.

Parágrafo único. O total de despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado pelo Poder Executivo, no limite de até 7 % (sete por cento) da receita tributária e das transferências efetivamente recebidas no exercício anterior ao exercício no qual se elabora o Orçamento, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 26. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de agosto de 2019 o projeto de lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos e
- b) serviço da dívida.

Art. 27. O projeto da lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de 20 % (vinte por cento) do montante da despesa fixada, na forma do artigo 167, VI, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário do Município, de forma a corrigir distorções;
- II – revogação e isenção tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;
- IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação dos tributos.

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 101/2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 29. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

Art. 30. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei específica, relacionados a:

- I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**CAPÍTULO VI  
DA LIMITAÇÃO DA DESPESA**

Art. 31. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para realização das receitas e o cronograma de desembolso mensal.

Art. 32. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive destinadas ao pagamento de serviços da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.


Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite de um doze avos da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 15 de abril de 2019.

  
**Laercia Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA –2020**

**ANEXO I**

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.00	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
		Secretaria da Câmara
02	10.01	<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b>
		Gabinete do Prefeito
		Chefia do Executivo
		Comunicação Social
02	11.01	<b>Procuradoria e Corregedoria Geral</b>
		Administração Geral
		PROCON
		Sentenças Judiciais
02	20.01	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>
		Administração Geral
		Publicidade Institucional
		Polícia Civil
		Polícia Militar
		Telecomunicações
		Gestão de Pessoas
		Licitação, Compras e Materiais
02	21.01	<b>Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação</b>
		Administração Geral
		Centro Processamento de Dados - CPD
		Patrimônio, Protocolo e Serv. gerais
02	30.01	<b>Secretaria Municipal de Finanças</b>
		Administração Geral
		Serviço da Dívida
		Formação para o PASEP
		Despesas de Exercícios Anteriores
		Precatórios Judiciais
		Divisão Cadastro, Tributos e Fiscalização
		Contabilidade, Orçamento e Tesouraria
02	40.01	<b>Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>





## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

		Administração Geral
		Infra Estrutura Urbana
		Serviços Urbanos
02	50.01	<b>Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária</b>
		Administração Geral
		Gestão Ambiental
		Extensão Rural
		Serviços Rurais
02	51.01	<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico</b>
		Administração Geral
		Produção Industrial
		Promoção Comercial
		Desapropriação para instalação de indústrias
02	60.01	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
		Administração Geral
		Alimentação Escolar
		Educação Infantil
		Ensino Fundamental
		Ensino Especial
		Manutenção ao FUNDEB
		Transporte Escolar
		Fanfarras Escolares
		Tele centros
		Transporte Intermunicipal Nível Médio e Superior
02	70.01	<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo</b>
		Administração Geral
		Divisão Cultura e Turismo
		Festas Tradicionais / Festas Populares
		Patrimônio Cultural
		Fundo Municipal de Cultura
		Divisão Esporte e Lazer
		Turismo
02	90.01	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Bloco de Gestão</b>
		Administração Geral





## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

	90.02	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Bloco de Atenção Básica</b>
		Atenção Básica
		Serviços Programa Saúde da Família
		Serviços Programa Saúde em Casa
	90.03	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Bloco Média e Alta Complexidade</b>
		Serviços de Assistência Médica
		Serviços de Transporte de Pacientes
		Manutenção dos Consórcios de Saúde
		Santa Casa de Caridade – Contrato
	90.04	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Bloco Assistência Farmacêutica</b>
		Assistência Farmacêutica
	90.05	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde</b>
		Vigilância em Saúde
	90.06	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Bloco de Investimento</b>
		Bloco de Investimento
02	91.01	<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>
		Administração Geral
	91.02	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
		Fundo M. Assistência Social
		Serviços Assistenciais – Convênio FNAS E FEAS
		Benefícios Eventuais
		Manutenção CRAS
		Manutenção Centro Convivência do Idoso
		Proteção Especial Básica
		Família Acolhedora
	91.03	<b>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>
		Conselho Tutelar
		Fundo M. dos Direitos das Crianças e Adolescentes
02	99.99	<b>Reserva de Contingência</b>



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METAS E PRIORIDADES 2020**

**ANEXO II - A**

**CÂMARA MUNICIPAL**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Procedimentos Legislativos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal;</li><li>• Promover o reajuste anual da tabela de Vencimentos dos servidores efetivos e Comissionados;</li><li>• Reestruturar o quadro de pessoal, o plano de cargos e vencimentos;</li><li>• Programar as atividades da Secretaria da Câmara, com aquisição de equipamentos diversos e materiais.</li></ul>
--	--



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS E PRIORIDADES 2020

ANEXO II - B

<ul style="list-style-type: none"><li>• Encargos Sociais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pagamento de sentenças judiciais de pequeno valor de acordo com a Lei Municipal nº 1.845/2011;</li><li>• Amortização da dívida contratual de longo prazo, compreendendo o pagamento das parcelas do principal, os juros e outros encargos;</li><li>• Depósito ao TJMG para pagamento de precatórios judiciais;</li><li>• Recolhimento mensal de PASEP</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão Administrativa</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção dos recursos humanos de todas as Unidades Orçamentárias do Município, incluindo: Pagamento de salários, encargos e demais benefícios; criação de cargos ou funções; concessão de novas vantagens ou aumento de remuneração; contratação de pessoal; reajuste salarial;</li><li>• Capacitação dos recursos humanos;</li><li>• Promover a modernização do suporte administrativo, atendendo as necessidades de instalações físicas, aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;</li><li>• Manutenção e aperfeiçoamento da linha 0800, para maior agilidade na demanda dos problemas no Município.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de Assuntos Jurídicos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assessoramento e o suporte jurídico necessário ao poder Executivo em todas as demandas administrativas, fiscais e de atendimento ao cidadão.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão Orçamentária e Financeira</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a organização econômica e orçamentária para o Município de Guaraniésia, bem como realizar estudos para controlar e aperfeiçoar as despesas públicas evitando com isso o endividamento do Município e apresentando maior transparência com as despesas orçamentárias.</li><li>• Incentivo à população no pagamento de tributos; aumento da arrecadação municipal; implantação da planta básica do Município através da modalidade Georeferenciamento.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Agricultura</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recuperar e fortalecer a infra-estrutura do setor, facilitar o acesso ao crédito e, com isso, garantir a segurança alimentar com políticas públicas de apoio ao produtor e à produção de maneira sustentável;</li><li>• Incentivar o associativismo e as cooperativas</li></ul>



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

	<p>agropecuárias, regionalizar a produção de alimentos e garantir incentivos à agricultura familiar e de subsistência, ofertando mais produtos de qualidade no mercado;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Incentivo à agricultura sustentável.</li><li>• Reorganizar e incentivar o serviço municipal de Patrulha Agrícola, com aquisição de implementos.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Meio Ambiente</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recuperar e proteger os mananciais, matas ciliares e nascentes</li><li>• Definição e implantação do Plano e da Política Municipal de Resíduos Sólidos;</li><li>• Programas Educacionais para proteção ambiental e das nascentes para minimização da produção dos resíduos (que passa pelo consumo consciente) e de reciclagem.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Lixo e Coleta Seletiva</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar a coleta seletiva de lixo no Município em parceria com cooperativas devidamente regularizadas e qualificadas.</li><li>• Atenção e tratamento especial e adequado aos resíduos perigosos e da área da saúde.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Esporte, Cultura e Turismo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;</li><li>• Apoio às associações esportivas, recreativas e culturais, especialmente àquelas que atuam no desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos, através do esporte;</li><li>• Desenvolvimento de projetos de inclusão através da prática esportiva;</li><li>• Revitalização do Poliesportivo do Município e de Santa Cruz da Prata;</li><li>• Criação de mais espaços para caminhadas com academias ao ar livre, pistas de skate e esportes radicais;</li><li>• Criação da Semana Esportiva, com eventos e competições;</li><li>• Valorizar a diversidade das expressões culturais regionais, reduzindo a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos dos seus direitos sociais e esportivos;</li><li>• Implantação de Oficinas Culturais e de Artes nos bairros do Município, valorizando a cultura popular;</li><li>• Auxílio Financeiro às Festas Populares (Festa do Carreiro e Encontro de Folias de Reis, Encontro de</li></ul>



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

	<p>Carros de Boi), através de Convênios;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Adequação da infra-estrutura física nas áreas de turismo, ecologia e divulgação do produto turístico e artístico local;</li><li>• Manutenção através de repasse financeiro do Circuito Montanhas Cafeiras.</li><li>• Incentivar a participação da Sociedade em programas de desenvolvimento cultural buscando através do artesanato e capacitação profissional a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;</li><li>• Preservação do Patrimônio histórico municipal</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Segurança</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auxiliar a Segurança Pública (Polícia Civil e Militar) através de Convênios, para manter a segurança no Município;</li><li>• Fazer a Cessão de servidores para auxílio administrativo;</li><li>• Programar o apoio ao Conselho de Segurança Pública – CONSEP</li><li>• Programar as Câmeras de vigilância já existentes, para aliar a uma política preventiva de segurança, que envolva a população e dê apoio necessário a ela.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Urbanismo</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Expansão dos Sistemas de Redes Elétricas para atendimento da demanda municipal, nas praças e na zona rural atendendo a realidade do Município;</li><li>• Realização de Infra-Estrutura básica e demais serviços necessários para o desenvolvimento de áreas para Construção de Moradias estimulando a criação de cooperativas habitacionais;</li><li>• Planejar, fixar metas e parâmetros de qualidade que permitam um serviço de recuperação das vias públicas com a necessária durabilidade;</li><li>• Criar um padrão de paisagismo e de lazer para as praças públicas já existentes e as que forem feitas na cidade, contemplando desde as crianças até os idosos;</li><li>• Manutenção e Reforma do Velório Municipal e de Santa Cruz da Prata.</li><li>• Manutenção, ampliação ou melhoria de sistema de esgotamento sanitário para prevenção e controle de doenças.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Indústria e Comercio</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do Núcleo Industrial, buscando aperfeiçoar os investimentos da infra-estrutura ampliando mercado e colocação de mão-de-obra;</li><li>• Apoio às iniciativas que visem à ampliação e fortalecimento da indústria e do comercio</li></ul>



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolvimento de programas de industrialização do Município, buscando incentivos e facilidades para atrair empresas em parceria com órgãos Federais e Estaduais como SEBRAE, BNDS, BDMG dentre outros para manutenção do Distrito Industrial;</li><li>• Incentivo às pequenas e médias empresas para instalação no Município;</li><li>• Doação de lotes industriais conforme legislação própria.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Educação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Definir processos educacionais e suas relações com os alunos e sociedade, garantindo a formação integral do cidadão;</li><li>• Investir em capacitação e treinamento contínuos de todos os profissionais da área;</li><li>• Implantar o programa de valorização desses profissionais; Trabalhar ações conjuntas da Educação com a Cultura, Saúde e Desenvolvimento Social nas escolas;</li><li>• Criar o programa de atendimento comunitário com visitas às famílias dos alunos para diagnosticar carências, enfrentá-las e, com isso, aumentar o desempenho escolar;</li><li>• Manutenção do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos;</li><li>• Manutenção de Creches para servir os vários bairros da cidade;</li><li>• Programar e ampliar os programas de Bibliotecas nas Escolas Municipais;</li><li>• Aquisição de equipamentos para aperfeiçoar o uso de recursos tecnológicos das telecomunicações e da informática;</li><li>• Implantar o atendimento à criança em jornada ampliada;</li><li>• Manutenção da qualidade da merenda fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;</li><li>• Aquisição de veículos para o transporte escolar, oferecendo aos alunos da zona rural, um transporte com qualidade, eficiência e segurança;</li><li>• Manutenção das salas de telecentro proporcionado à população interação ao mundo virtual.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Saúde</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Definir e priorizar a Atenção Primária à Saúde como eixo norteador do modelo de Atenção à Saúde com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde;</li><li>• Efetivar os processos de informatização dos</li></ul>



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

	<p>serviços de armazenamento de informações e definir protocolos e fluxos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento nas unidades de saúde existentes;</li><li>• Alcançar eficácia nas ações de saúde mediante manutenção e fortalecimento nos programas de saúde da família, vigilância em saúde, atendimento ambulatorial e saúde da mulher com ênfase na prevenção e atuação integradas com as demais esferas de governo;</li><li>• Garantir a oferta de assistência de qualidade da média e alta complexidade e aprimorar os processos de trabalho;</li><li>• Manutenção e ampliação dos serviços de fisioterapia;</li><li>• Manutenção da Farmácia básica, através de aquisição de medicamentos, com prioridade para medicamentos padronizados;</li><li>• Manter e ampliar a gestão e os serviços das especialidades médicas;</li><li>• Auxílio a Santa Casa de Caridade para atender a população carente do Município, através de Termo de Colaboração e/ou Fomento;</li><li>• Manutenção do atendimento a pessoas que necessitam de tratamentos odontológicos aperfeiçoando os consultórios existentes;</li><li>• Ampliação e manutenção das frotas dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a expansão do atendimento as pessoas que necessitam de tratamentos específicos inexistentes no Município, através de Convênios;</li><li>• Revisão e reprogramação dos gastos, conforme a real necessidade;</li><li>• Auxílio a entidade para controle populacional de animais abandonados, através de Termo de Fomento;</li><li>• Fortalecimento dos órgãos de fiscalização e Inspeção para maior atuação aos produtos industrializados no Município, inclusive a produção agropecuária;</li><li>• Programar as Ações de Vigilância em Saúde, através de capacitação aos agentes.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolvimento Social</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento especializado para</li></ul>





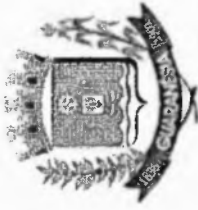
## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

	<p>portadores de necessidades especiais, objetivando sua integração a sociedade propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento para população idosa do Município objetivando sua integração a sociedade propiciando ao idoso, melhor qualidade de vida;</li><li>• Prestar assistência funeral às famílias carentes cadastradas na Assistência Social;</li><li>• Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento especializado para as crianças carentes, objetivando sua integração a sociedade propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência;</li><li>• Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social e Centro Convivência do Idoso;</li><li>• Manter programas de transporte dos parentes de presidiários recolhidos em presídios;</li><li>• Implementar o Programa Família Acolhedora, com previsão de acolhimento de crianças ou adolescentes, por um período de tempo determinado, que vem sofrendo algum tipo de violência em sua própria família evitando a institucionalização;</li><li>• Implantação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida Sócio educativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC);</li><li>• Implantação do Serviço de Vigilância Sócio Assistencial como forma de orientar e aperfeiçoar as ações da assistência social, contribuindo para o fortalecimento e consolidação do SUAS.</li></ul>
--	---

Guaraniésia, 15 de abril de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



## GUARANÉSIA

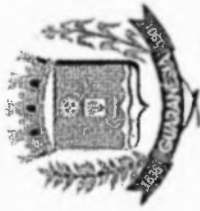
PREFEITURA DA CIDADE

### TABELA I, II E III

## METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO METAS FISCAIS ANUAIS

Em R\$ 1,00

TÍTULOS	BALANÇOS				PREVISÕES		
	2016	2017	2018	2020	2021	2021	
<b>RECEITA (A)</b>	<b>44.215.043,00</b>	<b>44.030.392,00</b>	<b>41.515.415,76</b>	<b>50.899.616,00</b>	<b>52.935.600,64</b>	<b>54.920.685,66</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>43.510.343,00</b>	<b>43.647.794,00</b>	<b>44.066.912,68</b>	<b>49.686.304,00</b>	<b>51.673.756,16</b>	<b>53.611.522,02</b>	
Receita Tributária	3.462.263,00	3.988.886,00	4.972.742,86	3.555.770,00	3.698.000,00	3.816.675,83	
Receita de Contribuições	1.252.015,00	1.419.479,00	1.579.841,19	1.428.840,00	1.485.993,60	1.541.718,36	
Receita Patrimonial	1.166.426,00	584.842,00	129.609,77	1.261.467,00	1.311.925,68	1.361.122,89	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	210.686,00	341.976,00	237.948,59	220.449,00	229.266,96	237.864,47	
Transferências. Correntes	36.813.224,00	36.541.106,00	37.050.293,34	42.659.790,00	44.366.181,60	46.029.913,41	
Outras Rec. Correntes	605.727,00	771.502,00	96.476,93	559.988,00	582.387,52	604.227,05	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>704.700,00</b>	<b>382.597,93</b>	<b>2.713.032,02</b>	<b>1.213.312,00</b>	<b>1.261.844,48</b>	<b>1.309.163,65</b>	
Operações de Crédito	332.958,00	0,00	1.033.323,99	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação	32.750,00	0,00	139.480,00	30.000,00	31.200,00	32.370,00	
Trans. De Capital	318.991,00	382.597,93	1.540.228,03	1.183.312,00	1.230.644,48	1.276.793,65	
Deduções de Receita	(5.287.211,00)	(5.202.399,00)	(5.264.528,94)	(6.287.479,00)	(6.538.978,16)	(5.784.199,84)	
<b>Total de Deduções</b>	<b>(5.287.211,00)</b>	<b>(5.202.399,00)</b>	<b>(5.264.528,94)</b>	<b>(6.287.479,00)</b>	<b>(6.538.978,16)</b>	<b>(6.784.189,84)</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.927.832,00</b>	<b>38.827.992,00</b>	<b>41.515.415,76</b>	<b>44.612.137,00</b>	<b>46.396.622,48</b>	<b>48.136.495,82</b>	



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

<b>DESPESA (B)</b>	<b>41.028.345,00</b>	<b>42.490.302,00</b>	<b>49.541.187,18</b>	<b>44.612.137,00</b>	<b>46.396.622,48</b>	<b>48.136.495,82</b>
Despesas Correntes	34.187.497,00	39.113.283,00	42.022.388,55	40.727.290,00	42.356.381,60	43.944.745,91
Despesas de Capital	6.840.848,00	3.377.018,00	7.518.798,63	3.884.847,00	4.040.240,88	4.191.749,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.831.918,00	2.378.352,00	5.966.093,38	2.779.647,00	2.890.832,88	2.999.239,11
Amortização da Dívida	1.008.930,00	998.666,00	1.552.705,25	1.085.200,00	1.128.608,00	1.170.930,80
Trans. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.800,00	21.580,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41.028.345,00</b>	<b>42.490.302,00</b>	<b>49.541.187,18</b>	<b>44.612.137,00</b>	<b>46.396.622,48</b>	<b>48.136.495,82</b>

Metas de Inflação:

Banco Central do Brasil:

- Exercício de 2020 – 4,00%

- Exercício de 2021 – 3,75%



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**TABELA IV**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<b>TÍTULOS</b>	<b>BALANÇO/2016</b>	<b>BALANÇO/2017</b>	<b>BALANÇO/2018</b>
<b>ATIVO</b>			
Ativo Financeiro	8.164.576,00	7.045.873,00	4.054.821,51
Ativo Permanente	37.830.226,00	39.678.319,00	46.141.377,37
Incorporações Autarquias	0,00	0,00	0,00
Soma Ativo Real	45.994.802,00	46.724.192,00	50.196.198,88
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>45.994.802,00</b>	<b>46.724.192,00</b>	<b>50.196.198,88</b>
<b>PASSIVO</b>			
Passivo Financeiro	2.500.223,00	4.564.106,00	6.142.990,32
Passivo Permanente	2.401.899,00	3.523.312,00	5.778.917,94
Encorpe. Autarq.	0,00	0,00	0,00
Soma do Passivo Real	4.902.122,00	8.087.418,00	11.919.908,26
Ativo Real Líquido	41.092.680,00	38.636.774,00	38.276.290,62
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.994.802,00</b>	<b>46.724.192,00</b>	<b>50.196.198,88</b>



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2020**

LRF. ART. 4º, §3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TJMG – 26 Precatórios	R\$ 2.912.083,21	Parcelamento	R\$ 2.912.083,21
TRF – 10 Precatórios	R\$ 198.958,19	Parcelamento	R\$ 198.958,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.111.041,40</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.111.041,40</b>

FONTE: Procuradoria e Corregedoria Geral  
Secretaria Municipal de Finanças



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**TABELA V**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Rendimentos Aplicação	186,54	13,98	329,28
Alienação Bens Móveis	40,12	0,00	39.480,00
Alienação Bens Imóveis	32.750,00	1.616,90	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.976,66</b>	<b>1.630,88</b>	<b>139.809,28</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	70.000,00
Inversões Financeiras	0,00	32.880,00	70.000,00
Amortização da Dívida	0,00		
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>32.880,00</b>	<b>70.000,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO – Contas 5.991-9, 33.956-3 e 35.019-2</b>	<b>33.191,23</b>	<b>1.942,11</b>	<b>75.531,19</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**TABELA VI**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA  
RENÚNCIA DE RECEITA**

**EXERCÍCIO 2020**

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2020	2021		2022
*		0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>					-

- Não há previsão de renúncia da receita para os exercícios citados

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças





**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE  
**TABELA VII**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

EVENTO	Valor Previsto - Ano de Referência -2020
NADA A DECLARAR	0,00
<b>TOTAL:</b>	



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

Art. 45 – Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

<b>Projeto em Andamento ou a Iniciar</b>	<b>Cronograma de Execução</b>	<b>Início – Mês/Ano</b>	<b>Fim – Mês/Ano</b>
Reforma Ubs Vila Nunes	Em Andamento	12/2017	06/2019
Ampliação Ubs Vila Nunes	Em Andamento	12/2017	06/2019
Reforma Telhado Ubs Bom Jesus	Em Andamento	05/2019	07/2019
Construção Ubs Jardim Renovação III	Em Andamento	11/2017	05/2019
Construção Do Muro Ubs Jardim Renovação III	Em Andamento	02/2018	08/2019
Reforma Praça Da Bíblia	Em Andamento	05/2018	08/2019
Construção Creche Proinfância	Em Andamento	03/2016	05/2019
Reforma Ubs Jardim Renovação I	Em Elaboração De Projetos	07/2018	
Construção Creche Distrito Santa Cruz Prata	Em Andamento	07/2018	07/2019
Construção CRAS Prata	Em Elaboração De Projetos		
Extensão Elétrica Pólo Empreendedor	Em Andamento	03/2019	08/2019
Construção Campo Guarazão	Em Elaboração De Projetos		
Quadra CEMEI Tereza Cristina-FNDE	Em Andamento		

**PROJETO  
RETIRADO DE TRAMITAÇÃO**



Projeto nº 40 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 15/04/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 16/04/19  
Prazo para parecer: 30/04/19

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO A AILTON LIMA JUSTINO 05862928618**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Distrito Industrial I, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de sede própria da Ailton Lima Justino 05862928618, estabelecida na Avenida Rebouças, 255, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.485.578/0001-88, por seu empresário: Ailton Lima Justino, CPF 058.629.286-18, RG 11388103 SSPMG, tendo como economia principal: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e economia secundária: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 08, Quadra A – Rua Domingos Romanelli, Distrito Industrial I – 500 m<sup>2</sup>. Lote industrial com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Domingos Romanelli numa extensão de 10,00m; de quem do lote para a rua olha do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 numa extensão de 50,00m; do lado direito confrontando com o Lote 7 numa extensão de 50,00m; e aos fundos confrontando com Joaquim Pedro Ribeiro numa extensão de 10,00m, perfazendo a área total de 500,00m<sup>2</sup>. Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 10.664,75, Matrícula Nº 7.673, Local: Distrito Industrial I de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 01 (um) novo emprego após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para construção e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 168.952,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 1.066,47 (um mil, sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 15 de abril de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIOAOE

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO À AILTON LIMA JUSTINO 05862928618**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Distrito Industrial I à Ailton Lima Justino 05862928618, para realizar obras de instalação de sede.

**“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**

...

**Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;**

...”

A Empresa consiste no ramo de manutenção e reparação de caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e demais veículos da linha pesada e ainda comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

No pedido do Requerente consta entre outras a seguinte motivação:

“Destaca-se que a doação de um terreno nos moldes acima mencionados, vai permitir a ampliação da empresa Requerente e conseqüentemente ampliar seu quadro de funcionários, bem como aumentar o recolhimento de tributos, o que já é feito com assiduidade pela Requerente, conforme a Certidão Negativa de Débitos, em anexa.

Destaca-se ainda que dentre as atividades desenvolvidas pela Requerente, inclui-se a lavagem de peças de veículos, sendo que o efluente resultante da lavagem é composto por lubrificantes, graxas, solventes e derivados do petróleo e para que não ocorra qualquer tipo de degradação ambiental decorrente da mencionada atividade a Requerente se compromete a instalar um sistema de tratamento do mencionado efluente, nos moldes da legislação vigente, de forma que o fluido residual a ser lançado na rede coletora de esgoto não contamine os corpos d’água subterrâneos e superficiais e nem mesmo os cursos d’água e córregos afluentes.”

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e conseqüentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário



## **GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.



Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 15 de abril de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



ALVARO A. COQUEL PEDRO RIBEIRO



AVENIDA DE P...

117

5.0

134

96.00

20.00

52.20

(1) DONTA... P... A... C...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**  
Estado de Minas Gerais

**CERTIDÃO FISCAL VENAL**

Seq. : 6

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

Código Imóvel: 6680 Lote: 06 Quadra: A  
Inscrição Imobiliária: 01.06.056.0047.000

Valor Venal

Terreno	Predial	Total
10.664,75	0,00	10.664,75

Localização

Endereço: Rua DOMINGOS ROMANELLI, 0  
Complemento: Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 37810000

Proprietário / Responsável

Contribuinte: 6680 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Corresponsável:  
Tipo Imposto: TERRITORIAL

**CERTIDÃO FISCAL VENAL**

A Fazenda do Município de Guaraniésia, através de seu órgão fiscal competente, setor de Cadastro Imobiliário, "CERTIFICA", a pedido de ..... interessada, que os valores acima lançados são a expressão de verdade. Nada mais a certificar.

*Andréia Cristina Feline Lopes*  
MATRICULA 1742

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor **LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA**, digníssimo Prefeito do Município de Guaranésia/MG.

**AILTON LIMA JUSTINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.485.578/0001-88, com sede na Avenida Rebouças, nº 255, Centro, Guaranésia/MG, CEP: 37.810-000, através de seu representante legal Ailton Lima Justino, portador do RG: nº 11.388.103 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.629.286-18, residente e domiciliado na Rua: Marcos Antonio de Lima Minchillo, nº 107, Cohab III, Guaranésia/MG, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a doação de terreno público, conforme os termos que se seguem.

### 1-Das Atividades da Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica acima qualificada trata-se de uma empresa do ramo de manutenção e reparação de caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e demais veículos da linha pesada e ainda comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, anexo.

### 2-Da Localização inadequada da sede da Pessoa Jurídica

Com efeito, as atividades desenvolvidas pela Pessoa Jurídica vêm sendo prejudicadas devido à inadequada localização da sede, tendo em vista que os veículos e máquinas a serem reparados, em sua maioria não conseguem adentrar ao local, já que na entrada há uma portão pequeno dificultando a passagem de veículos altos e ao fazer essa manutenção na rua há também o risco de cair óleo em via pública e isso acaba prejudicando o meio ambiente e atrapalhando o trânsito por está localizada em uma rua de grande fluxo de veículos e transeuntes.

Tem-se ainda que com a impossibilidade de se colocar os veículos dentro da sede da empresa, muitas vezes estes ficam por vários dias em via pública aos redores da sede e nos últimos tempos vem ocorrendo furtos e arrombamentos nos mencionados veículos, sendo que em alguns casos os proprietários têm levado os referidos equipamentos em outras cidades vizinhas e outros casos a equipe técnica acaba tendo que ir prestar os serviços nas sedes das empresas que necessitam de manutenção.

Destaca-se que na busca de localização adequada, nos últimos tempos a Requerente já mudou de endereço por diversas vezes, porém continua enfrentando dificuldades, pois os imóveis locados não contam com a acessibilidade e espaço adequado para o exercício das atividades.

### 3-Da necessidade de doação do terreno para Construção da Sede da Requerente



Atualmente, com a existência do elevado número de veículos da linha pesada no Município e também, a expansiva aplicação tecnológica através de maquinário e implementos na vasta área rural do Município, do mesmo modo ocorrendo com a área industrial que cresce a cada dia é de suma importância o incentivo do Município para que a Requerente permaneça e se consolide na base territorial de Guaranésia.

Após a realização de estudo das atividades desenvolvidas pela Pessoa Jurídica Requerente, chegou-se na conclusão de que para a construção de um sede adequada para o exercício das atividades desenvolvidas pela Requerente, necessário é que o Município de Guaranésia efetue a doação de um lote de terreno, com localização em distrito industrial ou em localização similar.

Inclusive segue anexo um projeto arquitetônico das futuras instalações, sendo que após a doação, a Requerente se compromete a começar a exercer as atividades na nova sede num prazo entre cento e oitenta e duzentos e quarenta dias.

Destaca-se que a doação de um terreno nos moldes acima mencionados, vai permitir a ampliação da empresa Requerente e conseqüentemente ampliar seu quadro de funcionários, bem como aumentar o recolhimento de tributos, o que já é feito com assiduidade pela Requerente, conforme a Certidão Negativa de Débitos, em anexa.

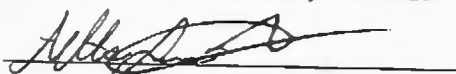
Destaca-se ainda que dentre as atividades desenvolvidas pela Requerente, inclui-se a lavagem de peças de veículos, sendo que o efluente resultante da lavagem é composto por lubrificantes, graxas, solventes e derivados do petróleo e para que não ocorra qualquer tipo de degradação ambiental decorrente da mencionada atividade a Requerente se compromete a instalar um sistema de tratamento do mencionado efluente, nos moldes da legislação vigente, de forma que o fluido residual a ser lançado na rede coletora de esgoto não contamine os corpos d'água subterrâneos e superficiais e nem mesmo os cursos d'água e córregos afluentes.

#### **4-Conclusão**

Diante da exposição dos motivos acima, a Requerente vem perante Vossa Excelência solicitar a doação de um terreno nos moldes acima expostos, para que possa instalar definitivamente sua sede, de modo que possa propiciar um atendimento adequado bem como uma prestação de serviços de qualidade a seus clientes, para tanto aguarda contato do Município de Guaranésia para que possa analisar as condições específicas para a doação do terreno solicitado.

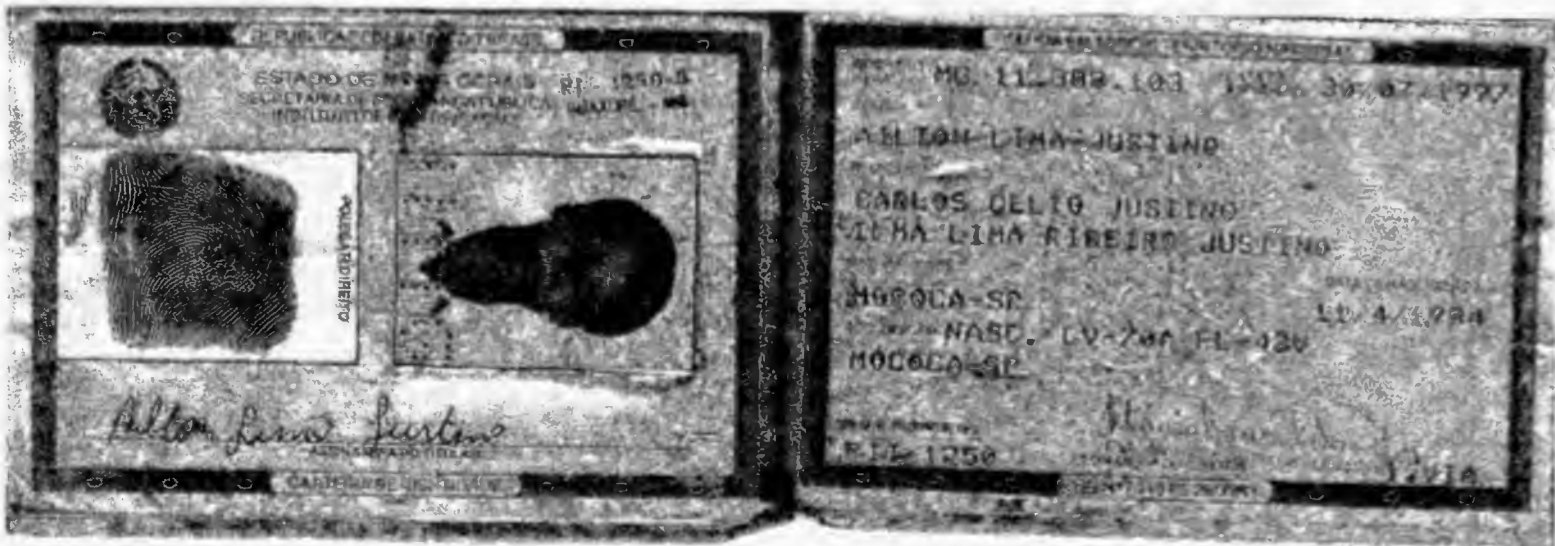
Termos em que se pede deferimento.

Guaranésia, 27 de Março de 2019



Ailton Lima Justino

CNPJ 17.485.578/0001-88





# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.485.578/0001-88 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 28/01/2013
NOME EMPRESARIAL AILTON LIMA JUSTINO 05862928618			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV REBOUCAS	NÚMERO 255	COMPLEMENTO	
CEP 37.810-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANESIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO organizacaoacarvalho@hotmail.com		TELEFONE (35) 3555-3594	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/05/2018 às 10:27:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Secretaria de Estado de  
Fazenda  
de Minas Gerais

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

### DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002090357.00-33

CPF/CNPJ: 17.485.578/0001-88

NOME/NOME EMPRESARIAL: AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO: 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURÍDICA: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

REGIME DE RECOLHIMENTO: SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 28/01/2013

MEI: sim

SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: 28/01/2013

### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37810000

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: GUARANESIA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: CENTRO

LOGRADOURO: AVENIDA REBOUCAS

NÚMERO: 255

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

15/05/2018 10:35:31



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

### Nome do Empresário

AILTON LIMA JUSTINO

### Nome Fantasia

Capital Social

10.000,00

### Número Identidade

11388103

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

MG

### CPF

058.629.286-18

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/01/2013

## Números de Registro

### CNPJ

17.485.578/0001-88

### NIRE

31-8-0288950-7

## Endereço Comercial

### CEP

37810-000

### Bairro

CENTRO

### Logradouro

AVENIDA REBOUCAS

### Município

GUARANESIA

### Número

255

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

28/01/2013

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

### Atividade Principal (CNAE)

45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

### Ocupações Secundárias

Mecânico(a) de veículos independente

Reparador(a) de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

33.14-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2008, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.recolta.fazenda.gov.br/PeaoJuridica/CNPJ/cnpj/consulta.asp>

### Número do Recibo

ME22148228

### Número do Identificador

17485578000188

### Data de Emissão

15/05/2018



Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Guaranésia, 28 de Março de 2019

Em test. da verdade

*Patrícia Aparecida Goulart*

- ROGÉRIO FRANCO BATISTA - Tabelião Titular
- CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA - Tabelião Substituto
- PATRÍCIA AP GOULART - Escrevente Autorizada
- JOÃO PEDRO R. DE SOUZA - Escrevente Autorizado

1ª TABELIÃO DE NOTAS  
Rogério Franco Batista  
TABELIAO  
RUA MISAEL SANDOVAL, 439  
GUARANÉSIA-MG ☎ (35) 3555-888



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AILTON LIMA JUSTINO 05862928618**  
**CNPJ: 17.485.578/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:12 do dia 01/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2019.

Código de controle da certidão: **9726.F10D.AAB4.BE3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**  
**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
26/03/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
29/06/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: AILTON LIMA JUSTINO 05862928618		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002090357.00-33	CNPJ/CPF: 17.485.578/0001-88	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA REBOUCAS		NÚMERO: 255
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37810000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: GUARANESIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Ovída Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000323883975



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GUARANÉSIA

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AILTON LIMA JUSTINO 05862928618  
CNPJ: 17.485.578/0001-88

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Março de 2019 às 16:39

GUARANÉSIA, 26 de Março de 2019 às 16:39

**Código de Autenticação:** 1903-2616-3953-0196-7390

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.




CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL  
AILTON LIMA JUSTINO 05862928618 MEI - CNPJ 17.485.578/0001-88

AVISO  
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 27/03/2019

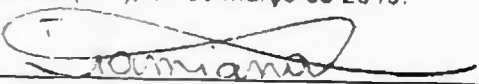
COMPROVAÇÃO JUNTO A \_\_\_\_\_ FINALIDADE \_\_\_\_\_

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).



INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
96239	Avenida - REBOUCAS	255		
7406326 OUTROS	Avenida - REBOUCAS	255		

Guaraniésia(MG), 27 de Março de 2019.

  
DAMIANA TOLENTINO DA SILVA



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17485578/0001-88  
**Razão Social:** AILTON LIMA JUSTINO 05862928618  
**Endereço:** RUA JULIO TAVARES 54 / CENTRO / GUARANESIA / MG / 37810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2019 a 18/04/2019

**Certificação Número:** 2019032002570239504084

Informação obtida em 27/03/2019, às 10:52:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AILTON LIMA JUSTINO 05862928618

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.485.578/0001-88

Certidão nº: 169902250/2019

Expedição: 27/03/2019, às 10:54:23

Validade: 22/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON LIMA JUSTINO 05862928618 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.485.578/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**AILTON LIMA JUSTINO 05862928618**

Avenida Rebouças, 255 - Centro - Guaranésia/MG  
CNPJ: 17.485.578/0001-88 Insc. Estadual: 002.090.357.0033

**PREVISÃO DE FATURAMENTO PARA OS PRÓXIMOS 36 MESES**

Competência	Valor
Janeiro/2019	4.459,00
Fevereiro/2019	4.300,00
Março/2019	4.940,00
Abril/2019	4.700,00
Maió/2019	4.910,00
Junho/2019	4.750,00
Julho/2019	4.800,00
Agosto/2019	4.980,00
Setembro/2019	4.840,00
Outubro/2019	4.900,00
Novembro/2019	4.270,00
Dezembro/2019	4.950,00
Janeiro/2020	4.650,00
Fevereiro/2020	4.152,00
Março/2020	4.355,00
Abril/2020	4.590,00
Maió/2020	4.433,00
Junho/2020	4.659,00
Julho/2020	4.726,00
Agosto/2020	4.852,00
Setembro/2020	4.478,00
Outubro/2020	4.929,00
Novembro/2020	4.965,00
Dezembro/2020	4.451,00
Janeiro/2021	4.256,00
Fevereiro/2021	4.632,00
Março/2021	4.555,00
Abril/2021	4.964,00
Maió/2021	4.236,00
Junho/2021	4.500,00
Julho/2021	4.650,00
Agosto/2021	4.710,00
Setembro/2021	4.850,00
Outubro/2021	4.960,00
Novembro/2021	5.100,00
Dezembro/2021	5.550,00

Guaranésia, 27 de março de 2019.

  
Ailton Lima Justino

**AILTON LIMA JUSTINO 05862928618**  
Avenida Rebouças, 255 - Centro - Guaranesia/MG  
CNPJ: 17.485.578/0001-88 Insc. Estadual: 002.090.357.0033

---

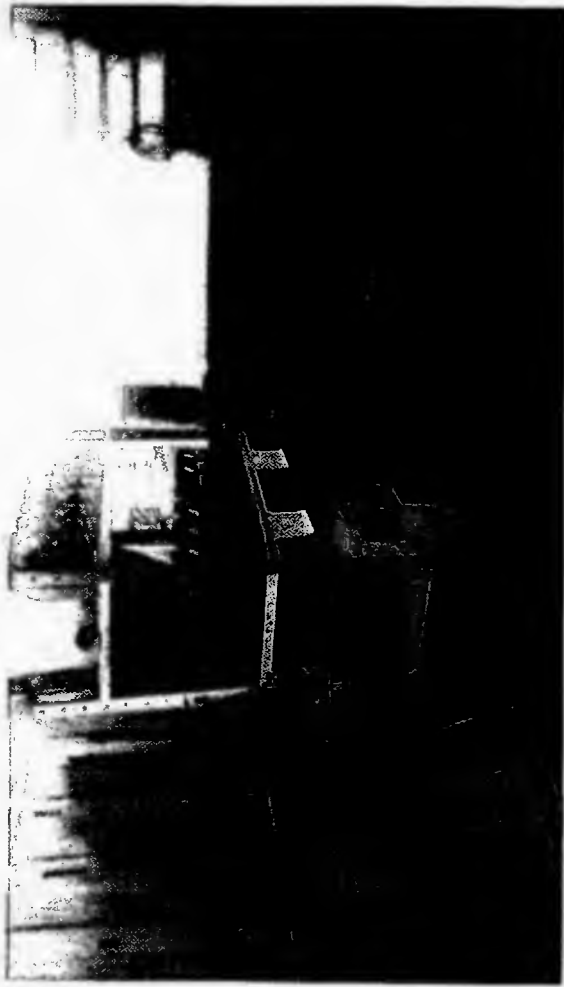
## DECLARAÇÃO

A empresa Ailton Lima Justino 05862928618, microempreendedor individual, estabelecida na Avenida Rebouças, 255, Centro, em Guaranesia, Minas Gerais, CEP: 37.810-000, vem por meio deste declarar que prevê a geração de 01 emprego direto para o período de 12 (doze) meses, conforme a legislação de microempreendedor.

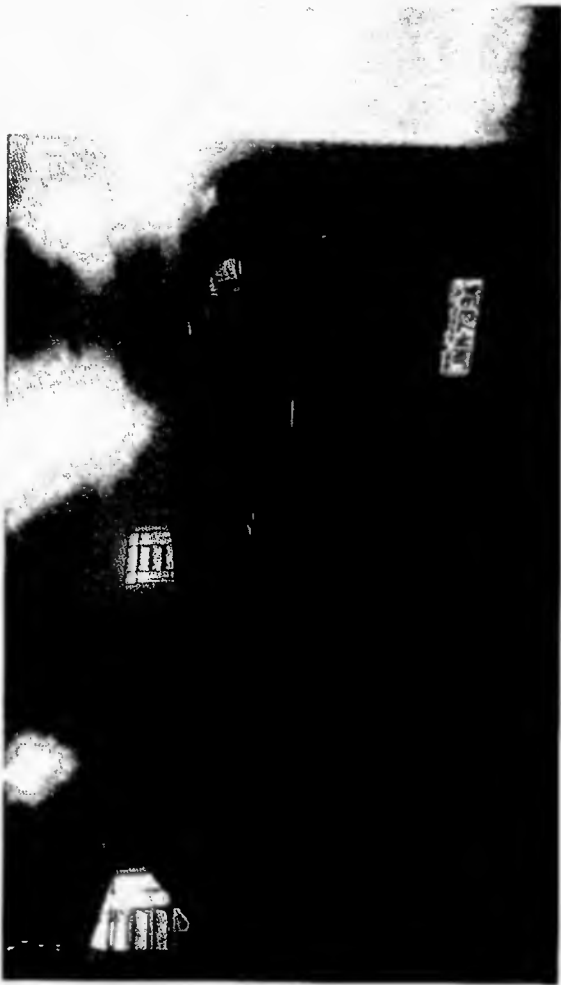
Sendo verdade firmo a presente.

Guaranésia, 27 de março de 2019.

  
Ailton Lima Justino







**AILTON LIMA JUSTINO 05862928618**

Avenida Rebouças, 255 - Centro, Guaranésia/MG

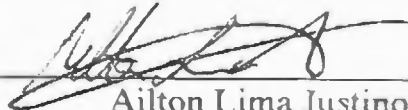
CNPJ: 17.485.578/0001-88 Inscrição Estadual: 002.090.357.0033

---

### Declaração

Declaramos para os devidos que a empresa AILTON LIMA JUSTINO 05862928618, estabelecida na Avenida Rebouças, 255 - Centro - Guaranésia- MG, CEP:37.810-000, inscrita no CNPJ 17.485.578/00014-88 está dispensada de elaborar balanços, balancetes e ou demonstrativos contábeis do último exercício, por ser tratar de microempreendedor individual.

Guaranésia, 28 de março de 2019.

  
Ailton Lima Justino  
Microempreendedor

  
João Carlos de Carvalho  
CRC-MG: 29182

*João Carlos de Carvalho*  
Téc. Cont. CRC/MG 29182  
CPF: 042.150.070.968-49

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS, BAIXA  
MOGIANA E REGIÃO LTDA - SICOOB CREDINTER  
AREADO-MG- ARCEBURGO/MG- CONCHAL-SP - GUARANÉSIA/MG- JURUAIA/MG - MOCOCA/SP- MOGI GUAÇU-S  
-MONTE BELO/MG - S. C. do PRATA/MG —

---

Guaranésia, 28 de março de 2017.

**ATESTADO**

Atestamos a pedido de AILTON LIMA JUSTINO 05862928618 estabelecida em Guaranésia / MG, à  
AVENIDA REBOUÇAS,255 CENTRO CNPJ: 17.485.578/0001-88, para fins de comprovação  
cadastral no Sicoob com a conta nº 827.925-0 segundo dados colhidos através de nosso Serviço  
Cadastral, idoneidade de ordem financeira nesta Cooperativa de Crédito.



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "GERENTE" in the center and "SICOOB" at the top. The signature is a cursive scribble that loops around the stamp.

---

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS,  
BAIXA MOGIANA E REGIÃO LTDA -  
SICOOB CREDINTER

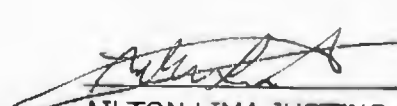
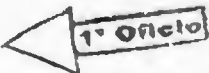


## DECLARAÇÃO

**AILTON LIMA JUSTINO 05862928618**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 17.485.578/001-88 e Inscrição Estadual nº 002.090.357.0033, com sede na Avenida Rebouças, 255, Centro, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000, neste ato representada pelo proprietário **AILTON LIMA JUSTINO**, brasileiro, casado, microempresário, portador da cédula de identidade nº MG-11.388.103 SSP/MG e do CPF/MF nº 058.629.286-18, residente e domiciliado na Rua Marcos Antônio de Lima Minchillo, 107, COHAB III, Guaranésia-MG, CEP 37.810-000, **na qualidade de propenso donatário de um imóvel a ser doado pelo Município de Guaranésia-MG, DECLARO** para os devidos fins de direito que: **a)** a reservar 80% (oitenta por cento) das vagas de seu quadro de pessoal para trabalhadores residentes no Município de Guaranésia-MG; **b)** a processar no Município de Guaranésia-MG todo o faturamento de sua atividade econômica; **c)** informando se a construção será realizada com recurso próprio ou financiado; **d)** a empresa irá respeitar as leis ambientais; **e)** a empresa se propõe a atender todas as exigências da Lei nº 1605/2005.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Guaranésia-MG, 29 de Março de 2.019.

  1º Ofício  
\_\_\_\_\_  
AILTON LIMA JUSTINO - Proprietário



Reconheço por autenticidade(s) a(s) firma(s) AILTON LIMA JUSTINO  
LIMA JUSTINO  
Guaranésia de 29 de Março de 2019  
Em tes. da da verdade.

ROGÉRIO FRANCO BATISTA - Tabelião Titular  
 CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA - Tabelião Substituto  
 PATRÍCIA AP. GOULART - Escrevente Autorizada  
 JOÃO PEDRO R. DE ASSIS - Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO DE NOTAS  
**Rogério Franco Batista**  
TABELIÃO  
RUA MISAEL SANDOVAL, 439  
GUARANÉSIA-MG ☎(35) 3558-888

## Declaração

**AILTON LIMA JUSTINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.485.578/0001-88, com sede na Avenida Rebouças, nº 255, Centro, Guaranésia/MG, CEP: 37.810-000, através de seu representante legal Ailton Lima Justino, portador do RG: nº 11.388.103 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.629.286-18, residente e domiciliado na Rua: Marcos Antonio de Lima Minchillo, nº 107, Cohab III, Guaranésia/MG, vem por meio deste, indicar como garantia o próprio terreno a ser doado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Guaranésia, 29 de março de 2019



Ailton Lima Justino



*Martins*  
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 06, Loteamento Polo	Rua Hilarino da Silva – Loteamento Polo
Empreendedor “Tim Vilas Boas”	Empreendedor “Tim Vilas Boas”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 08 de abril de 2019.

*Valter Martins*  
**VALTER MARTINS**  
Vereador- Gestão 2017/2020



*JUSTIFICATIVA*



O senhor Hilarino da Silva nasceu no dia 10 de dezembro de 1932 na Fazenda dos Cardosos, filho de Emanuel Amélio Silva e Francisca Cândida de Jesus.

Viveu na fazenda até se casar no cartório de Guaranésia e na igreja de Santa Cruz da Prata com Tereza Luciano no dia 11 de julho de 1953.

Então mudou-se para a Fazenda do Sr. Fausto Lima, Pai do Sr. Lázaro Pinheiro (Lazinho, Ex-prefeito de Guaranésia) próximo a Santa Cruz da Prata. Ficou lá por alguns anos sempre trabalhando como lavrador. Depois mudou-se para a Fazenda Monteiro onde viveu por alguns anos, sempre trabalhando como lavrador.

Foi quando no ano de 1962 comprou um terreno em Guaranésia e ele mesmo construiu a sua primeira casa, daí por diante começou a trabalhar como pedreiro. Fez muitas casas em Guaranésia. Entre esses trabalhos participou da construção da sede da Congregação Cristã do Brasil de Guaranésia. Trabalho no ofício de pedreiro até se aposentar. Como não queria ficar sem trabalhar, acabou tendo alguns pequenos comércios na cidade.

O Sr. Hilarino e Dona Tereza permaneceram casados por 63 anos e foram evangélicos por 53 anos, na mesma Congregação Cristã do Brasil, cuja sede ajudou a construir. Desta União tiveram 11 filhos (7 homens e 4 mulheres), 11 netos e 8 bisnetos.

Ele faleceu no dia 5 de dezembro de 2017, 5 dias antes de completar 85 anos, no dia 10 de dezembro.

**VALTER MARTINS**  
Vereador- Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI N° 43, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre denominação de rua neste município de Guaranésia.

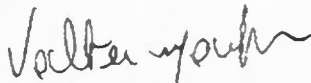
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
TRAVESSA DA RUA MARECHAL DEODORO, situada no centro da cidade (Loteamento "dos Baleiros").	Rua SEBASTIÃO RODRIGUES

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

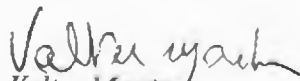
Câmara Municipal de Guaranésia, aos 16 de abril de 2019.

  
VALTER MARTINS  
Vereador – Gestão 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 43, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Sebastião Rodrigues, brasileiro, nascido em 03/06/1941, na cidade vizinha de Monte Santo de Minas, porém, morou em Guaranésia sua vida toda, até 25/02/2002, data de seu óbito. Na cidade de Guaranésia, constituiu família na cidade, foi casado com a Sra. Lazineha Correa Rodrigues com quem teve 08 filhos, sendo eles João Carlos Rodrigues (55 anos, comerciante), José Carlos Rodrigues (53 anos, empresário), Lourdes Rodrigues (falecida), Neuza Cristina Rodrigues (48 anos, dona de casa), Cleusa Cristina Rodrigues (43 anos, servidora da Santa Casa de Batatais), Andréa de Fátima Rodrigues (39 anos, conselheira tutelar), Sebastião Rodrigues Junior (36 anos, radialista) e Luis Augusto Rodrigues (31 anos, operador de máquinas). Sebastião Rodrigues foi um cidadão idôneo, honesto, trabalhador, pai e esposo dedicado, durante toda sua vida foi lavrador e comerciante. Sempre alegre e bem humorado. Católico fervoroso sempre trabalhou nas festas beneficentes da cidade, ajudando as entidades do município. Sebastião também ajudou, junto com outros adeptos, a construir a capela de Nossa Senhora Aparecida, que ficava próxima à sua residência no Alto do Miguel Gibrim e muito colaborou nas festas realizadas na capela. Após sua partida, as festividades nunca mais foram as mesmas, mas as boas lembranças estarão sempre eternizadas!!

  
Valter Martins

Vereador – Gestão 2017/2020

Projeto nº 44.119 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 30.04.19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 30.04.19  
Prazo para pareceres 15.05.19



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar Nº 06, de 30 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao número de vagas do cargo que abaixo menciona:

**ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS
Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	04

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 30 de abril de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

**DEVOLVIDO  
AO EXECUTIVO**



**DEVOLVIDO  
AO EXECUTIVO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que visa a unificação da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação, passando a denominar-se de Secretaria de Finanças e Planejamento, com o intuito de melhor organizar e operacionalizar a estrutura administrativa do Município, sem causar prejuízo ao atendimento da população e dos demais servidores que diariamente procuram os serviços das respectivas secretarias para serem atendidos, quanto às competências que lhes são afetas.

Com a unificação das secretarias haverá a necessidade de apenas um Secretário Municipal para atender ambas as áreas, otimizando os serviços.

E há a premente necessidade de um Coordenador Contábil Financeiro para exercer atribuições menos operacionais e burocráticas, de controle, coordenação e ampla visão das matérias econômico-financeira, podendo dedicar mais tempo principalmente no que tange à complexa confecção e execução das leis orçamentárias, como PPA, LDO, LOA.

Salientamos também que o atual quadro de funcionários que atuam nessas áreas é suficiente para atender a demanda do Município, com a unificação mencionada, o que no próximo orçamento anual otimizará os gastos da Secretaria unificada.

Contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências com o projeto ora apresentado, solicitamos apreciação e votação nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, Nobres Vereadores, em face da relevância das matérias tratadas no presente Projeto de Lei e do compromisso de nossa gestão com a valorização, estruturação e tratamento isonômico do servidor público municipal, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 30 de abril de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

**DEVOLVIDO  
AO EXECUTIVO**



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura administrativa do Município de Guaraniésia ficam unificadas as Secretarias de Finanças e de Planejamento, Orçamento e Informação, que passa a denominar-se Secretaria de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Secretário de Finanças e de Secretário de Planejamento, Orçamento e Informação.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário de Finanças e Planejamento, de livre nomeação e exoneração, com subsídio mensal de R\$ 4.083,49 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias, a política de desenvolvimento do Município, com base na integração sistemática dos fatores que o determinam, de ordem institucional, física, social e econômica;

II - Elaborar, em conjunto com outras secretarias os instrumentos de Planejamento Municipal relativos ao Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III - Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual;

IV - Elaborar estudos em articulação com as demais Secretarias, e em especial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócioeconômico, que visem a obtenção de recursos e o fomento a iniciativas que promovam o desenvolvimento do Município;

V - Propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal participativo;

VI - Acompanhar a gestão da informação informatizada, do Plano de Informática do Município e do Centro Municipal de Processamento de Dados;

VII - Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

VIII - Coordenar os trabalhos de seus órgãos subordinados, bem como executar tarefas correlatas designadas pelo Chefe do Executivo;

IX - Apresentar as propostas de atividades e projetos para compor o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária na área de sua competência;



# DEVOLVIDO AO EXECUTIVO



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

X - Verificar e anuir em todos os documentos referentes às requisições de compras dos setores sob sua direção;

XI - Analisar o desenvolvimento dos setores subordinados no tocante a sua qualidade, eficácia e cumprimento da meta estabelecida, em busca do aprimoramento;

XII - Requerer a instauração de processos administrativos e administrativos disciplinares, em assuntos afetos a sua área de competência;

XIII - Responder pelo bom uso e conservação dos materiais permanentes e equipamentos à disposição de sua secretaria;

XIV - Despachar e realizar reuniões periódicas com os Diretores e Chefes diretamente subordinados, para analisar o andamento e aprimoramento dos trabalhos;

XV - Exercer a atribuição de liquidante das despesas nas notas de empenho, com base nos documentos apresentados, certificando o recebimento das mercadorias e/ou serviços ou delegando servidor para tal fim.

XVI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº. 131/2009, bem como as legislações relativas à Transparência.

XVII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica sob o comando da Secretaria de Finanças e Planejamento a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.

Art. 4º Ficam sob o comando da Chefia de Gabinete o Centro de Processamento de Dados e a Divisão de Patrimônio, Protocolo e Serviços Gerais.

Art. 5º Na estrutura administrativa do Município de Guaraniésia fica criada a Coordenação Contábil Financeira.

Art. 6º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Contábil Financeiro, de livre nomeação e exoneração, com vencimento mensal de R\$5.906,57 (cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), com as seguintes atribuições:

I - Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas.

II - Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Elaborar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e operacionalizar a abertura de créditos adicionais.

IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária.

V - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos, por entidades de direito privado.

# DEVOLVIDO AO EXECUTIVO



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

VI – Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

VII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

VIII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários.

IX – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal.

X – Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado.

XI – Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município.

XII – Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal.

XIII – Promover a instauração de tomada de contas especiais.

XIV - Coordenar e acompanhar todos os controles Tributários, Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Fiscais da Administração Direta e Indireta;

XV - Acompanhar e avaliar a política econômico-financeira do Município, no que tange à adequabilidade das fontes de crédito e financiamento e, também, quanto à racionalidade e sintonia dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas e prioridades estabelecidas pelo Governo;

XVI - Desenvolver métodos e técnicas de planejamento, normatizando e padronizando a sua aplicação nos diversos órgãos;

XVII - Supervisionar a execução orçamentária e os impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo e, caso necessário, elaborar estudos especiais para a reformulação dos mesmos;

XVIII - Organizar junto aos vereadores e munícipes as audiências públicas relativas à LDO, PPA e LOA;

XIX - Avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização;

XX - Fazer inspecionar processo de lançamento de tributos, corrigindo-o ou reformando-o, quando irregularmente executado;

XXI - Tomar conhecimento diariamente de movimentos econômicos e financeiros;

XXII - Sistematizar, coordenar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação, informações econômico-fiscais, bem como quanto ao sistema financeiro e contábil;

XXIII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.



# DEVOLVIDO AO EXECUTIVO



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as constantes das Leis Complementares nº 63/2017, nº 73/2017 e nº 90/2019.

Art. 8º Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005 para acrescentar os subsídios e vencimentos dos cargos previstos na presente Lei Complementar.

Guaraniésia, 30 de abril de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

# DEVOLVIDO AO EXECUTIVO



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 30 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### ANEXO I

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 - ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
PROCURADOR E CORREGEDOR GERAL	R\$ 5.906,57
CHEFE DE GABINETE	R\$ 5.906,57
<b>COORDENADOR CONTÁBIL FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 5.906,57</b>
<b>SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	<b>R\$ 4.083,49</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	R\$ 4.083,49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONOMICO	R\$ 4.083,49
DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL	R\$ 2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO	R\$ 2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	R\$ 2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.425,27
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAL	R\$ 2.218,28
CHEFE DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 2.218,28

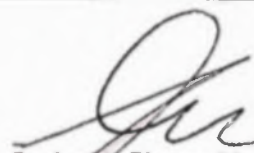
# DEVOLVIDO AO EXECUTIVO



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.218,28
CHEFE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R\$ 2.218,28
CHEFE DO PROCON MUNICIPAL	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO	R\$ 2.218,28
CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	R\$ 2.218,28
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 2.218,28
COORDENADOR DO PSF	R\$ 2.218,28
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 2.218,28
OFICIAL DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 3.519,68
ASSESSOR IV	R\$ 2.425,27
ASSESSOR III	R\$ 2.218,28
ASSESSOR II	R\$ 1.685,87
ASSESSOR II	R\$ 1.685,87
ASSESSOR I	R\$ 1.035,20

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



# DEVOLVIDO AO EXECUTIVO



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE  
GUARANIÉSIA, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº  
06/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que visa a unificação da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação, passando a denominar-se de Secretaria de Finanças e Planejamento, com o intuito de melhor organizar e operacionalizar a estrutura administrativa do Município, sem causar prejuízo ao atendimento da população e dos demais servidores que diariamente procuram os serviços das respectivas secretarias para serem atendidos, quanto às competências que lhes são afetas.

Com a unificação das secretarias haverá a necessidade de apenas um Secretário Municipal para atender ambas as áreas, otimizando os serviços.

E há a premente necessidade de um Coordenador Contábil Financeiro para exercer atribuições menos operacionais e burocráticas, de controle, coordenação e ampla visão das matérias econômico-financeira, podendo dedicar mais tempo principalmente no que tange à complexa confecção e execução das leis orçamentárias, como PPA, LDO, LOA.

Salientamos também que o atual quadro de funcionários que atuam nessas áreas é suficiente para atender a demanda do Município, com a unificação mencionada, o que no próximo orçamento anual otimizará os gastos da Secretaria unificada.

Contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências com o projeto ora apresentado, solicitamos apreciação e votação nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, Nobres Vereadores, em face da relevância das matérias tratadas no presente Projeto de Lei e do compromisso de nossa gestão com a valorização, estruturação e tratamento isonômico do servidor público municipal, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 30 de abril de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 46 , DE 08 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua E – Chácara Alto da Boa Vista – Guaranésia/MG	Rua José Antônio Naccarato - Chácaras Alto da Boa Vista – Guaranésia/MG

  
**FELIPE LAUDADE NARDI**

Vereador  
Gestão 2019/2020

Câmara Municipal de Guaranésia  
Protocolo nº: 2279  
Nº de folhas: 3  
Recebido em 08/5/19 Hs 14:35

  
Responsável



## BIOGRAFIA

José Antonio Naccarato, nascido em 11 de outubro de 1958, filho de João Naccarato e Consolação Cabrera Picon Naccarato e irmão de Maria do Carmo Naccarato dos Santos.

Foi casado por 26 anos com a Rosa Helena de Souza, com quem tem dois filhos, Jan Naccarato, hoje com 23 anos, que tem dado continuidade nas atividades de produção de vassoura que ele iniciou, e Mailaine Andrade, administradora de empresas, hoje com 30 anos, filha de coração a quem criou desde os 4 anos de idade. Sempre se enchia de orgulho ao falar dos filhos.

Passou toda a vida em Guaranésia. Muito popular e conhecido na cidade, bagunçou bastante na sua juventude na época do antigo Bar Chicadão. Profissionalmente, desempenhou muitas atividades em Guaranésia. Na infância, trabalhava na horta de verduras do pai desde muito cedo, sempre o auxiliando. Na juventude, trabalhava na pedreira da Fazenda Chave, e lá trabalhou por muitos anos, inclusive foi ele e seu pai quem forneceram as pedras paralelepípedos para calçamento das praças centrais da cidade. Já na idade adulta, Zé Naccarato trabalhou por muitos anos com retro escavadeira e caminhão fazendo a limpeza, aterro e desaterros de terrenos onde muitos guaranesianos construíram suas casas.

Nos últimos anos, José Antônio trabalhava com fabricação de vassouras caipira com seu filho, as vassouras muito conhecidas na cidade e na região; atividade essa que seus filhos estão dando continuidade.

Era uma pessoa de um coração gigante, nunca se negou a ajudar quando era solicitado. Era figurinha carimbada nos leilões de gado das paróquias, quando não era doando uma cabeça de gado para o leilão, era arrematando algum animal.

Faleceu em 27 de dezembro de 2018, vítima de um Acidente Vascular Cerebral, com 60 anos de idade. Deixou muitos amigos e uma imensa saudade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

---

## FOTOGRAFIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Câmara Municipal de Guaranésia  
Protocolo n°: 2.282  
N° de folhas: 08  
Recebido em 08/05/19 Hs 17:40

Responsável

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 42 DE 08 DE MAIO DE 2019.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2019 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete para a apreciação e deliberação do Plenário e, posterior, sanção do Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Parlamentar:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal para a período de 2019 e 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** - Quando o Secretário for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**Art. 3º** - O Secretário Municipal terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 constitucional de férias.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revisados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida revisão geral da remuneração dos demais servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

municipais, conforme o art. 37, inciso X da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de vigência.

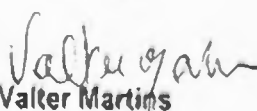
**Art. 5º** - As Despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaranésia, 08 de maio de 2019.

  
José Osmar da Costa Júnior  
Presidente

Antônio Pascoalini  
Vice-Presidente

  
Valter Martins  
1º Secretário

Osmar Antônio  
2º Secretário





## JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE 08 DE MAIO DE 2019.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2019 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de iniciativa obrigatória do Poder Legislativo, haja vista que visa instituir valor e regulamentar os subsídios dos Secretários Municipais da Administração Pública.

Compete ao chefe do poder executivo municipal nomear e exonerar Secretário Municipal, sendo este, portanto, trata-se de exercício de função pública "ad nutum" e de dedicação exclusiva.

Muito já se discutiu em relação a forma de remuneração do secretário municipal, eis que tem-se pacificado que o mesmo deve receber seus provimentos através de subsídios por trata-se de agente.

Ademais conforme preconiza nossa Carta Magna, a fixação de subsídios aos agentes políticos somente poderia ser realizada no último ano legislativo e com *vacatio legis*, ou seja, a medida somente teria eficácia no ano subsequente, seguindo assim o princípio da anterioridade legal.

Outrossim os cargos de secretários municipais foram criados dentro da presente legislativo, fato que fez surgir uma incerteza jurídica quando à legalidade da Câmara Municipal fixar os valores do subsídios para a legislatura em questão, eis que contrariaria preceito constitucional.



Entretanto, Nobres Colegas, tal insegurança jurídica foi sanada por recente entendimento jurisprudencial de Nosso Egrégio Tribunal de Justiça, eis que este passou a entender que o princípio da anterioridade somente tem aplicação quando se tratar dos subsídios dos vereadores, que neste caso, estariam legislando em causa própria.

Porém, quando se refere aos subsídios dos secretários municipais, considera ser absolutamente possível sua fixação, conforme nota-se:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE PALMA - APOSTILAMENTO CONCEDIDO - VENCIMENTOS VINCULADOS À REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO REFERIDO CARGO - LEI MUNICIPAL Nº 1.642/2017 - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS PARA A MODIFICAÇÃO DOS SUBSÍDIOS - IRREDUTIBILIDADE NOMINAL DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS PELA SERVIDORA - ART. 37, XV, DA CF - INOBSERVÂNCIA - VIOLAÇÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO.**

- O estabelecimento pelo regime constitucional pátrio da autonomia normativa dos Entes Federados para a instituição e regulamentação de seus regimes jurídicos administrativos e a ausência de expressa vedação pela Carta Política do instituto do apostilamento autorizam a sua instituição pelo município impetrado.

**- Afigura-se inaplicável aos secretários municipais o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, VI, da Magna Carta, posto que somente circunscrito aos vereadores.** (grifo nosso)

- É cediço que a Constituição da República assegura a irredutibilidade nominal dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos (art. 37, XV), com o escopo de não comprometer a subsistência do obreiro público mediante a minoração de seu poder aquisitivo.

- Demonstrada nos autos a redução nominal dos vencimentos auferidos pela servidora, tem-se por caracterizada a alegada violação do princípio da irredutibilidade, fazendo-se imperiosa a concessão da segurança ora analisada.

- Segurança concedida. Recurso provido.

(TJMG - Apelação Cível 1.0467.17.001026-9/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/02/2019, publicação da súmula em 15/02/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

---

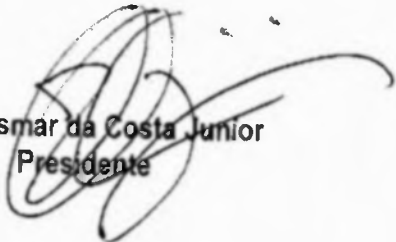
Desta forma, é perfeitamente possível o tramite do presente projeto para fixação e vigência dentro do período desta legislatura quando tratar-se de secretário do poder executivo.

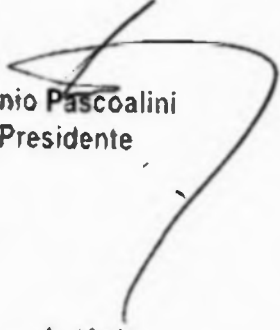
Quanto ao valor escolhido, este é pautado pelo valor base recebido pelos secretários na apresentação do projeto, sendo que este foi apresentado em Dezembro/2018, acrescido do reajuste pelo índice de inflação daquele ano, aplicado em janeiro de 2019.

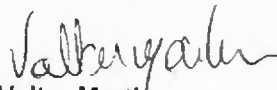
Assim sendo, colocamo-nos à disposição dos colegas para demais esclarecimentos e desde já contamos com o apoio de todos para aprovação.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Guaranésia, 08 de maio de 2019.

  
José Osmar da Costa Junior  
Presidente

  
Antônio Pascoalini  
Vice-Presidente

  
Valter Martins  
1º Secretário

Osmar Antônio  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 48, DE 13 DE MAIO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.20.01	Secretaria Municipal de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0052	Administração Geral	
0.018	Contribuição ao CIMOG – Contrato de Rateio	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	
	Recurso 100	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

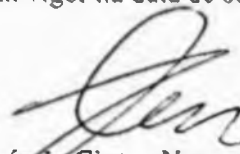
CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.20.01	Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0052.2.241	Manutenção Atividades Centro Administrativo	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros PJ	
	Recurso 100	
<b>Total de anulação</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 13 de maio de 2019



**Laécio Cintra Nogueira**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 48, DE 13 DE MAIO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando a ação "0.018- Contribuição ao CIMOG – Contrato de Rateio" a fim de se promover a adequação do Município de Guaraniésia para adesão ao Contrato de Rateio do CIMOG – Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana.

O CIMOG foi idealizado a partir da união de treze cidades da região, que buscavam um maior atendimento das demandas das necessidades desses municípios, pois o consórcio dos Municípios possui natureza jurídica bastante diferente da AMOG, o que permite, dentre vários benefícios, pleitear recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual, além de ampliar de forma gradativa a prestação de serviços já ofertada pela AMOG, atendendo com maior eficiência as demais regionais. Os municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaraniésia, Guaxupé, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da União agora constituem o CIMOG.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Guaraniésia, 13 de maio de 2019



**Laércio Cintra Nogueira**  
*Prefeito Municipal*



**PROJETO DE LEI Nº 49 , DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS  
DESPESAS COM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS,  
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES OU PARTICIPAÇÃO EM  
COMISSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,  
EMPREGADOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverá ser publicado no Portal da Transparência do Município de Guaranésia e da Câmara Municipal, extrato mensal e nominal do pagamento de horas extras, gratificação por funções ou participação em comissões aos servidores públicos municipais, empregados públicos e agentes políticos.

§1º. A publicação deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, referente à competência anterior.

§2º. A publicação deverá conter o pagamento de horas extras, gratificação por funções ou participação em comissões por órgão, indicando separadamente os gastos por servidor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo nº: 2299

Nº de folhas: 01

Recebido em 20/05/2019 Hs 15h55 min

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 20 de maio de 2019.

Responsável

**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Vereador





**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei decorre da necessidade de não medirmos esforços para cumprirmos com maior excelência nosso papel, em observância aos princípios da moralidade, publicidade e transparência dos gastos públicos expressos na Constituição Federal, Constituição Mineira e na nossa Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal em seu art. 37 assim dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, cuja redação foi dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001 em seu art. 13 nos traz que:

*“Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade”.*

Por fim, a Lei Orgânica Municipal expressa em seu art. 86 o que segue:

*“Art. 86. A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (...)”.*

Outro ponto que deve ser observado e levado em consideração pelos nobres colegas é a inexistência de tais informações no Portal da Transparência da Prefeitura. Ao acessarmos o referido portal e direcionarmos nossa pesquisa para “Pessoal”, ao consultarmos a folha de pagamento de qualquer servidor, observamos que a mesma vem generalizada como “Vantagens Variáveis”, não discriminando se tais vantagens são pagamento de horas extras ou gratificação por função ou cargo comissionado. Observem:

Remuneração em Abril de 2013

Servidor	Plano de Cargos e Salários	Cargo efetivo
71	Comissão de Representantes	
	Vantagens Variáveis	
	Remuneração Fixa	
	Diárias	
	Vantagens Especiais	

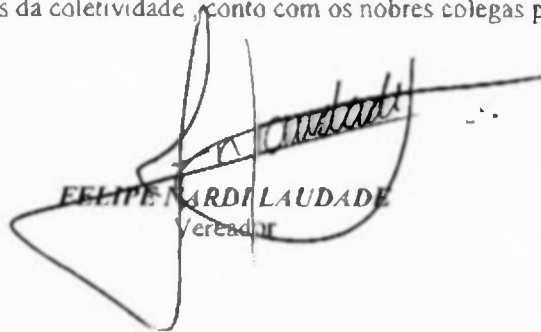


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

---

Tendo em vista que a presente proposta do projeto de lei em questão respeita as leis acima citadas e que assegura ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara maior publicação e divulgação dos gastos públicos e que a mesma visa também atender aos anseios da coletividade, conto com os nobres colegas para aprovação do projeto.

Atenciosamente,



FELIPE NARDI LAUDADE  
Vereador



Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 50 DE 4 DE JUNHO DE 2019**

Projeto nº 50 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 04/06/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 04/06/19  
Prazo para parecer: 18/06/19

**Altera-se a redação da Lei Municipal nº 1.822,  
de 10 de junho de 2011, em seu Art. 1º, inciso  
II, para inserir as letras "k" e "l".**

O Povo do Município de Guaranésia, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica inserido ao Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal 1.822, as letras "k" e "l", que passarão a vigorar com a seguinte denominação:

- k) crime de violência doméstica e familiar contra as mulheres;***
- l) crime de abuso, violência e exploração sexual contra a criança e adolescente.***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Felipe Nardi Laudade**  
Vereador



---

**Justificativa**

A Constituição Federal em seu art. 226, §8º, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Este mesmo diploma legal traz em seu art. 227, § 4.º, que a lei também punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Estes são 2 assuntos de extrema relevância, cujos crimes cometidos por estas pessoas merecem ser inseridos no rol de crimes que impedem as pessoas de ocuparem cargos em comissão na administração municipal (executivo e legislativo).

Nosso Município possui a Lei nº 1.822 de 10 de junho de 2011 que prevê em seu art. 1º, inciso II, letras de "a" até "j", um rol de crimes que vedam a nomeação para cargos em comissão, tendo então este projeto de lei o intuito de elencar mais 2 crimes naqueles já tipificados pela lei da ficha limpa municipal:

- **crime de violência doméstica e familiar contra as mulheres;**
- **crime de abuso, violência e exploração sexual contra a criança e adolescente.**

É válido ressaltar que, conforme poderão notar na matéria anexa ao projeto, a Câmara dos Deputados já legislou neste sentido para tornar ficha suja aqueles políticos que praticam crimes de agressão contra as mulheres. Porém, como a lei federal trata somente da classe política, e, havendo lei municipal que trate da questão dos cargos em comissão, torna-se muito importante que legislemos neste sentido também.

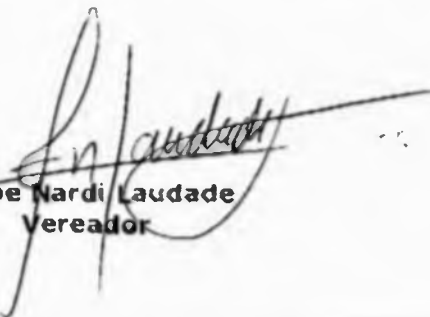
No aspecto jurídico, no que tange à iniciativa do projeto de lei, cumpre ressaltar que o TJMG já entende não haver vício de iniciativa na apresentação de projeto neste sentido pela Câmara, com base nos princípios constitucionais da probidade e da moralidade. O TJMG já se manifestou no sentido de que não se situa no domínio da reserva do Executivo ou sob sua discricionariedade o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos (TJMG - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.14.066363-4/000, Relator: Des. Cássio Salomé, Órgão Especial, j. em 29/4/2015, p. em 22/5/2015).

Como se pode depreender da Constituição Estadual, diz o TJMG na ADIN citada acima que "a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo se limita à criação de cargo e função pública e a respectiva remuneração". O colendo STF já firmou posicionamento também de que não está reservada ao Executivo a iniciativa para o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos.

Ademais, é válido ressaltar que a exigência de honorabilidade para o provimento de cargos públicos e ocupação de cargo comissionado está em perfeita consonância com os princípios da probidade e da moralidade administrativa.

Conto com os nobres colegas para aprovação do projeto e com a sensibilidade do Prefeito Municipal em sancioná-lo.

Atenciosamente,



**Felipe Nardi Laudade**  
Vereador



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.822, DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

**Disciplina as nomeações para cargos em comissão, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guaraniésia, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do município de Guaraniésia, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I – Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) De redução à condição análoga à de escravo;
- i) Contra a vida e a dignidade sexual;
- j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III – Os que forem declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV – Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

V – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX – Os servidores do Poder Executivo e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo Único: A vedação prevista no inciso II do artigo 1.º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º da presente lei.

Art. 5º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraniésia, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de





*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

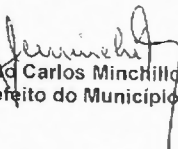
provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

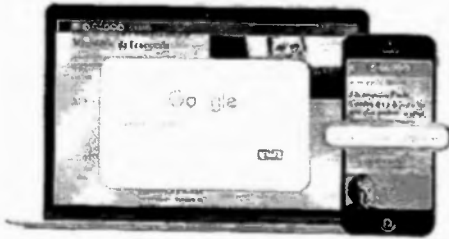
Art. 6º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas aos vereadores, chefe do Poder Executivo, e ou Ministério Público, que tomaram e ou ordenarão as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 10 de junho de 2011.

  
João Carlos Minchillo  
Prefeito do Município

PUBLICIDADE



O GLOBO em parceria com o Google oferece assinatura com três meses grátis e 50% de desconto nos nove meses seguintes em apenas dois cliques

# Projeto de Lei torna ficha-suja agressores de mulheres

Com a medida, políticos condenados por violência ficariam inelegíveis

André de Souza

19/11/2015 - 06:00 / Atualizado em 19/11/2015 - 09:22



Ouçá este conteúdo

0:00

100%

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



BRASÍLIA - Os deputados João Derly (Rede-RS) e Aiel Machado (Rede-PR) apresentaram ontem um projeto de lei tornando inelegíveis os políticos condenados por violência doméstica contra mulheres. Eles passariam a ser considerados fichas-sujas, e não poderiam mais disputar um mandato eletivo pelo período de oito anos após o cumprimento da pena. As regras são as mesmas para enquadrar os demais fichas-sujas: só vale condenação por órgão colegiado. Decisões tomadas por um único juiz não valeriam.

O projeto de lei atinge inclusive aqueles que foram condenados a penas alternativas. Trecho do texto diz que também são inelegíveis “os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado ao pagamento de indenização ou outra sanção de natureza civil imposta em virtude de violência doméstica e familiar contra mulheres”.

Para se tornar lei, o projeto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado e depois sancionado pela presidente da República. No meio do trâmite, pode ser alterado e sofrer vetos presidenciais.

01) DEVERE INICIAL DO DEBATE SOBRE O AFASTAMENTO DE CANDIDATOS

## Comissão da Câmara pede afastamento de Pedro Paulo por agressões



No texto entregue com o projeto justificando os motivos para apresentá-lo, os deputados são bastante incisivos quanto a violência contra a mulher exercida por candidatos a cargos públicos.

“Uma vez que a falta de moralidade para o exercício do mandato é um valor que o constituinte considerou conspurcar por si só o processo eleitoral, revelando o indiscutível fundamento ético das inelegibilidades, cremos que o repúdio à violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser demonstrado também na frente eleitoral, conclamando também desta forma à erradicação definitiva dessa execrável forma de violação dos direitos humanos ainda presente em todos os segmentos sociais e com números assustadores”, escreveram os deputados.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Em outro trecho, os parlamentares da Rede acrescentam: “Mais que isso, e sabendo ainda que em regra o autor de violência demonstra uma conduta social ilibada, tendo no entanto incorporado um padrão de relacionamento em que o homem exerce poder sobre a mulher e acredita ter o direito de repreendê-la ou castigá-la, cremos não poder ser detentor de um mandato eletivo aquele que comete agressão contra a mulher, sobretudo quando a ele emocionalmente ligada”.

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 04 DE JUNHO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.90	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 31.000,00
02	Bloco de Atenção Básica	
10.301.0203.1.095	Constr. Ampl. Reforma Prédios Atenção Básica	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Recurso 155	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 31.000,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 04 DE JUNHO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elementos de despesa do Recurso 155 na ação “1.095 – Constr. Ampl . Reforma Prédios Atenção Básica” a fim se utilizar recursos financeiros provenientes do Programa Saúde em Casa para melhorias nas unidade do PSF Programa Saúde da Família do Jardim Renovação, que se encontram bastante deteriorados pela ação do tempo.

Essas melhorias são de extrema importância e necessidade, tendo em vista o período chuvoso que tem prejudicado o funcionamento das unidades e atendimento adequado à população que buscam pelos serviços de saúde oferecidos nesses locais, anteriormente já foi efetuada a reforma da Unidade do Bom Jesus, e agora será iniciada a reforma do telhado do Prédio onde funciona a Unidade do Jardim Renovação.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.737.893,56 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde) foi da ordem de R\$ 190.117,52 (cento e noventa mil, cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO  
2018**

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
ATIVO	R\$ 48.888.720,23	PASSIVO	R\$ 11.118.386,28
<b>Ativo Financeiro (A)</b>	<b>R\$ 2.604.080,09</b>	<b>Passivo Financeiro (B)</b>	<b>R\$ 5.341.973,65</b>
Ativo Permanente	R\$ 46.284.640,14	Passivo Permanente	R\$ 5.776.412,63
		Ativo Real Líquido	R\$ 37.770.333,95
<b>TOTAL DO ATIVO:</b>	<b>R\$ 48.888.720,23</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO:</b>	<b>R\$ 48.888.720,23</b>
<b>SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)</b>			<b>-R\$ 2.737.893,56</b>

  
**Juliana Aparecida da Costa e Souza**  
**Secretária Municipal de Finanças**



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 53 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 18 / 06 / 19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 18 / 06 / 19  
Prazo para parecer nº 02 / 07 / 19

## PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE JUNHO DE 2019

### DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'VÔ ESTAMPARIA LTDA'

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Distrito Industrial I, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para ampliação da empresa Vô Estamparia Ltda, estabelecida na Rua Antônio Lázaro Cândido, 176, Distrito Industrial, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.514.816/0001-21, por seu empresário: Vilson Teodoro, CPF 536.130.076-49, RG 19.374.194 SSPSP, tendo como economia principal: estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário e economia secundária: preparação e fiação de fibras de algodão; comércio atacadista de fios e fibras beneficiados.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "LOTE 08, Quadra A – Rua Domingos Romanelli, Distrito Industrial I – 500 m<sup>2</sup>. Lote industrial com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Domingos Romanelli numa extensão de 10,00m; de quem do lote para a rua olha do lado esquerdo confrontando com o Lote 9 numa extensão de 50,00m; do lado direito confrontando com o Lote 7 numa extensão de 50,00m; e aos fundos confrontando com Joaquim Pedro Ribeiro numa extensão de 10,00m, perfazendo a área total de 500,00m<sup>2</sup>. Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 10.664,75, Matrícula Nº 7.673, Local: Distrito Industrial I de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento da ampliação da empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

a) geração de 15 (quinze) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para construção e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 567.355,43 (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV - no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia; equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor venal atualizado, aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período; ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.


Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da ampliação da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas; bem como licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 18 de junho de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'VÔ ESTAMPARIA LTDA'**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores  
Vereadores

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Distrito Industrial I à Empresa Vô Estamparia Ltda, para realizar obras de instalação de ampliação da empresa.

**“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**

...

**Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;**

...”

A Empresa consiste no ramo de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; preparação e fiação de fibras de algodão; comércio atacadista de fios e fibras beneficiados.

Neste caso em específico, a motivação se justifica por ter a empresa Vô Estamparia Ltda instalação próxima ao terreno em questão.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e conseqüentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentações constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

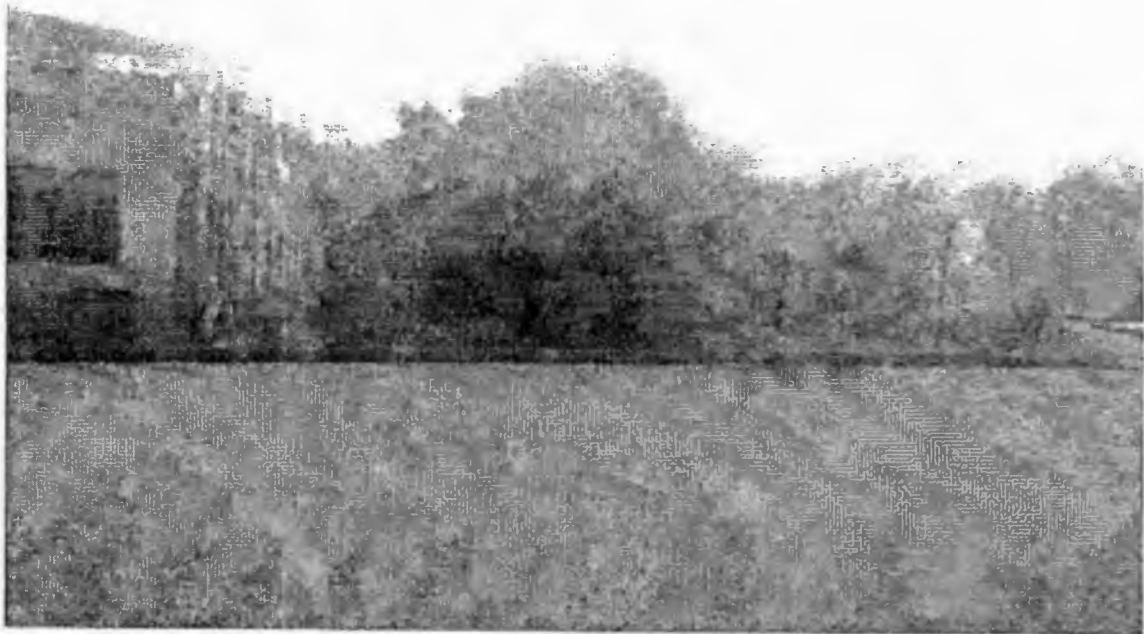


## **GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Queremos crer, que neste projeto, motivamos a doação de terreno direcionado à empresa Vô Estamparia Ltda pelo fato da localização da empresa já existente, havendo a necessidade e processo administrativo formalizado para sua ampliação.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.



Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 18 de junho de 2019.

**Laércia Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'JOÃO PAULO FERNANDES DO PRADO E CIA LTDA'**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Loteamento Capitão, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação da empresa João Paulo Fernandes do Prado e Cia Ltda, nome fantasia: Posto de Molas João Paulo, estabelecida na Avenida José Alcantara de Moraes, 95, Várzea, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.717.559/0001-32, por seu empresário: João Paulo Fernandes do Prado, CPF 061.797.156-02, RG MG – 13.367.631 SSPMG, tendo como economia principal: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e economia secundária: comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um Lote de Terreno, designado LOTE 11 C, à Travessa Carlos Franchi, neste Município, no lugar denominado Capitão: Mede o lote, denominado LOTE 11C, 30,01 metros de frente para a Travessa Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Travessa) e confrontando com o Lote 14 e 13, mede 60,50 metros; do lado esquerdo confrontando com parte da área remanescente, mede 62,65 metros; e aos fundos confrontando com o lote 11B mede 30,48 metros, perfazendo a área de 1.861,30 m<sup>2</sup>. Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 28.887,37, Matrícula Nº 15.490, Local: Capitão, de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

II – no prazo final da implantação a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 05 (cinco) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e,

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 295.265,37 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor venal atualizado, aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.


Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas; bem como licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 18 de junho de 2019.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'JOÃO PAULO FERNANDES DO PRADO E CIA LTDA'**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores  
Vereadores

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Capitão à Empresa João Paulo Fernandes do Prado e Cia Ltda, para realizar obras de instalação da empresa.

**"LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

...

**Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;**

..."

A Empresa consiste no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Neste caso em específico, a motivação se justifica por ter a empresa Posto de Molas João Paulo instalação em local que causa grandes transtornos no trânsito. Por se tratar de manutenção em veículos pesados, por muitas vezes o trânsito fica impedido por tempo e às vezes uma das mãos fica obstruída. Ainda temos a vivência dos veículos pesados estarem com frequência estacionados na lateral da empresa. Rua de acesso ao Setor de Obras onde os veículos da Municipalidade ficam guardados, logo, com dificuldade para ônibus escolares e outras máquinas passarem, como bem demonstrado nas fotos anexas. Há também reclamação da vizinhança quanto a barulhos no conserto e também transtornos quanto ao fluxo de trânsito na Avenida.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e conseqüentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentações constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 18 de junho de 2019.

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaraniésia

**PROJETO DE LEI Nº 55, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.70.01	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
23.695.0706.1122	Revitalização/Reforma Praça da Bíblia	
44.90.51.00	Obras e Instalações	
	Recurso 100	R\$17.700,00
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 17.700,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.40.01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.451.0501.1112	Reestruturação e Revitalização de Trevos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	Recurso 100	14.000,00
02.40.01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.451.0501.1112	Reestruturação e Revitalização de Trevos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros PJ	
	Recurso 100	3.700,00
<b>Total de anulação</b>		<b>R\$ 17.700,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 55, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir a ação “1.122– Revitalização/Reforma Praça da Bíblia” para o Exercício de 2019, a fim de se promover a confecção de um termo aditivo para adequação do projeto atual com o projeto inicial da obra da Praça da Bíblia, que se encontra em fase final de execução.

O referente termo aditivo será custeado com recursos próprios, e é imprescindível para que a obra seja concluída, uma vez que com as readequações necessárias ao projeto acabou por aumentar a quantidade de materiais e mão de obra necessárias à sua execução, e como não havia mais a possibilidade de aditivo via Ministério da Cultura, optou-se por aditar com recursos próprios.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



GUARANÉSIA  
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
Setor de Obras e Urbanismo

Ofício: 124/2019

Serviço: Secretaria de Obras e Urbanismo

Destino: Divisão de Licitação e Compras

Contrato n°. 039/2018 - Tomada de Preço n°. 002/2018 - Processo n°. 029/2018  
Objetivo: Contrato de empresa para prestação de serviço de obra de revitalização da Praça da Bíblia, conforme Contrato de Repasse n°. 841482/2016 firmado entre o município de Guaraniésia, o Ministério do Turismo e a empresa PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Objetivando o término da obra acima referenciada, a sua entrega ao uso da população que lhe é de direito e após a verificação de ajustes necessários na planilha original adequando tecnicamente o desenvolvimento da mesma.

Solicitamos aditivo do contrato original na ordem de R\$ 17.673,68 valor este oriundo de recursos próprios conforme prevê a Lei 8666/93 e com fulcro no Contrato acima descrito ("Art. 65.- I- unilateralmente pela Administração:-b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;")

O montante de R\$ 17.673,68 é resultante de acréscimos dos quantitativos dos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.9, 1.3.2, 1.3.4, 1.3.6, 1.3.10, 1.4.6, 1.4.8, 1.5.1, 1.5.2, 1.8.4, 1.8.5, 1.8.6 da planilha orçamentária conforme anexo.

Certos da aceitação deste pedido e estando prontos para dirimir quaisquer esclarecimentos...

Subscrevemos.

Guaraniésia, 28 de maio de 2019.

Alvaro Freitas Silva  
ENGE. CIVIL - CREA 33.103/D  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Alvaro Freitas Silva  
Engenheiro Civil- Crea- 33.103/D

Paulo Roberto Gomes  
Secretário de Obras e Urbanismo

Paulo Roberto Gomes  
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA



GUARANIÉSIA  
PREFEITURA DA CIDADE

PLANILHA ADITIVO- PRAÇA DA BÍBLIA

							Considerar Arredondamento:		
							NÃO	SIM	
ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>TOTAL</b>									<b>17.673,68</b>
2	IM	INFRAESTRUTURA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA						17.673,68	
2.1	A	INSTALAÇÕES INICIAIS						-	
2.2	A	ESCAVAÇÃO DE TERRA E REMOÇÕES DE MEIO-FIO E BLOQUETE						2.896,95	
1.2.1	S	SINAPI	85335	292,25	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	35,00	8,35	292,25
1.2.2	S	SINAPI	85375	789,61	REMOCAO DE BLOKRET COM EMPILHAMENTO	M2	60,00	13,16	789,61
1.2.3	S	SINAPI	73616	305,89	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M3	1,25	244,71	305,89
1.2.4	S	SINAPI	93358	430,58	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	6,60	65,24	430,58
1.2.6	S	SINAPI	72897	622,50	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	30,00	20,75	622,50
1.2.7	S	SINAPI	72843	24,30	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	30,00	0,81	24,30
1.2.9	S	SINAPI	93382	431,82	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	18,00	23,99	431,82
2.3	A	ASSENTAMENTO DE BLOQUETE E MEIO-FIO						9.899,56	
1.3.2	S	SINAPI	94275	1.399,71	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016 P	M	37,00	37,83	1.399,71
1.3.4	S	SINAPI	94273	1.068,66	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	27,00	39,58	1.068,66
1.3.6	S	SINAPI	93679	6.659,84	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	88,00	75,68	6.659,84
1.3.10	S	SINAPI	94287	771,75	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	25,00	30,87	771,75
2.4	A	RAIMPAS DE ACESSIBILIDADE (PISO TÁTIL)						847,98	
1.4.6	S	SINAPI	73922/3	575,52	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	12,00	47,96	575,52
1.4.8	S	Composição	001	272,46	20 X 20 CM, TATIL EM COR AMARELA/VERMELHA	m²	3,00	90,82	272,46
2.5	A	PISO TÁTIL E ACESSIBILIDADE						1.015,77	
1.5.1	S	Composição	001	454,10	20 X 20 CM, TATIL EM COR AMARELA/VERMELHA	m²	5,00	90,82	454,10
1.5.2	S	SINAPI	87299	561,67	ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_06/2014	M3	1,35	416,05	561,67
2.6	A	PINTURA DE MEIO-FIO						-	
2.7	A	LIMPEZA DE BLOQUETE SOLTAVADO NÃO REMOVIDO						-	
2.8	A	PLATAFORMAS DE USO MULTIPLO						3.013,02	
1.8.4	S	SINAPI	74005/1	-	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	M3		4,79	-
1.8.5	S	SINAPI	94997	1.877,77	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	25,00	75,11	1.877,77
1.8.6	S	SINAPI	73991/2	1.135,25	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ACABAMENTO LISO ESPESSURA 1,5CM PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	25,00	45,41	1.135,25
2.9	A	LIMPEZA DE OBRA E FINALIZAÇÃO						-	

Nome:  
Cargo:

Armando Freitas Silva  
ENGA. CIVIL - CREIA 531140  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 02 DE JULHO DE 2019**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atendendo a seguinte programação:


CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.20	Secretaria de Administração	R\$ 15.000,00
01	Secretaria de Administração	
06.181.1001.2.196	Auxílio Conselho Comun.Segur.Pub. Guaranesia-CONSEP	
3.3.50.41.00	Contribuições	
	Recurso 100	
<b>Total de suplementação</b>		<b>RS15.000,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$ 15.000,00
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.451.0501.1.112	Reestruturação E Revitalização De Trevos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	Recurso 100	
<b>Total de anulação</b>		<b>RS 15.000,00</b>

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 02 DE JULHO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elementos de despesa na ação “2.196 – Auxílio Conselho Comun.Segur.Pub. Guaranesia-CONSEP” a fim de firmar parceria com o Consep no Projeto intitulado PERÍMETRO SEGURO.

Esse Projeto constitui na instalação de radares leitores automático de placas em todas as entradas da cidade de Guaraniésia, incluindo o Distrito de Santa Cruz da Prata, controlando o fluxo de veículos.

Tal medida será primordial para que a Polícia Militar possa monitorar os veículos produto de crime (furto ou roubo) que estejam entrando ou saindo da cidade, disparando um alarme na Central da Polícia Militar e nos celulares cadastrados, auxiliando no direcionamento das ações preventivas e conseqüentemente inibindo o avanço da criminalidade violenta no Município.

Um grande avanço para a segurança pública municipal.


A Prefeitura de Guaraniésia acredita no sucesso e confiabilidade do Projeto e é parceira.

Deixa aqui registrada que todas as câmeras afixadas nos prédios públicos (imagens externas) também serão cedidas quando necessário em colaboração da Polícia Militar.

No Termo de Colaboração que será formalizado este valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) estará a disposição para pagamento de equipamentos ou prestação de serviço condizentes ao Projeto Perímetro Seguro. Além do recurso, a Prefeitura de Guaraniésia será parceira e terá a Secretaria de Obras e Urbanismo realizando a infraestrutura próxima às instalações dos postes com as câmeras tais como: lombadas, sinalização e placas; e também a divulgação do Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 59, DE 02 DE JULHO DE 2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de:

§ 1º R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de **Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

§ 2º R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

§ 3º R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de construção, ampliação e/ou reformas de edificações públicas municipais**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.



b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

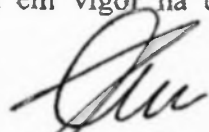
d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Laércio Cintra Nogueira*  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 81, DE 02 DE JULHO DE 2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Exmos Senhores  
Vereadores

Vimos, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei que autoriza Guaraniésia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.

Quando lançado o Edital pelo BDMG, Guaraniésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de ser contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019.

Lembrando que o Município de Guaraniésia possui recurso a receber do Estado de Minas Gerais no montante de R\$ 6.533.433,23 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), os quais impossibilitaram esta Administração em realizar vários investimentos em prol da comunidade, passando por muitos meses por dificuldades de manter seus compromissos com fornecedores.

Guaraniésia aderiu ao Acordo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e será devidamente pago conforme o demonstrativo anexo.

Deixando elucidado então que o valor deste Programa do BDMG é bem aquém ao valor a ser recebido e será de muita valia no momento.

A data limite era de até 14/06/2019 e então, após reuniões com as Secretarias de Obras e Urbanismo, Finanças e Desenvolvimento Socioeconomico foram encaminhadas as seguintes propostas:

- R\$ 200.000,00 BDMG Maq.
- R\$ 1.500.000,00 BDMG Urbaniza.
- R\$ 300.000,00 BDMG Cidades.

Felizmente, aos 25 de junho de 2019, a Gerência de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Batista Machado, Guaraniésia foi HABILITADA pela proposta apresentada.

Elencamos abaixo itens que poderão ser contemplados em cada Proposta de acordo com o valor que será orçado de cada empreendimento:

**BDMG MÁQUINAS**

1. Aquisição de Retroescavadeira para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo

**BDMG URBANIZA**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

1. Pavimentação de Rua localizada no Distrito Dr. Firmino Rocha Freitas
2. Pavimentação da Rua 01 ligando com a Rua Wenceslau de Almeida no Polo Do Empreendedor e Bairro Novo Horizonte
3. Pavimentação do início da Av. Francisco Pinheiro no Bairro Polo Do Empreendedor até o local de instalação da Quadra que esta sendo construída no Cemei Tereza Cristina.
4. Recapeamento no Distrito Sta. Cruz da Prata em trecho da Rua Brás Rodrigues de Lima e em trecho da Rua Josino Berto Ribeiro
5. Recapeamento de ruas no Bairro 25 de Dezembro.
6. Recapeamento em trecho na Rua Luiz Minchillo Neto na última quadra, no Jardim Renovação II
7. Recapeamento em trecho da Rua Miguel Moreno Lessa
8. Construção da Praça do Pontilhão
9. Alargamento da Ponte da Rua da Várzea

**BDMG CIDADES.**

1. Construção do muro do Campo do Distrito de Santa Cruz da Prata
2. Construção do muro da ampliação do Cemitério
3. Construção de parte do muro do Guarazão
4. Construção da Sala para o Velório Municipal
5. Construção de banheiros públicos no Cemitério do Distrito de Santa Cruz da Prata

Governo libera R\$ 200 milhões em linhas de crédito para financiar municípios

17/05/2019 | sexta-feira | 15:32:36

Notícias - Notícias - Captação de Recursos

LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO	
Faixa Populacional (nº de habitantes – CENSO IBGE 2010)	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 5.000.000,00

As prefeituras mineiras podem contar neste mês de maio com edital que disponibiliza R\$ 200 milhões em financiamentos para as prefeituras mineiras. O governador em exercício, Paulo Brant, e o presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), Sérgio Gusmão Suchodolski, anunciaram o financiamento nesta segunda-feira dia 13. O edital com as linhas de crédito disponibilizadas oferece condições que visam facilitar o acesso ao crédito, possibilitando a execução de projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico do município e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste edital de 2019, as cidades terão condições de crédito mais favoráveis com a possibilidade de utilizar o financiamento para obras executadas ou em andamento até 12 meses antes da assinatura do contrato.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) / E-mail: [pmg@uainet.com.br](mailto:pmg@uainet.com.br)



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

O novo edital, que está disponível no site do BDMG, contempla todos os portões de cidades e contará com recursos próprios do Banco. Os gestores públicos poderão apresentar projetos para construção, reforma e ampliação de edificações municipais; mobilidade e drenagem urbana; eficiência energética; aquisição de máquinas rodoviárias e caminhões e máquinas para pavimentação.

**Crédito mais fácil**

O prazo de carência será maior para começar a pagar o financiamento. Em algumas linhas de crédito, como a BDMG Urbaniza e a BDMG Saneamento, esse prazo pode chegar a 18 meses. Além disso, houve a retirada do pagamento de juros sobre o financiamento durante o prazo de carência. Os juros serão pagos posteriormente, durante o processo de amortização da dívida, dando mais fôlego e tranquilidade aos municípios.

Outra novidade de grande impacto para as prefeituras é a possibilidade de recompor o caixa por obras já realizadas ou em andamento até 12 meses antes da assinatura do contrato. Essa medida vai permitir, por exemplo, que um contrato assinado em abril de 2020 possa ter seus recursos de financiamento utilizados para reembolsar investimentos em obras a partir de maio de 2019. O município deverá informar ao BDMG, no momento do pleito, em qual obra tem interesse de utilizar esta possibilidade.

O BDMG vai continuar oferecendo assessoria técnica às prefeituras durante todo o processo do pedido de financiamento do projeto, principalmente no que se refere ao enquadramento na Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Linhas de financiamento disponíveis no Edital 2019:**

**BDMG Cidades:** construção, ampliação ou reforma de edificações públicas municipais, além de obras para adequação dos prédios públicos para a redução do consumo de energia, como a instalação de painéis solares. Ao acessar essa linha de crédito, o município terá até 48 meses para pagar, sem contar os 18 meses de carência. A atualização monetária do crédito será pela taxa Selic, com juros de 5% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0,668. Para os demais municípios a taxa será de 6%.

**BDMG Urbaniza:** destinada a obras de urbanização, como implantação e adequações de obras urbanas, cicloviária, praças, sinalização entre outros. O crédito pode ser quitado em até 60 meses após o período de carência com juros de 5% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0,668. Para os demais municípios, a taxa será de 6%. O prazo de carência é de 18 meses.

**BDMG Saneamento:** voltada para a gestão de resíduos sólidos, iluminações públicas e projetos de eficiência energética. Essa linha possui prazo de amortização de até 72 meses. A carência para essa linha é de 18 meses e os juros são de 4% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0,668, e 5% para os demais.

**BDMG MAQ:** o crédito pode ser utilizado para aquisição de máquinas e equipamentos voltados para a intervenção viária, caminhão de lixo, ônibus universitário, caminhão pipa, entre outros. Essa linha possui carência de 12 meses e prazo para amortização de até 48 meses. A taxa de juros será de 5% para os municípios com IDHM menor que a média dos municípios em Minas, menor que 0,668, e 6% para os demais.

Fonte: BDMG.



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Estando as Propostas **HABILITADAS**, o próximo passo é o envio da Lei Autorizativa.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto a este importantíssimo projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 1º de julho de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

DÍVIDA ESTADO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Ultima Atualização da

Dívida

11/03/2019

**TOTAL**  
**R\$ 6.533.433,23**

FUNDEB- IPVA 2018 e FUNDEB- ICMS (17 e 24/04, 02/05 a 14/08, 25/09, 02, 09, 16, 23, 30/10 e 13, 20,27/11 e

TRANSPORTE ESCOLAR (4) PARCELAS  
R\$ 43.920,00

PISO MINEIRO ASSIST. SOCIAL (24) PARCELAS  
R\$ 72.655,00

ICMS (Juros e correções / 2017,2018 e 2019)  
R\$ 295.944,52

SAÚDE COSEMS MG  
R\$ 2.419.899,91

FUNDEB-ICMS e FUNDEB-IPVA (Juros e correção 2017,2018 e 2019)  
R\$ 455.040,00

ICMS diferenças de 16, 30/10, 13/11, 04, 11, 18/12/2018,15, 22 e 29/01/2019  
R\$ 4.400.040,00

IPVA Janeiro 2019  
R\$ 437.891,17

## SAÚDE

Para saber a dívida da saúde detalhada é necessário verificar os relatórios do COSEMMSG.

Ultima Atualização 18/06/2018

FONTE: SEDESE- 2 parcelas de 2016 e 9 parcelas de 2017 e 6 parcelas de 2018, FONTE: SEE 5 parcelas do transporte escolar; FONTE: ICMS, IPVA E FUNDEB SEF/MG

Trata-se da data da última atualização da dívida. Havendo novos valores, a data da atualização será alterada.

\*Do total da dívida não foram descontados os valores recebidos em virtude de ações judiciais. Municípios deverão descontar do montante os valores recebidos a partir do





Associação  
Mineira de  
Municípios

DÍVIDA DO ESTADO COM O MUNICÍPIO

**GUARANESIA**

Atualizado em: 05/04/2019

ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG

**SAÚDE**

**R\$2.419.899,91**

**PISO DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**R\$72.655,00**

### ACORDO JUDICIAL

DVA-ICMS (R\$ 1 Bilhão de 2019)

**3X R\$276.460,16**

30/01/2020 a 30/03/2020

ICMS e FUNDO

(R\$ 6 Bilhões de 2018)

1ª a 9ª parcela de:

**R\$108.310,09**

30/04/2020 a 30/12/2020

10ª a 30ª parcela de:

**R\$90.919,67**

30/01/2021 a 30/09/2022

TRANSPORTE ESCOLAR (2018)

10 parcelas de:

**R\$4.392,00**

**TOTAL DÍVIDA: R\$6.249.959,27**

\*os valores referenciados ao acordo correspondem ao bruto



Associação  
Mineira de  
Municípios

FONTES: SSP-MG / SEE-MG / SEDES6 / COREMS-MG / ELABORAÇÃO AMM

**TERMO DE HABILITAÇÃO**

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300.000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico <https://www.bdmq.mg.gov.br/editalmunicipios/>

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.



Lutz Carlos Batista Machado

Cotredenador

Gerência de Negócios com o Setor Público

Gerência de Negócios com o Setor Público  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

**PROJETO DE LEI Nº 60, DE 02 DE JULHO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

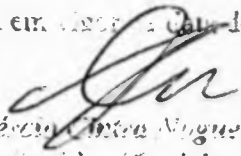
CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$ 300.000,00
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0507.1.132	Construir e/ou Reformar Praças, Parques e Jardins	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 190	
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$ 155.000,00
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0505.1.113	Reforma e/ou Amparo de Edifícios e Veículos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 190	
02.70	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 145.000,00
01	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	
27.813.0720.1.082	Constr. Ampliação e/ou Reformas Estruturas Esportivas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 190	
<b>Total de suplementação:</b>		<b>R\$ 600.000,00</b>

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tardância do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

  
Laécio Costa Magalhães  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2019 DE JULHO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

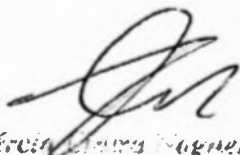
O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir Despesas do Recurso 190 (Operações de Crédito). Assim que foi lançado o Edital pelo BDMG, Guaraniésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de ser contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019. No último dia 25 de junho, a Gerência de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Batista Machado, nos informou que Guaraniésia foi **HABILITADA** pela proposta apresentada, carta anexa.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Município de Guaraniésia foi habilitado no Programa BDMG Municípios durante o corrente, e não havendo previsão de arrecadação referente à operações de crédito para este exercício, podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Luécia Maria Magneira**  
**Prefeita Municipal**

Títulos	Recurso	Orgão	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.00.0.00.00.00.00 RECEITAS		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.0.0.00.0.00.00.00.00 Receitas de Capital		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.0.00.0.00.00.00.00 Operações de Crédito		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.1.00.0.00.00.00.00 Operações de Crédito - Mercado Interno		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.1.2.00.0.00.00.00.00 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.1.2.00.1.00.00.00.00 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0190	0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
Totais Gerais :			0,00	841.119,36	841.119,36	0,00

GUARANESIA, 01/07/2019

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA

PREF MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA

CONTADOR - CRC MG- 093270-0

**TERMO DE HABILITAÇÃO**

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300.000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico <https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/>

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.



Luiz Carlos Betista Machado

Coordenador

Gerência de Negócios com Setor Público  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.







**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 52 / 19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 11/06/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 11/06/19  
Prazo para pareceres 25/11/19

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1 DE JUNHO DE 2019**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO CAPITÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO POLO DO EMPREENDEDOR DENOMINADO 'TIM VILAS BOAS' DOANDO LOTES NA FORMA ONEROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal Nº 2.174/2017 e acrescenta o inciso III, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º Poderão participar da Concorrência Pública apresentando propostas de aquisição de terreno observando o edital.

I. microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME, já existentes em funcionamento no Município de Guaraniésia;

II. microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME formalmente criada, mas ainda não implantada, com potencial de interação com as atividades econômicas desenvolvidas no Município que satisfaçam as condições mínimas estabelecidas para o atendimento do edital para Concorrência Pública e;

III. microempreendedor individual - MEI e microempresa - ME formalmente constituídos até a data de 31/05/2019.

Art. 2º A doação onerosa dos lotes remanescentes da Concorrência Pública Nº 002/2019 deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 11 de junho de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**

Prefeito de Guaraniésia



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 11 DE JUNHO DE 2019**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO CAPITÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO POLO DO EMPREENDEDOR DENOMINADO 'TIM VILAS BOAS' DOANDO LOTES NA FORMA ONEROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores Vereadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, encaminhar projeto de lei que altera Lei Municipal que regulamenta o Polo do Empreendedor Tim Vilas Boas, localizado no Bairro Capitão.

É notória a realização transparente da Concorrência Pública Nº 002/2019 quanto a doação onerosa dos lotes, sendo que haverá remanescentes.


Assim, microempreendedor individual - MEI e microempresa – ME que não participaram por estarem com a data de abertura após 14/12/2017 quando da data da Lei Municipal Nº 2.174, agora terão a oportunidade de também participarem de um novo Edital de Concorrência Pública.

A doação onerosa dos lotes remanescentes da Concorrência Pública Nº 002/2019 deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo e será encaminhado para esta Casa de Leis para publicidade.

Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 11 de junho de 2019

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 02 DE JULHO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

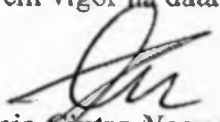
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$200.000,00
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.122.0052.1.011	Aquis. Equip. Mat. Perm. Veiculos e Máquinas	
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente	
	Recurso 190	
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$ 1.200.000,00
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0501.1.014	Sinaliz. Pav. Tapa Buracos e Obras Complementares	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Recurso 190	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 1.400.000,00</b>

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 02 DE JULHO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

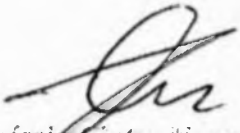
O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar as dotações já existentes do recurso 190 (Operações de Crédito). Assim que foi lançado o Edital pelo BDMG, Guaraniésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de ser contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019. No último dia 25 de junho, a Gerência de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Batista Machado, nos informou que Guaraniésia foi HABILITADA pela proposta apresentada, carta anexa.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Município de Guaraniésia foi habilitado no Programa BDMG Municípios durante o corrente, e não havendo previsão de arrecadação referente à operações de crédito para esse exercício, podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

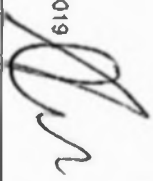
Atenciosamente,



**Laércio Castro Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

Títulos	Recursos	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.000.000.00.00.00.00.00 RECEITAS		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.200.000.00.00.00.00.00 Receitas de Capital		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.00.00.00.00.00.00 Operações de Crédito		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.1.00.00.00.00.00 Operações de Crédito - Mercado Interno		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.1.2.00.00.00.00.00 Operações de Crédito Contratuals - Mercado Interno		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00 Operações de Crédito Contratuals - Mercado Interno	0190	0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
Totais Gerais :		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00

GUARANESIA, 01/07/2019



LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA  
PREF. MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA  
CONTADOR - CRC MG- 093270-0



## TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300.000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico <https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/>

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.

Luiz Carlos Batista Machado

Gerência de Negócios com o Setor Público  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.



PROJETO DE LEI Nº 58, DE 02 DE JULHO DE 2019

CRIA O COMUTRAN - CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego é um órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou outra que a vier substituir, e com ela atuará, conjuntamente, no intuito de formular as diretrizes para a política de trânsito e tráfego no âmbito do Município de Guaraniésia.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego:

- I – acompanhar a aplicação da política de transporte e trânsito municipal;
- II – cooperar na implementação do Programa Municipal de Trânsito e Tráfego;
- III – acompanhar e avaliar a execução da política e do programa Municipal de transporte e trânsito;
- IV – elaborar seu Regimento Interno;
- V - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;
- VI – acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, articulando com os órgãos do Sistema Municipal de Trânsito de Guaraniésia;
- VII – Propor e acompanhar a elaboração e execução de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;
- VIII - Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;
- IX - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- X - Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi do Município;
- XI - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego, respeitadas as disposições desta Lei e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB terá sua atividade e seu funcionamento regulamentados por Decreto do Executivo, o qual servirá de base normativa para a elaboração do Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego será composto de 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – um servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou outra que a vier substituir;



- II – um servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, ou outra que a vier substituir;
- III – um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- IV – um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- V – um representante de uma entidade ou associação do Município de Guaraniésia, em regular funcionamento;
- VI - um representante dos prestadores de serviços de táxi;
- VII – um representante dos motoristas autônomos de Guaraniésia;
- VIII - um representante de empresa relacionada à segurança monitorada instalada em Guaraniésia.

§ 1º O Prefeito Municipal convidará um integrante de cada entidade referida nos incisos V, VI, VII e VIII assim como seus respectivos suplentes e havendo mais de um interessado deverá solicitar dos representantes uma lista tríplice da qual o Executivo escolherá o nome.

§ 2º Ocorrendo mais de um interessado, os representantes das entidades referidas nos incisos V, VI, VII e VIII, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembléia realizada pelas mesmas, convocada para esse fim específico, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar do Executivo e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Prefeito providenciará a nomeação dos membros representantes de entidades e instituições no prazo estabelecido pelo Decreto Regulamentar, juntamente com os membros efetivos e suplentes que representem o Poder Público.

Art. 5º O Conselho Municipal de trânsito deverá examinar e, quando for o caso, aprovar às solicitações formuladas por escrito pelos cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo único. As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas por escrito pelo Conselho, após a primeira reunião subsequente a indicação, sobre a possibilidade ou não do atendimento, e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Trânsito não será remunerado, mas considerado serviço de relevante interesse público, para fins da legislação vigente.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 8º Os Conselheiros eleitos, indicados e nomeados na forma desta Lei, em sua primeira reunião, a ser convocada no ato de nomeação, comporão uma Comissão para elaborar, discutir e propor um projeto de Regimento Interno para o Conselho Municipal de Trânsito, a ser votado em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto Regulamentar desta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal terá uma Coordenação, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo Secretário os quais serão eleitos entre seus membros, sendo que a vigência do seu mandato coincidirá com a do Conselho.



§ 1º Os componentes da Coordenação serão eleitos entre seus pares titulares ou na falta destes pelo respectivo suplente.

§ 2º O mandato da Coordenação será pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos por mais um.

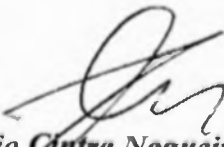
Art. 10. A Administração Pública Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo, disponibilizará a infra-estrutura necessária para o adequado funcionamento Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego.

Art. 11. O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego reunirá ordinariamente e bimestralmente em data e horário a ser estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta sem justificativa do titular por três reuniões consecutivas ou não, o mesmo será destituído, assumindo a titularidade o seu suplente imediato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 1º de julho de 2019.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 02 DE JULHO DE 2019

CRIA O COMUTRAN - CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### JUSTIFICATIVA

Exmos Senhores  
Vereadores

Vimos, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei que cria o COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego com o objetivo que a sociedade participe das soluções dos problemas de trânsito, eliminando as causas devidamente comprovadas dos acidentes, diminuindo custos e superando deficiências culturais significativas em relação ao trânsito.

O CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece uma evolução significativa nos princípios legais que buscam melhoria nas condições de segurança e circulação do trânsito em centros urbanos, estradas e áreas rurais.

A Política Nacional de Trânsito manifesta, por meio de objetivos e diretrizes, o anseio de toda a sociedade brasileira na reversão de um quadro de violência no trânsito. Nomeia o cidadão como seu maior beneficiário e cria caminhos e condições de abordagem das questões do trânsito de forma integrada ao uso do solo, ao desenvolvimento urbano e regional, à mobilidade urbana, ao sistema viário, à educação para o trânsito e ao meio ambiente.


É importante estabelecer parcerias que viabilizem a elaboração de um diagnóstico local, mediante levantamento de dados, identificação e seleção de situações e de áreas de maior risco, visando estabelecer os passos para a implantação de um plano de ação comunitário, ou seja, um programa que envolva a população em reuniões e na aplicação de pesquisas, como complemento à discussão e à análise do programa.

A Administração e sensível em todas áreas e a participação população é de suma importância para as demandas.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto a este importantíssimo projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 1º de julho de 2019.



**Luécia Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

**PROJETO DE LEI Nº 59, DE 02 DE JULHO DE 2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de:

§ 1º R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de **Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

§ 2º R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

§ 3º R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de construção, ampliação e/ou reformas de edificações públicas municipais**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Laércio Cintra Nogueira*  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 81, DE 02 DE JULHO DE 2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Exmos Senhores  
Vereadores

Vimos, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei que autoriza Guaraniésia a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.

Quando lançado o Edital pelo BDMG, Guaraniésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de ser contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019.

Lembrando que o Município de Guaraniésia possui recurso a receber do Estado de Minas Gerais no montante de R\$ 6.533.433,23 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), os quais impossibilitaram esta Administração em realizar vários investimentos em prol da comunidade, passando por muitos meses por dificuldades de manter seus compromissos com fornecedores.

Guaraniésia aderiu ao Acordo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e será devidamente pago conforme o demonstrativo anexo.

Deixando elucidado então que o valor deste Programa do BDMG é bem aquém ao valor a ser recebido e será de muita valia no momento.

A data limite era de até 14/06/2019 e então, após reuniões com as Secretarias de Obras e Urbanismo, Finanças e Desenvolvimento Socioeconomico foram encaminhadas as seguintes propostas:

- R\$ 200.000,00 BDMG Maq.
- R\$ 1.500.000,00 BDMG Urbaniza.
- R\$ 300.000,00 BDMG Cidades.

Felizmente, aos 25 de junho de 2019, a Gerência de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Batista Machado, Guaraniésia foi HABILITADA pela proposta apresentada.

Elencamos abaixo itens que poderão ser contemplados em cada Proposta de acordo com o valor que será orçado de cada empreendimento:

**BDMG MÁQUINAS**

1. Aquisição de Retroescavadeira para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo

**BDMG URBANIZA**







**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

1. Pavimentação de Rua localizada no Distrito Dr. Firmino Rocha Freitas
2. Pavimentação da Rua 01 ligando com a Rua Wenceslau de Almeida no Polo Do Empreendedor e Bairro Novo Horizonte
3. Pavimentação do início da Av. Francisco Pinheiro no Bairro Polo Do Empreendedor até o local de instalação da Quadra que esta sendo construída no Cemei Tereza Cristina.
4. Recapeamento no Distrito Sta. Cruz da Prata em trecho da Rua Brás Rodrigues de Lima e em trecho da Rua Josino Berto Ribeiro
5. Recapeamento de ruas no Bairro 25 de Dezembro.
6. Recapeamento em trecho na Rua Luiz Minchillo Neto na última quadra, no Jardim Renovação II
7. Recapeamento em trecho da Rua Miguel Moreno Lessa
8. Construção da Praça do Pontilhão
9. Alargamento da Ponte da Rua da Várzea

#### BDMG CIDADES.

1. Construção do muro do Campo do Distrito de Santa Cruz da Prata
2. Construção do muro da ampliação do Cemitério
3. Construção de parte do muro do Guarazão
4. Construção da Sala para o Velório Municipal
5. Construção de banheiros públicos no Cemitério do Distrito de Santa Cruz da Prata

Governo libera R\$ 200 milhões em linhas de crédito para financiar municípios

17/05/2019 | sexta-feira | 15:32:36

Notícias, Notícias - Captação de Recursos

LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO	
Faixa Populacional (nº de habitantes – CENSO IBGE 2010)	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 5.000.000,00

As prefeituras mineiras podem contar neste mês de maio com edital que disponibiliza R\$ 200 milhões em financiamentos para as prefeituras mineiras. O governador em exercício, Paulo Brant, e o presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), Sérgio Gusmão Suchodolski, anunciaram o financiamento nesta segunda-feira dia 13. O edital com as linhas de crédito disponibilizadas oferece condições que visam facilitar o acesso ao crédito, possibilitando a execução de projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico do município e a melhoria da qualidade de vida da população. Neste edital de 2019, as cidades terão condições de crédito mais favoráveis com a possibilidade de utilizar o financiamento para obras executadas ou em andamento até 12 meses antes da assinatura do contrato.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) / E-mail: [pmg@uainet.com.br](mailto:pmg@uainet.com.br)



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

O novo edital, que está disponível no site do BDMG, contempla todos os portões de cidades e contará com recursos próprios do Banco. Os gestores públicos poderão apresentar projetos para construção, reforma e ampliação de edificações municipais; mobilidade e drenagem urbana; eficiência energética; aquisição de máquinas rodoviárias e caminhões e máquinas para pavimentação.

**Crédito mais fácil**

O prazo de carência será maior para começar a pagar o financiamento. Em algumas linhas de crédito, como a BDMG Urbaniza e a BDMG Saneamento, esse prazo pode chegar a 18 meses. Além disso, houve a retirada do pagamento de juros sobre o financiamento durante o prazo de carência. Os juros serão pagos posteriormente, durante o processo de amortização da dívida, dando mais fôlego e tranquilidade aos municípios.

Outra novidade de grande impacto para as prefeituras é a possibilidade de recompor o caixa por obras já realizadas ou em andamento até 12 meses antes da assinatura do contrato. Essa medida vai permitir, por exemplo, que um contrato assinado em abril de 2020 possa ter seus recursos de financiamento utilizados para reembolsar investimentos em obras a partir de maio de 2019. O município deverá informar ao BDMG, no momento do pleito, em qual obra tem interesse de utilizar esta possibilidade.

O BDMG vai continuar oferecendo assessoria técnica às prefeituras durante todo o processo do pedido de financiamento do projeto, principalmente no que se refere ao enquadramento na Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**Linhas de financiamento disponíveis no Edital 2019:**

**BDMG Cidades:** construção, ampliação ou reforma de edificações públicas municipais, além de obras para adequação dos prédios públicos para a redução do consumo de energia, como a instalação de painéis solares. Ao acessar essa linha de crédito, o município terá até 48 meses para pagar, sem contar os 18 meses de carência. A atualização monetária do crédito será pela taxa Selic, com juros de 5% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0,668. Para os demais municípios a taxa será de 6%.

**BDMG Urbaniza:** destinada a obras de urbanização, como implantação e adequações de obras urbanas, cicloviária, praças, sinalização entre outros. O crédito pode ser quitado em até 60 meses após o período de carência com juros de 5% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0,668. Para os demais municípios, a taxa será de 6%. O prazo de carência é de 18 meses.

**BDMG Saneamento:** voltada para a gestão de resíduos sólidos, iluminações públicas e projetos de eficiência energética. Essa linha possui prazo de amortização de até 72 meses. A carência para essa linha é de 18 meses e os juros são de 4% ao ano para municípios com IDHM menor que a média dos municípios do Estado, menor que 0,668, e 5% para os demais.

**BDMG MAQ:** o crédito pode ser utilizado para aquisição de máquinas e equipamentos voltados para a intervenção viária, caminhão de lixo, ônibus universitário, caminhão pipa, entre outros. Essa linha possui carência de 12 meses e prazo para amortização de até 48 meses. A taxa de juros será de 5% para os municípios com IDHM menor que a média dos municípios em Minas, menor que 0,668, e 6% para os demais.

Fonte: BDMG.



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Estando as Propostas **HABILITADAS**, o próximo passo é o envio da Lei Autorizativa.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto a este importantíssimo projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 1º de julho de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



Divida do Estado



Atas



Perfil Municipio



Municipio



Boas Práticas



Financeiro



Repasses e Transf.



Ajuda



Sair

**DÍVIDA ESTADO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**

Ultima Atualização da

Divida

11/03/2019

**TOTAL**  
**R\$ 6.533.433,23**

FUNDEB- IPVA 2018 e FUNDEB- ICMS (17 e 24/04, 02/05 a 14/08, 25/09, 02, 09, 16, 23, 30/10 e 13, 20,27/11 e

TRANSPORTE ESCOLAR (4) PARCELAS  
R\$ 43.920,00

PISO MINEIRO ASSIST. SOCIAL (24) PARCELAS  
R\$ 72.655,00

ICMS (Juros e correções / 2017,2018 e 2019)  
R\$ 295.944,52

SAÚDE COSEMS MG  
R\$ 2.419.899,91

FUNDEB-ICMS e FUNDEB-IPVA (Juros e correção 2017,2018 e 2019)  
R\$ 455.040,00

ICMS diferenças de 16, 30/10, 13/11, 04, 11, 18/12/2018,15, 22 e 29/01/2019  
R\$ 4.400.040,00

IPVA Janeiro 2019  
R\$ 437.891,17

## SAÚDE

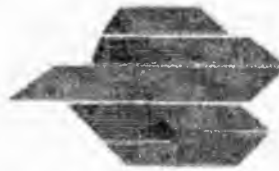
Para saber a dívida da saúde detalhada é necessário verificar os relatórios do COSEMMSG.

Ultima Atualização 18/06/2018

FONTE: SEDESE- 2 parcelas de 2016 e 9 parcelas de 2017 e 6 parcelas de 2018, FONTE: SEE 5 parcelas do transporte escolar; FONTE: ICMS, IPVA E FUNDEB SEF/MG

Trata-se da data da última atualização da dívida. Havendo novos valores, a data da atualização será alterada.

\*Do total da dívida não foram descontados os valores recebidos em virtude de ações judiciais. Municípios deverão descontar do montante os valores recebidos a partir do



Associação  
Mineira de  
Municípios

DÍVIDA DO ESTADO COM O MUNICÍPIO

**GUARANÉSIA**

Atualizado em: 05/04/2019

ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG

**SAÚDE**

**R\$2.419.899,91**

**PISO DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**R\$72.655,00**

### ACORDO JUDICIAL

ITVA-ICMS (R\$ 1 Bilhão de 2019)

**3X R\$276.460,16**

30/01/2020 a 30/03/2020

ICMS e FUNDOS

(R\$ 6 Bilhões de 2018)

1ª a 9ª parcela de:

**R\$108.310,09**

30/04/2020 a 30/12/2020

10ª a 30ª parcela de:

**R\$90.919,67**

30/01/2021 a 30/09/2022

TRANSPORTE ESCOLAR (2018)

10 parcelas de:

**R\$4.392,00**

**TOTAL DÍVIDA: R\$6.249.959,27**

\*os valores referenciados ao acordo correspondem ao bruto



Associação  
Mineira de  
Municípios

FONTES: SSP-MG / SEE-MG / SEDESE / COREG-MG / ELABORAÇÃO AMM



**TERMO DE HABILITAÇÃO**

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300.000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico <https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/>

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.



Lutz Carlos Batista Machado

Cotredenador

Gerência de Negócios com o Setor Público  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

**PROJETO DE LEI Nº 60, DE 02 DE JULHO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

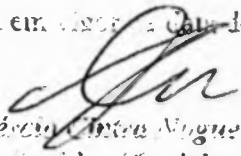
CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$ 300.000,00
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0507.1.132	Construir e/ou Reformar Praças, Parques e Jardins	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 190	
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$ 155.000,00
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0505.1.113	Reforma e/ou Amplicação Calçadas e Vios	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 190	
02.70	Secretaria de Cultura, Esporte - Turismo	R\$ 145.000,00
01	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	
27.813.0720.1.082	Constr. Ampliação e/ou Reformas Estruturas Esportivas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 190	
<b>Total de suplementação:</b>		<b>R\$ 600.000,00</b>

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

  
Laécio Costa Magalhães  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 60 DE 22 DE JULHO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir Despesas do Recurso 190 (Operações de Crédito). Assim que foi lançado o Edital pelo BDMG, Guaraniésia encaminhou sua inscrição apresentando uma carta consulta sobre a possibilidade de ser contemplada pelo Programa BDMG Municípios 2019. No último dia 25 de junho, a Gerência de Negócios com Setor Público, através do Coordenador Luiz Carlos Batista Machado, nos informou que Guaraniésia foi **HABILITADA** pela proposta apresentada, carta anexa.

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Município de Guaraniésia foi habilitado no Programa BDMG Municípios durante o corrente, e não havendo previsão de arrecadação referente à operações de crédito para este exercício, podemos apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Luécia Maria Magneira**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Comparativo da Receita Orgada Com a Arrecadada

Administração Direta

Títulos	Recurso	Orgado	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas de Capital		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Operações de Crédito		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Operações de Crédito - Mercado Interno		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 Operações de Crédito Contratuals - Mercado Interno		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00.00.00 Operações de Crédito Contratuals - Mercado Interno	0190	0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00
Totais Gerais :		0,00	0,00	841.119,36	841.119,36	0,00

GUARANESIA, 01/07/2019

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA      JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA  
PREF MUNICIPAL      CONTADOR - CRC MG- 093270-0

**TERMO DE HABILITAÇÃO**

Comunicamos que o Município **Guaranésia** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de:

- R\$ 200.000,00 BDMG MAQ;
- R\$ 1.500.000,00 BDMG URBANIZA;
- R\$ 300.000,00 BDMG CIDADES.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa, cujo modelo está disponível no endereço eletrônico <https://www.bdmg.mg.gov.br/editalmunicipios/>

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.



Luiz Carlos Belista Machado

Coordenador

Gerência de Negócios com Setor Público  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.





  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 62, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

**“ESTABELECE CRITÉRIOS DE ANTICORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS”.**

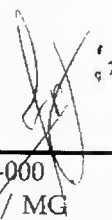
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer em certames licitatórios, como critério de desempate, a preferência de contratação para empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna, tendo como objetivo prevenir e evitar no momento de execução do contrato:

- I- Desvio de verbas públicas;
- II- Fraudes contra a Administração Pública;
- III- Atos de improbidade administrativa;
- IV- Atos atentatórios à boa execução do objeto a ser adjudicado no certame licitatório;
- V- Ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;
- VI- Quaisquer atos que prejudique ou obste à persecução do interesse público.

**Art. 2º.** A cláusula de desempate poderá ser incluída no edital de licitação, desde que não cerceie a competitividade do certame.

**Art. 3º.** Considera-se programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.





**Parágrafo único.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

**Art. 4º.** O desempate consistirá na preferência de contratação das empresas que adotem práticas de anticorrupção, demonstrando que utilizam programas de integridade em sua organização interna.

**§ 1º.** Entende-se por empate as propostas apresentadas em valor igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**§ 2º.** Ocorrendo o empate:

I- A empresa que adote programa de integridade mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II- Não ocorrendo a contratação da empresa que adote programa de integridade nos moldes do inciso anterior, convocar-se-ão as remanescentes que porventura se enquadrem nos moldes do §1º deste artigo, em ordem de classificação, para apresentarem novas propostas;

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas remanescentes que se encontrem no intervalo de 10% da proposta mais vantajosa, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**§3º.** Sendo a proposta mais vantajosa oriunda de empresa que adote programas de integridade, não será aplicado o critério de desempate previsto no edital.

**Art. 5º.** Esta lei não prejudicará os benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123/06, conferidos às micro e pequenas empresas.

**Art. 6º.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.



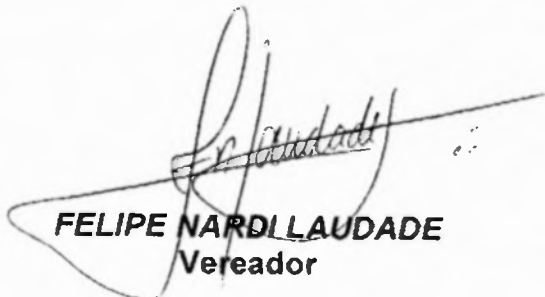
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

---

**Art. 7º.** As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Câmara Municipal de Guaranésia, aos 12 de julho de 2019.***



**FELIPE NARDILAUDADE**  
Vereador





---

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de estabelecer critérios de anticorrupção nas licitações públicas, possibilitando que a administração municipal estabeleça, como critério de desempate, em certames licitatórios, a preferência de contratação de empresas que adotem, em sua estrutura interna, posturas de combate à corrupção. Para tanto, as empresas devem ter em sua estrutura departamento ou gerência de auditoria interna e "compliance".

"Compliance" é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

Somos sabedores que o crescimento do município depende de processos licitatórios que contratem apenas empresas honestas e que lutem contra o fim de um ciclo venenoso à sociedade: o superfaturamento e má aplicação proposital dos recursos. Este projeto vai justamente ao encontro desta finalidade.

Baseado em leis federais, a "Lei Anticorrupção", se espelhou no decreto federal nº 8.538/15, no "Programa Integridade" do Governo Federal e na lei nº 12.846/13, a "Lei Anticorrupção Brasileira".

O momento histórico do município e do país exige que criemos mecanismos de estímulos às boas, corretas e éticas práticas de relacionamento entre o setor público e o setor privado. Geralmente, a corrupção é pensada apenas como uma atitude de políticos. Entretanto, os maiores desvios dependem da participação ativa de empresários mal intencionados e o projeto apresentado tem o condão de coibir tal prática em nosso Município.

Segue anexo, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara de São Paulo sobre o referido projeto que naquela cidade já é lei, parecer este que pauta o projeto pela legalidade e pertinência quanto à iniciativa da propositura.

Oportuno ressaltar ainda que o projeto não contém matéria que seja de exclusiva competência do Poder Executivo ou, ainda, que caracterize indevida ingerência em assuntos daquele Poder. Isso porque o projeto faculta à Administração Pública inserir critério de desempate baseado na adoção pelo licitante de programa de integridade em sua estrutura interna, não impondo a contratação propriamente dita. Portanto, a regra não fere o poder de discricionariedade da contratação.

As palavras do ilustre Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello corroboram com clareza essa ideia:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

---

*"Assim, a discricionarietà existe, por definição, única e tão somente para proporcionar em cada caso a escolha da providência ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse público almejado pela lei aplicada. Esta esfera de decisão legítima compreende apenas e tão somente o campo dentro do qual ninguém poderá dizer com indisputável objetividade qual é a providência ótima, pois mais de uma seria igualmente defensável. Fora daí, não há discricião."* (in Curso de Direito Administrativo, 20a edição, Malheiros Editores, pág. 406).

Por fim, oportuno destacar que a propositura do projeto de lei em tela, faz parte das "10 Medidas de Prevenção à Fraude e Corrupção no Executivo Municipal", propostas pelo MPMG em diversos municípios mineiros.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação e com a sensibilidade do Prefeito Municipal para sanção.



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1242/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0723/17.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, que estabelece critérios de desempate em certames licitatórios.

O projeto visa permitir que a Administração Pública possa, facultativamente, inserir no edital licitatório critério de desempate em favor de empresas que adotem controles internos anticorrupção, ou seja, programas que visem evitar, durante a execução do contrato, práticas imorais como desvio de verbas públicas, fraudes contra a administração pública, atos de improbidade administrativa e outros que descreve.

De forma resumida, a proposta tem a intenção de permitir ao administrador optar por empresas que demonstrem preocupação com a coisa pública em caso de empate, à guisa de incentivar essa prática entre os licitantes.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal; 13, incisos I e II, 37, caput, e 181, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Oportuno ressaltar que o projeto não contém matéria que seja de exclusiva competência do Poder Executivo ou, ainda, que caracterize indevida ingerência em assuntos daquele Poder. Isso porque o projeto faculta à Administração Pública inserir critério de desempate baseado na adoção pelo licitante de programa de integridade em sua estrutura interna, não impondo a contratação propriamente dita. Portanto, a regra não fere o poder de discricionariedade da contratação.

As palavras do ilustre Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello corroboram com clareza essa ideia:

"Assim, a discricionariedade existe, por definição, única e tão somente para proporcionar em cada caso a escolha da providência ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse público almejado pela lei aplicanda ... Esta esfera de decisão legítima compreende apenas e tão somente o campo dentro do qual ninguém poderá dizer com indisputável objetividade qual é a providência ótima, pois mais de uma seria igualmente defensável. Fora daí, não há discricção." (in Curso de Direito Administrativo, 20ª edição, Malheiros Editores, pág. 406).

No caso em análise, importante a ponderação entre o princípio da separação dos Poderes - garantida com a reserva de iniciativa privativa das leis em determinadas situações - e os princípios insitos ao caput do art. 37 da Constituição da República, especialmente os princípios da moralidade e eficácia da administração pública.

Nesse sentido, o Poder Público, em todas as suas esferas, vem estabelecendo inúmeras normas de aplicação nacional, todas voltadas a garantir o bom funcionamento do Estado e salvaguardar o interesse público.

Dentre essas, há que se mencionar Lei Federal nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa - LIA, e a Lei Federal nº 8.429/92, que estabelece sanções para o agente público infrator, que consistem em ressarcimento integral do dano em caso de perda de cargo.

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, impõe-se a manifestação das comissões competentes quanto à conveniência e oportunidade da pretensão.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2018, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAMPINAS**

## Comissão de Constituição e Legalidade aprova critérios anticorrupção nas licitações públicas

24/04/2019



A Comissão Constituição e Legalidade da Câmara de Campinas (Constileg), em reunião realizada nesta quarta-feira (24/04), aprovou nove projetos de lei. Entre eles, o parecer favorável do vereador Vinicius Gratti (PSB) ao projeto que estabelece critérios anticorrupção nas licitações públicas em Campinas. Dois projetos foram rejeitados e mais dois foram retirados de pauta por conta de pedido de vistas.

A matéria de autoria de Marcelo Silva propõe que a Administração Pública poderá, por exemplo, ter como critério de desempate de certames licitatórios, a preferência por contratação de empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna, como forma de prevenir e evitar desvios de verba, fraudes ou atos de improbidade administrativa.

### **Votação simbólica**

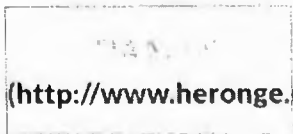
Também foi aprovado o parecer favorável de Vinicius Gratti (PSB) ao projeto de Mariana Conti e de mais dez vereadores que altera o Regimento Interno da Câmara para acabar com o fim da votação simbólica durante as reuniões ordinárias.

“O processo de votação simbólica se mostrou desnecessário e até confuso, visto que o painel eletrônico garante a agilidade dos votos dos vereadores nas matérias, garantindo também a publicidade dos votos”, descreve Marina na justificativa do projeto de resolução.

[http://www.andresalineiro](http://www.andresalineiro.com.br)[https://www.facebook.co](https://www.facebook.com/andresalineiro)[https://www.instagram.cc](https://www.instagram.com/andresalineiro)[https://www.youtube.com](https://www.youtube.com/andresalineiro)

# #FALACOMIGO UMA NOVA FORÇA

Estou em Mato Grosso do Sul há 41 anos, desses, 28 em Campo Grande. Estudei muito para realizar o sonho de adolescente de ser um Policial Federal [...]



<http://www.heronge.com.br/andresalineiro/biografia/>

## **PL 8.824/18 – Estabelece critério anticorrupção na contratação de empresas em licitações para prevenir fraude e desvio de verba pública. (TRAMITAÇÃO)**

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,  
Aprova:

Art.1o A Administração Pública Municipal poderá estabelecer em certames licitatórios, como critério de desempate, a preferência de contratação para empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna, tendo como objetivo prevenir e evitar no momento de execução do contrato:

I – Desvio de verbas públicas;

II – Fraudes contra a Administração Pública;

III – Atos de improbidade administrativa;

IV – Atos atentatórios à boa execução do objeto a ser adjudicado no certame licitatório;

O ordenamento jurídico brasileiro já incorpora modalidades de competitividade diferenciada em processos licitatórios, a exemplo do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal.

O momento histórico do País faz com que surja a necessidade premente de mecanismos de estímulos às boas, corretas e éticas práticas de relacionamento entre os setor público e o setor privado. Nesse contexto, é perceptível que surge um novo princípio de moralidade administrativa vinculado a regras de "compliance" da boa gestão empresarial internalizada no setor público, como se observa pela nova Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13).

Esta lei objetiva estabelecer um dos mecanismos de efetivação da Lei Anticorrupção ao permitir que a Administração Pública Municipal adote, em certames licitatórios, a preferência de contratação para empresas que adotem programas de integridade em sua estrutura interna como critério de desempate.

Assim, tendo como meta, prevenir e evitar no momento de execução do contrato o desvio de verbas públicas, as fraudes contra a Administração Pública os atos de improbidade administrativa, os atos atentatórios à boa execução do objeto a ser adjudicado no certame licitatório, a ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (conforme art. 37, caput, da Constituição Federal) e quaisquer atos que prejudique ou obste à persecução do interesse público.

No mais, sem delongas, não resta qualquer dúvida que a presente proposição está em consonância com os incisos I e II do art.30, da CF/88, bem como, que não há vício de iniciativa. Nesse sentido segue o julgado abaixo, in verbis:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei Municipal nº 4.779, de 28 de agosto de 2013, de iniciativa da Câmara Legislativa. Invasão de competência normativa federal. Inocorrência. Lei que se encontra no âmbito de atuação do poder legislativo municipal, tendo em vista abordar norma específica ou especial de licitação, o que não é vedado pela Constituição Federal. Inconstitucionalidade da lei não reconhecida. Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 20395963520158260000 SP 2039596-35.2015.8.26.0000, Relator: Tristão Ribeiro, Data de Julgamento: 23/09/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/09/2015).

Por fim, entendemos ser importante mecanismo que visa estimular as melhores práticas para a efetivação de um valor contra a corrupção que, neste momento, tanto assola a nação.

Ante todo o exposto, considerando que a proposição é de grande relevância para a sociedade em geral, solicito e espero o apoio dos Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2018.

ANDRÉ SALINEIRO  
Vereador - PSDB

 (mailto:?subject=PL%208.824%2F18%20-Ode%20empresas%20em%20licita%C3%A7%C3%B5es%20para%20prevenir%20fraude%20e%20desvio%20de%20verba%20p%C3%ABlica.%20(TRAMITA%C3%B7%C3%83O)%20-%2Fpl-8-824-18-dispoe-sobre-criterios-de-anticorrupcao-nas-licitacoes-publicas-no-municipio-de-campo-grande-ms-e-da-outras-providencias-projeto-em-tramitacao%2F)

-dispoe-sobre-criterios-de-anticorrupcao-nas-licitacoes-publicas-no-municipio-de-campo-grande-ms-e-da-outras-providencias-projeto-em-tramitacao%2F PL%208.824%2F18%20-Ode%20empresas%20em%20licita%C3%A7%C3%B5es%20para%20prevenir%20fraude%20e%20desvio%20de%20verba%20p%C3%ABlica.%20(TRAMITA%C3%B7%C3%83O)%20-%20Andr%C3%A9%20Salineiro)

compartilhar:

Procurar por postagem



## #POSTS RECENTES

**Com ameaça de fechamento do comércio na Bandeirantes, Salineiro convoca audiência pública** (<http://www.andresalineiro.com.br/com-ameaca-de-fechamento-do-comercio-na-bandeirantes-salineiro-convoca-audiencia-publica/>)

Na próxima quinta-feira (27), às 17h, a Câmara Municipal realiza a Audiência Pública "Impactos de...

**Atletas agora podem usar milhas aéreas de políticos; proposta de Salineiro virou lei** (<http://www.andresalineiro.com.br/atletas-agora-podem-usar-milhas-aereas-de-politicos-proposta-de-salineiro-virou-lei/>)

Foi sancionada nesta terça-feira (18) a Lei 6.225 para que milhas aéreas de políticos e...



Q O que você está procurando...

13943450 257

Sexta-feira, 12 de Julho de 2019



Início Todas as Notícias Editoriais Classificados Versão Impressa Eventos Anuncie

Envie sua Matéria Contato



Política

A A

⌂ Voltar



19/03/2018 08:12:59

Lei anticorrupção apresentada por vereador oferece vantagem a empresas transparentes em Vilhena

Outro projeto de Maziero cria "Selo Anticorrupção".

Entrou em vigor em Vilhena nesta semana a lei nº 4839, que estabelece critérios que favoreçam

empresas com sistemas de auditoria e anticorrupção quando ocorrer empate em licitações na esfera municipal. De autoria do vereador Rafael Maziero (PSDB), a nova regra se espelha no modelo praticado atualmente pela administração pública federal.

Desenvolvida após pesquisa de mecanismos para evitar a participação de empresas corruptas nos processos licitatórios, a lei considera como critério de desempate a implantação de departamento ou gerência de auditoria interna e "compliance". "O crescimento do município depende de processos licitatórios que contratem apenas empresas honestas e que lutem contra o fim de um ciclo venenoso à sociedade: o superfaturamento e má aplicação proposital dos recursos", revela Maziero.

Baseada em leis federais, a "Lei Anticorrupção das Licitações de Vilhena", se espelhou no decreto federal nº 8538/15, no "Programa Integridade" do Governo Federal e na lei Nº 12.846/13, a "Lei Anticorrupção Brasileira". "O momento histórico do município e do país exige que criemos mecanismos de estímulos às boas, corretas e éticas práticas de relacionamento entre o setor público e o setor privado. Geralmente, a corrupção é pensada apenas como uma atitude de políticos. Entretanto, os maiores desvios dependem da participação ativa de empresários mal intencionados", denuncia o vereador.


SEGUNDA ETAPA

A lei é o primeiro passo do vereador no sentido de dificultar a vida de corruptos no município. Também de autoria de Maziero, está em tramitação na Câmara o projeto de lei nº 5.269/18, que cria o "Selo Anticorrupção".


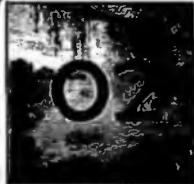
Se aprovado, o texto passará a exigir o cumprimento de diversos requisitos para que as empresas sejam consideradas aptas a participar das licitações no município. A previsão é que a matéria entre em votação

## CONSEQUÊNCIAS IMEDIATAS DA AÇÃO MINISTERIAL



- A realização da ação do Ministério Público junto à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG permitiu descartar um cenário que revelava, além da suposta ocorrência de fraudes – ainda em apuração –, todo um sistema fragilizado, ou mesmo inexistente, de controle, tudo de modo a propiciar ambiente favorável a equívocos, irregularidades e, pior, fraudes que poderiam levar ao colapso financeiro do Município.
- Solução: diante de tal cenário, e considerada a perspectiva das dificuldades encontradas na Operação Mani Pulite, na Itália, pensou-se na elaboração, por meio de Recomendação ministerial, da adoção de 10 medidas que conduziram não somente à detecção de fraudes e corrupção, mas, especialmente, à prevenção efetiva para que se impedisse ou ao menos dificultasse sua ocorrência.
- Surgem, então, as 10 Medidas de Prevenção à Fraude e Corrupção

Criação de comissão responsável pelo controle de acesso e modificação de dados, bem como fluxo de procedimentos administrativos relativos aos IMÓVEIS cadastrados no e-cidade






Revisão de todos os cadastros de imóveis constantes no E-cidade, bem como adoção de medidas para recuperação de ativos perdidos


Fortalecimento da Auditoria Fiscal:


- ✓ Criação da Superintendência de TI da Administração Tributária

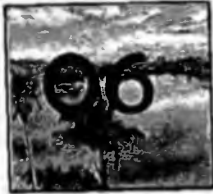

Estabelecimento de mecanismo de controle e fiscalização rigorosa dos dados inseridos no e-cidade:

- ✓ Acesso somente mediante Senha restrita;
- ✓ Modificação somente com aval da Secretaria de Tecnologia









Fusão dos setores  
Mobiliário e  
Imobiliário  
sob  
coordenação única:  
✓ Superintendência  
de Receitas Municipais





Presidência e Vice-  
Presidência da  
Junta de Recursos  
Tributários a cargo  
de servidor efetivo  
(função de  
confiança)





Fortalecimento dos  
órgãos de controle:  
✓ Procuradoria-Geral  
(abarcando a dívida  
ativa)  
✓ Controladoria  
✓ Corregedoria  
✓ Ouvidoria



Reunião de dados  
em um único  
cadastro,  
higienizando-o, sem  
substituição do  
sistema atual



Implementação  
de sistema de  
auditoria  
externa  
contínua



Regulação da Lei  
Anticorrupção, em nível  
municipal, com inclusão  
de um Programa de  
Integridade com foco na  
prevenção de fraudes  
em licitações





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2019**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guaraniésia, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes ou inadimplentes.

Art. 2º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - 100% em caso de pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 15 de novembro de 2019,

II - 80% em caso de pagamento em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019 e a última em 15 de janeiro de 2020 e;

III - 60% em caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019, para débitos consolidados no montante abaixo de R\$ 2.000,00.

IV - 60% em caso de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019, para débitos consolidados no montante igual ou superior a R\$ 2.000,00.

Parágrafo único. O débito consolidado deverá observar parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R\$ 65,64 (sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para débitos de pessoas físicas e R\$ 164,10 (cento e sessenta e quatro reais e dez centavos) para débitos de pessoas jurídicas, de acordo com o art. 146, § 6º, II do CTM.

Art. 3º Os benefícios desta lei incidirão também sobre a Dívida Ativa objeto de cobrança judicial.

§ 1º O processo da execução judicial será suspenso até a quitação total da dívida, arcando o devedor com os ônus da sucumbência e despesas processuais decorrentes.





## **GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§ 2º Ocorrendo inadimplência a execução prosseguirá sem nenhum dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 4º O contribuinte deverá solicitar os benefícios desta lei mediante requerimento escrito à Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, declarando expressamente o reconhecimento da Dívida Ativa.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento da confissão do débito e o pedido de seu parcelamento implicam na interrupção da contagem do prazo de prescrição.

Art. 5º O contribuinte que se tornar inadimplente de 2 (duas) parcelas consecutivas terá o parcelamento revogado, perda dos benefícios desta lei e o débito exigido no montante com todos os acréscimos legais, deduzidos os valores pagos.


Art. 6º Os débitos inscritos em Dívida Ativa em que o sujeito passivo não aderiu ao adimplemento nos termos desta lei, serão imediatamente remetidos à Procuradoria do Município para fins de cobrança judicial.

Art. 7º Os benefícios desta lei serão amplamente divulgados, porém, independente da notificação pessoal do devedor.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Guaraniésia, através da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, assim que o “Programa de Incentivo à Regularização Fiscal” findar, deverá informar à esta Casa de Leis, o resultado obtido com o mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 22 de julho de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2019**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL  
NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores

**VEREADORES**

Câmara de Guaraniésia

Considerando a necessidade de adesão do maior número de municípios ao REFIS para salvaguardar os cofres públicos e assim a continuidade dos serviços públicos;

Vimos, apresentar projeto de lei complementar que contempla o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no ano de 2019, nos mesmos moldes dos anos anteriores.

Assim como na Emenda que esta Casa de Leis aprovou em 2018 e que já consta neste ano como parte do corpo do projeto, notória a adesão do público quando há a implantação do REFIS.

A redação da emenda é quanto a obrigatoriedade de informar o Poder Legislativo quanto ao resultado obtido com o REFIS e assim pudemos demonstrar êxito.

Com ampla divulgação aos municípios, a adesão é grande e o número de ações judiciais diminui a cada ano.

A Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, que está a frente do atendimento dos cidadãos que procuram formalizar o REFIS, sentiram que esta seria a maneira de termos mais adesão colaborando assim com a prestação de serviços da municipalidade.

Pode o Município, como medida de exceção, estabelecer programa de recuperação fiscal criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos.

No atual cenário mundial, mostra-se clara a necessidade de reformulações nas políticas de despesa e receita para propiciar um equilíbrio consistente ao orçamento.

Vê-se que o programa de regularização fiscal deve, pelo art. 150, § 6º da CR, ser normatizado mediante lei específica, como a que por ora encaminhamos. Medida importante para não haver o encobrimento da concessão de privilégios a determinados contribuintes ou grupos de contribuintes.

A concessão de anistia implica o perdão de valores significativos que deixam de ingressar nos cofres públicos, porém havendo a necessidade de arrecadação imediata o programa de incentivo à regularização fiscal tem sido considerado bem-vindo ao Erário Municipal pelos resultados alcançados e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Pode-se dizer que há um efeito positivo quando da propositura de anistia uma vez que sua concessão antecipará o recebimento de créditos que poderiam levar anos de discussão judicial, correndo-se, ainda, o risco de o Estado obter pronunciamentos desfavoráveis, tendo de





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

arcar com os honorários advocatícios de sucumbência ou ainda quando o contribuinte encontrar-se quase em total insolvência, dificilmente o Estado localizará bens passíveis de penhora.

Atendidas as normas impostas pela Constituição da República (165, §§ 2º e 6º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), por ocorrer renúncia de receita, não há impedimento de tramitação de legislação que conceda anistia de multas e juros, mantida a correção monetária, que se destina a assegurar o valor real dos tributos.

Objetiva o Poder Executivo, com amparo no disposto nos artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional, anistiar 100% (cem por cento) do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de localização e funcionamento - TLLF, e outras receitas inscritas na Dívida Ativa Tributária e não tributária, para pagamento à vista até 15/11/2019; desconto de 80% do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento com parcelamento de até 3 meses, podendo ser firmado de 15/11/2019 a 15/01/2020; 60% em caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019, para débitos consolidados no montante abaixo de R\$ 2.000,00 e 60% em caso de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 15 de novembro de 2019, para débitos consolidados no montante igual ou superior a R\$ 2.000,00.

Considerando a estimativa de arrecadação referente a multas e juros de mora de dívida ativa para o exercício corrente, da ordem de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) e a arrecadação, até o mês de junho de 2019, no montante de R\$ 78.987,86 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), observa-se que não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta, no exercício de 2019, pois correde acordo com as metas propostas para este exercício, ainda mais presente que a estimativa de arrecadação, relativamente à Dívida Ativa, em junho do corrente atinge um montante em torno de 40,67% do previsto, que era no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), já estando arrecadados um montante da ordem de R\$170.830,08 (cento e setenta mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos).

A renúncia de receita em pauta, por igual, não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, e propicia concomitante redução nos custos de cobrança da Dívida Ativa, já que contempla os débitos em cobrança judicial, ou aqueles que já tiveram o respectivo pagamento parcelado pelo contribuinte, diminuindo o volume de feitos a serem ajuizados, e, por conseguinte, aqueles custos de ajuizamento.

Por tudo isso, é possível afirmar, em conclusão, que não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro, no exercício em curso, em razão da anistia escalonada do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de localização e funcionamento - TLLF, e outras receitas inscritas na Dívida Ativa Tributária e não tributária.

Finalmente, quanto às metas constantes do plano plurianual, também elas não restarão afetadas pela medida presente, que garantidas pela arrecadação a maior que a mesma inegavelmente proporcionará, além dos benefícios decorrentes da redução do montante lançado





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

em Dívida Ativa, e consequentes diminuição dos custos processuais necessários à respectiva cobrança.

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador da Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a anistia escalonada de 100%, 80% e 60% do valor de multas e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de localização e funcionamento - TLLF, e outras receitas inscritas na Dívida Ativa Tributária e não tributária, objeto do Projeto de Lei em tela, possui adequação orçamentário-financeira, com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, pela necessidade de início da vigência desta lei, que o presente projeto seja votado em caráter de urgência, contando com a agilidade e sensibilidade desta Casa de Leis para parecer e votações ainda nesta semana para surtir efeito na divulgação desta nova possibilidade de REFIS.

Atenciosamente,

Guaraniésia, 22 de julho de 2019

Laércio Cintra Nogueira  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 64, DE 22 DE JULHO DE 2019**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.309/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUARANIÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Lei Municipal Nº 2.309, de 10 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º Revogado NR

Art. 6º

...

f) Revogado NR

....

Art. 25. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de cento e trinta dias após a sua publicação. NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaraniésia, 22 de julho de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**

Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 64, DE 22 DE JULHO DE 2019**

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.309/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores

**VEREADORES**

Câmara de Guaraniésia

Vimos, apresentar projeto de lei que altera a Lei Municipal que dispõe sobre o serviço de táxi, haja vista haver a necessidade de alteração de redação para a publicidade do Decreto de Regulamentação e consequente Concorrência Pública para as vagas.

1. Revogação de texto que cita a obrigatoriedade de realização de prova ou apresentação de Certificado de Curso.

...

~~Art. 5º O Município exigirá todos os interessados à realização de prova de conhecimento de sua área profissional, notadamente no que diz respeito a:~~

~~I - Relações Humanas;~~

~~II - Direção Defensiva;~~

~~III - Sinalização de Tráfego;~~

~~IV - Identificação e localização de ruas e de logradouros no Município, como também os principais pontos turísticos;~~

~~V - Noção de primeiros socorros.~~

Art. 6º A Permissão só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo e motorista auxiliar, que comprove possuir:

...

~~f) apresentar Certificado de conclusão do Curso de Taxista conforme Resolução Nº 456/2013 do Contran.~~

...

O Decreto já está minutado, porém após análise jurídica e procura pela região de Curso afeto a classe de taxistas com pedido de ajuda da Polícia Civil de Guaraniésia e também do Setor do DETRAN em Guaxupé, não encontramos a exigência constante da Lei, sendo assim, deve-se moldar a legislação de maneira que se adeque a realidade.





## **GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

2. No projeto também consta autorização de alteração de prazo para regulamentação do Decreto, de 90 dias para 130 dias, contemplando assim já o período que a tramitação deste projeto passará pelo Legislativo.

Art. 25. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de ~~noventa~~ cento e trinta dias após a sua publicação.

Com a lei municipal devidamente coerente e o Decreto com sua eficácia, formataremos a Concorrência Pública para as vagas, dando transparência e o máximo de publicidade.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, pela necessidade de início da vigência desta lei, que o presente projeto seja votado em caráter de urgência, contando com a agilidade e sensibilidade desta Casa de Leis para parecer e votações.

Atenciosamente,

Guaraniésia, 22 de julho de 2019

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Projeto nº 65 / 2019, protocolado  
nesta Casa de Leis aos 12/08/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 12/01/19  
Prazo para parecer: 23/08/19

## PROJETO DE LEI Nº 65, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do Município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 08 – Extensão Rua K8 – Jardim 25 de Dezembro – Guaranésia/MG	Rua Dagoberto Vitor de Lima – “Davi” – Jardim 25 de Dezembro – Guaranésia/MG

**FELIPE NARDI LAUDADE**

*Vereador*  
*Gestão 2019/2020*

Uma Votação  
\_\_\_\_ Votos a Favor  
\_\_\_\_ Votos Contra  
\_\_\_\_ Abstenção  
\_\_\_\_  
SECRETARIA DA CÂMARA



---

**JUSTIFICATIVA**

**Biografia:**

Dagoberto Vitor de Lima é o nome de batismo do artista que ficou nacional e internacionalmente como Davi das Rosas. Por não gostar muito de seu nome ele preferia a brincadeira linguística que levou por toda a vida como nome artístico “DAVI”, nome esse composto pelas primeiras sílabas do seu nome.

Davi nasceu no dia 05 de abril de 1954, em Bangu, no Rio de Janeiro, mas durante sua busca de conhecimento artístico morou em São Paulo/ SP, Paris na França, até se radicar em Guaranésia/ MG.

Davi é catalogado no Volume 04, do catálogo Artes Plásticas Brasil de Júlio Louzada, recordista de vendas em leilões pela televisão realizados pela Ayoub Gallery e pela Galeria Virtual de Quadros, tem quadros comercializados pelas maiores galerias do Brasil, além de ter suas obras comercializadas na Europa, sobretudo em Portugal, França e Alemanha.

Davi nunca gostou de títulos, sua maior preocupação era o fazer arte pela arte. Especialista em Florais, suas cores prediletas eram o salmão e o lilás, muito presente em suas obras feitas em pinceladas soltas, típicas do estilo impressionista.

Mas como uma mente criativa, Davi não se limitava apenas aos quadros florais, pintou também, no decorrer da carreira, muitas paisagens, casarios, animais e figurativos.

Davi morreu no dia 06 de fevereiro de 2018 deixando o mundo ficou um pouco menos colorido. As artes plásticas perderam o melhor pintor de quadros florais do Brasil e um dos melhores do mundo na atualidade.





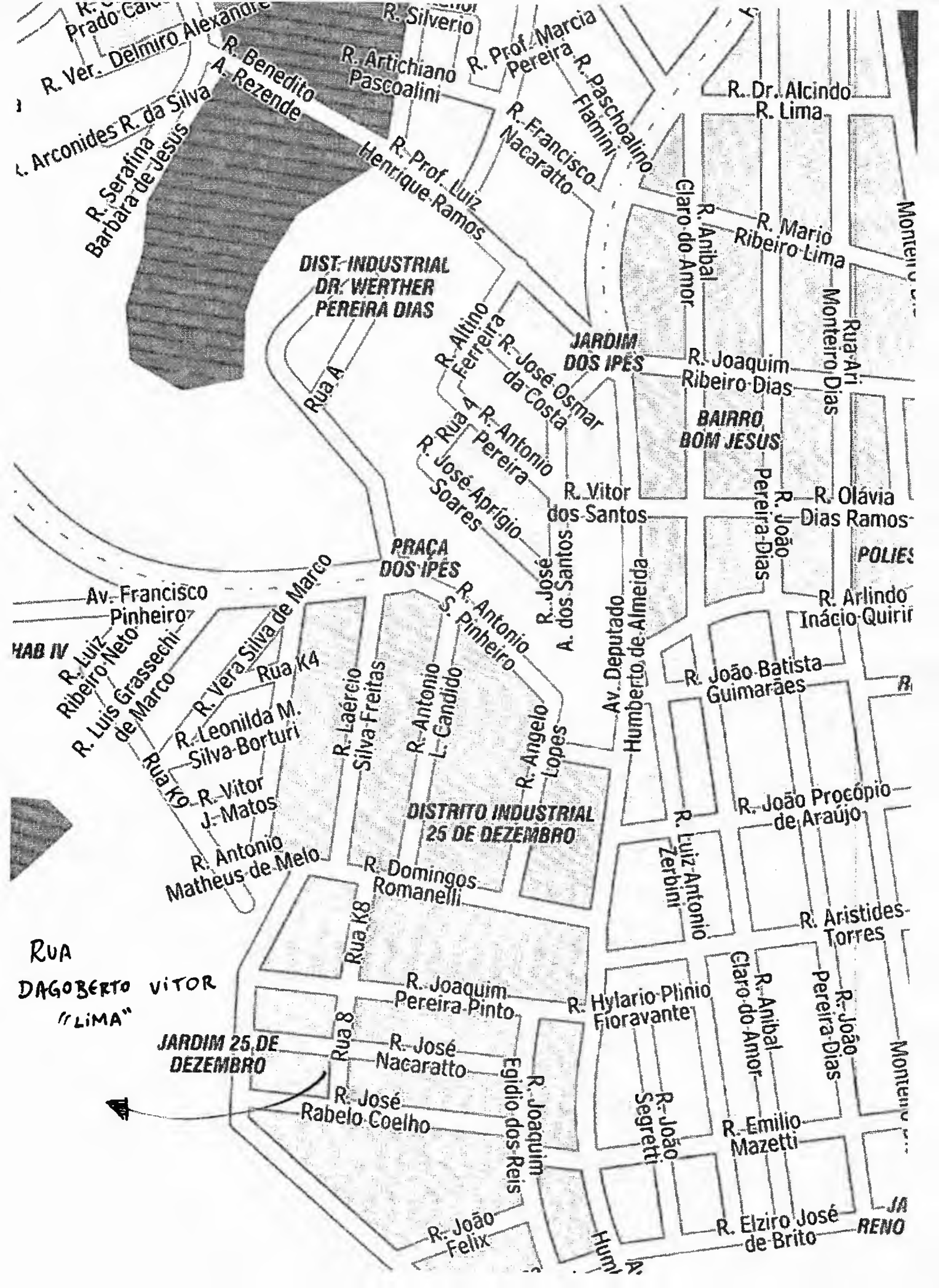
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

---

## FOTOGRAFIA



Dagoberto Vitor "Davi" de Lima



R. Prado Garcia  
R. Ver. Delmiro Alexandre  
Arconides R. da Silva  
R. Serafina Barbara de Jesus  
R. Benedito A. Rezende

R. Silverio  
R. Artichiano Pascoalini  
R. Prof. Luiz Henrique Ramos  
R. Prof. Marcia Pereira  
R. Paschoalino  
R. Francisco Nacaratto

R. Dr. Alcindo R. Lima  
R. Mario Ribeiro Lima  
R. Anibal  
Claro do Amor

**DIST. INDUSTRIAL DR. WERTHER PEREIRA DIAS**

**JARDIM DOS IPÊS**

**BAIRRO BOM JESUS**

**PRACA DOS IPÊS**

**DISTRITO INDUSTRIAL 25 DE DEZEMBRO**

**JARDIM 25 DE DEZEMBRO**

HAB IV  
Av. Francisco Pinheiro  
R. Luiz Ribeiro Neto  
R. Luis Grassechi de Marco

RUA DAGOBERTO VITOR "LIMA"



Rua A  
R. Altino Ferreira  
R. José Osmar da Costa  
R. Antonio pereira  
R. José Aprigio Soares  
R. Vitor dos Santos  
R. José A. dos Santos  
R. Olávia Dias Ramos  
R. João Pereira Dias  
R. João Batista Guimarães  
R. João Procópio de Araújo  
R. Aristides Torres  
R. Elziro José de Brito  
R. Antonio S. Pinheiro  
R. Antonio L. Candido  
R. Angelino Lopes  
R. Domingos Romanelli  
R. Joaquim Pereira Pinto  
R. José Nacaratto  
R. José Rabelo Coelho  
R. Joaquim Egidio dos Reis  
R. Hylario Plinio Fioravante  
R. João Segretti  
R. Emilio Mazetti  
R. Elziro José de Brito

**PROJETO DE LEI Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO À RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município fica autorizada doação de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público de Guaraniésia observados os encargos e as condições desta Lei.

Art. 2º A doação se faz para a Rádio Pássaro da Ilha FM, estabelecida na Rua Tiradentes, 468, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.725/0001-85, por seus sócios: Dulce Aparecida Basílio Jorge, CPF Nº 810.351.106-44, RG Nº 7.297.547 SSPMG; Maria de Lourdes Mancini, CPF Nº 039.781.366-00, RG Nº M – 6.654.455 SSPMG e Nabi Jorge, CPF Nº 536.131.476-53, RG Nº 19.984.239 SSPSP, tendo como economia principal: atividades de rádio.

Art. 3º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: LOCAL: Fazenda Bebedouro; Município: Guaraniésia – MG; Metragem e limites dentro da Matrícula Nº 15.678. UMA GLEBA DE TERRAS, designada “Gleba A”, localizada na Zona rural neste Município e Comarca de Guaraniésia – MG, com a área de 0,0192 Ha, equivalente a 192,00 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste ponto segue confrontando com a FAZENDA BEBEDOURO, com as seguintes distâncias: 8,00 metros até o vértice 2, deste deflete a direita até o vértice 3 com uma distância de 24,00 metros, deste deflete a direita até o vértice 4 com uma distância de 8,00 metros, deste deflete a direita novamente uma distância de 24,00 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área está localizada na proximidade da seguinte coordenada geográfica: Latitude: 21º18'26.83” S e Longitude: 46º50'2.55” W. Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 10.664,75.

Art. 4º A doação de que trata o artigo anterior destina-se à implantação de mais um parque de transmissão da Rádio Pássaro da Ilha FM.

Parágrafo único. O interesse público está presente haja vista que com a nova torre haverá uma maior abrangência e geração de empregos, além da futura implantação da TV Educativa Pássaro da Ilha.

Art. 5º Da escritura de doação e do registro deverão constar a obrigação da donatária cumprir as seguintes condições:

a) instalação da torre e início das atividades no prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado se confirmado que o atraso se deu por burocracias alheias à vontade da donatária;





## **GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

b) não transferir, alienar, nem penhorar no todo ou em parte a área objeto desta doação pelo prazo de 20 (vinte) anos devendo constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade no registro da escritura no cartório competente.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo contarão a partir da data da assinatura da referida escritura de doação.

Art. 6º Resultará em nulidade da doação e reversão imediata do bem com as benfeitorias existentes ao domínio público, sem indenização à donatária, a infração das seguintes disposições:

- a) o não cumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior;
- b) caso a donatária venha paralisar suas atividades;
- c) haja desvirtuamento das finalidades.

Parágrafo único. A reversão far-se-á por simples ato administrativo, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais e demais licenças perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaranésia, 13 de agosto de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

**PROJETO DE LEI Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO À RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de terreno à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda para realizar a implantação de mais um parque de transmissão.

“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA

...

Art. 105. A **alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;**

...”

No pedido do Requerente consta entre outras a seguinte motivação:

“Transmitindo em 103,3 FM em Guaraniésia-MG, a emissora atinge um alcance de 150 km, e pode ser ouvida em todo sudoeste de Minas e leste paulista; além de ser transmitida para o mundo via internet.

...

Vale-nos lembrar o projeto técnico elaborado para aguardo de autorização da concessão para implantação da TV Educativa Pássaro da Ilha, também no novo parque de transmissão.

TV Educativa, uma grande conquista para a educação, cultura, lazer e entretenimento, levando informações e notícias, formando opiniões e democratizando a comunicação.”

No site da Emissora, na Aba “Sobre nós” temos:

“Seja bem vindo à Pássaro da Ilha FM.

Inaugurada oficialmente em 17 de dezembro de 1991 por Nabi Miguel, Ivan Mancini e Miguel Filho, a emissora sempre se destacou na preferência do público, devido a programação ser bem diversificada ao invés de ser segmentada.

A Pássaro da Ilha sempre esteve preocupada com a qualidade em tudo o que proporciona – programação, produção e alta tecnologia – buscando oferecer qualidade na programação e transmissão.

Programas de grande audiência e um grande time de locutores, a Pássaro da Ilha vem sendo há anos a número 1 por levar entretenimento de qualidade aos seus ouvintes. Transmitindo em 103,3 FM em Guaraniésia-MG, a emissora atinge um alcance de 150 km, e pode ser ouvida em todo Sudoeste de Minas e Leste Paulista.”



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e conseqüentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal N° 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 13 de agosto de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO À RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município fica autorizada doação de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público de Guaraniésia observados os encargos e as condições desta Lei.

Art. 2º A doação se faz para a Rádio Pássaro da Ilha FM, estabelecida na Rua Tiradentes, 468, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.725/0001-85, por seus sócios: Dulce Aparecida Basílio Jorge, CPF Nº 810.351.106-44, RG Nº 7.297.547 SSPMG; Maria de Lourdes Mancini, CPF Nº 039.781.366-00, RG Nº M – 6.654.455 SSPMG e Nabi Jorge, CPF Nº 536.131.476-53, RG Nº 19.984.239 SSPSP, tendo como economia principal: atividades de rádio.

Art. 3º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: LOCAL: Fazenda Bebedouro; Município: Guaraniésia – MG; Metragem e limites dentro da Matrícula Nº 15.678. UMA GLEBA DE TERRAS, designada “Gleba A”, localizada na Zona rural neste Município e Comarca de Guaraniésia – MG, com a área de 0,0192 Ha, equivalente a 192,00 m², dentro das seguintes divisas e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste ponto segue confrontando com a FAZENDA BEBEDOURO, com as seguintes distâncias: 8,00 metros até o vértice 2, deste deflete a direita até o vértice 3 com uma distância de 24,00 metros, deste deflete a direita até o vértice 4 com uma distância de 8,00 metros, deste deflete a direita novamente uma distância de 24,00 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área está localizada na proximidade da seguinte coordenada geográfica: Latitude: 21º18'26.83" S e Longitude: 46º50'2.55" W. Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 10.664,75.

Art. 4º A doação de que trata o artigo anterior destina-se à implantação de mais um parque de transmissão da Rádio Pássaro da Ilha FM.

Parágrafo único. O interesse público está presente haja vista que com a nova torre haverá uma maior abrangência e geração de empregos, além da futura implantação da TV Educativa Pássaro da Ilha.

Art. 5º Da escritura de doação e do registro deverão constar a obrigação da donatária cumprir as seguintes condições:

a) instalação da torre e início das atividades no prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado se confirmado que o atraso se deu por burocracias alheias à vontade da donatária;





**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

b) não transferir, alienar, nem penhorar no todo ou em parte a área objeto desta doação pelo prazo de 20 (vinte) anos devendo constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade no registro da escritura no cartório competente.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo contarão a partir da data da assinatura da referida escritura de doação.

Art. 6º Resultará em nulidade da doação e reversão imediata do bem com as benfeitorias existentes ao domínio público, sem indenização à donatária, a infração das seguintes disposições:

- a) o não cumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior;
- b) caso a donatária venha paralisar suas atividades;
- c) haja desvirtuamento das finalidades.

Parágrafo único. A reversão far-se-á por simples ato administrativo, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais e demais licenças perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaraniésia, 13 de agosto de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO À RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM LTDA**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de terreno à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda para realizar a implantação de mais um parque de transmissão.

**“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

...

**Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;**

...”

No pedido do Requerente consta entre outras a seguinte motivação:

“Transmitindo em 103,3 FM em Guaraniésia-MG, a emissora atinge um alcance de 150 km, e pode ser ouvida em todo sudoeste de Minas e leste paulista; além de ser transmitida para o mundo via internet.

...

Vale-nos lembrar o projeto técnico elaborado para aguardo de autorização da concessão para implantação da TV Educativa Pássaro da Ilha, também no novo parque de transmissão.

TV Educativa, uma grande conquista para a educação, cultura, lazer e entretenimento, levando informações e notícias, formando opiniões e democratizando a comunicação.”

No site da Emissora, na Aba “Sobre nós” temos:

“Seja bem vindo à Pássaro da Ilha FM.

Inaugurada oficialmente em 17 de dezembro de 1991 por Nabi Miguel, Ivan Mancini e Miguel Filho, a emissora sempre se destacou na preferência do público, devido a programação ser bem diversificada ao invés de ser segmentada.

A Pássaro da Ilha sempre esteve preocupada com a qualidade em tudo o que proporciona – programação, produção e alta tecnologia – buscando oferecer qualidade na programação e transmissão.

Programas de grande audiência e um grande time de locutores, a Pássaro da Ilha vem sendo há anos a número 1 por levar entretenimento de qualidade aos seus ouvintes. Transmitindo em 103,3 FM em Guaraniésia-MG, a emissora atinge um alcance de 150 km, e pode ser ouvida em todo Sudoeste de Minas e Leste Paulista.”



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentação que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e conseqüentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentação constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 13 de agosto de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaranésia

Projeto nº 68 / 19 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 24/08/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 24/08/19  
Prazo para parecer: 10/09/19



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Câmara Municipal de Guaranésia  
Protocolo nº: 2129  
Nº de folhas: 02  
Recebido em 26/08/19 Hs. 14:50

  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 68, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

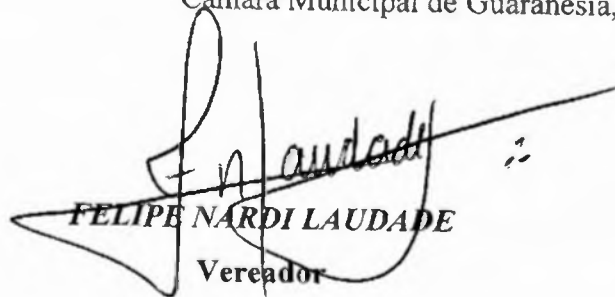
Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", a ser comemorada anualmente de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º. As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para o preconceito e a discriminação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Associações, Entidades e Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como a iniciativa privada, que busquem viabilizar a infraestrutura necessária à realização de eventos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Guaranésia, 26 de agosto de 2019.

  
**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Vereador



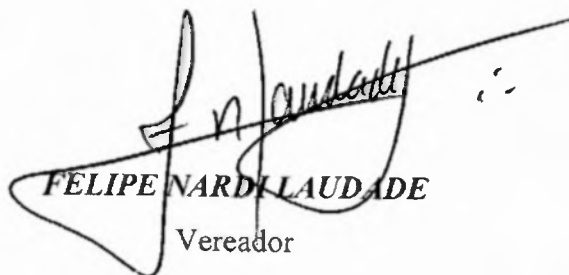
---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto. O objetivo é promover nesse período ações de inclusão social e de combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com deficiência.

A iniciativa tem por base a Lei Federal nº 13.585 de 26 de dezembro de 2017, de autoria do deputado Eduardo Barbosa, que instituiu a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e vem formalizar uma data que já vem sendo trabalhada pela APAE, abrindo a possibilidade do Poder Executivo apoiar esta brilhante iniciativa.

A semana também tem a função de sensibilizar governos e comunidades em relação às potencialidades das pessoas com deficiência e chamar a atenção para suas necessidades, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito.



**FELIPE NARDI LAUDADE**  
Vereador



Projeto nº 67 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis em 27/08/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 27/08/19  
Prazo para parecer: 10/09/19

PROJETO DE LEI Nº 67 de 27 de agosto de 2019

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
MAÇOM NO MUNICÍPIO DE  
GUARANÉSIA/MG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

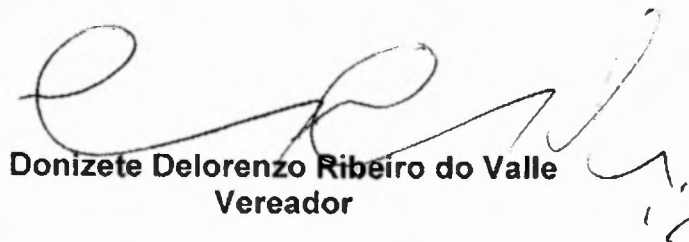
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Maçom, no Município de Guaranésia, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2.º A Câmara Municipal realizará, anualmente, homenagens para comemoração desta data.

Art. 3.º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia (MG), 27 de agosto de 2019

  
**Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresento para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº --/2019, que institui o Dia Municipal do Maçom no município de Guaranésia/MG, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo prestar homenagens as Lojas Maçônicas: "Capitular Fernando Osório" e "Paz, Harmonia e Concordia", pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade ao longo dos anos.

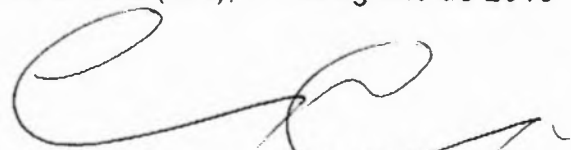
A Maçonaria é uma Ordem Universal formada de homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construir uma Sociedade Humana, fundada no Amor Fraternal, na esperança com amor a Deus, à pátria, à família e ao próximo sob o lema LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, dentro dos princípios da Ordem Maçônica, visando o bem de todos.

É incontestável a presença da Maçonaria nos principais fatos da história em nosso Estado, País e ao redor do Mundo. Podemos citar: a Proclamação da República, a Abolição da Escravatura, a Conjuração Baiana, a Inconfidência Mineira, as Revoluções Pernambucanas entre tantas outras.

Como reconhecimento aos diligentes atos e participações históricas na luta pela liberdade do povo brasileiro, nada mais justo que a presente homenagem aos maçons de nossa terra, em especial da nossa comunidade guaranesiana pertencente às respeitáveis Lojas Maçônicas: "Capitular Fernando Osório" e "Paz, Harmonia e Concordia " e outras que por ventura vierem à existir.

Assim conto com nobres edis para aprovação deste Projeto de Lei.

Guaranésia (MG), 27 de agosto de 2019

  
Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle  
Vereador



**PROJETO DE LEI Nº 70, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.122.0052.0.019	Contribuições à Entidades Privadas – Educação	
3.3.50.41	Contribuições	
	Recurso 01	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 9.000,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.60	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0403.2.246	Manutenção Atividades Programa Garotos para a Paz	
3.3.90.30	Subvenções Sociais	
	Recurso 101	
<b>Total de anulação</b>		<b>R\$ 9.000,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir ação “2.254 - Contribuições à Entidades Privadas – Educação” a fim de atender à futuras parcerias com entidades relacionadas à educação, mais precisamente parcerias junto às Caixas Escolares para repasse de recursos visando complementar os custos operacionais ocasionados pela manutenção das mesmas.

*Caixa Escolar* é uma instituição jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como função básica administrar os recursos financeiros da escola, oriundos da União, estados e municípios, e aqueles arrecadados pelas unidades escolares. Ou seja, são unidades financeiras executoras, na expressão genérica definida pelo Ministério da Educação. Os recursos recolhidos por ela destinam-se à aquisição de bens e serviços necessários à melhoria das condições de funcionamento da escola, incluídos no seu plano de desenvolvimento.

Ocorre que atualmente os recursos repassados às caixas escolares não são suficientes para os custos operacionais de sua manutenção, havendo a necessidade de uma complementação por parte do Município, e se tratando de entidade privada sem fins lucrativos, tal complementação só pode ser realizada mediante formalização de parcerias, conforme preconiza a Lei 13.019/2014 e alterações.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 71 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 27/08/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 27/08/19  
Prazo para pareceres 05/09/19

**PROJETO DE LEI Nº 71, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A FIRMAR PARCERIA COM O SEBRAE-MG E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CRIAR A SALA MINEIRA DO EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Sala Mineira do Empreendedorismo no município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica autorizado o município de Guaraniésia firmar parceria de cooperação mútua com o SEBRAE Minas e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais no sentido de apoio na implantação e trabalhos realizados na Sala Mineira do Empreendedorismo no Município.

Art. 3º A Sala Mineira do Empreendedorismo será o espaço no município para contato do Empreendedorismo, independentemente de seu porte, com o Poder Público e entidades pró-empresários a fim de formalizar seu empreendimento em todos os níveis, obter orientações, informações e buscar o conhecimento para o desenvolvimento profissional.

Art. 4º Para assegurar o atendimento mínimo ao Empreendedorismo deverão estar presentes obrigatoriamente: JUCEMG, SEBRAE-MG e o Município.

Art. 5º O Município poderá considerar outros parceiros que possam contribuir para melhorar e simplificar o ambiente de negócios, como a Associação Comercial, Associação de Produtores, Sistema "S", Faculdades, Bancos, Cooperativas de Créditos e outros.

Art. 6º A Sala Mineira do Empreendedorismo estará ancorada em três pilares.

I- Orientações:

a) orientação prévia sobre o processo de registro (CNPJ), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

b) orientação prévia sobre o processo de licenciamento municipal (Vigilância Sanitária, Corpo Bombeiros e Meio Ambiente);

c) cadastramento como fornecedor da Prefeitura;

d) participação nos processos de compras públicas municipais;

e) mapear oportunidades para o Empreendedorismo;

f) distribuição de material informativo sobre empreendedorismo.

II- Serviços:

a) consulta de viabilidade;

b) protocolo de licenciamento municipal de MEI, ME, EPP e demais empresas;

c) emissão das guias de recolhimentos das taxas municipais para o processo de formalização, alteração e baixa;



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

- c) formalização e emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
  - e) elaboração e envio da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI;
  - f) entrega do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos de licenciamento;
  - g) orientação quanto a Lei da Liberdade Econômica.
- III – Capacitações:
- a) programação regular de capacitações SEBRAE Minas;
  - b) programação regular de capacitações JUCEMG;
  - c) capacitações realizadas pelos parceiros.

Art. 7º As responsabilidades entre os parceiros JUCEMG, SEBRAE MINAS, MUNICÍPIO e os PARCEIROS LOCAIS se dividirão em quatro fases.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

- a) capacitar os servidores cedidos quanto a orientações no sistema Minas Fácil;
- b) disponibilizar acesso ao site da Sala Mineira do Empreendedorismo, quando criado;

c) capacitar os servidores para prestação de serviços relativos à JUCEMG, na Sala Mineira do Empreendedorismo, quando houver;

- d) dar suporte gerencial e acompanhar o desempenho e indicadores da Sala e
- e) apoiar a divulgação da Sala Mineira do Empreendedorismo.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Minas:

a) capacitar os servidores cedidos, em assuntos relacionados a empreendedorismo e gestão dos pequenos negócios;

- b) dar suporte gerencial e acompanhar o desempenho e indicadores da Sala;
- c) fornecer material informativo para os pequenos negócios;
- d) manter programação regular de capacitação para os empreendedores;
- e) apoiar a divulgação da Sala Mineira do Empreendedorismo.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade do Município:

a) redesenhar o processo de abertura de empresa no âmbito do município, de acordo com o Manual Minas Fácil;

b) adequar a legislação municipal aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei da REDESIM (Nº 11.598/2007);

c) disponibilizar o espaço físico para a instalação da sala do Empreendedorismo junto a um prédio do Município, assim como também o Balcão de Empregos com recebimento de currículos e viabilização junto às empresas locais;

d) prover a sala do Empreendedorismo de recursos humanos, materiais de consumo, equipamentos internet e computadores;

e) executar a gestão operacional; adquirir e instalar as placas padronizadas de identificação e de sinalização da sala do Empreendedorismo;





## **GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

- f) os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
  - g) divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na sala mineira do Empreendedorismo;
  - h) cumprir as normas do Manual da Sala Mineira do Empreendedorismo.
- § 4º Os Parceiros Locais deverão:
- a) assinar acordo de Cooperação Técnica, direta e exclusivamente via Prefeitura;
  - b) capacitar os atendentes da Sala Mineira do Empreendedorismo nas orientações e serviços que irão realizar;
  - c) poderão assumir, total ou parcialmente, a provisão de recursos humanos, materiais de consumo e equipamentos para a sala, internet e computadores.

Art. 8º A celebração da parceria com o Município será feita por meio de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), firmado entre SEBRAE Minas E JUCEMG.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 27 de agosto de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 71, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA FIRMAR PARCERIA COM O SEBRAE-MG, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRIAR A SALA MINEIRA DO EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a análise dos nobres vereadores desta respeitável Casa de Leis, o projeto de lei que cria a Sala Mineira do Empreendedorismo no município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais. Esse projeto pretende atender não só às exigências legais como também à demanda de nossos empreendedores.

Somente a desburocratização vai igualar o Brasil aos países de primeiro mundo, despertando nos jovens o gosto pelo empreendedorismo. Essa será a missão da Sala Mineira do Empreendedorismo de Guaraniésia: tornar o ambiente de negócios saudável, cada vez mais dinâmico, participativo e acessível para aqueles que são os grandes protagonistas do desenvolvimento.

Uma iniciativa inovadora, que visa atender empresários, empreendedores e interlocutores do desenvolvimento econômico e geração de renda para o nosso município.

Podemos dizer em um avanço considerável e muito significativo para o nosso município, que sem dúvidas marcará um importante momento na história do desenvolvimento das empresas já existentes e possibilitará o aparecimento de novos empreendimentos em nossa cidade. Será notório o crescimento em diversas frentes, tanto com a geração de emprego e renda como na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes.

Por meio da unificação, a Sala Mineira do Empreendedorismo vai auxiliar desde os microempresários até as empresas de maior porte, centralizar o serviço e desburocratizar a vida dos geradores de emprego e renda.

O projeto visa melhorar o ambiente de negócios, facilitar o surgimento de novos empreendimentos, aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento sustentável das empresas da região.

Nesse espaço será possível orientar os empresários sobre todas as facilidades administrativas e captação de recursos.



## **GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Diversos serviços serão oferecidos aos empreendedores com a completa implantação da Sala Mineira: consulta de viabilidade; protocolo do licenciamento municipal do MEI, ME, EPP e demais empresas; emissão das guias de recolhimentos das taxas municipais para processo de formalização, alteração e baixa; formalização e emissão do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI); elaboração e envio da Declaração Nacional do Simples Nacional (DASN SIMEI); entrega do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos de licenciamento.

Desta forma, instituindo a Sala Mineira do Empreendedorismo buscamos cumprir o compromisso com o desenvolvimento econômico da cidade, fazendo com que os negócios possam seguir era frente, de um jeito simples e prático, gerando assim mais oportunidades para todos.

Pelo exposto é que encaminhamos tão importante projeto aos Senhores, nobres vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação.

Guaraniésia, 27 de agosto de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

**PROJETO DE LEI Nº 72 DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021

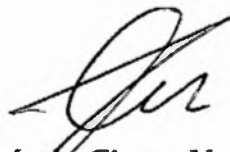
O povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II – Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 2.168 – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, os quais vigorarão para o exercício de 2020, de acordo com os anexos a esta Lei.

Art. 2º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, para o período de 2020, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, inclusive, as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 30 de agosto de 2019.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 72 DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao disposto no Art. 5º da Lei Complementar n.º 101/00, onde é determinado que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ocorre que o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 foi elaborado e aprovado no exercício de 2017, para os exercícios seguintes. Durante a elaboração, os valores foram “estimados” com percentuais que eram a realidade da época, havendo então a necessidade de readequação do mesmo a cada apresentação de Lei Orçamentária Anual afim de que haja compatibilidade financeira com o cenário atual.

Com isso se faz necessária a adequação da Lei n.º 2.168, de 14 de dezembro de 2018, especificamente no Anexo II – Programas, Objetivos e Metas da Administração, visando cumprir o disposto na legislação vigente e atender à realidade vivida atualmente pelo Município de Guaraniésia, tanto no campo das receitas, quanto das despesas e metas a serem cumpridas para o exercício vindouro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércia Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 28/11/2019 (A) - LOA E SUAS ALTERAÇÕES, nº 2287 de 28/11/2019

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
2	4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02	
		00.01.0100		41,000	450.000,00	680.000,00	714.000,00	520.931,25	2.364.931,25	
		00.01.0101		30,000	184.500,00	278.800,00	292.740,00	213.581,81	969.621,81	
		00.01.0102		29,000	135.000,00	204.000,00	214.200,00	156.279,38	709.479,38	
3	4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal			30.000,00	40.000,00	35.000,00	34.728,75	138.728,75	
		00.01.0100		41,000	12.300,00	16.400,00	14.350,00	14.238,79	57.288,79	
		00.01.0101		30,000	9.000,00	12.000,00	10.500,00	10.418,63	41.918,63	
		00.01.0102		29,000	8.700,00	11.600,00	10.150,00	10.071,33	40.521,33	
1	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			1.100.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.273.387,50	5.773.387,50	
		00.01.0100		41,000	451.000,00	697.000,00	697.000,00	522.088,88	2.367.088,88	
		00.01.0101		30,000	330.000,00	510.000,00	510.000,00	382.016,25	1.732.016,25	
		00.01.0102		29,000	319.000,00	493.000,00	493.000,00	369.282,37	1.674.282,37	
75	4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros			15.000,00	15.000,00	12.500,00	17.364,37	59.864,37	
		00.01.0100		41,000	6.150,00	6.150,00	5.125,00	7.119,39	24.544,39	
		00.01.0101		29,000	4.350,00	4.350,00	3.625,00	5.035,67	17.380,67	
		00.01.0102		30,000	4.500,00	4.500,00	3.750,00	5.209,31	17.959,31	
83	4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			270.000,00	350.000,00	339.000,00	312.558,75	1.271.558,75	
		00.01.0100		41,000	110.700,00	143.500,00	136.990,00	128.149,09	521.339,09	
		00.01.0101		30,000	81.000,00	105.000,00	101.700,00	93.767,63	381.467,63	
		00.01.0102		29,000	78.300,00	101.500,00	98.310,00	90.642,03	368.752,03	
77	4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Mult			160.000,00	142.000,00	151.600,00	185.220,00	638.820,00	
		00.01.0100		41,000	65.000,00	58.220,00	62.156,00	75.940,20	261.916,20	
		00.01.0101		30,000	48.000,00	42.600,00	45.480,00	55.566,00	191.646,00	
		00.01.0102		29,000	46.400,00	41.180,00	43.964,00	53.713,80	185.257,80	
4	4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reai			300.000,00	315.000,00	388.900,00	382.016,25	1.385.916,25	
		00.01.0100		41,000	123.000,00	129.150,00	159.449,00	156.626,66	568.225,66	
		00.01.0101		29,000	87.000,00	91.350,00	112.781,00	110.784,71	401.915,71	
		00.01.0102		30,000	90.000,00	94.500,00	116.670,00	114.604,88	415.774,88	
5	4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			570.000,00	800.000,00	854.000,00	659.846,25	2.883.846,25	
		00.01.0100		41,000	233.700,00	328.000,00	350.140,00	270.536,96	1.182.376,96	
		00.01.0101		29,000	165.300,00	232.000,00	247.660,00	191.355,41	836.315,41	
		00.01.0102		30,000	171.000,00	240.000,00	256.200,00	197.953,88	865.153,88	
76	4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros			8.000,00	5.500,00	7.100,00	9.261,00	29.861,00	
		00.01.0100		41,000	3.280,00	2.255,00	2.911,00	3.797,01	12.243,01	
		00.01.0101		29,000	2.320,00	1.595,00	2.059,00	2.665,69	8.659,69	
		00.01.0102		30,000	2.400,00	1.650,00	2.130,00	2.778,30	8.956,30	
84	4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa			65.000,00	70.000,00	36.500,00	75.245,62	246.745,62	
		00.01.0100		41,000	26.650,00	28.700,00	14.965,00	30.850,70	101.165,70	
		00.01.0101		29,000	18.850,00	20.300,00	10.585,00	21.821,23	71.556,23	
		00.01.0102		30,000	19.500,00	21.000,00	10.950,00	22.573,69	74.023,69	
78	4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros			15.000,00	12.000,00	15.000,00	17.364,37	59.364,37	
		00.01.0100		41,000	6.150,00	4.920,00	6.150,00	7.119,39	24.339,39	
		00.01.0101		29,000	4.350,00	3.480,00	4.350,00	5.035,67	17.215,67	
		00.01.0102		30,000	4.500,00	3.600,00	4.500,00	5.209,31	17.809,31	



Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
6	4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Licença Func Estab Com Ind e Serviços (TLL)	00.01.0100	100,000		44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
						140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
7	4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	00.01.0100	100,000		140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
						20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
8	4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de utilização de área de dom. público	00.01.0100	100,000		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
						2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
9	4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxa de aprovação do projeto de constr civil (habite-se)	00.01.0100	100,000		2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
						18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
10	4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	Outras taxas p exercício Poder Policia	00.01.0100	100,000		18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
						25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
74	4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Multas e Juros Taxas e Fiscalização e Vigilância Sanitária	00.01.0100	100,000		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
						5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
11	4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Cemitério	00.01.0100	100,000		42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
						42.000,00	50.000,00	75.000,00	48.620,25	215.620,25
12	4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa de Limpeza Pública	00.01.0100	100,000		42.000,00	50.000,00	75.000,00	48.620,25	215.620,25
						250.000,00	0,00	0,00	289.406,25	539.406,25
13	4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	00.01.0100	100,000		250.000,00	0,00	0,00	289.406,25	539.406,25
						480.000,00	100.000,00	46.800,00	555.660,00	1.182.460,00
109	4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	00.01.0100	100,000		480.000,00	100.000,00	46.800,00	555.660,00	1.182.460,00
						0,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	350.000,00
103	4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Licença Func Estab. Com. Ind e Serviços	00.01.0100	100,000		0,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	350.000,00
						0,00	180.000,00	50.000,00	180.000,00	410.000,00
104	4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	00.01.0100	100,000		0,00	180.000,00	50.000,00	180.000,00	410.000,00
						0,00	10.000,00	70.000,00	10.000,00	90.000,00
105	4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	00.01.0100	100,000		0,00	10.000,00	70.000,00	10.000,00	90.000,00
						0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
106	4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	00.01.0100	100,000		0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
						0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
107	4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Outras Taxas Pelo Poder de Policia	00.01.0100	100,000		0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
						0,00	20.000,00	150.000,00	35.000,00	220.000,00
108	4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Multas e Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitaria	00.01.0100	100,000		0,00	35.000,00	150.000,00	35.000,00	220.000,00
						0,00	35.000,00	150.000,00	35.000,00	220.000,00
14	4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	00.01.0100	100,000		1.410.000,00	1.450.000,00	1.690.000,00	1.632.251,25	6.182.251,25
						1.410.000,00	1.450.000,00	1.690.000,00	1.632.251,25	6.182.251,25
15	4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Receita de Remuneração Dep. Bancários Recursos - FUNDEB	00.01.0117	100,000		128.000,00	130.000,00	58.000,00	148.176,00	464.176,00
						108.097,28	109.786,30	50.000,00	125.136,11	393.019,69
						18.902,72	20.213,70	8.000,00	23.039,89	71.156,31
16	4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 159	00.01.0119	15,330		95.000,00	15.000,00	15.000,00	109.974,38	234.974,38
						95.000,00	15.000,00	15.000,00	109.974,38	234.974,38
17	4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 108	00.01.0159	100,000		2.500,00	15.000,00	1.000,00	2.894,06	7.394,06
						2.500,00	15.000,00	1.000,00	2.894,06	7.394,06
18	4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123	00.01.0106	100,000		18.000,00	10.000,00	5.000,00	20.837,25	53.837,25
						18.000,00	10.000,00	5.000,00	20.837,25	53.837,25
						18.000,00	10.000,00	5.000,00	20.837,25	53.837,25

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
19	4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112				44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
		00.01.0112		100,000		6.500,00	1.000,00	1.000,00	7.524,56	16.024,56
20	4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 151				6.500,00	1.000,00	1.000,00	7.524,56	16.024,56
		00.01.0151		100,000		1.000,00	1.500,00	0,00	1.157,62	3.657,62
21	4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153				1.000,00	1.500,00	0,00	1.157,62	3.657,62
		00.01.0153		100,000		5.000,00	3.000,00	7.000,00	5.859,03	20.859,03
23	4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155				25.000,00	12.000,00	8.000,00	28.940,67	73.940,67
		00.01.0155		100,000		25.000,00	12.000,00	8.000,00	28.940,67	73.940,67
24	4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117				58.000,00	18.000,00	3.000,00	67.142,25	146.142,25
		00.01.0117		100,000		58.000,00	18.000,00	3.000,00	67.142,25	146.142,25
25	4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144				5.000,00	1.000,00	1.000,00	5.788,12	12.788,12
		00.01.0144		100,000		5.000,00	1.000,00	1.000,00	5.788,12	12.788,12
27	4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145				350,00	1.000,00	1.000,00	405,16	2.755,16
		00.01.0145		100,000		350,00	1.000,00	1.000,00	405,16	2.755,16
28	4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO - 147				150.000,00	80.000,00	5.000,00	173.643,75	408.643,75
		00.01.0147		100,000		150.000,00	80.000,00	5.000,00	173.643,75	408.643,75
29	4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129				10.000,00	5.000,00	5.000,00	11.576,25	31.576,25
		00.01.0129		100,000		10.000,00	5.000,00	5.000,00	11.576,25	31.576,25
30	4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Receita de Remuneração de outros Dep Bancários Recursos Vinculados - 1				80.000,00	40.000,00	0,00	92.610,00	212.610,00
		00.01.0100		100,000		80.000,00	40.000,00	0,00	92.610,00	212.610,00
31	4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116				1.500,00	1.000,00	1.000,00	1.736,43	5.236,43
		00.01.0116		100,000		1.500,00	1.000,00	1.000,00	1.736,43	5.236,43
33	4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122				25.000,00	5.000,00	1.000,00	28.940,61	59.940,61
		00.01.0122		100,000		25.000,00	5.000,00	1.000,00	28.940,61	59.940,61
34	4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124				60.000,00	20.000,00	5.000,00	69.457,49	154.457,49
		00.01.0124		100,000		60.000,00	20.000,00	5.000,00	69.457,49	154.457,49
35	4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156				1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.257,62	4.257,62
		00.01.0156		100,000		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.257,62	4.257,62
36	4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157				2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.315,25	6.315,25
		00.01.0157		100,000		2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.315,25	6.315,25
37	4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192				500,00	500,00	500,00	578,80	2.078,80
		00.01.0192		100,000		500,00	500,00	500,00	578,80	2.078,80
38	4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados				210.000,00	50.000,00	50.000,00	243.101,25	553.101,25
		00.01.0100		100,000		210.000,00	50.000,00	50.000,00	243.101,25	553.101,25
110	4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143				0,00	500,00	3.000,00	500,00	4.000,00
		00.01.0143		100,000		0,00	500,00	3.000,00	500,00	4.000,00
111	4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146				0,00	5.000,00	1.000,00	5.000,00	11.000,00
		00.01.0146		100,000		0,00	5.000,00	1.000,00	5.000,00	11.000,00
112	4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154				0,00	500,00	500,00	500,00	1.500,00
		00.01.0154		100,000		0,00	500,00	500,00	500,00	1.500,00
113	4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 149				0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	5.000,00
		00.01.0149		100,000		0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	5.000,00

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
39	4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços	00.01.0100		100,000		44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
							1.500,00	2.000,00	5.000,00	1.736,43	10.236,43
41	4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	00.01.0100		100,000		1.500,00	2.000,00	5.000,00	1.736,43	10.236,43
							15.000,00	15.000,00	20.000,00	17.364,37	67.364,37
40	4.1.6.3.8.01.4.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	00.01.0100		100,000		15.000,00	15.000,00	20.000,00	17.364,37	67.364,37
							148.900,00	193.200,00	158.600,00	172.370,35	673.070,35
42	4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Outros Serviços	00.01.0112		100,000		148.900,00	193.200,00	158.600,00	172.370,35	673.070,35
							18.000,00	18.000,00	1.000,00	20.837,25	57.837,25
43	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princípio	00.01.0100		100,000		17.750.000,00	18.699.590,00	19.978.400,00	20.514.221,25	76.942.211,25
							8.784.830,00	9.254.801,08	9.393.588,00	10.152.898,38	37.586.117,46
							4.482.762,50	4.722.581,45	4.484.700,00	5.180.866,58	18.870.910,53
							4.482.407,50	4.722.207,47	6.100.112,00	5.180.456,29	20.485.183,26
44	4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no r	00.01.0100		75,000		830.000,00	850.000,00	850.000,00	960.828,75	3.490.828,75
							622.500,00	637.500,00	637.500,00	720.621,56	2.618.121,56
							207.500,00	212.500,00	212.500,00	240.207,19	872.707,19
45	4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	00.01.0100		25,000		760.000,00	800.000,00	780.000,00	879.795,00	3.219.795,00
							570.000,00	600.000,00	585.000,00	659.846,25	2.414.846,25
							190.000,00	200.000,00	195.000,00	219.948,75	804.948,75
46	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	00.01.0100		41,000		32.000,00	35.000,00	9.000,00	37.044,00	113.044,00
							13.120,00	14.350,00	3.690,00	15.188,04	46.348,04
							9.600,00	10.500,00	2.700,00	11.113,20	33.913,20
							9.280,00	10.150,00	2.610,00	10.742,76	32.782,76
47	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	00.01.0100		100,000		174.000,00	280.000,00	280.000,00	201.426,75	935.426,75
							174.000,00	280.000,00	280.000,00	201.426,75	935.426,75
48	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	00.01.0148		76,288		1.952.000,00	1.949.290,00	1.915.000,00	2.259.683,98	8.075.973,98
							1.952.000,00	1.949.290,00	1.915.000,00	2.259.683,98	8.075.973,98
							0,00	0,00	1.915.000,00	0,00	1.915.000,00
49	4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde - 150	00.01.0159		23,712		139.700,00	0,00	0,00	0,00	139.700,00
							139.700,00	0,00	0,00	0,00	139.700,00
50	4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco Assit Farmacêutica - 151	00.01.0150		100,000		95.500,00	0,00	0,00	0,00	95.500,00
							95.500,00	0,00	0,00	0,00	95.500,00
51	4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco Gestão do SUS - 152	00.01.0151		100,000		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
							5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
114	4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidad	00.01.0152		100,000		0,00	0,00	100.000,00	0,00	140.000,00
							0,00	0,00	100.000,00	0,00	140.000,00
115	4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	00.01.0159	02.04.00	100,000		0,00	20.000,00	100.000,00	20.000,00	140.000,00
							0,00	20.000,00	100.000,00	20.000,00	140.000,00
116	4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	00.01.0159	02.04.00	100,000		0,00	170.500,00	208.500,00	170.500,00	549.500,00
							0,00	170.500,00	208.500,00	170.500,00	549.500,00
117	4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do	00.01.0159	02.04.00	100,000		0,00	95.000,00	126.000,00	95.000,00	316.000,00
							0,00	95.000,00	126.000,00	95.000,00	316.000,00
53	4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transf Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 129	00.01.0129		100,000		392.058,00	0,00	0,00	0,00	392.058,00
							392.058,00	0,00	0,00	0,00	392.058,00

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
54	4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - 147			44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02	1.978.566,86
55	4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	00.01.0147	100,000	435.000,00	490.000,00	550.000,00	503.566,86	503.566,86	1.978.566,86
56	4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimen	00.01.0143	100,000	435.000,00	490.000,00	550.000,00	503.566,86	503.566,86	1.978.566,86
57	4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio :	00.01.0144	100,000	6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.524,56	7.524,56	27.024,56
58	4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências do FNDE - 146	00.01.0145	100,000	6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.524,56	7.524,56	27.024,56
59	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	00.01.0146	100,000	176.856,00	189.000,00	203.350,00	204.732,93	773.938,93	773.938,93
			00.01.0100	41,000	176.856,00	189.000,00	203.350,00	204.732,93	773.938,93	773.938,93
			00.01.0101	30,000	58.840,00	63.160,00	58.000,00	68.114,66	248.114,66	248.114,66
			00.01.0102	29,000	20.000,00	10.000,00	31.500,00	23.152,50	84.652,50	84.652,50
119	4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - 148			20.000,00	10.000,00	31.500,00	23.152,50	84.652,50	84.652,50
			00.01.0148	02.04.00	100,000	20.000,00	10.000,00	31.500,00	23.152,50	84.652,50
120	4.1.7.1.8.08.1.1.02.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares 149			47.500,00	46.500,00	0,00	54.987,18	148.987,18	148.987,18
			00.01.0100	41,000	19.475,00	19.065,00	0,00	22.544,74	61.084,74	61.084,74
			00.01.0101	30,000	14.250,00	13.950,00	0,00	16.496,15	44.696,15	44.696,15
			00.01.0102	29,000	13.775,00	13.485,00	0,00	15.946,29	43.206,29	43.206,29
121	4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares 151			0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	40.000,00	40.000,00
			00.01.0148	02.04.00	100,000	0,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	40.000,00
70	4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal			0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00
			00.01.0149	02.04.00	100,000	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	200.000,00
118	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA			0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	40.000,00	40.000,00
			00.01.0151	02.04.00	100,000	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	40.000,00
60	4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União			50.000,00	287.500,00	155.000,00	287.500,00	780.000,00	780.000,00
			00.01.0124	100,000	50.000,00	287.500,00	155.000,00	287.500,00	780.000,00	780.000,00
61	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal			0,00	390.000,00	236.100,00	390.000,00	1.016.100,00	1.016.100,00
			00.01.0129	04.04.00	100,000	0,00	236.100,00	390.000,00	1.016.100,00	1.016.100,00
62	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal			288.158,00	5.000,00	0,00	333.578,90	626.736,90	626.736,90
			00.01.0100	100,000	288.158,00	5.000,00	0,00	333.578,90	626.736,90	626.736,90
63	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			9.300.000,00	9.450.000,00	10.130.000,00	10.765.912,50	39.645.912,50	39.645.912,50
			00.01.0100	41,000	3.813.000,00	3.874.500,00	4.153.300,00	4.414.024,13	16.254.824,13	16.254.824,13
			00.01.0101	30,000	2.790.000,00	2.835.000,00	3.039.000,00	3.229.773,75	11.893.773,75	11.893.773,75
			00.01.0102	29,000	2.697.000,00	2.740.500,00	2.937.700,00	3.122.114,62	11.497.314,62	11.497.314,62
64	4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 116			1.850.000,00	2.005.000,00	2.642.500,00	2.141.606,25	8.639.106,25	8.639.106,25
			00.01.0100	41,000	758.500,00	822.050,00	1.083.425,00	878.058,56	3.542.033,56	3.542.033,56
			00.01.0101	30,000	555.000,00	601.500,00	792.750,00	642.481,88	2.591.731,88	2.591.731,88
			00.01.0102	29,000	536.500,00	581.450,00	766.325,00	621.065,81	2.505.340,81	2.505.340,81
65	4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal			110.000,00	129.200,00	104.200,00	127.338,75	470.738,75	470.738,75
			00.01.0100	41,000	45.100,00	52.972,00	42.722,00	52.208,89	193.002,89	193.002,89
			00.01.0101	30,000	33.000,00	38.760,00	31.260,00	38.201,63	141.221,63	141.221,63
			00.01.0102	29,000	31.900,00	37.468,00	30.218,00	36.928,23	136.514,23	136.514,23
125	4.1.7.2.8.02.1.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Prin			48.500,00	49.200,00	83.000,00	56.144,82	236.844,82	236.844,82
			00.01.0116	100,000	48.500,00	49.200,00	83.000,00	56.144,82	236.844,82	236.844,82
			00.01.0100	100,000	50.000,00	5.000,00	0,00	57.881,25	112.881,25	112.881,25
			00.01.0100	0,000	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	500,00
			00.01.0100	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
						<b>44.937.093,00</b>	<b>45.713.560,00</b>	<b>48.204.600,00</b>	<b>52.281.420,02</b>	<b>191.136.673,02</b>
66	4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	00.01.0108	100,000		0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
						0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
71	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	00.01.0155	100,000		194.500,00	194.500,00	135.000,00	225.158,00	749.158,00
						194.500,00	194.500,00	135.000,00	225.158,00	749.158,00
72	4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	00.01.0123	100,000		50.000,00	50.000,00	50.000,00	57.881,23	207.881,23
						50.000,00	50.000,00	50.000,00	57.881,23	207.881,23
96	4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124	00.01.0122	100,000		20.000,00	20.000,00	20.000,00	23.152,50	83.152,50
						20.000,00	20.000,00	20.000,00	23.152,50	83.152,50
67	4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transf Recursos Estado para Progr Assist Social - 156	00.01.0124	100,000		100.000,00	75.000,00	67.500,00	115.762,50	358.262,50
						100.000,00	75.000,00	67.500,00	115.762,50	358.262,50
68	4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	00.01.0156	100,000		35.875,00	34.900,00	30.000,00	41.429,80	142.204,80
						35.875,00	34.900,00	30.000,00	41.429,80	142.204,80
69	4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação - 158	00.01.0118	85,633		85.000,00	5.965.460,00	7.260.900,00	6.714.225,00	25.760.585,00
						85.000,00	5.965.460,00	7.260.900,00	6.714.225,00	25.760.585,00
79	4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	00.01.0119	14,367		4.898.158,00	5.054.780,82	6.436.400,00	5.670.230,16	22.059.568,98
						901.842,00	930.679,18	824.500,00	1.043.994,84	3.701.016,02
						5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.788,12	25.788,12
80	4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	00.01.0157	100,000		5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.788,12	25.788,12
						5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.788,12	25.788,12
81	4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	00.01.0100	100,000		2.500,00	15.000,00	5.000,00	2.894,06	25.394,06
						2.500,00	15.000,00	5.000,00	2.894,06	25.394,06
82	4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	00.01.0100	100,000		1.500,00	5.000,00	5.000,00	1.736,43	13.236,43
						1.500,00	5.000,00	5.000,00	1.736,43	13.236,43
85	4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00	Receita de Honorários de Advogado	00.01.0100	100,000		1.500,00	10.000,00	15.000,00	1.736,43	28.236,43
						1.500,00	10.000,00	15.000,00	1.736,43	28.236,43
86	4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0100	100,000		3.800,00	10.000,00	6.500,00	4.398,97	24.698,97
						3.800,00	10.000,00	6.500,00	4.398,97	24.698,97
87	4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	00.01.0100	100,000		45.000,00	5.000,00	30.000,00	52.093,12	132.093,12
						45.000,00	5.000,00	30.000,00	52.093,12	132.093,12
88	4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	00.01.0190	100,000		2.000.000,00	0,00	0,00	2.315.250,00	4.315.250,00
						2.000.000,00	0,00	0,00	2.315.250,00	4.315.250,00
123	4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	00.01.0192	100,000		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
						5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
89	4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos SUS - Bloco de Investimentos	00.01.0192	100,000		0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
						0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
122	4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Educação - 122	00.01.0153	100,000		406.756,00	0,00	0,00	406.756,00	1.444.109,38
						406.756,00	0,00	0,00	406.756,00	1.444.109,38
91	4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio Programas de Educação - 122	00.01.0153	02.04.00	100,000	0,00	347.000,00	50.000,00	350.000,00	747.000,00
						0,00	347.000,00	50.000,00	350.000,00	747.000,00
93	4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - 124	00.01.0122	100,000		375.000,00	535.000,00	100.000,00	434.109,38	1.444.109,38
						375.000,00	535.000,00	100.000,00	434.109,38	1.444.109,38
						250.000,00	1.268.000,00	460.000,00	289.406,25	2.267.406,25
						250.000,00	1.268.000,00	460.000,00	289.406,25	2.267.406,25

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
92	4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transf. Convênios Estados p/SUS - 123				44.937.093,00	45.713.560,00	48.204.600,00	52.281.420,02	191.136.673,02
		00.01.0123		100,000		359.200,00	50.000,00	50.000,00	415.818,90	875.018,90
		00.01.0124	04.03.00	100,000		359.200,00	50.000,00	50.000,00	415.818,90	875.018,90
124	4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal				0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
		00.01.0101		100,000		0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
97	4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM				-3.550.000,00	-3.709.600,00	-3.965.560,00	-4.109.568,75	-15.334.728,75
		00.01.0101		100,000		-3.550.000,00	-3.709.600,00	-3.965.560,00	-4.109.568,75	-15.334.728,75
98	4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR				-6.400,00	-5.200,00	-1.800,00	-7.408,80	-20.808,80
		00.01.0101		100,000		-6.400,00	-5.200,00	-1.800,00	-7.408,80	-20.808,80
99	4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC				-9.500,00	-9.300,00	0,00	-10.997,44	-29.797,44
		00.01.0101		100,000		-9.500,00	-9.300,00	0,00	-10.997,44	-29.797,44
100	4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS				-1.860.000,00	-1.730.000,00	-2.026.000,00	-2.153.182,50	-7.769.182,50
		00.01.0101		100,000		-1.860.000,00	-1.730.000,00	-2.026.000,00	-2.153.182,50	-7.769.182,50
101	4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA				-370.000,00	-378.000,00	-528.500,00	-428.321,25	-1.704.821,25
		00.01.0101		100,000		-370.000,00	-378.000,00	-528.500,00	-428.321,25	-1.704.821,25
102	4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação				-22.000,00	-25.840,00	-20.840,00	-25.467,75	-94.147,75
		00.01.0101		100,000		-22.000,00	-25.840,00	-20.840,00	-25.467,75	-94.147,75
<b>Total geral:</b>						<b>44.937.093,00</b>	<b>45.713.560,00</b>	<b>48.204.600,00</b>	<b>52.281.420,02</b>	<b>191.136.673,02</b>



Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 01.00 - CORPO LEGISLATIVO</b>										
<b>Unidade: 01.10 - CORPO LEGISLATIVO</b>										
143 1.001 - AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MUNICIPAL	P	1	01.031.0025	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	187.000,00	80.000,00	80.000,00	216.000,00	563.000,00
<b>Obras(%)</b>										
144 1.002 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA	P	1	01.031.0025	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	63.000,00	120.000,00	120.000,00	73.000,00	376.000,00
<b>Bens Móveis e Imóveis(%)</b>										
145 2.001 - MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO	A	1	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	740.000,00	780.000,00	780.000,00	856.650,00	3.156.650,00
<b>Manutencao(%)</b>										
146 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	A	1	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	400.000,00	400.000,00	400.000,00	463.050,00	1.663.050,00
<b>Manutencao(%)</b>										
147 2.003 - PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO	A	1	09.271.0041	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	240.000,00	260.000,00	260.000,00	277.800,00	1.037.800,00
<b>Manutencao(%)</b>										
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>										
<b>Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>										
1 1.003 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO EXECUTIVO	P	2	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0192	5.500,00	5.500,00	5.500,00	6.366,93	22.866,93
<b>Bens Móveis e Imóveis(UND)</b>										
2 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	A	2	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	258.000,00	258.900,00	284.800,00	298.667,25	1.080.367,25
<b>Manutencao de departamentos(%)</b>										
3 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	173.600,00	80.000,00	97.250,00	200.963,70	551.813,70
<b>Manutencao de departamentos(%)</b>										
3 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO	A	1	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	39.710,00	18.400,00	23.150,00	45.969,28	127.229,28
<b>Manutencao de departamentos(%)</b>										

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>										
<b>Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>										
4.2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	A	2	04.131.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	34.780,00	40.500,00	20.000,00	40.262,19	135.542,19
Publicidade(%)										
				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	9.600,00	4.600,00	9.281,00	31.461,00
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	3.000,00	3.000,00	5.788,13	16.788,13
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	13.000,00	1.500,00	2.315,25	18.815,25
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	5.000,00	3.472,88	14.472,88
				3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	400,00	100,00	300,00	463,05	1.263,05
Órgão: 11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL				310.202,00	309.400,00	267.150,00	369.097,69	1.246.849,59		
Unidade: 11.01 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL				310.202,00	309.400,00	267.150,00	359.097,69	1.246.849,59		
6.1.101 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	P	2	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	1.500,00	1.500,00	1.000,00	1.736,44	5.736,44
Projetos(%)										
7.2.203 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	A	2	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	187.400,00	187.800,00	150.000,00	216.938,92	742.138,92
Manutencao(%)										
				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	43.102,00	43.700,00	34.600,00	49.895,95	171.297,95
				3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	500,00	2.315,25	6.815,25
				3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	3.000,00	3.472,88	11.472,88
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	2.500,00	1.500,00	5.788,13	14.788,13
				3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	2.500,00	1.000,00	1.500,00	2.894,06	7.894,06
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	13.000,00	16.000,00	2.315,25	33.315,25
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	2.000,00	5.500,00	6.945,75	20.445,75
				3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	400,00	100,00	500,00	463,05	1.463,05
8.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	A	2	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	38.100,00	40.000,00	40.500,00	44.105,51	162.705,51
Manutencao(%)										
				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	8.700,00	9.200,00	9.450,00	10.071,33	37.421,33
				3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	1.000,00	500,00	115,76	1.715,76
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	1.000,00	1.000,00	5.788,13	12.788,13
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	500,00	500,00	2.315,25	5.315,25
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	1.000,00	3.472,88	9.472,88
				3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	600,00	100,00	100,00	463,05	1.063,05

Planej	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>												
<b>Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>												
<b>Unidade: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>												
18	1.088 - REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL		P	2	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	0,00	11.576,25	31.576,25
Manutencao(%)												
19	0.002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES		O	2	04.122.0052	3.3.70.41.00.00.00.00	00.01.0100	24.000,00	24.500,00	24.500,00	27.783,00	100.783,00
Contribuições(%)												
20	0.009 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ADMINIST.		O	2	04.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	1.000,00	0,00	13.891,50	26.891,50
Contribuições(%)												
21	1.004 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE GESTÃO DE PESSOAS		P	2	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	0,00	0,00	2.315,25	4.315,25
Bens Móveis e Imóveis(%)												
22	2.205 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO		A	2	04.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	17.000,00	100,00	578,81	18.178,81
Manutencao(%)												
						3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	483.100,00	506.000,00	602.000,00	559.248,63	2.150.348,63
						3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	111.450,00	122.700,00	146.500,00	129.017,30	509.667,30
						3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	10.000,00	20.000,00	1.157,63	32.157,63
						3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	15.000,00	5.788,13	30.788,13
						3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	1.200,00	2.000,00	1.500,00	1.389,15	6.089,15
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	5.000,00	30.000,00	0,00	35.000,00
						3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,63	4.157,63
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	5.000,00	8.000,00	0,00	13.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	5.000,00	40.000,00	0,00	45.000,00
23	2.206 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESSOAS		A	2	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	258.000,00	275.900,00	276.500,00	298.667,25	1.109.067,25
Manutencao(%)												
						3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	59.570,00	63.500,00	63.700,00	68.959,72	255.729,72
						3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
						3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	500,00	2.315,25	5.815,25
						3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	3.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	5.000,00	5.000,00	13.891,50	35.891,50
						3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	500,00	2.315,25	5.815,25
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.500,00	10.000,00	2.315,25	16.815,25
						3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	17.500,00	16.000,00	0,00	33.500,00
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	400,00	200,00	100,00	463,05	1.163,05
24	1.120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL		P	2	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	1.500,00	2.000,00	3.472,87	9.972,87
Bens Móveis e Imóveis(%)												
25	2.207 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO LICIT, COMPRAS E MATERIAL		A	2	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	333.500,00	455.900,00	449.400,00	386.067,93	1.624.867,93
Manutencao(%)												

Planej.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>										
<b>Unidade: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>										
				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	77.100,00	106.000,00	105.700,00	89.252,88	378.052,88
				3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	6.000,00	8.000,00	2.315,25	18.315,25
				3.1.90.84.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.500,00	2.500,00	2.315,25	8.315,25
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	15.000,00	5.000,00	11.576,25	41.576,25
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	500,00	500,00	2.315,25	5.315,25
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	4.000,00	5.000,00	8.000,00	4.630,50	21.630,50
				3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	27.600,00	24.000,00	27.600,00	79.200,00
				3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	400,00	100,00	100,00	463,05	1.063,05
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	30.000,00	80.000,00	90.000,00	34.728,75	234.728,75
28	2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFICIAL	A	2	04.122.0052	00.01.0100	30.000,00	80.000,00	90.000,00	34.728,75	234.728,75
<b>Manutencao(%)</b>										
29	2.008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	A	2	04.122.0052	00.01.0100	50.000,00	30.000,00	30.000,00	57.881,25	167.881,25
<b>Manutencao(%)</b>										
30	2.167 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL	A	2	04.122.0052	00.01.0100	5.000,00	0,00	3.000,00	5.788,13	13.788,13
<b>Manutencao(%)</b>										
31	2.011 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG	A	2	04.123.0052	00.01.0100	7.500,00	0,00	5.000,00	8.682,19	21.182,19
<b>Contribuições(%)</b>										
32	2.009 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	A	2	04.128.0058	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,62	4.157,62
<b>Manutencao(%)</b>										
33	2.012 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL	A	2	06.181.0101	00.01.0100	20.000,00	25.000,00	30.500,00	23.152,50	98.652,50
<b>Manutencao(%)</b>										
34	2.013 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	A	2	06.181.0102	00.01.0100	52.000,00	39.000,00	40.000,00	60.196,50	191.196,50
<b>Manutencao(%)</b>										
35	2.127 - MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIONAL	A	2	06.182.0106	00.01.0100	200,00	200,00	500,00	231,53	1.131,53
<b>Manutencao(%)</b>										
36	2.196 - AUXILIO AO CONSELHO COMUN SEGUR PUB DE GUARANESIA-CONSEP	A	2	06.181.1001	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.788,13	25.788,13
<b>Contribuições(%)</b>										

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>											
<b>Unidade: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>											
37	2.014 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL Administração(%)	A	2	09.272.0181	3.1.90.01.00.00.00.00	00.01.0100	562.800,00	526.900,00	583.000,00	651.511,35	2.324.211,35
38	1.007 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TELECOMUNICAÇÕES	P	2	24.722.0709	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	200,00	500,00	578,81	1.778,81
<b>Bens Móveis e Imóveis(%)</b>											
39	2.015 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES Manutencao(%)	A	2	24.722.0709	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	200,00	500,00	578,81	1.778,81
<b>Manutencao(%)</b>											
184	2.240 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL Manutencao(%)	A	1	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	45.000,00	5.000,00	45.000,00	95.000,00
<b>Manutencao(%)</b>											
185	2.241 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO Manutencao(%)	A	1	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	15.000,00	5.000,00	15.000,00	35.000,00
<b>Manutencao(%)</b>											
198	0.018 - CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO Contribuições(%)	O	2	04.122.0052	3.3.71.70.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
<b>Contribuições(%)</b>											
<b>Órgão: 21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO</b>											
<b>Unidade: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO</b>											
5	2.128 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS	A	2	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	34.780,00	38.000,00	42.000,00	40.262,19	155.042,19
<b>Manutencao(%)</b>											
26	1.121 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PATRIM. PROTOCOLO E SERV. GERAIS	P	2	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.315,25	6.315,25
<b>Bens Móveis e Imóveis(%)</b>											
27	2.208 - MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCOLO E SERV. GERAIS Manutencao(%)	A	2	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	79.220,00	89.000,00	90.750,00	91.707,05	350.677,05
<b>Manutencao(%)</b>											

Planej.	Ação / Produto (UN)	Projeto(s)(%)	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO</b>											
<b>Unidade: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO</b>											
	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100					18.300,00	20.500,00	21.000,00	21.184,53	80.984,53
	3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100					500,00	500,00	500,00	578,81	2.078,81
	3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100					2.000,00	500,00	500,00	2.315,25	5.315,25
	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100					5.000,00	5.000,00	12.000,00	5.788,13	27.788,13
	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100					1.000,00	500,00	500,00	1.157,63	3.157,63
	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100					1.000,00	500,00	500,00	1.157,63	3.157,63
	3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100					200,00	100,00	100,00	231,53	631,53
182	1.123 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAMENTO	Projeto(s)(%)	P	2 04.121.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.315,25	6.315,25
183	2.226 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	Manutencao(%)	A	2 04.121.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	53.400,00	500,00	1.500,00	61.817,17	117.217,17
	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100					12.500,00	500,00	500,00	14.470,31	27.970,31
	3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100					2.000,00	100,00	500,00	2.315,25	4.915,25
	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100					1.200,00	1.000,00	100,00	1.389,15	3.689,15
	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100					2.000,00	2.000,00	2.500,00	2.315,25	8.815,25
	3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100					2.000,00	1.000,00	100,00	2.315,25	5.415,25
	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100					500,00	500,00	500,00	578,81	2.078,81
	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100					1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,62	4.157,62
	3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0100					0,00	51.000,00	43.500,00	51.000,00	145.500,00
	3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100					100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
186	1.130 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CPD	Projeto(s)(%)	P	1 04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	5.000,00	1.000,00	12.000,00	18.000,00
Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							2.446.600,00	2.754.000,00	3.226.830,00	3.873.160,04	12.300.580,04
Unidade: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							2.446.600,00	2.754.000,00	3.226.830,00	3.873.160,04	12.300.580,04
9 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV			A	2 02.061.0061	3.1.90.91.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	1.000,00	5.000,00	5.788,12	16.788,12
	Sentenças Judiciais(%)										
	3.3.90.91.00.00.00.00	00.01.0100					10.000,00	2.500,00	5.000,00	11.576,25	29.076,25
10 2.204 - PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS			A	2 02.061.0061	3.1.90.91.00.00.00.00	00.01.0100	30.000,00	2.000,00	5.000,00	34.728,75	71.728,75
	Sentenças Judiciais(%)										
	3.3.90.91.00.00.00.00	00.01.0100					130.000,00	5.000,00	10.000,00	150.491,25	295.491,25
11 2.017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			A	2 04.123.0054	3.1.90.92.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.788,13	20.788,13
	Manutencao(%)										
	3.3.90.92.00.00.00.00	00.01.0100					5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.788,13	20.788,13
12 2.023 - JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS			A	2 28.846.0052	3.2.90.21.80.00.00.00	00.01.0100	100,00	1.900,00	1.000,00	115,76	2.215,76
	Divida Pública(%)										



Planej. Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>									
<b>Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>									
<b>Unidade: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>									
13 2.024 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP Administração(%)	A	2 28.846.0131	3 3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	430.000,00	450.000,00	380.000,00	497.778,75	1.757.778,75
14 2.018 - AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA CONTRATO BANCO DO BRASIL	A	2 28.843.1302	3 2.90.21.00.00.00.00	00.01.0100	6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.524,56	27.024,56
Dívida Pública(%)									
15 2.019 - AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA BDMG CONTR. 177.159	A	2 28.843.1302	3 2.90.21.00.00.00.00	00.01.0100	9.500,00	10.000,00	11.000,00	11.102,18	41.602,18
Dívida Pública(%)									
16 2.021 - AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA / NOVOSOMMA INFRA	A	2 28.843.1302	3 2.90.21.00.00.00.00	00.01.0100	60.500,00	75.000,00	75.000,00	70.036,31	280.536,31
Dívida Pública(%)									
17 2.022 - AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA / PRECAT. EC 62/2009	A	2 28.843.1307	4 6.90.71.00.00.00.00	00.01.0100	100.000,00	115.000,00	105.000,00	115.762,50	435.762,50
Dívida Pública(%)									
40 2.209 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Manutenção(%)	A	2 04.123.0053	3 1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	60.800,00	117.000,00	177.500,00	70.383,60	425.683,60
Manutenção(%)									
			3 1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	14.000,00	27.500,00	41.400,00	18.206,75	99.106,75
			3 1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	1.000,00	2.000,00	115,76	3.215,76
			3 1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	500,00	2.315,25	5.815,25
			3 3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	1.800,00	1.500,00	3.000,00	2.083,73	8.383,73
			3 3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
			3 3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	1.200,00	1.000,00	1.500,00	1.389,15	5.088,15
			3 3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	11.800,00	2.000,00	500,00	13.659,98	27.959,98
			3 3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	25.000,00	20.000,00	9.261,00	62.261,00
			3 3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	400,00	5.000,00	0,00	5.400,00
			3 3.90.93.00.00.00.00	00.01.0124	10.000,00	30.000,00	5.000,00	11.576,25	56.576,25
			3 3.90.93.00.00.00.00	00.01.0123	10.000,00	5.000,00	5.000,00	11.576,25	31.576,25
			3 3.90.93.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	0,00	115,76	315,76
			3 3.90.93.00.00.00.00	00.01.0122	10.000,00	5.000,00	0,00	11.576,25	26.576,25
41 1.008 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEVEÍCULOS DIVISÃO DE TRIBUTOS Bens Móveis e Imóveis(%)	P	2 04.129.0053	4 4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	60.000,00	5.000,00	1.500,00	69.457,50	135.957,50
Bens Móveis e Imóveis(%)									
42 2.025 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO Manutenção(%)	A	2 04.129.0053	3 1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	124.100,00	145.000,00	185.000,00	143.661,26	597.761,26
Manutenção(%)									
			3 1.98.13.00.00.00.00	00.01.0100	28.500,00	33.500,00	42.780,00	32.892,31	137.772,31
			3 1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	500,00	500,00	115,76	1.215,76

Planej.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>										
<b>Unidade: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>										
	3.1.90.94.00.00.00.00			00.01.0100		2.000,00	1.000,00	500,00	2.315,25	5.815,25
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0100		2.000,00	6.000,00	5.000,00	2.315,25	15.315,25
	3.3.90.36.00.00.00.00			00.01.0100		3.000,00	2.500,00	2.000,00	3.472,88	10.972,88
	3.3.90.39.00.00.00.00			00.01.0100		120.000,00	100.000,00	110.000,00	138.915,00	468.915,00
	3.3.90.40.00.00.00.00			00.01.0100		0,00	82.800,00	71.500,00	82.800,00	237.100,00
	3.3.90.47.00.00.00.00			00.01.0100		600,00	500,00	400,00	694,58	2.194,58
	3.3.90.93.00.00.00.00			00.01.0100		0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00
43	2.028 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	A	2	04.128.0058		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,62	4.157,62
	Manutencao(%)									
	3.3.90.39.00.00.00.00			00.01.0100		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.315,25	8.315,25
	3.3.90.47.00.00.00.00			00.01.0100		100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
44	1.010 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURARIA	P	2	04.124.0055		3.000,00	5.000,00	2.000,00	3.472,87	13.472,87
	Bens Móveis e Imóveis(%)									
45	2.027 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURARIA	A	2	04.124.0055		100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
	Manutencao(%)									
	3.1.90.11.00.00.00.00			00.01.0100		97.100,00	69.000,00	68.900,00	112.405,38	347.405,38
	3.1.90.13.00.00.00.00			00.01.0100		22.500,00	14.500,00	16.450,00	26.046,56	79.496,56
	3.1.90.16.00.00.00.00			00.01.0100		1.000,00	1.500,00	2.500,00	1.157,63	6.157,63
	3.1.90.94.00.00.00.00			00.01.0100		100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0100		12.000,00	30.000,00	15.000,00	13.891,50	70.891,50
	3.3.90.35.00.00.00.00			00.01.0100		110.000,00	110.000,00	105.000,00	127.338,75	452.338,75
	3.3.90.36.00.00.00.00			00.01.0100		5.000,00	2.000,00	500,00	5.788,12	13.288,12
	3.3.90.39.00.00.00.00			00.01.0100		40.000,00	25.000,00	25.000,00	46.305,00	136.305,00
	3.3.90.40.00.00.00.00			00.01.0100		0,00	48.000,00	43.000,00	48.000,00	139.000,00
	3.3.90.47.00.00.00.00			00.01.0100		1.000,00	400,00	100,00	1.157,62	2.657,62
187	2.242 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO	A	1	28.843.1302		0,00	280.000,00	115.000,00	280.000,00	875.000,00
	Manutencao(%)									
188	2.243 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO	A	1	28.843.1302		0,00	120.000,00	250.000,00	120.000,00	490.000,00
	Manutencao(%)									
189	2.244 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS	A	1	28.843.1307		0,00	175.000,00	110.000,00	175.000,00	460.000,00
	Manutencao(%)									
199	2.251 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFBIPASEP	A	2	28.843.1302		0,00	70.000,00	160.000,00	70.000,00	300.000,00
	Divida do INSS(%)									
	3.2.90.21.00.00.00.00			00.01.0100		0,00	265.000,00	520.000,00	265.000,00	1.050.000,00
	Divida Pública(%)									
	3.2.90.21.00.00.00.00			00.01.0100		0,00	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>										
<b>Unidade: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>										
				4.6.90.71.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
<b>Órgão: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>										
<b>Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>										
48 2.210 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO										
	A	2	04.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,78	415,78
SECRETARIA MUNIC. OBRAS										
Manutencao(%)										
				3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	463.800,00	250.000,00	650.000,00	536.905,47	1.900.706,47
				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	106.750,00	50.000,00	152.301,00	123.576,46	432.627,46
				3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	5.500,00	10.000,00	231,53	15.931,53
				3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	2.000,00	2.315,25	7.315,25
				3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	1.200,00	2.500,00	1.500,00	1.389,15	6.589,15
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	40.000,00	60.000,00	80.000,00	48.305,00	226.305,00
				3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	600,00	1.000,00	1.500,00	694,58	3.794,58
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	12.000,00	5.000,00	23.152,50	60.152,50
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	25.000,00	50.000,00	60.000,00	28.940,63	183.940,63
				3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	4.000,00	500,00	2.100,00	4.630,50	11.230,50
47 1.084 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMAS PREDIOS PUBLICOS										
Bens Móveis e Imóveis(%)										
	P	2	04.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	15.000,00	0,00	57.881,25	122.881,25
48 1.110 - DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO										
Bens Móveis e Imóveis(%)										
	P	2	04.122.0052	4.4.90.61.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	15.000,00	0,00	57.881,25	122.881,25
49 1.111 - INFRA-ESTRUTURA CASAS POPULARES										
Projetos(%)										
	P	2	16.482.0515	4.4.90.61.00.00.00.00	00.01.0100	30.000,00	30.000,00	0,00	34.728,75	94.728,75
50 1.112 - REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE TREVOS										
Projetos(%)										
	P	2	15.451.0501	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	15.000,00	0,00	17.364,38	47.364,38
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	0,00	5.788,13	15.788,13
51 2.211 - IMPLANTAÇÃO DE LINHA CIRCULAR										
Obras(%)										
	A	2	26.782.0508	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	0,00	11.576,25	26.576,25
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	2.000,00	0,00	5.788,13	12.788,13
52 1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICULOS E MAQUINAS										
Bens Móveis e Imóveis(%)										
	P	2	15.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	1.500,00	5.788,13	17.288,13
53 1.014 - SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OBRAS COMPLEMENTARES										
Obras(%)										
	P	2	15.452.0501	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	100.000,00	100.000,00	100.000,00	115.782,50	415.782,50
				4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0116	0,00	10.000,00	43.500,00	0,00	53.500,00
				4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	-22.000,00	497.000,00	250.000,00	2.315,25	751.315,25
				4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0190	1.900.000,00	0,00	0,00	1.041.862,50	1.941.862,50

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total	
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA</b>												
<b>Órgão: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>												
<b>Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>												
							4.4.90.51.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00
							4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0108				
54	2.030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	A	2	15.452.0501	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	64.000,00	79.000,00	578,81	144.078,81	
Manutencao(%)												
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	387.100,00	216.500,00	200.500,00	424.964,13	1.209.064,13	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	84.650,00	60.000,00	69.500,00	97.992,95	312.142,95	
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	15.000,00	20.000,00	578,81	36.078,81	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	2.500,00	2.315,25	8.815,25	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	65.000,00	80.000,00	95.000,00	75.245,62	315.245,62	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0116	10.000,00	20.000,00	40.000,00	11.576,25	81.576,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,63	4.157,63	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0116	20.000,00	5.000,00	500,00	23.152,50	48.652,50	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	40.000,00	60.000,00	65.000,00	46.305,00	211.305,00	
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	200,00	200,00	231,53	831,53	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0116	20.000,00	15.200,00	0,00	23.152,50	58.352,50	
55	2.031 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	A	2	15.452.0504	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	100,00	100,00	578,81	1.278,81	
Manutencao(%)												
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	274.900,00	209.500,00	192.500,00	100.000,00	776.900,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	64.000,00	49.000,00	44.500,00	35.000,00	186.500,00	
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	500,00	3.472,88	9.972,88	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,63	3.657,63	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	45.000,00	45.000,00	25.000,00	30.000,00	145.000,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,63	3.657,63	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.500.000,00	1.500.000,00	1.400.000,00	1.889.921,97	8.289.921,97	
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	200,00	100,00	231,53	731,53	
56	1.113 - REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS	P	2	15.452.0505	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	15.000,00	5.000,00	17.364,37	52.364,37	
Obras(%)												
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	5.000,00	5.000,00	30.000,00	5.788,13	45.788,13	
					3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	15.500,00	100,00	578,81	16.678,81	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	136.200,00	128.500,00	126.500,00	157.668,52	548.868,52	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	32.300,00	30.000,00	32.700,00	37.391,28	132.391,28	
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	3.500,00	5.000,00	15.000,00	4.051,69	27.551,69	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	500,00	115,76	815,76	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	18.000,00	10.000,00	17.364,37	60.364,37	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,63	3.657,63	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	2.500,00	5.000,00	3.000,00	2.894,06	13.394,06	
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	200,00	100,00	231,53	731,53	
57	2.032 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERARIOS	A	2	15.452.0505	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	15.500,00	100,00	578,81	16.678,81	
Manutencao(%)												
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	136.200,00	128.500,00	126.500,00	157.668,52	548.868,52	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	32.300,00	30.000,00	32.700,00	37.391,28	132.391,28	
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	3.500,00	5.000,00	15.000,00	4.051,69	27.551,69	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	500,00	115,76	815,76	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	18.000,00	10.000,00	17.364,37	60.364,37	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,63	3.657,63	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	2.500,00	5.000,00	3.000,00	2.894,06	13.394,06	
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	200,00	100,00	231,53	731,53	

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>											
<b>Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>											
58	2.033 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	2	15.452.0506	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0117	5.000,00	5.000,00	0,00	5.788,13	15.788,13
							Manutencao(%)				
59	1.074 - REVITALIZAÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS	P	2	15.452.0507	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	0,00	11.576,25	31.576,25
							Obras(%)				
60	2.034 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	A	2	15.452.0507	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
							Manutencao(%)				
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	53.150,00	29.000,00	37.200,00	61.527,76	180.877,76
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	12.350,00	7.000,00	10.200,00	14.296,66	43.846,66
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	5.000,00	6.500,00	578,81	12.578,81
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	500,00	500,00	2.315,25	5.315,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	2.000,00	1.500,00	9.261,00	20.761,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	500,00	500,00	1.157,63	3.157,63
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	8.500,00	3.500,00	3.000,00	9.839,81	24.839,81
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	100,00	100,00	231,53	631,53
61	1.051 - CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO	P	2	17.512.0611	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	30.000,00	10.000,00	0,00	34.728,75	74.728,75
							Obras(%)				
62	2.035 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO	A	2	17.512.0611	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
							Manutencao(%)				
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	48.300,00	85.000,00	175.500,00	55.913,28	364.713,28
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	11.700,00	17.500,00	42.400,00	13.544,21	85.144,21
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	2.500,00	2.000,00	8.000,00	2.894,06	15.394,06
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	500,00	500,00	1.157,63	3.157,63
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	2.000,00	10.000,00	5.788,12	22.788,12
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	500,00	500,00	1.157,63	3.157,63
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	10.000,00	1.000,00	23.152,50	54.152,50
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	200,00	100,00	100,00	231,53	631,53
63	1.020 - EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	P	2	25.752.0519	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0117	80.000,00	150.000,00	430.000,00	92.610,00	752.610,00
							Obras(%)				
<b>Órgão: 50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>											
<b>Unidade: 50.01 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>											
64	2.212 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE	A	2	18.541.0615	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
							Manutencao(%)				
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	92.300,00	133.500,00	96.300,00	106.848,78	428.948,78
					3.1.90.19.00.00.00.00	00.01.0100	21.700,00	31.000,00	22.400,00	25.120,46	100.220,46
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	500,00	500,00	2.315,25	5.315,25

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**  
**PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021**

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano, Alterado em 28/11/2019 (A) - LCA E SUAS ALTERAÇÕES, nº 2287 de 28/11/2016

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>											
<b>Unidade: 50.01 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>											
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	500,00	2.315,25	5.815,25
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.500,00	1.500,00	2.315,25	7.315,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	9.000,00	3.472,88	18.472,88
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	1.200,00	1.000,00	1.000,00	1.389,15	4.589,15
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.315,25	6.315,25
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	6.000,00	10.000,00	3.472,88	22.472,88
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	400,00	200,00	200,00	463,05	1.263,05
65	1.052 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS	P	2	18.541.0615	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0124	0,00	246.000,00	0,00	269.025,00	515.025,00
Bens Móveis e Imóveis(%)											
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0190	250.000,00	0,00	0,00	289.406,25	539.406,25
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	2.000,00	3.472,87	10.472,87
66	1.103 - CANALIZAÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE CÔRREGOS	P	2	18.541.0615	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	50.000,00	20.000,00	0,00	57.981,25	127.981,25
Obras(%)											
					3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	20.000,00	14.500,00	115,76	34.715,76
67	2.037 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	A	2	18.541.0615	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	144.900,00	51.000,00	40.000,00	167.739,86	403.639,86
Manutencao(%)											
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	33.800,00	16.875,00	12.650,00	39.127,72	102.252,72
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	500,00	500,00	2.315,25	5.315,25
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	5.000,00	2.315,25	10.315,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	20.000,00	30.000,00	17.364,38	82.364,38
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	2.500,00	1.000,00	500,00	2.894,06	6.894,06
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	7.000,00	10.000,00	20.000,00	8.103,38	45.103,38
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	200,00	100,00	578,81	1.378,81
68	2.213 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL / RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	A	2	18.544.0621	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	1.500,00	0,00	5.788,12	12.288,12
Manutencao(%)											
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	2.000,00	0,00	11.576,25	23.576,25
69	2.214 - IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	A	2	18.541.0615	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	1.000,00	0,00	5.788,13	11.788,13
Serviços(%)											
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	1.000,00	0,00	11.576,25	22.576,25
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	2.000,00	0,00	17.364,37	34.364,37
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	2.000,00	0,00	11.576,25	23.576,25
70	0.015 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR.	O	2	20.606.0641	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	80.000,00	80.000,00	30.000,00	92.610,00	282.610,00
Contribuições(%)											
71	2.039 - MANUTENÇÃO DE CONJENIO.COM/A EMATER	A	2	20.606.0658	3.3.30.41.00.00.00.00	00.01.0100	90.000,00	80.000,00	85.000,00	104.186,25	359.186,25
Manutencao(%)											



Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>										
<b>Unidade: 50.01 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>										
72 1.024 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS	P		2 26.782.0710	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0190	600.000,00	0,00	0,00	894.575,00	1.294.575,00
Bens Móveis e Imóveis(%)										
4.4.90.52.00.00.00.00					00.01.0100	5.000,00	5.000,00	1.500,00	5.788,13	17.288,13
73 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS	A		2 26.782.0710	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	50.500,00	115,76	50.815,76
Manutencao(%)										
3.1.90.11.00.00.00.00					00.01.0100	73.000,00	187.000,00	297.500,00	84.506,62	642.006,62
3.1.90.13.00.00.00.00					00.01.0100	17.300,00	44.800,00	89.700,00	20.028,91	171.828,91
3.1.90.16.00.00.00.00					00.01.0100	2.000,00	8.000,00	25.000,00	2.315,25	37.315,25
3.1.90.94.00.00.00.00					00.01.0100	2.000,00	1.000,00	12.000,00	2.315,25	17.315,25
3.3.90.30.00.00.00.00					00.01.0100	300.000,00	202.000,00	220.000,00	100.000,00	822.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00					00.01.0100	2.000,00	1.000,00	500,00	2.315,25	5.815,25
3.3.90.39.00.00.00.00					00.01.0100	190.000,00	180.000,00	195.000,00	100.000,00	665.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00					00.01.0100	400,00	200,00	100,00	463,05	1.163,05
181 1.114 - REFORMAS E/OU CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATA BURROS	P		2 20.606.0668	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	10.000,00	0,00	23.152,50	53.152,50
Obras(%)										
3.1.71.70.00.00.00.00					00.01.0100	0,00	8.387,73	2.795,91	0,00	11.183,64
197 0.016 - MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ	O		1 20.601.0668	3.1.71.70.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	2.591,85	0,00	10.367,40
Manutencao(%)										
3.3.71.70.00.00.00.00					00.01.0100	0,00	7.775,55	2.591,85	0,00	10.367,40
4.4.71.70.00.00.00.00					00.01.0100	0,00	1.836,72	612,24	0,00	2.448,96
<b>Órgão: 51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO</b>										
<b>Unidade: 51.01 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO</b>										
74 1.102 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO	P		2 04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.157,63	5.157,63
Bens Móveis e Imóveis(%)										
374.600,00					00.01.0100	374.600,00	353.300,00	1.250.150,00	459.846,28	2.437.896,28
374.600,00					00.01.0100	374.600,00	353.300,00	1.250.150,00	459.846,28	2.437.896,28
75 2.145 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO	A		2 04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	46.700,00	185.000,00	187.850,00	54.061,08	453.411,08
Manutencao(%)										
3.1.90.13.00.00.00.00					00.01.0100	10.700,00	42.800,00	38.800,00	12.386,58	104.686,58
3.1.90.16.00.00.00.00					00.01.0100	100,00	100,00	500,00	115,76	815,76
3.1.90.94.00.00.00.00					00.01.0100	2.000,00	1.000,00	500,00	2.315,25	5.815,25
3.3.90.14.00.00.00.00					00.01.0100	0,00	3.000,00	4.000,00	0,00	7.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00					00.01.0100	3.000,00	10.000,00	6.500,00	3.472,88	22.972,88
3.3.90.33.00.00.00.00					00.01.0100	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00					00.01.0100	5.000,00	1.000,00	500,00	5.788,13	12.288,13
3.3.90.39.00.00.00.00					00.01.0100	6.100,00	35.000,00	20.000,00	7.061,51	68.161,51
3.3.90.47.00.00.00.00					00.01.0100	1.000,00	200,00	100,00	1.157,63	2.457,63
76 2.146 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO INDUSTRIAL	A		2 22.662.0695	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	11800,00	0,00	0,00	1.157,62	2.157,62
Manutencao(%)										

Planej. Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO</b>											
<b>Unidade: 51.01 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO</b>											
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	0,00	0,00	1.157,62	2.157,62
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	0,00	0,00	1.157,62	2.157,62
77	1.115 - AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	P	2	22.662.0695	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	30.000,00	15.000,00	30.000,00	34.728,75	109.728,75
	Obras(%)				4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0192	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
					4.4.90.61.00.00.00.00	00.01.0100	250.000,00	25.000,00	0,00	289.406,25	564.406,25
					4.4.90.93.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	2.000,00	0,00	11.576,25	23.576,25
78	2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL	A	2	22.662.0695	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.157,62	5.157,62
	Manutencao(%)				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	15.000,00	1.157,62	18.157,62
79	2.147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUÇÃO COMERCIAL	A	2	23.691.0703	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	0,00	1.157,62	3.157,62
	Manutencao(%)				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	0,00	1.157,62	3.157,62
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	0,00	1.157,62	3.157,62
190	2.245 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	A	1	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	5.000,00	3.000,00	5.000,00	13.000,00
	Manutencao(%)				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	10.000,00	3.000,00	10.000,00	23.000,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	2.500,00	2.000,00	2.500,00	7.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	1.000,00	500,00	1.000,00	2.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	12.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	200,00	100,00	200,00	500,00
200	1.110 - DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	P	2	16.482.0515	4.4.90.61.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	148.000,00	0,00	148.000,00
	Bens Móveis e Imóveis(%)				4.4.90.61.00.00.00.00	00.01.0192	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
204	2.253 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	A	2	16.482.0515	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00	2.500,00
205	1.134 - OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL	P	2	16.482.0515	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0192	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Órgão:	60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.206.211,00	11.396.390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
Unidade:	60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						11.206.211,00	11.396.390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
	80 1.025 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO GERAL	P	2	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0101	5.000,00	10.000,00	15.000,00	5.788,12	35.788,12
	Bens Móveis e Imóveis(%)				4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0147	20.000,00	15.000,00	10.000,00	23.152,50	68.152,50

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>										
<b>Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>										
81 2.215 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO	A	2	12.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0101	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
Manutencao(%)										
3.1.90.11.00.00.00.00					00.01.0101	647.500,00	659.000,00	408.000,00	749.562,18	2.464.062,18
3.1.90.13.00.00.00.00					00.01.0101	150.000,00	152.500,00	95.500,00	173.643,75	571.643,75
3.1.90.16.00.00.00.00					00.01.0101	6.000,00	4.000,00	5.000,00	6.945,75	21.945,75
3.1.90.94.00.00.00.00					00.01.0100	2.000,00	2.000,00	1.500,00	2.315,25	7.815,25
3.3.90.14.00.00.00.00					00.01.0101	3.000,00	5.000,00	1.500,00	3.472,87	12.972,87
3.3.90.30.00.00.00.00					00.01.0101	5.000,00	10.000,00	30.000,00	5.788,12	50.788,12
3.3.90.30.00.00.00.00					00.01.0147	5.000,00	10.000,00	0,00	5.788,12	20.788,12
3.3.90.33.00.00.00.00					00.01.0101	2.000,00	2.000,00	1.000,00	2.315,25	7.315,25
3.3.90.36.00.00.00.00					00.01.0101	3.000,00	500,00	500,00	3.472,87	7.472,87
3.3.90.39.00.00.00.00					00.01.0101	30.000,00	30.000,00	10.000,00	34.728,75	104.728,75
3.3.90.40.00.00.00.00					00.01.0100	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00	48.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00					00.01.0101	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00					00.01.0101	600,00	100,00	100,00	694,57	1.494,57
82 2.216 - MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE EDUCAÇÃO	A	2	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,62	4.157,62
Manutencao(%)										
3.3.90.36.00.00.00.00					00.01.0101	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
3.3.90.39.00.00.00.00					00.01.0101	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
83 1.054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE PARA FANFARRA MUNIC.	P	2	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0101	1.000,00	1.500,00	10.000,00	1.157,62	13.657,62
Bens Móveis e Imóveis(%)										
84 2.044 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL	A	2	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	3.000,00	3.000,00	5.400,00	3.472,87	14.872,87
Manutencao(%)										
3.3.90.36.00.00.00.00					00.01.0101	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.788,12	20.788,12
3.3.90.39.00.00.00.00					00.01.0101	2.000,00	2.000,00	5.000,00	2.315,25	11.315,25
3.3.90.47.00.00.00.00					00.01.0101	100,00	1.000,00	1.000,00	115,76	2.215,76
85 2.156 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPERIOR	A	2	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	100.000,00	0,00	50.000,00	115.762,50	265.762,50
Serviços(%)										
3.3.90.48.00.00.00.00					00.01.0100	0,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
86 2.046 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL EDUCAÇÃO	A	2	12.272.0181	3.1.90.01.00.00.00.00	00.01.0100	234.000,00	225.000,00	245.000,00	270.884,25	974.884,25
Manutencao(%)										
3.1.90.03.00.00.00.00					00.01.0100	200,00	500,00	500,00	231,52	1.431,52
87 2.041 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	A	2	12.361.0251	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0501	121.000,00	145.000,00	278.000,00	140.072,62	684.072,62
Manutencao(%)										
3.1.90.13.00.00.00.00					00.01.0101	28.900,00	35.700,00	68.800,00	33.455,36	166.655,36

Planej.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>										
<b>Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>										
	3.1.90.16.00.00.00.00			00.01.0101		42.957.093,00	43.673.560,00	46.164.600,00	49.991.610,40	182.786.863,40
	3.1.90.94.00.00.00.00			00.01.0100		11.206.211,00	11.395.390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0144		11.206.211,00	11.395.390,00	12.427.970,00	13.781.927,34	48.811.498,34
	3.1.90.16.00.00.00.00			00.01.0101		5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.788,12	25.788,12
	3.1.90.94.00.00.00.00			00.01.0100		2.000,00	5.000,00	10.000,00	2.315,25	19.315,25
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0144		121.856,00	125.000,00	134.350,00	141.063,55	522.289,55
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0100		10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.576,25	41.576,25
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0147		180.000,00	140.000,00	200.000,00	193.372,50	713.372,50
88	1.116 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROGRAMA PROINFO	P	2	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00	20.000,00	2.000,00	23.152,50	65.152,50
	Bens Móveis e Imóveis(%)									
89	2.042 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL	A	2	12.365.0251	3.1.90.11.00.00.00.00	57.900,00	36.000,00	66.000,00	67.026,48	226.926,48
	Manutencao(%)									
	3.1.90.13.00.00.00.00			09.01.0101		13.500,00	9.100,00	16.000,00	15.627,93	54.227,93
	3.1.90.16.00.00.00.00			00.01.0101		500,00	1.500,00	2.600,00	578,81	5.178,81
	3.1.90.94.00.00.00.00			00.01.0100		2.000,00	2.000,00	500,00	2.315,25	6.815,25
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0147		200.000,00	130.000,00	180.000,00	231.525,00	741.525,00
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0144		60.000,00	65.000,00	60.000,00	69.457,50	254.457,50
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0100		7.000,00	8.000,00	8.500,00	8.103,37	31.603,37
90	1.030 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES	P	2	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00	5.000,00	15.000,00	5.788,12	30.788,12
	Bens Móveis e Imóveis(%)									
	4.4.90.52.00.00.00.00			00.01.0147		0,00	10.000,00	20.000,00	0,00	30.000,00
91	1.083 - CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES EDUC. INFANTIL PROINF	P	2	12.365.0401	4.4.90.51.00.00.00.00	275.000,00	510.000,00	71.000,00	318.346,87	1.174.346,87
	Bens Móveis e Imóveis(%)									
	4.4.90.51.00.00.00.00			00.01.0147		0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00			00.01.0122		115.000,00	25.000,00	50.000,00	133.126,87	323.126,87
92	1.087 - CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL	P	2	12.365.0401	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00	20.000,00	0,00	23.152,50	63.152,50
	Obras(%)									
	4.4.90.51.00.00.00.00			00.01.0146		0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00			00.01.0101		30.000,00	5.000,00	50.000,00	788.365,32	873.365,32
	4.4.90.51.00.00.00.00			00.01.0147		0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
93	2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	A	2	12.365.0401	3.1.90.04.00.00.00.00	100,00	100,00	100,00	115,76	415,76
	Manutencao(%)									
	3.1.90.11.00.00.00.00			00.01.0101		780.200,00	883.050,00	609.000,00	903.179,02	3.175.429,02
	3.1.90.19.00.00.00.00			00.01.0101		184.750,00	207.500,00	145.000,00	213.871,21	751.521,21
	3.1.90.30.00.00.00.00			00.01.0101		23.000,00	26.509,00	19.500,00	26.625,37	86.625,37
	3.1.90.94.00.00.00.00			00.01.0100		1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.157,62	8.157,62
	3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0147		25.000,00	35.500,00	33.000,00	28.940,62	121.940,62

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>											
<b>Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>											
	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0143			3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	4.500,00	2.500,00	5.000,00	5.709,31	17.709,31
	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101			3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	80.000,00	80.000,00	95.000,00	92.610,00	347.610,00
	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	2.000,00	1.000,00	500,00	2.315,25	5.815,25
	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101			3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	30.000,00	50.000,00	120.000,00	34.728,75	234.728,75
	3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101			3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	100,00	200,00	100,00	115,76	515,76
94	1.026 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	P	2	12.361.0403	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0147	20.000,00	50.000,00	30.000,00	23.152,50	123.152,50
	Obras(%)				4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0101	15.000,00	15.000,00	10.000,00	17.364,37	57.364,37
95	1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL	P	2	12.361.0403	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0119	50.000,00	10.000,00	10.000,00	57.881,25	127.881,25
	Bens Móveis e Imóveis(%)				4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0101	8.000,00	5.000,00	20.000,00	9.261,00	42.261,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0147	0,00	20.000,00	15.000,00	0,00	35.000,00
96	2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	2	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	80.000,00	40.000,00	150.000,00	92.610,00	382.610,00
	Manutencao(%)				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0147	110.000,00	50.000,00	30.000,00	127.338,75	317.338,75
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0143	2.000,00	4.500,00	4.500,00	2.315,25	13.315,25
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	40.000,00	40.000,00	107.250,00	46.305,00	233.555,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	200,00	200,00	100,00	231,52	731,52
97	2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	A	2	12.361.0403	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0118	20.000,00	80.000,00	260.000,00	23.152,50	383.152,50
	Manutencao(%)				3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	4.100,00	6.800,00	1.000,00	4.746,26	16.646,26
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0101	0,00	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0118	4.050.000,00	4.230.000,00	4.980.000,00	4.688.381,25	17.948.381,25
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0118	936.100,00	992.000,00	1.235.000,00	943.219,86	4.106.319,86
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0119	155,28	3.000,00	11.400,00	179,77	14.735,05
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0119	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	46.695,00	30.000,00	80.000,00	54.055,29	210.750,29
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0119	30.000,00	15.000,00	50.000,00	34.728,75	129.728,75
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0119	148.400,00	95.000,00	100.000,00	312.224,45	655.624,45
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0119	9.944,72	10.000,00	10.000,00	11.512,24	41.456,96
98	2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	2	12.361.0407	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0119	18.175,00	5.000,00	65.000,00	21.039,83	109.214,83
	Manutencao(%)				3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0119	112.000,00	183.790,00	160.000,00	129.654,00	585.354,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0119	34.000,00	147.200,00	57.500,00	39.359,25	178.059,25
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0119	17.300,00	16.500,00	25.000,00	20.026,91	78.826,91

Planej. Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>									
<b>Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>									
<b>Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>									
99 2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	A	2 12.361.0407	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0145	59.190,00	64.160,00	59.000,00	68.519,82	250.869,82
Manutencao(%)									
100 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE	A	2 12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0106	0,00	0,00	13.850,00	0,25	13.850,25
Manutencao(%)									
101 2.054 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FUNDAMENTAL	A	2 12.361.0408	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	2.000,00	1.500,00	500,00	2.315,25	6.315,25
Servicos(%)									
102 2.057 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULTOS	A	2 12.366.0451	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0147	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	30.000,00
Manutencao(%)									
103 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	A	2 12.367.0461	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0144	0,00	0,00	5.000,00	0,25	5.000,25
Manutencao(%)									
104 2.179 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	A	2 12.367.0461	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0119	350.000,00	279.060,00	150.000,00	405.168,75	1.184.228,75
Manutencao(%)									
105 2.217 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIOS E FORUMS EDUCACIONAIS	A	2 12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	12.000,00	5.000,00	3.500,00	13.891,50	34.391,50
Manutencao(%)									
			3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	100.000,00	5.000,00	500,00	11.576,25	27.076,25







Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>											
<b>Unidade: 70.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>											
109	1.082 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS	P	2	27.813.0720	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	12.000,00	5.000,00	310.000,00	13.891,50	340.891,50
	Obras(%)				4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	5.000,00	5.000,00	57.881,25	117.881,25
110	2.219 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	A	2	27.813.0720	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	27.500,00	100,00	115,76	27.815,76
	Manutencao(%)				3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	252.100,00	126.700,00	265.500,00	291.837,00	936.137,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	58.000,00	35.600,00	62.150,00	67.142,25	222.892,25
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	500,00	3.000,00	115,76	3.715,76
					3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	1.000,00	1.500,00	0,00	2.500,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	2.000,00	2.500,00	0,00	4.500,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0124	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	15.000,00	15.000,00	23.152,50	73.152,50
					3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	3.000,00	5.000,00	115,76	8.215,76
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	1.200,00	1.500,00	0,00	2.700,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	12.000,00	500,00	5.788,12	23.288,12
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	10.000,00	20.000,00	5.788,12	40.788,12
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0124	0,00	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	1.000,00	100,00	115,76	1.315,76
111	2.220 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS	A	2	27.813.0720	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	Manutencao(%)				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	17.900,00	18.000,00	10.000,00	20.721,48	66.621,48
					3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	10.000,00	11.576,25	36.576,25
					3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	2.000,00	8.000,00	1.157,62	12.157,62
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	25.000,00	22.000,00	18.000,00	28.940,62	93.940,62
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	500,00	1.800,00	115,76	2.315,76
					3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	1.000,00	4.000,00	0,00	5.000,00
112	0.011 - CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - CULTURISMO	O	2	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	64.000,00	40.000,00	40.000,00	74.088,00	218.088,00
	Contribuições(%)										
113	1.034 - REESTRUTURAÇÃO, AMPL., REFORMA CENTRO CULTURAL / BIBLIOT. MUNICIPAL	P	2	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	3.000,00	0,00	9.261,00	20.261,00
	Manutencao(%)				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	5.000,00	0,00	9.261,00	22.261,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	0,00	11.576,25	26.576,25
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0124	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	0,00	11.576,25	26.576,25

Planej.	Ação /	Produto (UN)	Tipol	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>												
<b>Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>												
<b>Unidade: 70.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>												
114	2.061 -	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURISMO	A	2	13.392.0471	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	167.100,00	129.300,00	113.200,00	193.439,13	603.039,13
Manutencao(%)												
						3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	38.500,00	30.000,00	26.400,00	44.568,56	139.468,56
						3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	300,00	500,00	1.000,00	347,28	2.147,28
						3.1.90.94.00.00.00.00	00.01.0100	160,00	100,00	500,00	115,76	815,76
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	15.000,00	35.000,00	9.261,00	67.261,00
						3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	5.000,00	3.472,87	14.472,87
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	25.000,00	25.000,00	16.500,00	28.940,62	95.440,62
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	45.000,00	35.000,00	17.364,37	112.364,37
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	4.000,00	3.472,87	12.472,87
115	2.062 -	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	A	2	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	500,00	578,81	2.078,81
Manutencao(%)												
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	5.000,00	3.472,87	13.472,87
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	500,00	3.472,87	8.972,87
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.500,00	2.000,00	6.000,00	1.736,43	11.236,43
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	600,00	400,00	100,00	694,57	1.794,57
						3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	80.000,00	40.000,00	23.152,50	163.152,50
						3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	40.000,00	15.000,00	5.000,00	46.305,00	106.305,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	120.000,00	60.000,00	57.881,25	287.881,25
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	5.000,00	1.000,00	9.261,00	23.261,00
						4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	58.000,00	25.000,00	3.000,00	67.142,25	153.142,25
						4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	40.000,00	23.000,00	5.000,00	46.305,00	114.305,00
117	2.065 -	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	A	2	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	50.000,00	50.000,00	57.881,25	207.881,25
Manutencao(%)												
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	25.000,00	35.000,00	57.881,25	167.881,25
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	690.000,00	500.000,00	400.000,00	796.761,25	2.386.761,25
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0117	15.000,00	12.000,00	10.000,00	17.364,37	54.364,37
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	9.000,00	6.000,00	7.000,00	10.418,62	32.418,62
						3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.157,62	4.157,62
						3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	6.000,00	0,00	6.945,75	18.945,75
118	2.066 -	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES	A	2	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	10.000,00	10.000,00	17.364,37	52.364,37
Manutencao(%)												
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	500,00	5.788,12	16.288,12
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0117	8.000,00	6.000,00	3.000,00	9.261,00	26.261,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	54.000,00	35.000,00	8.000,00	62.511,75	159.511,75

**PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018-2021**

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 28/11/2018 (A) - LON E SUAS ALTERACOES, nº 2267 de 28/11/2018

Planej.	Ação / Produto (UN)	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>										
<b>Unidade: 70.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>										
	119 2.194 - MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	A	2	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00	00.01.0100	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Manutencao(%)									
	3.3.90.36.00.00.00					5.000,00	2.000,00	0,00	5.788,12	12.788,12
	3.3.90.36.00.00.00					10.000,00	20.000,00	10.000,00	11.576,25	51.576,25
	3.3.90.39.00.00.00					70.000,00	50.000,00	60.000,00	81.033,75	261.033,75
	3.3.90.39.00.00.00					5.000,00	5.000,00	0,00	5.788,12	15.788,12
120 2.221 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	A	2	23.695.0706	3.3.50.41.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	12.000,00	6.000,00	13.891,50	43.891,50
	Manutencao(%)									
	3.3.90.30.00.00.00					3.000,00	3.000,00	2.000,00	3.472,87	11.472,87
	3.3.90.36.00.00.00					3.000,00	3.000,00	500,00	3.472,87	9.972,87
	3.3.90.39.00.00.00					5.000,00	3.000,00	2.000,00	5.788,12	15.788,12
	3.3.90.47.00.00.00					600,00	600,00	100,00	694,57	1.994,57
121 1.122 - REVITALIZAÇÃO / REFORMA PRAÇA DA BIBLIA	P	2	23.695.0706	4.4.90.51.00.00.00	00.01.0124	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
	Obras(%)									
192 1.131 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO / REFORMAS DE PRAÇAS	P	1	23.695.0706	4.4.90.51.00.00.00	00.01.0124	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	500.000,00
	Obras(%)									
195 2.250 - FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAZ FEC MG	A	1	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00	00.01.0124	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	50.000,00
	Manutencao(%)									
	3.3.90.36.00.00.00					0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00					0,00	37.500,00	37.500,00	0,00	75.000,00
196 0.017 - CONTRIB. ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - PROJETO AGUA	O	1	27.812.0720	3.3.50.41.00.00.00	00.01.0100	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	Manutencao(%)									
202 2.252 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	A	2	27.811.0720	3.3.90.30.00.00.00	00.01.0124	0,00	0,00	45.500,00	0,00	45.500,00
	Manutencao(%)									
	3.3.90.36.00.00.00					0,00	0,00	42.500,00	0,00	42.500,00
	3.3.90.39.00.00.00					0,00	0,00	9.400,00	0,00	9.400,00
	3.3.90.47.00.00.00					0,00	0,00	7.600,00	0,00	7.600,00
Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						12.203.437,00	13.873.100,00	14.030.749,00	12.928.656,99	53.035.942,99
Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO						1.396.600,00	802.750,00	825.530,00	1.652.460,90	4.677.330,90
122 1.077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIOS SAUDE	P	2	10.122.0052	4.4.90.51.00.00.00	00.01.0123	30.000,00	20.000,00	20.000,00	34.728,75	104.728,75
	Obras(%)									
123 1.093 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUDE	P	2	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00	00.01.0102	5.000,00	1.500,00	1.000,00	5.788,12	13.288,12
	Bens Móveis e Imóveis(%)									
	4.4.90.52.00.00.00					20.000,00	20.000,00	15.000,00	23.152,50	78.152,50
124 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE	A	2	10.122.0052	3.1.90.04.00.00.00	00.01.0102	100,00	100,00	100,00	115,78	415,78
	Manutencao(%)									
	3.1.90.11.00.00.00					824.100,00	468.500,00	478.800,00	953.996,76	2.725.398,76

Planej. / Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>										
<b>Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAÚDE - BLOCO DE GESTAO</b>										
				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	42.957.093,00	43.673.660,00	46.164.600,00	49.991.610,40	182.786.863,40
				3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	12.203.437,00	13.873.100,00	14.030.749,00	12.928.656,99	53.035.942,99
				3.1.90.34.00.00.00.00	00.01.0100	1.386.600,00	802.750,00	825.530,00	1.662.450,90	4.677.330,90
				3.1.90.30.00.00.00.00	00.01.0154	205.200,00	108.450,00	112.780,00	237.544,65	663.974,65
				3.1.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	68.000,00	2.500,00	1.350,00	78.718,50	150.568,50
				3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0102	2.000,00	1.500,00	10.000,00	2.315,25	15.815,25
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0154	2.000,00	6.000,00	5.000,00	2.315,25	15.315,25
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	500,00	500,00	500,00	1.500,00
				3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	35.000,00	25.000,00	15.000,00	40.516,87	115.516,87
				3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0102	1.200,00	1.200,00	2.000,00	1.389,15	5.789,15
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	35.000,00	5.000,00	2.000,00	40.516,87	82.516,87
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0152	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0159	0,00	0,00	12.500,00	0,00	12.500,00
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	60.000,00	35.000,00	20.000,00	69.457,50	184.457,50
				3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	36.000,00	30.000,00	36.000,00	102.000,00
				3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	7.000,00	3.000,00	400,00	8.103,37	18.503,37
125 2.166 - MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO SAÚDE	A	2	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0123	5.000,00	3.000,00	5.000,00	5.788,12	18.788,12
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0123	30.000,00	10.000,00	10.000,00	34.728,75	84.728,75
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	2.000,00	500,00	500,00	2.315,25	5.315,25
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0123	45.000,00	45.000,00	50.000,00	52.093,12	192.093,12
				3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	6.000,00	500,00	500,00	6.945,75	13.945,75
				4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	5.000,00	500,00	100,00	5.788,12	11.388,12
125 2.182 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	2	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.315,25	8.315,25
				3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
203 1.133 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAÚDE	P	2	10.302.0210	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0153	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
				4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0153	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	P	2	10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0159	2.650.056,00	3.783.000,00	4.120.640,00	3.087.771,52	13.641.467,52
127 1.094 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO BÁSICA	P	2	10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0159	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
				4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0153	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
				4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0148	10.000,00	2.000,00	0,00	11.576,25	23.576,25
				4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	1.000,00	5.000,00	5.000,00	1.157,62	12.157,62
128 1.095 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIOS ATENÇÃO BÁSICA	P	2	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0155	0,00	0,00	38.000,00	0,00	38.000,00
				4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0153	195.756,00	100.000,00	0,00	226.612,03	522.368,03
				4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0148	250.000,00	5.000,00	0,00	289.406,25	544.406,25

Planej. Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>									
<b>Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									
<b>Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA</b>									
129 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA A	2	10.301.0203	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0159	0,00	0,00	521.000,00	0,25	521.000,25
Manutencao(%)									
3.1.90.04.00.00.00.00			00.01.0148		270.000,00	254.500,00	0,00	312.558,75	837.058,75
3.1.90.04.00.00.00.00			00.01.0102		0,00	368.000,00	250.000,00	0,00	618.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00			00.01.0102		0,00	346.210,00	935.250,00	0,00	1.281.460,00
3.1.90.11.00.00.00.00			00.01.0148		983.100,00	1.655.790,00	0,00	1.149.637,38	3.798.527,38
3.1.90.11.00.00.00.00			00.01.0159		0,00	0,00	1.250.750,00	0,25	1.250.750,25
3.1.90.13.00.00.00.00			00.01.0148		291.000,00	5.000,00	0,00	336.868,87	632.868,87
3.1.90.13.00.00.00.00			00.01.0159		0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00			00.01.0102		0,00	600.500,00	689.540,00	0,00	1.290.040,00
3.1.90.16.00.00.00.00			00.01.0148		500,00	8.000,00	0,00	578,81	9.078,81
3.1.90.16.00.00.00.00			00.01.0159		0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00			00.01.0100		100,00	2.000,00	15.000,00	115,76	17.215,76
3.3.90.14.00.00.00.00			00.01.0102		0,00	3.000,00	5.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0102		2.000,00	75.000,00	80.000,00	2.315,25	159.315,25
3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0148		162.400,00	25.000,00	0,00	187.998,30	375.398,30
3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0159		0,00	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00			00.01.0102		0,00	1.000,00	2.500,00	0,00	3.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00			00.01.0159		0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.36.00.00.00.00			00.01.0148		20.000,00	2.000,00	0,00	23.152,50	45.152,50
3.3.90.36.00.00.00.00			00.01.0102		25.000,00	35.000,00	0,00	28.940,62	88.940,62
3.3.90.39.00.00.00.00			00.01.0155		3.000,00	5.000,00	0,00	3.472,87	11.472,87
3.3.90.39.00.00.00.00			00.01.0148		50.000,00	25.000,00	0,00	57.881,25	132.881,25
3.3.90.39.00.00.00.00			00.01.0102		15.000,00	110.000,00	50.000,00	17.364,37	192.364,37
3.3.90.39.00.00.00.00			00.01.0159		0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00			00.01.0102		7.000,00	8.000,00	100,00	8.103,37	23.203,37
130 2.184 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA	A	2 10.301.0203	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0155	80.000,00	30.000,00	15.000,00	92.610,00	217.610,00
Manutencao(%)									
4.4.90.52.00.00.00.00			00.01.0155		70.000,00	50.000,00	35.000,00	81.033,75	236.033,75
130 2.247 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES INCREMENTO PAB	A	1 10.301.0203	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	2.000,00	0,00	20.000,00	22.000,00
Manutencao(%)									
3.3.90.30.00.00.00.00			00.01.0159					Valor não detalhado:	0,00



Planej	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>											
<b>Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAÚDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>											
<b>131 0.014 - SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL O 2 10.302.0210 3.3.50.43.00.00.00 00.01.0102 6.000,00 6.000,00 0,00 6.945,75 18.945,75</b>											
Manutencao(%)											
<b>132 1.040 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM. E VEICULOS - MAC P 2 10.302.0210 4.4.90.52.00.00.00 00.01.0123 65.000,00 2.000,00 0,00 75.245,62 142.245,62</b>											
Bens Móveis e Imóveis(%)											
<b>4.4.90.52.00.00.00 00.01.0102 50.000,00 5.000,00 3.500,00 57.881,25 116.381,25</b>											
<b>4.4.90.52.00.00.00 00.01.0153 0,00 100.000,00 0,00 0,00 100.000,00</b>											
<b>133 1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA SAUDE P 2 10.302.0210 4.4.90.51.00.00.00 00.01.0102 50.000,00 2.000,00 5.000,00 57.881,25 114.881,25</b>											
Obras(%)											
<b>4.4.90.51.00.00.00 00.01.0153 0,00 50.000,00 0,00 0,00 50.000,00</b>											
<b>4.4.90.51.00.00.00 00.01.0123 20.000,00 0,00 0,00 23.152,50 43.152,50</b>											
<b>134 2.080 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA Manutencao(%) A 2 10.302.0210 3.3.50.41.00.00.00 00.01.0102 0,00 0,00 600.000,00 0,25 600.000,25</b>											
<b>3.3.50.39.00.00.00 00.01.0102 780.000,00 1.080.000,00 500.000,00 902.947,50 3.262.947,50</b>											
<b>135 2.139 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CONDERG Serviços(%) A 2 10.302.0210 3.3.71.70.00.00.00 00.01.0102 216.000,00 165.000,00 165.000,00 250.047,00 796.047,00</b>											
<b>3.3.71.70.00.00.00 00.01.0102 117.000,00 122.850,00 120.000,00 135.442,12 495.292,12</b>											
<b>136 2.185 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS Serviços(%) A 2 10.302.0210 3.3.71.70.00.00.00 00.01.0102 100,00 143.500,00 124.400,00 115,76 268.115,76</b>											
<b>3.1.90.11.00.00.00 00.01.0102 1.889.800,00 2.170.000,00 1.677.182,93 7.790.482,93</b>											
<b>3.1.90.13.00.00.00 00.01.0102 476.500,00 553.000,00 551.608,31 2.067.108,31</b>											
<b>3.1.90.16.00.00.00 00.01.0102 18.000,00 80.000,00 20.837,25 208.837,25</b>											
<b>3.1.90.94.00.00.00 00.01.0102 2.000,00 1.500,00 0,00 2.315,25 5.815,25</b>											
<b>3.1.90.94.00.00.00 00.01.0100 0,00 0,00 10.000,00 0,00 10.000,00</b>											
<b>3.3.90.14.00.00.00 00.01.0102 0,00 0,00 80.000,00 0,00 80.000,00</b>											
<b>3.3.90.30.00.00.00 00.01.0102 600.000,00 500.000,00 694.575,00 2.214.575,00</b>											
<b>3.3.90.33.00.00.00 00.01.0102 0,00 0,00 65.000,00 0,00 65.000,00</b>											
<b>3.3.90.38.00.00.00 00.01.0102 250.000,00 150.000,00 289.406,25 724.406,25</b>											
<b>3.3.90.36.00.00.00 00.01.0112 11.500,00 14.200,00 13.312,68 41.012,68</b>											
<b>3.3.90.39.00.00.00 00.01.0112 143.900,00 180.000,00 166.582,23 648.082,23</b>											
<b>3.3.90.39.00.00.00 00.01.0102 1.600.000,00 2.630.000,00 2.600.000,00 8.113.213,74</b>											
<b>3.3.90.47.00.00.00 00.01.0102 50.000,00 15.000,00 57.881,25 132.881,25</b>											
<b>138 2.222 - MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE Sentenças Judiciais(%) A 2 10.302.0210 3.3.90.91.00.00.00 00.01.0102 30.000,00 30.000,00 25.000,00 34.728,75 119.728,75</b>											
<b>3.3.90.91.00.00.00 00.01.0102 30.000,00 30.000,00 25.000,00 34.728,75 119.728,75</b>											
<b>139 2.193 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU Serviços de Saude(%) A 2 10.302.0210 3.1.71.70.00.00.00 00.01.0102 0,00 0,00 24.940,90 0,25 24.941,15</b>											

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>											
<b>Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>											
	140 2.085 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTAR E NUTRIÇÃO	A	2	10.306.0250	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	30.000,00	45.000,00	25.000,00	34.728,75	134.728,75
							Valor não detalhado: 0,00				
	194 2.248 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES INCREMENTO MAC	A	1	10.302.0203	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0159	0,00	12.500,00	0,00	12.500,00	25.000,00
							Valor não detalhado: 0,00				
<b>Unidade: 90.04 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>											
	141 2.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS	A	2	10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	579.500,00	627.000,00	600.000,00	675.290,48	2.481.790,48
							Valor não detalhado: 20.788,12				
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0155	2.000,00	49.500,00	5.000,00	2.315,25	58.815,25
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0155	26.500,00	5.000,00	0,00	30.677,06	62.177,06
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.788,12	20.788,12
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0155	2.000,00	5.000,00	0,00	2.315,25	9.315,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	500,00	1.000,00	0,00	578,81	2.078,81
	142 2.187 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	A	2	10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	420.000,00	400.000,00	380.000,00	486.202,50	1.686.202,50
							Valor não detalhado: 329.157,62				
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0151	96.500,00	116.500,00	0,00	116.157,62	329.157,62
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0155	20.000,00	35.000,00	50.000,00	23.152,50	128.152,50
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0159	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0102	2.000,00	5.000,00	5.000,00	2.315,25	14.315,25
<b>Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>											
	148 1.097 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE	P	2	10.305.0245	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0159	716.800,00	715.000,00	622.000,00	838.565,57	2.892.365,57
							Valor não detalhado: 0,00				
<b>Bens Móveis e Imóveis(%)</b>											
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0155	5.000,00	15.000,00	0,00	5.788,12	25.788,12
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0150	70.000,00	60.000,00	0,00	81.033,75	211.033,75
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	3.000,00	5.000,00	2.000,00	3.472,87	13.472,87
	149 1.117 - CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADE VIGILANCIA EM SAUDE	P	2	10.305.0245	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0102	10.000,00	2.000,00	0,00	11.576,25	23.576,25
							Valor não detalhado: 0,00				
<b>Obras(%)</b>											
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	1.000,00	1.000,00	0,00	1.157,62	3.157,62
<b>Unidade: 90.06 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO</b>											
	150 2.188 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	A	2	10.305.0245	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0102	23.700,00	98.000,00	21.000,00	27.435,71	170.135,71
							Valor não detalhado: 0,00				
<b>Manutencao(%)</b>											
					3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0150	30.575,00	48.000,00	0,00	35.394,38	113.969,38

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipol	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>											
<b>Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>											
	3.1.90.04.00.00.00.00				00.01.0159	00.01.0159	0,00	0,00	146.500,00	0,00	146.500,00
	3.1.90.11.00.00.00.00				00.01.0150	00.01.0150	0,00	18.500,00	0,00	8.779,80	27.279,80
	3.1.90.11.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	335.500,00	235.500,00	190.000,00	388.383,18	1.149.383,18
	3.1.90.11.00.00.00.00				60.01.0159	60.01.0159	0,00	0,00	39.250,00	0,00	39.250,00
	3.1.90.13.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	89.900,00	88.000,00	91.350,00	104.070,48	373.320,48
	3.1.90.16.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
	3.1.90.94.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	2.000,00	2.000,00	0,00	2.315,25	6.315,25
	3.1.90.94.00.00.00.00				00.01.0100	00.01.0100	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
	3.3.90.14.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
	3.3.90.30.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.788,12	25.788,12
	3.3.90.30.00.00.00.00				00.01.0159	00.01.0159	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00				00.01.0150	00.01.0150	18.000,00	20.000,00	0,00	20.837,25	58.837,25
	3.3.90.30.00.00.00.00				00.01.0155	00.01.0155	10.000,00	10.000,00	0,00	11.578,25	31.578,25
	3.3.90.33.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	15.000,00	2.000,00	1.500,00	17.384,37	35.864,37
	3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0150	00.01.0150	5.000,00	5.000,00	0,00	5.788,12	15.788,12
	3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0155	00.01.0155	1.000,00	2.000,00	0,00	1.157,62	4.157,62
	3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0159	00.01.0159	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	3.500,00	5.000,00	6.000,00	4.051,68	18.551,68
	3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0159	00.01.0159	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0150	00.01.0150	6.000,00	10.000,00	0,00	6.945,75	22.945,75
	3.3.90.47.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	4.000,00	2.000,00	400,00	4.630,50	11.030,50
151	2.189 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	A	2	10.304.0245	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0150	4.000,00	5.000,00	0,00	4.630,50	13.630,50
Manutencao(%)											
	3.3.90.30.00.00.00.00				00.01.0102	00.01.0102	5.000,00	5.000,00	500,00	5.788,12	16.288,12
	3.3.90.30.00.00.00.00				00.01.0159	00.01.0159	0,00	0,00	2.000,00	0,25	2.000,25
	3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0150	00.01.0150	3.625,00	2.000,00	0,00	4.196,39	9.821,39
	3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0159	00.01.0159	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0159	00.01.0159	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0150	00.01.0150	5.000,00	3.000,00	0,00	5.788,12	13.788,12
152	2.197 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL	A	2	10.304.0245	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	60.000,00	65.000,00	72.000,00	69.457,50	266.457,50
Contribuições(%)											
Unidade: 90.06 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE INVESTIMENTO							216.000,00	50.000,00	27.000,00	129.247,00	422.247,00
153	1.118 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DE SAUDE	P	2	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0153	216.000,00	0,00	15.000,00	129.247,00	360.247,00
Obras(%)											
	4.4.90.52.00.00.00.00				00.01.0153	00.01.0153	0,00	50.000,00	12.000,00	0,00	62.000,00

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>											
<b>Unidade: 91.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>											
154 1.043 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE DESENV. SOCIAL P 2 08.122.0052 4.4.90.52.00.00.00 00.01.0100											
Bens Móveis e Imóveis(%)											
155	2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	A	2	08.122.0052	3.1.90.11.00.00.00	00.01.0100	289.900,00	338.100,00	491.250,00	335.595,48	1.454.845,48
Manutencao(%)											
					3.1.90.13.00.00.00	00.01.0100	66.900,00	78.700,00	115.800,00	77.445,11	338.845,11
					3.1.90.16.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	4.000,00	12.600,00	1.157,62	18.157,62
					3.1.90.94.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	500,00	2.315,25	6.815,25
					3.3.90.14.00.00.00	00.01.0100	1.200,00	8.000,00	10.000,00	1.389,15	20.589,15
					3.3.90.30.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	50.000,00	12.000,00	57.881,25	169.881,25
					3.3.90.33.00.00.00	00.01.0100	800,00	5.000,00	5.000,00	926,10	11.726,10
					3.3.90.36.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	8.000,00	5.000,00	9.261,00	30.261,00
					3.3.90.39.00.00.00	00.01.0100	30.000,00	10.000,00	12.000,00	34.728,75	86.728,75
					3.3.90.40.00.00.00	00.01.0100	0,00	12.000,00	8.000,00	12.000,00	32.000,00
					3.3.90.47.00.00.00	00.01.0100	1.600,00	3.000,00	1.000,00	1.852,20	7.452,20
<b>Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>											
156	0.012 - SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ASSIST. SOCIAL	O	2	08.122.0052	3.3.50.41.00.00.00	00.01.0100	1.264.733,00	1.304.600,00	896.600,00	1.077.942,79	4.543.875,79
Manutencao(%)											
					3.3.50.43.00.00.00	00.01.0100	60.000,00	40.000,00	0,00	69.457,50	169.457,50
157	1.045 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	P	2	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	1.000,00	11.576,25	27.576,25
Bens Móveis e Imóveis(%)											
158	2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	2	08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	5.000,00	1.500,00	3.472,87	12.972,87
Manutencao(%)											
					3.3.90.32.00.00.00	00.01.0100	300.000,00	130.000,00	80.000,00	25.000,00	535.000,00
					3.3.90.36.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	500,00	5.788,12	16.288,12
					3.3.90.39.00.00.00	00.01.0100	70.000,00	70.000,00	125.000,00	81.033,75	346.033,75
					3.3.90.47.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	100,00	1.157,62	3.257,62
159	2.223 - IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	A	2	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00	00.01.0100	100,00	500,00	0,00	115,76	715,76
Servicos(%)											
					3.3.90.39.00.00.00	00.01.0100	100,00	500,00	0,00	115,76	715,76
					4.4.90.52.00.00.00	00.01.0100	100,00	500,00	0,00	115,76	715,76
160	2.224 - IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DA CASA-LAR POPULAR	A	2	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	0,00	1.157,62	3.157,62
Servicos(%)											
					3.3.90.39.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	1.000,00	0,00	2.315,25	5.315,25
					4.4.90.52.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	2.000,00	0,00	3.472,87	8.472,87

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA</b>										
<b>Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>										
<b>Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>										
161 2.089 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA SOCIAL	A	2	08.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	100,00	100,00	896.600,00	1.077.942,79	4.543.875,79
Manutencao(%)										
3.1.90.11.00.00.00.00				00.01.0129		161.500,00	153.000,00	54.600,00	123.100,37	492.200,37
3.1.90.11.00.00.00.00				00.01.0100		200,00	100,00	120.000,00	231,52	120.531,52
3.1.90.13.00.00.00.00				00.01.0100		38.000,00	35.500,00	40.300,00	43.989,75	157.789,75
3.1.90.16.00.00.00.00				00.01.0129		1.500,00	1.500,00	500,00	1.736,43	5.236,43
3.1.90.94.00.00.00.00				00.01.0100		2.000,00	1.000,00	500,00	2.315,25	5.815,25
3.3.90.30.00.00.00.00				00.01.0100		2.000,00	5.000,00	10.000,00	2.315,25	19.315,25
3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0100		5.000,00	30.000,00	70.000,00	5.788,12	110.788,12
3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0100		6.000,00	85.000,00	80.000,00	6.945,75	177.945,75
3.3.90.47.00.00.00.00				00.01.0100		0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00				00.01.0100		1.000,00	5.000,00	500,00	1.157,62	7.657,62
162 2.136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS /IGD	A	2	08.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0129	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Manutencao(%)										
3.3.90.30.00.00.00.00				00.01.0129		3.000,00	3.000,00	5.000,00	3.472,87	14.472,87
3.3.90.33.00.00.00.00				00.01.0129		0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0129		2.500,00	2.500,00	6.000,00	2.894,06	13.894,06
3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0129		22.116,00	30.000,00	2.000,00	25.602,03	79.718,03
4.4.90.52.00.00.00.00				00.01.0129		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.788,12	20.788,12
163 2.071 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	A	2	08.241.0120	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0129	2.800,00	5.000,00	1.000,00	3.241,35	12.041,35
Manutencao(%)										
3.3.90.30.00.00.00.00				00.01.0100		1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.157,62	8.157,62
3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0129		1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0100		1.500,00	1.500,00	500,00	1.736,43	5.236,43
3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0129		1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.157,62	5.157,62
3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0100		2.000,00	5.000,00	500,00	2.315,25	9.815,25
4.4.90.52.00.00.00.00				00.01.0129		2.200,00	2.000,00	1.000,00	2.546,77	7.746,77
4.4.90.52.00.00.00.00				00.01.0100		2.000,00	2.000,00	500,00	2.315,25	6.815,25
164 2.090 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO	A	2	08.241.0120	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0129	46.427,00	46.427,00	46.500,00	53.745,05	193.099,05
Manutencao(%)										
3.3.50.43.00.00.00.00				00.01.0129		48.015,00	48.015,00	48.500,00	55.583,36	200.113,36
165 2.091 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICIENTE	A	2	08.242.0121	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0129	20.000,00	30.000,00	15.000,00	23.152,50	88.152,50
Manutencao(%)										
3.3.50.43.00.00.00.00				00.01.0129		20.000,00	5.000,330	1.000,00	23.152,50	49.152,50
3.3.90.36.00.00.00.00				00.01.0100		83.700,00	5.000,00	500,00	96.893,21	186.093,21
3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0100		24.300,00	5.000,00	5.000,00	28.130,28	62.430,28
3.3.90.39.00.00.00.00				00.01.0129		16.000,00	15.000,00	5.000,00	18.522,00	54.522,00

Planej.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>										
<b>Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>										
<b>Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>										
<b>167 2.225 - AÇÕES COMUNITÁRIAS / PAIF</b>										
	A	2	08.243.0122	3.3.90.30.00.00.00	00.01.0129	8.000,00	3.000,00	0,00	9.261,00	20.261,00
Manutencao(%)										
				3.3.90.36.00.00.00	00.01.0129	6.000,00	1.000,00	0,00	6.945,75	13.945,75
				3.3.90.39.00.00.00	00.01.0129	6.000,00	5.000,00	0,00	6.945,75	17.945,75
<b>168 1.119 - IMPLANTAÇÃO CENTRO CONV. CRIANÇA ADOLESC / CCCA</b>										
	P	2	08.243.0122	4.4.90.51.00.00.00	00.01.0124	90.000,00	0,00	0,00	104.186,25	194.186,25
Projetos(%)										
				4.4.90.51.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	0,00	5.788,12	15.788,12
				4.4.90.52.00.00.00	00.01.0124	26.000,00	0,00	0,00	30.098,25	56.098,25
				4.4.90.52.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	2.000,00	0,00	5.788,12	12.788,12
<b>169 2.181 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIA ACOLHEDORA</b>										
	A	2	08.243.0122	3.3.90.48.00.00.00	00.01.0100	45.000,00	40.000,00	5.000,00	52.093,12	142.093,12
Manutencao(%)										
<b>170 1.079 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS</b>										
	P	2	08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00	00.01.0129	10.000,00	5.000,00	2.000,00	11.576,25	28.576,25
Projetos(%)										
				4.4.90.51.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	2.000,00	2.000,00	1.157,62	6.157,62
				4.4.90.51.00.00.00	00.01.0124	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
				4.4.90.52.00.00.00	00.01.0129	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.157,62	8.157,62
				4.4.90.52.00.00.00	00.01.0100	6.700,00	5.000,00	2.000,00	7.756,08	21.456,08
<b>171 2.152 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS</b>										
	A	2	08.244.0125	3.3.90.14.00.00.00	00.01.0129	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Manutencao(%)										
				3.3.90.30.00.00.00	00.01.0129	8.500,00	14.558,00	20.000,00	9.839,81	52.897,81
				3.3.90.33.00.00.00	00.01.0129	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
				3.3.90.36.00.00.00	00.01.0129	1.500,00	1.000,00	5.000,00	1.736,43	9.236,43
				3.3.90.39.00.00.00	00.01.0129	3.000,00	1.000,00	3.000,00	3.472,87	10.472,87
				4.4.90.52.00.00.00	00.01.0129	5.000,00	10.000,00	2.000,00	5.788,12	22.788,12
<b>172 2.154 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS</b>										
	A	2	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00	00.01.0156	28.000,00	8.900,00	20.000,00	32.413,50	89.313,50
Manutencao(%)										
				3.3.90.36.00.00.00	00.01.0156	4.000,00	2.000,00	500,00	4.630,50	11.130,50
				3.3.90.39.00.00.00	00.01.0156	2.875,00	15.000,00	9.500,00	3.328,17	30.703,17
				4.4.90.52.00.00.00	00.01.0156	2.000,00	10.000,00	1.000,00	2.315,25	15.315,25
<b>173 2.163 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS</b>										
	A	2	08.244.0125	3.3.90.32.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	20.000,00	12.000,00	23.152,50	75.152,50
Manutencao(%)										
				3.3.90.48.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	8.000,00	3.472,87	17.472,87
<b>Unidade: 91.03 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>										
<b>175 2.178 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO</b>										
	A	2	08.128.0011	3.3.90.36.00.00.00	00.01.0100	222.700,00	209.200,00	180.600,00	257.803,05	870.303,05
Manutencao(%)										
						3.000,00	2.000,00	500,00	3.472,87	8.972,87
						2.500,00	2.000,00	1.000,00	2.894,06	8.394,06
						500,00	500,00	100,00	578,81	1.678,81



Planej	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>											
<b>Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>											
<b>Unidade: 91.03 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>											
176	1.092 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. CONSELHO TUTELAR	P	2	08.243.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	1.000,00	2.315,25	7.305,25
							Bens Móveis e Imóveis(%)				
177	2.177 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A	2	08.243.0011	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	119.500,00	119.500,00	108.000,00	138.336,18	485.336,18
							Manutenção(%)				
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	27.500,00	27.500,00	24.800,00	31.834,68	111.634,68
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	10.000,00	8.000,00	9.261,00	35.261,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	5.000,00	500,00	9.261,00	22.761,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	5.000,00	3.000,00	11.576,25	29.576,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	1.600,00	2.000,00	100,00	1.852,20	5.552,20
178	1.044 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMDOCA	P	2	14.422.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	1.000,00	578,81	2.578,81
							Bens Móveis e Imóveis(%)				
179	2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDOCA	A	2	14.422.0011	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	36.000,00	30.000,00	30.000,00	41.674,50	137.674,50
							Manutenção(%)				
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.000,00	1.000,00	500,00	1.157,62	3.657,62
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.315,25	8.315,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	600,00	200,00	100,00	694,57	1.594,57
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
Unidade: 99.09 - RESERVA DE CONTINGENCIA											
180	9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA Administração(%)	R	2	99.999.9999	9.9.99.99.99.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.576,25	41.576,25
							Administração(%)				
							Total geral: 44.937.093,00 45.713.560,00 48.204.600,00 52.284.710,40 191.139.963,40				

**PROJETO DE LEI Nº 73 DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 27 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020.

O povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Metas e Prioridades instituídos pela Lei Municipal nº 2.331, de 27 de Julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

**Art. 2º** - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2020, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 30 de agosto de 2019.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 73 DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 27 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020.

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

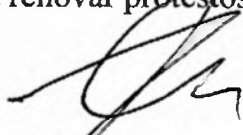
O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao disposto no Art. 5º da Lei Complementar n.º 101/00, onde é determinado que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ocorre que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foi elaborada no início do exercício de 2019, quando a realidade da arrecadação ainda não havia se firmado a nível de projeções, bem como a evolução das despesas.

Com isso se faz necessária a adequação da Lei n.º 2.331, de 27 de julho de 2019, mais especificamente dos Anexo de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades visando cumprir o disposto na legislação vigente e atender à realidade vivida atualmente pelo Município de Guaraniésia, tanto no campo das receitas, quanto das despesas e metas a serem cumpridas para o exercício vindouro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERAÇÕES, nº 2331 de 24/07/2019

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	48.204.600,00	48.204.600,00	---	109,135	52.281.420,02	52.281.420,02	---	111,618	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (I)	48.030.600,00	48.030.600,00	---	108,741	48.933.753,47	48.933.753,47	0,000	104,471	0,00	0,00	---	---
Despesa Total	48.204.600,00	48.204.600,00	---	109,135	52.284.710,40	52.284.710,40	---	111,625	---	---	---	---
Despesas Primárias (II)	44.320.006,00	44.320.006,00	---	100,341	47.846.782,84	47.846.782,84	---	102,150	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário III = (I-II)	3.710.594,00	3.710.594,00	---	8,401	1.086.970,63	1.086.970,63	0,000	2,321	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	---	---
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	---	---

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida	44.169.600,00	46.839.584,24	0,00

## Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 RECEITAS	48.204.600,00	52.281.420,02	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Receitas Correntes	53.202.300,00	55.206.781,98	0,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.918.400,00	4.679.610,61	0,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00 Impostos	4.253.600,00	3.487.924,11	0,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	749.000,00	555.660,00	0,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	749.000,00	555.660,00	0,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	714.000,00	520.931,25	0,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - I	714.000,00	520.931,25	0,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	35.000,00	34.728,75	0,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ren	35.000,00	34.728,75	0,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.504.600,00	2.932.264,11	0,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.592.000,00	2.170.546,87	0,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.203.100,00	1.788.530,62	0,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	1.700.000,00	1.273.387,50	0,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	12.500,00	17.364,37	0,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	339.000,00	312.558,75	0,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	151.600,00	185.220,00	0,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	388.900,00	382.016,25	0,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	388.900,00	382.016,25	0,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	912.600,00	761.717,24	0,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	912.600,00	761.717,24	0,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princip	854.000,00	659.846,25	0,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	7.100,00	9.261,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	36.500,00	75.245,62	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	15.000,00	17.364,37	0,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00 Taxas	664.800,00	1.191.686,50	0,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00	943.686,50	0,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00	943.686,50	0,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00	943.686,50	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	371.800,00	943.686,50	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00.00 Taxa de Cemitério	75.000,00	48.620,25	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00.00 Taxa de Limpeza Pública	0,00	289.406,25	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	46.800,00	555.660,00	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00.00 Taxa de Coleta de Lixo	250.000,00	50.000,00	0,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00.00 Taxas - Especificas de Estados, DF e Municípios	293.000,00	248.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	293.000,00	248.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	293.000,00	248.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - I	292.000,00	247.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00.00 Taxa de Licença Func Estab. Com. Ind e Serviços	50.000,00	180.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00.00 Taxa de Licença p/ Execução de Obras	70.000,00	10.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00.00 Taxa de Utilização de Área de Dominio Publico	2.000,00	2.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00.00 Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	20.000,00	20.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00.00 Outras Taxas Pelo Poder de Polícia	150.000,00	35.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00.00 Multas e Juros Taxas de Inspeção, Controte e Fiscalize	1.000,00	1.000,00	0,00
4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00.00 Multas e Taxas de Fiscalização e Vigilancia Sanitaria	1.000,00	1.000,00	0,00
4.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00 Contribuições	1.690.000,00	1.632.251,25	0,00
4.1.2.4.00.0.0.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	1.690.000,00	1.632.251,25	0,00
4.1.2.4.00.1.0.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.690.000,00	1.632.251,25	0,00
4.1.2.4.00.1.1.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação I	1.690.000,00	1.632.251,25	0,00
4.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial	179.000,00	1.034.152,98	0,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00 Valores Mobiliários	174.000,00	1.032.416,55	0,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	174.000,00	1.032.416,55	0,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	174.000,00	1.032.416,55	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	174.000,00	1.032.416,55	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00 Receita de Remuneração Dep. Bancarios Recursos -	58.000,00	148.176,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	15.000,00	109.974,38	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	2.894,06	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	5.000,00	20.837,25	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Situação: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	7.524,56	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	0,00	1.157,62	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	7.000,00	5.859,03	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	8.000,00	28.940,67	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	3.000,00	67.142,25	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	5.788,12	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	405,16	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	5.000,00	173.643,75	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	5.000,00	11.576,25	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Receita de Remuneração de outros Dep Bancários R	0,00	92.610,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	1.736,43	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	28.940,61	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	5.000,00	69.457,49	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	1.257,62	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	2.315,25	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	500,00	578,80	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não	50.000,00	243.101,25	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	3.000,00	500,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	1.000,00	5.000,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	500,00	500,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos -	0,00	2.500,00	0,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pem	5.000,00	1.736,43	0,00
4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	5.000,00	1.736,43	0,00
4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	5.000,00	1.736,43	0,00
4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	5.000,00	1.736,43	0,00
4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.000,00	1.736,43	0,00
4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviç	5.000,00	1.736,43	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	179.600,00	210.571,97	0,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	17.364,37	0,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	17.364,37	0,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	17.364,37	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princip	20.000,00	17.364,37	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	20.000,00	17.364,37	0,00
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	158.600,00	172.370,35	0,00
4.1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Especifico par	158.600,00	172.370,35	0,00
4.1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Especifico para Estados/DF/Municip	158.600,00	172.370,35	0,00
4.1.6.3.8.01.4.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais	158.600,00	172.370,35	0,00
4.1.6.3.8.01.4.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	158.600,00	172.370,35	0,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	20.837,25	0,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	20.837,25	0,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	20.837,25	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.000,00	20.837,25	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Outros Serviços	1.000,00	20.837,25	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	46.168.800,00	47.581.548,04	0,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	25.502.350,00	27.156.657,32	0,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	25.502.350,00	27.156.657,32	0,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	21.617.400,00	22.391.889,00	0,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	19.978.400,00	20.514.221,25	0,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	19.978.400,00	20.514.221,25	0,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1%	850.000,00	960.828,75	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	850.000,00	960.828,75	0,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1	780.000,00	879.795,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	780.000,00	879.795,00	0,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	9.000,00	37.044,00	0,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	9.000,00	37.044,00	0,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç	280.000,00	201.426,75	0,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	280.000,00	201.426,75	0,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Prir	280.000,00	201.426,75	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERAÇÕES, nº 2331 de 24/07/2019

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	2.364.500,00	2.550.183,98	0,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.915.000,00	2.259.683,98	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.915.000,00	2.259.683,98	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	1.915.000,00	2.259.683,98	0,00
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média	100.000,00	20.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Médi	100.000,00	20.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saú	208.500,00	170.500,00	0,00
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Sa	208.500,00	170.500,00	0,00
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farm	126.000,00	95.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farr	126.000,00	95.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	15.000,00	5.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	15.000,00	5.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Deser	849.350,00	807.091,51	0,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	550.000,00	503.566,86	0,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	550.000,00	503.566,86	0,00
4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - 147	550.000,00	503.566,86	0,00
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	6.500,00	7.524,56	0,00
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progran	6.500,00	7.524,56	0,00
4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	6.500,00	7.524,56	0,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	203.350,00	204.732,93	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progran	203.350,00	204.732,93	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	203.350,00	204.732,93	0,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	58.000,00	68.114,66	0,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progran	58.000,00	68.114,66	0,00
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	58.000,00	68.114,66	0,00
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De	31.500,00	23.152,50	0,00
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do D	31.500,00	23.152,50	0,00
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências do FNDE - 146	31.500,00	23.152,50	0,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	0,00	54.987,18	0,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C	0,00	54.987,18	0,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.	0,00	54.987,18	0,00
4.1.7.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	140.000,00	0,00
4.1.7.1.8.08.1.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	140.000,00	0,00
4.1.7.1.8.08.1.1.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares -	0,00	140.000,00	0,00
4.1.7.1.8.08.1.1.01.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	20.000,00	0,00
4.1.7.1.8.08.1.1.02.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	100.000,00	0,00
4.1.7.1.8.08.1.1.03.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares	0,00	20.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidad	155.000,00	287.500,00	0,00
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	155.000,00	287.500,00	0,00
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princip	155.000,00	287.500,00	0,00
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	236.100,00	390.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	236.100,00	390.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	236.100,00	390.000,00	0,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	333.578,90	0,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	333.578,90	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	333.578,90	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União	0,00	333.578,90	0,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	13.405.550,00	13.710.665,72	0,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	13.405.550,00	13.710.665,72	0,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	12.959.700,00	13.148.883,57	0,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.130.000,00	10.765.912,50	0,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.130.000,00	10.765.912,50	0,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.842.500,00	2.141.606,25	0,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.842.500,00	2.141.606,25	0,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	104.200,00	127.338,75	0,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	104.200,00	127.338,75	0,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio I	83.000,00	56.144,82	0,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	83.000,00	56.144,82	0,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	83.000,00	56.144,82	0,00
4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	57.881,25	0,00
4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principa	0,00	57.881,25	0,00
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	500,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mi	500,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	500,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	135.000,00	225.158,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas c	135.000,00	225.158,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	135.000,00	225.158,00	0,00
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programa	135.000,00	225.158,00	0,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	137.500,00	196.796,23	0,00
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistem	50.000,00	57.881,23	0,00
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sisten	50.000,00	57.881,23	0,00
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a I	20.000,00	23.152,50	0,00
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a	20.000,00	23.152,50	0,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	67.500,00	115.762,50	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	67.500,00	115.762,50	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - 12	67.500,00	115.762,50	0,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	172.850,00	139.827,92	0,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	172.850,00	139.827,92	0,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	172.850,00	139.827,92	0,00
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transf Recusros Estado para Progr Assist Social - 15	30.000,00	41.429,80	0,00
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	142.850,00	98.398,12	0,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.260.900,00	6.714.225,00	0,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica	7.260.900,00	6.714.225,00	0,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e I	7.260.900,00	6.714.225,00	0,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	7.260.900,00	6.714.225,00	0,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	7.260.900,00	6.714.225,00	0,00
4.1.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	66.500,00	68.647,13	0,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.788,12	0,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica	5.000,00	5.788,12	0,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica	5.000,00	5.788,12	0,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	5.000,00	5.788,12	0,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	6.366,92	0,00
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	5.000,00	2.894,06	0,00
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00	2.894,06	0,00
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	5.000,00	2.894,06	0,00
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00	2.894,06	0,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	20.000,00	3.472,86	0,00
4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	5.000,00	1.736,43	0,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	15.000,00	1.736,43	0,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	15.000,00	1.736,43	0,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	36.500,00	56.492,09	0,00
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receit	6.500,00	4.398,97	0,00
4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	6.500,00	4.398,97	0,00
4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Princ	6.500,00	4.398,97	0,00
4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00	Receita de Honorários de Advogado	6.500,00	4.398,97	0,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	30.000,00	52.093,12	0,00
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	30.000,00	52.093,12	0,00
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	30.000,00	52.093,12	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.545.000,00	3.809.584,53	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	2.315.250,00	0,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	2.315.250,00	0,00
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.315.250,00	0,00
4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	2.315.250,00	0,00
4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno -	0,00	2.315.250,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	805.000,00	5.000,00	0,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas**

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00	5.000,00	0,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00	5.000,00	0,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	5.000,00	5.000,00	0,00
4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	5.000,00	5.000,00	0,00
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	800.000,00	0,00	0,00
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	800.000,00	0,00	0,00
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	800.000,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	740.000,00	1.489.334,53	0,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	610.000,00	1.073.515,63	0,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	610.000,00	1.073.515,63	0,00
4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	50.000,00	350.000,00	0,00
4.2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	50.000,00	350.000,00	0,00
4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	50.000,00	350.000,00	0,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	560.000,00	723.515,63	0,00
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Prog	100.000,00	434.109,38	0,00
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Prc	100.000,00	434.109,38	0,00
4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio Programas de Educação	100.000,00	434.109,38	0,00
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	460.000,00	289.406,25	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princ	460.000,00	289.406,25	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - 124	460.000,00	289.406,25	0,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	130.000,00	415.818,90	0,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Er	130.000,00	415.818,90	0,00
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	130.000,00	415.818,90	0,00
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sisten	50.000,00	415.818,90	0,00
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Siste	50.000,00	415.818,90	0,00
4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transf. Convênios Estados p/SUS - 123	50.000,00	415.818,90	0,00
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	80.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	80.000,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	(6.542.700,00)	(6.734.946,49)	0,00
4.9.5.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>FUNDEB</b>	(6.542.700,00)	(6.734.946,49)	0,00
4.9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>FUNDEB</b>	(6.542.700,00)	(6.734.946,49)	0,00
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(6.542.700,00)	(6.734.946,49)	0,00
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(3.967.360,00)	(4.127.974,99)	0,00
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(3.967.360,00)	(4.116.977,55)	0,00
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FF	(3.965.560,00)	(4.109.568,75)	0,00
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(1.800,00)	(7.408,80)	0,00
4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICN	0,00	(10.997,44)	0,00
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	0,00	(10.997,44)	0,00
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.575.340,00)	(2.606.971,50)	0,00
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.575.340,00)	(2.606.971,50)	0,00
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(2.026.000,00)	(2.153.182,50)	0,00
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(528.500,00)	(428.321,25)	0,00
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(20.840,00)	(25.467,75)	0,00
Total entidade:		48.204.600,00	52.281.420,02	0,00
Total geral:		48.204.600,00	52.281.420,02	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

## Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
<b>1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>			
0025 AÇÃO LEGISLATIVA	1.770.000,00	2.003.700,00	0,00
0041 PREVIDENCIA OFICIAL	270.000,00	289.400,00	0,00
<b>Total da entidade:</b>	<b>2.040.000,00</b>	<b>2.293.100,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>			
0011 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	180.600,00	257.803,05	0,00
0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.275.951,00	8.650.432,21	0,00
0053 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	686.580,00	626.999,52	0,00
0054 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.000,00	11.576,26	0,00
0055 CONTROLE INTERNO	278.650,00	385.794,95	0,00
0058 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.300,00	7.756,07	0,00
0061 AÇÃO JURÍDICA	25.000,00	202.584,37	0,00
0101 POLICIAMENTO CIVIL	36.200,00	41.906,03	0,00
0102 POLICIAMENTO MILITAR	57.000,00	94.925,25	0,00
0106 SISTEMA PENITENCIÁRIO	500,00	231,53	0,00
0120 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	52.500,00	69.372,96	0,00
0121 ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	48.500,00	55.583,36	0,00
0122 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	31.500,00	410.956,85	0,00
0125 ASSISTENCIA À COMUNIDADE	95.500,00	119.090,61	0,00
0131 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	380.000,00	497.778,75	0,00
0181 INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	1.182.250,00	1.269.914,62	0,00
0203 ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	4.147.640,00	3.339.518,52	0,00
0210 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	7.840.579,00	6.388.102,77	0,00
0230 ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	600.000,00	675.290,48	0,00
0245 VIGILANCIA EM SAÚDE	622.000,00	838.565,57	0,00
0250 ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	25.000,00	34.728,75	0,00
0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.044.550,00	922.277,99	0,00
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL	1.283.700,00	2.635.241,72	0,00
0403 ENSINO FUNDAMENTAL	7.233.950,00	6.553.529,38	0,00
0407 TRANSPORTE ESCOLAR	1.616.350,00	1.496.791,98	0,00
0408 TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL	10.600,00	90.092,17	0,00
0451 ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00	57.881,50	0,00
0461 ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL	185.000,00	451.474,00	0,00
0471 MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA	1.086.700,00	1.826.269,10	0,00
0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	967.200,00	1.890.343,74	0,00
0504 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1.663.700,00	2.061.520,45	0,00
0505 SERVIÇOS FUNERÁRIOS	223.400,00	244.606,15	0,00
0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.250.000,00	1.580.158,13	0,00
0507 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	59.600,00	110.900,46	0,00
0508 SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	0,00	17.364,38	0,00
0515 HABITAÇÕES URBANAS	650.000,00	37.228,75	0,00
0519 EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00	92.610,00	0,00
0611 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	238.100,00	138.683,47	0,00
0615 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	267.750,00	1.056.788,80	0,00
0621 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS	0,00	17.364,37	0,00
0641 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	30.000,00	92.610,00	0,00
0668 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	91.000,00	127.338,75	0,00
0695 PRODUÇÃO INDUSTRIAL	347.500,00	342.656,97	0,00
0703 PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	3.472,86	0,00
0706 EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	10.600,00	277.319,93	0,00
0709 TELECOMUNICAÇÕES	2.100,00	2.431,00	0,00
0710 ESTRADAS VICINAS	891.800,00	1.012.421,22	0,00
0720 DESPORTO DE RENDIMENTOS	1.107.250,00	711.244,47	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

## Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C) - LDO E SUAS ALTERACOES, nº 2331 de 24/07/2019

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>			
1001 GESTÃO DE POLITICA DE SEGURANÇA PUBLICA	10.000,00	5.788,13	0,00
1302 SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL E BDMG	922.500,00	1.416.661,80	0,00
1307 SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS	920.000,00	728.050,00	0,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	11.576,25	0,00
Total da entidade:	46.164.600,00	49.991.610,40	0,00
Total geral:	48.204.600,00	52.284.710,40	0,00

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO – 2020

Município de Guaraniésia, 30 de agosto de 2019.

**Mensagem Nº 001**

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.**

**Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o exercício de 2020.**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020. Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calçado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo da dívida fundada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.





**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



*Laércio Cintra Nogueira*  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 74, DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020**

O povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraniésia, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República em consonância com o art. 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, compreendendo o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal do exercício de 2020 é de R\$ 48.204.600,00 (Quarenta e oito milhões, duzentos e quatro mil e seiscentos reais), discriminadas conforme o Anexo I.

§ 1º. A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, identificadas nos quadros anexos desta lei, pelas respectivas



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

nomenclaturas e codificações estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 163 de 4 de maio de 2001, com alterações da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01 de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal para o ano de 2020 é de R\$ 48.204.600,00 (Quarenta e oito milhões, duzentos e quatro mil e seiscentos reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos incisos as despesas dos Poderes do Município, por órgãos e suas respectivas funções, em observância ao disposto na Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

§ 1º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante no Anexo II desta lei, observadas as disposições Portaria Interministerial nº. 325 de 27 de agosto de 2001, pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e normas editadas pelo Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Cada crédito consignado está identificado pelo seu respectivo programa de atividade ou projeto, pela respectiva codificação de acordo com a natureza da despesa, bem como a identificação da alocação de funções, sub-funções e de operações especiais, nos anexos desta lei, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos estabelecida no art. 8º e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

**Seção III**  
**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º - O Poder Executivo e Legislativo fica autorizado pela presente Lei, suplementar dotação até o limite de 10% (dez por cento) do total do



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

orçamento, utilizando como recursos os constantes do Art. 43 §1º da Lei 4.320/64.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, os ANEXOS contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita, da despesa e quadros orçamentários consolidados:

- I - Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- III Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas por órgão – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei 4.320/64;
- V- Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Sub-funções, e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 7 da Lei 4.320/64;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei 4.320/64;
- VII Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e unidade Orçamentária;
- VIII-Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

Parágrafo único. Os anexos que discriminam a legislação das receitas e das despesas serão atualizados e publicados pelo Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta Lei, devendo ser incorporados os atos editados no exercício de 2020, após a elaboração do anexo respectivo constante da proposta orçamentária.

Art. 6º Aplica-se a presente Lei todas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pertinentes à execução orçamentária e de seu controle interno e externo.



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 7º O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizado na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 30 de agosto de 2019

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **ANEXOS PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

## **LOA 2020**





**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR  
SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2019**

EXERCÍCIO	VALORES	PAGOS	CANCELADO	A PAGAR
2014	R\$ 14.314,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.314,23
2015	R\$ 12.427,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.427,34
2016	R\$ 179.044,90	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.044,90
2017	R\$ 425.378,90	R\$ 357.638,06	R\$ 0,00	R\$ 67.740,84
2018	R\$ 8.193.340,74	R\$ 6.233.493,68	R\$ 0,00	R\$ 1.959.847,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.824.506,11</b>	<b>R\$ 6.591.131,74</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.233.374,37</b>

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*  
*Secretária Municipal de Finanças*



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA  
SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2019**

Em R\$

Nº LEI	DATA	FAVORECIDO	SALDO 31/12/2018	EMIÇÃO	RESGATE	SALDO 30/06/2019
1418/99	30/12/1999	BANCO BRASIL	145.875,33	2.908,95	8.079,94	140.704,34
DECRETO 056/10	27/12/2010	TRIBUNAL JUSTIÇA / PRECATÓRIOS	1.550.748,67	0,00	170.322,30	1.380.426,37
1777/10	12/04/2010	BDMG - NOVO SOMMA INFRA	755.718,93	37.677,48	91.372,08	702.024,33
1918/13	27/06/2013	BDMG - REFORMA PREDIOS PUBLICOS	52.438,31	7.226,31	52.626,71	7.037,91
2.139/17	14/09/2017	BDMG	809.852,26	206.052,29	158.882,06	857.022,49
2.140/17	14/09/2017	BDMG	19.569,32	872.454,61	53.957,84	838.066,09
2.196/18	21/03/2018	INSS	2.442.454,56	0,00	212.133,82	2.230.320,96
2.288/19	15/02/2019	RFB/PGFN	0,00	479.376,85	45.452,89	433.923,96
<b>TOTAL:</b>			<b>5.776.657,38</b>	<b>1.605.696,49</b>	<b>792.827,64</b>	<b>6.589.526,23</b>

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*  
**Secretária Municipal de Finanças**

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia - MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) / E-mail: [financas@prefguaranesia.mg.gov.br](mailto:financas@prefguaranesia.mg.gov.br)



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**QUADRO COMPARATIVO  
RECEITA ARRECADADA TRES ULTIMOS EXERCICIOS**

**LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA A  
EXERCICIO 2020**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		
	2016	2017	2018
<b>REC CORRENTES</b>	<b>43.510.343,62</b>	<b>43.647.794,47</b>	<b>44.066.912,68</b>
REC TRIBUTARIAS	3.462.263,44	3.988.886,99	4.972.742,86
REC CONTRIBUIÇÃO	1.252.015,38	1.419.479,36	1.579.841,19
REC PATRIMONIAL	1.166.426,12	584.842,46	129.609,77
REC SERVIÇOS	210.686,70	341.976,92	237.948,59
TRANSF CORRENTES	36.813.224,48	36.541.106,62	37.050.293,34
OTS REC CORRENTES	605.727,50	771.502,12	96.476,93
<b>REC CAPITAL</b>	<b>704.700,28</b>	<b>382.597,93</b>	<b>2.713.032,02</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	352.958,31	0,00	1.033.323,99
ALIENAÇÃO DE BENS	32.750,00	0,00	139.480,00
TRANSF. CAPITAL	318.991,97	382.597,93	1.540.228,03
<b>DED. REC CORRENTE</b>	<b>(5.287.211,99)</b>	<b>(5.202.399,74)</b>	<b>(5.264.528,94)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>38.927.831,91</b>	<b>38.827.992,66</b>	<b>41.515.415,76</b>

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*  
*Secretária Municipal de Finanças*



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**RECEITA ESTIMADA - EXERCÍCIO DE 2019**

**LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALÍNEA B  
EXERCÍCIO 2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ESTIMADA EXERCÍCIO 2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 49.366.500,00</b>
Receitas Tributárias	R\$ 4.577.500,00
Receitas Contribuições	R\$ 1.450.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 407.500,00
Receitas de Serviços	R\$ 226.200,00
Transferências Correntes	R\$ 42.650.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 55.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 2.205.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$ 0,00
Alienações de Bens	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.200.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(R\$ 5.857.940,00)</b>
Deduções da Receita Corrente	(R\$ 5.857.940,00)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.713.560,00</b>

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*  
*Secretária Municipal de Finanças*

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) / E-mail: [pmg@uainet.com.br](mailto:pmg@uainet.com.br)



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## RECEITA PREVISTA - EXERCÍCIO DE 2020

### LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALÍNEA C EXERCÍCIO 2020

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA EXERCÍCIO 2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 53.202.300,00</b>
Receitas Tributárias	R\$ 4.918.400,00
Receitas Contribuições	R\$ 1.690.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 179.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 179.600,00
Transferências Correntes	R\$ 46.168.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 66.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.545.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$ 0,00
Alienações de Bens	R\$ 805.000,00
Transferências de Capital	R\$ 740.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(R\$ 6.542.700,00)</b>
Deduções da Receita Corrente	(R\$ 6.542.700,00)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.204.600,00</b>

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*  
*Secretária Municipal de Finanças*



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**DESPESA REALIZADA - EXERCICIO DE 2018**

**LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA D**  
**EXERCICIO 2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REALIZADA EXERCICIO 2018</b>
<b>30000000 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>42.022.388,55</b>
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.118.329,38
32000000 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	284.352,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.619.707,17
<b>40000000 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.518.798,63</b>
44000000 INVESTIMENTOS	5.966.093,38
45000000 INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
46000000 AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.552.705,25
<b>90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>0,00</b>
99000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.541.187,18</b>

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*  
*Secretária Municipal de Finanças*





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**DESPESA FIXADA - EXERCICIO DE 2019**

**LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA E  
EXERCICIO 2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FIXADA EXERCICIO 2019</b>
<b>30000000 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>42.022.388,55</b>
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.118.329,38
32000000 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	284.352,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.619.707,17
<b>40000000 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.518.798,63</b>
44000000 INVESTIMENTOS	5.966.093,38
45000000 INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
46000000 AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.552.705,25
<b>90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>0,00</b>
99000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.541.187,18</b>

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*  
*Secretária Municipal de Finanças*

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia - MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br) / E-mail: [pmg@uainet.com.br](mailto:pmg@uainet.com.br)



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**DESPESA FIXADA - EXERCICIO DE 2020**

**LEI 4.320/64 - ARTIGO 22 - III - ALINEA F  
EXERCICIO 2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREVISTA EXERCICIO 2020</b>
<b>30000000 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 41.925.349,76</b>
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 25.164.787,81
32000000 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 372.500,00
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 16.388.061,95
<b>40000000 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.229.250,24</b>
44000000 INVESTIMENTOS	R\$ 2.757.156,24
45000000 INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 0,00
46000000 AMORTIZACAO DA DIVIDA	R\$ 1.472.094,00
<b>90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
99000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48.204.600,00</b>

*Juliana Aparecida da Costa e Souza*  
*Secretária Municipal de Finanças*

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						
1	4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	48.204.600,00
2	4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	292.740,00
3	4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	214.200,00
4	4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	207.060,00
5	4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	14.350,00
6	4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	10.500,00
7	4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	10.150,00
8	4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	697.000,00
9	4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	510.000,00
10	4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	493.000,00
11	4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	5.125,00
12	4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	3.625,00
13	4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	3.750,00
14	4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	138.990,00
15	4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	101.700,00
16	4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	98.310,00
17	4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	62.156,00
18	4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	45.480,00
19	4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	43.964,00
20	4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	159.449,00
21	4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	112.781,00
22	4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	116.670,00
23	4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	350.140,00
24	4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	247.660,00
25	4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	256.200,00
26	4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	2.911,00
27	4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	2.059,00
28	4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	2.130,00
29	4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	14.965,00
30	4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	10.585,00
31	4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	10.950,00
32	4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	6.150,00
33	4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	4.350,00
34	4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Cemitério	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	4.500,00
35	4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	75.000,00
36	4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	46.800,00
37	4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Licença Func Estab. Com. Ind e Serviços	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	250.000,00
38	4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa de Licença p/Execução de Obras	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
39	4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Licença p/Execução de Obras	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	70.000,00

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>					
140	4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	Não	Não	48.204.600,00
141	4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	Não	Não	2.000,00
142	4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Outras Taxas Pelo Poder de Polícia	Não	Não	20.000,00
143	4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Multas e Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária	Não	Não	150.000,00
34	4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Não	Não	1.000,00
78	4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Receita de Remuneração Dep. Bancários Recusos - FUNDEB	Não	Não	1.690.000,00
79	4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Receita de Remuneração Dep. Bancários Recusos - FUNDEB	Não	Não	50.000,00
80	4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 148	Não	Não	8.000,00
81	4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 150	Não	Não	15.000,00
82	4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 123	Não	Não	1.000,00
83	4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 112	Não	Não	5.000,00
85	4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 153	Não	Não	1.000,00
86	4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 155	Não	Não	7.000,00
87	4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - COSIP - 117	Não	Não	8.000,00
88	4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - PNAE - 144	Não	Não	3.000,00
89	4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - PNAE - 144	Não	Não	1.000,00
90	4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - PNATE - 145	Não	Não	1.000,00
91	4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - SAL EDUCAÇÃO - 147	Não	Não	8.000,00
93	4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - FNAS - 129	Não	Não	3.000,00
94	4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 116	Não	Não	1.000,00
95	4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 122	Não	Não	1.000,00
96	4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 124	Não	Não	5.000,00
97	4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 156	Não	Não	5.000,00
98	4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 157	Não	Não	1.000,00
99	4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 192	Não	Não	500,00
125	4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	Não	Não	50.000,00
126	4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 143	Não	Não	3.000,00
130	4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 146	Sim	Não	1.000,00
100	4.1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recusos - 154	Sim	Sim	500,00
102	4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços	Não	Não	5.000,00
103	4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	Não	Não	20.000,00
104	4.1.6.3.8.01.4.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	Não	Não	158.600,00
105	4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Outros Serviços	Não	Não	1.000,00
35	4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Não	Não	9.393.588,00
36	4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Não	Não	4.484.700,00
37	4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	Não	Não	6.100.112,00
38	4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota-Parte no mês de dez	Não	Não	637.500,00
39	4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota-Parte no mês de dez	Não	Não	212.500,00
40	4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota-Parte no mês de julho	Não	Não	585.000,00

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						
41	4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de jul	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	195.000,00
42	4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	3.690,00
43	4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	2.700,00
44	4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	2.610,00
45	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	280.000,00
104	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	00.01.0059.000000.00.00.00	Não	Não	1.915.000,00
132	4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulato	00.01.0059.000000.02.04.00	Não	Sim	100.000,00
133	4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	00.01.0059.000000.02.04.00	Não	Sim	208.500,00
134	4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	00.01.0059.000000.02.04.00	Não	Sim	126.000,00
135	4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS - Prin	00.01.0059.000000.02.04.00	Não	Sim	15.000,00
105	4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - 147	00.01.0147.000000.00.00.00	Não	Não	550.000,00
106	4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - P	00.01.0143.000000.00.00.00	Não	Não	6.500,00
107	4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escr	00.01.0144.000000.00.00.00	Não	Não	203.350,00
108	4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transp	00.01.0145.000000.00.00.00	Não	Não	58.000,00
109	4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências do FNDE - 146	00.01.0146.000000.00.00.00	Não	Não	31.500,00
49	4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	155.000,00
136	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princ	00.01.0129.000000.04.04.00	Não	Não	236.100,00
50	4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	4.153.300,00
51	4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - P Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	3.039.000,00
52	4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - P Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	2.937.700,00
53	4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	1.083.425,00
54	4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	792.750,00
55	4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	766.325,00
56	4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	42.722,00
57	4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	31.260,00
58	4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	30.218,00
111	4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 115	00.01.0116.000000.00.00.00	Não	Não	83.000,00
120	4.1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	00.01.0108.000000.00.00.00	Não	Não	500,00
112	4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	00.01.0155.000000.00.00.00	Não	Não	135.000,00
60	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde	00.01.0123.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
61	4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - 124	00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	20.000,00
119	4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	67.500,00
113	4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transf Recursos Estado para Progr Assist Social - 156	00.01.0156.000000.00.00.00	Não	Não	30.000,00
124	4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	00.01.0106.000000.00.00.00	Não	Não	142.850,00
62	4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	00.01.0118.000000.00.00.00	Não	Não	6.436.400,00
63	4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	00.01.0119.000000.00.00.00	Não	Não	824.500,00
64	4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	00.01.0157.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
65	4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
<b>48.204.600,00</b>						<b>48.204.600,00</b>

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						
66	4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	48.204.600,00
67	4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
114	4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00	Receita de Honorários de Advogado	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	15.000,00
68	4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	6.500,00
115	4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	00.01.0192.000000.00.00.00	Não	Não	30.000,00
122	4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	00.01.0192.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
137	4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção	00.01.0153.000000.02.04.00	Não	Sim	800.000,00
116	4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio Programas de Educação - 122	00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
118	4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - 124	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	100.000,00
117	4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transf. Convênios Estados p/SUS - 123	00.01.0123.000000.00.00.00	Não	Não	460.000,00
123	4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	00.01.0124.000000.04.03.00	Não	Não	50.000,00
69	4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	80.000,00
70	4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-3.965.560,00
72	4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-1.800,00
73	4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-2.026.000,00
74	4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-528.500,00
<b>Total geral:</b>						<b>48.204.600,00</b>



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Página: 1/23  
Data: 30/08/2019

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>2.040.000,00</b>
<b>Órgão: 01.00 - CORPO LEGISLATIVO</b>						<b>2.040.000,00</b>
<b>Unidade: 01.10 - CORPO LEGISLATIVO</b>						<b>2.040.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.001 - AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MUNICIPAL</b>			<b>Localizador: Guaranesia</b>			
1	01.031.0025	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	80.000,00
<b>Total:</b>						<b>80.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.002 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA</b>			<b>Localizador: Guaranesia</b>			
2	01.031.0025	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	120.000,00
<b>Total:</b>						<b>120.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.001 - MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO</b>			<b>Localizador: Guaranesia</b>			
3	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Não	Não	780.000,00
3	01.031.0025	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	70.000,00
<b>Total:</b>						<b>850.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA</b>			<b>Localizador: Guaranesia</b>			
4	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Não	Não	400.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	80.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	30.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	10.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	20.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	170.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Despesas de Exercícios	Não	Não	Não	10.000,00
<b>Total:</b>						<b>720.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.003 - PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO</b>			<b>Localizador: Guaranesia</b>			
5	09.271.0041	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Não	Não	260.000,00
5	09.271.0041	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	10.000,00
<b>Total:</b>						<b>270.000,00</b>
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>						<b>528.200,00</b>
<b>Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO</b>						<b>528.200,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.003 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO EXECUTIVO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
1	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.500,00
1	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0192.000000.04.01.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	5.500,00
<b>Total:</b>						<b>7.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
2	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	264.800,00
2	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	60.900,00
2	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	12.000,00
2	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
2	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	8.000,00
2	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
2	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.500,00
2	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>352.800,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
3	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	97.250,00
3	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	23.150,00
3	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	3.500,00
3	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	3.000,00
3	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.500,00
3	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.500,00
3	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
3	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>	
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO						528.200,00	
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO						528.200,00	
Proj./Ativ.: 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
3	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total: 134.000,00</b>	
Proj./Ativ.: 2.202 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
4	04.131.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	20.000,00
4	04.131.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	4.600,00
4	04.131.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	3.000,00
4	04.131.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.500,00
4	04.131.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
4	04.131.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	300,00
						<b>Total: 34.400,00</b>	
Órgão: 11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL						267.150,00	
Unidade: 11.01 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL						267.150,00	
Proj./Ativ.: 1.101 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCURADORIA E CORREGEDC			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
5	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.000,00
						<b>Total: 1.000,00</b>	
Proj./Ativ.: 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
6	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	40.500,00
6	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	9.450,00
6	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
6	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
6	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
6	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
6	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total: 53.050,00</b>	
Proj./Ativ.: 2.203 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
7	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	150.000,00
7	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	34.600,00
7	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
7	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	3.000,00
7	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	1.500,00
7	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.500,00
7	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	16.000,00
7	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.500,00
7	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	500,00
						<b>Total: 213.100,00</b>	
Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						3.145.650,00	
Unidade: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						3.145.650,00	
Proj./Ativ.: 0.002 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
8	04.122.0052	3.3.70.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Contribuições	Não	Não	Não	24.500,00
						<b>Total: 24.500,00</b>	
Proj./Ativ.: 0.018 - CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
10	04.122.0052	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Rateio pela Participação	Não	Não	Não	6.000,00
						<b>Total: 6.000,00</b>	
Proj./Ativ.: 1.007 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TELECOMUNICAÇÕES			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
29	24.722.0709	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	500,00
						<b>Total: 500,00</b>	

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						46.164.600,00	
Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						3.145.650,00	
Unidade: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						3.145.650,00	
Proj./Ativ.: 1.120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIA			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
13	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	2.000,00
						<b>Total:</b>	<b>2.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFICIAL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
14	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	90.000,00
						<b>Total:</b>	<b>90.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.008 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
15	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	30.000,00
						<b>Total:</b>	<b>30.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.009 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
23	04.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
23	04.128.0058	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
23	04.128.0058	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	200,00
						<b>Total:</b>	<b>2.200,00</b>
Proj./Ativ.: 2.011 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
22	04.123.0052	3.3.70.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Contribuições	Não	Não	Não	75.000,00
						<b>Total:</b>	<b>75.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.012 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
24	06.181.0101	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	30.500,00
24	06.181.0101	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	700,00
24	06.181.0101	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
						<b>Total:</b>	<b>36.200,00</b>
Proj./Ativ.: 2.013 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
25	06.181.0102	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	40.000,00
25	06.181.0102	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0157.000000.04.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	3.500,00
25	06.181.0102	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
25	06.181.0102	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0157.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.500,00
25	06.181.0102	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	10.000,00
						<b>Total:</b>	<b>57.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.014 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
28	09.272.0181	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Aposentadorias do RPPS	Não	Sim	Não	583.000,00
28	09.272.0181	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Pensões do RPPS e do I	Não	Sim	Não	353.750,00
						<b>Total:</b>	<b>936.750,00</b>
Proj./Ativ.: 2.015 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
30	24.722.0709	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	500,00
30	24.722.0709	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
30	24.722.0709	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
30	24.722.0709	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total:</b>	<b>1.600,00</b>
Proj./Ativ.: 2.127 - MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIONAL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
27	06.182.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	500,00
						<b>Total:</b>	<b>500,00</b>
Proj./Ativ.: 2.167 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
16	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	3.000,00
16	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
						<b>Total:</b>	<b>8.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.196 - AUXILIO AO CONSELHO COMUN.SEGUR.PUB.DE GUARANESIA-CONSEP			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE				
26	06.181.1001	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Contribuições	Não	Não	Não	10.000,00
						<b>Total:</b>	<b>10.000,00</b>

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>						<b>3.145.650,00</b>
<b>Unidade: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>						<b>3.145.650,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.205 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
17	04.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
17	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	602.000,00
17	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	146.500,00
17	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	20.000,00
17	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituic	Não	Sim	Não	15.000,00
17	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	1.500,00
17	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	30.000,00
17	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.000,00
17	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	8.000,00
17	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	40.000,00
<b>Total:</b>						<b>864.100,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.206 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESSOAS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
18	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	276.500,00
18	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	63.700,00
18	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	500,00
18	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituic	Não	Sim	Não	500,00
18	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	1.500,00
18	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
18	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.000,00
18	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
18	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	10.000,00
18	04.122.0052	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Tecnologia c	Não	Não	Não	16.000,00
18	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>375.300,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.207 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO LICIT, COMPRAS E MATERIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
19	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	449.400,00
19	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	105.700,00
19	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	8.000,00
19	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituic	Não	Sim	Não	2.500,00
19	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
19	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
19	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	8.000,00
19	04.122.0052	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Tecnologia c	Não	Não	Não	24.000,00
19	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>603.200,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.240 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL</b>			<b>Localizador: Guaraniésia</b>			
20	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
20	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
20	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
20	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>10.600,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.241 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO</b>			<b>Localizador: Guaraniésia</b>			
21	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
21	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
21	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	6.000,00
21	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	200,00
<b>Total:</b>						<b>12.200,00</b>

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO</b>						<b>243.550,00</b>
<b>Unidade: 21.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO</b>						<b>243.550,00</b>
Proj./Ativ.: 1.121 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PATRIM, PROTOCOLO E SERV. GERAIS			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
33	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
						<b>Total: 1.000,00</b>
Proj./Ativ.: 1.123 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAMENTO			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
31	04.121.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
						<b>Total: 1.000,00</b>
Proj./Ativ.: 1.130 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CPD			Localizador: Guaraniésia			
34	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
						<b>Total: 1.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.128 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
35	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	42.000,00
35	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	10.000,00
35	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	1.500,00
35	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
35	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	2.500,00
35	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	2.500,00
35	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	900,00
						<b>Total: 64.400,00</b>
Proj./Ativ.: 2.208 - MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCOLO E SERV. GERAIS			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
36	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	90.750,00
36	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	21.000,00
36	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	500,00
36	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	500,00
36	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	12.000,00
36	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	500,00
36	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	500,00
36	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total: 125.850,00</b>
Proj./Ativ.: 2.226 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
32	04.121.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	1.500,00
32	04.121.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	500,00
32	04.121.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	500,00
32	04.121.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	100,00
32	04.121.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	2.500,00
32	04.121.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	100,00
32	04.121.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	500,00
32	04.121.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
32	04.121.0052	3.3.90.40.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	43.500,00
32	04.121.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total: 50.300,00</b>
<b>Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>						<b>3.226.830,00</b>
<b>Unidade: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>						<b>3.226.830,00</b>
Proj./Ativ.: 1.008 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/VEICULOS DIVISÃO DE TRIBUTOS			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
44	04.129.0053	4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.500,00
						<b>Total: 1.500,00</b>
Proj./Ativ.: 1.010 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURA			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
41	04.124.0055	4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
						<b>Total: 2.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
37	02.061.0061	3.1.90.91.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	5.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>						<b>3.226.830,00</b>
<b>Unidade: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>						<b>3.226.830,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
37	02.061.0061	3.3.90.91.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Não	Não	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>10.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
40	04.123.0054	3.1.90.92.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Despesas de Exercícios	Não	Sim	Não	5.000,00
40	04.123.0054	3.3.90.92.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Despesas de Exercícios	Não	Não	Não	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>10.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.018 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA CONTRATO BANCO DO BRASIL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
46	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por	Não	Não	Não	6.500,00
46	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Principal da Dívida Contr	Não	Não	Não	11.000,00
<b>Total:</b>						<b>17.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.021 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / NOVOSOMMA INFRA</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
48	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por	Não	Não	Não	75.000,00
48	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Principal da Dívida Contr	Não	Não	Não	105.000,00
<b>Total:</b>						<b>180.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.022 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT. EC 62/2009</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
52	28.843.1307	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Principal da Dívida Contr	Não	Não	Não	400.000,00
<b>Total:</b>						<b>400.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.023 - JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
54	28.846.0052	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por	Não	Não	Não	1.000,00
<b>Total:</b>						<b>1.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.024 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
55	28.846.0131	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	380.000,00
<b>Total:</b>						<b>380.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.025 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇ</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
45	04.129.0053	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	185.000,00
45	04.129.0053	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	42.780,00
45	04.129.0053	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	500,00
45	04.129.0053	3.1.90.94.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
45	04.129.0053	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
45	04.129.0053	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
45	04.129.0053	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	110.000,00
45	04.129.0053	3.3.90.40.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Tecnologia c	Não	Não	Não	71.500,00
45	04.129.0053	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	400,00
45	04.129.0053	3.3.90.93.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Não	Não	1.000,00
<b>Total:</b>						<b>418.680,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.027 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURARIA</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
42	04.124.0055	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
42	04.124.0055	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	68.900,00
42	04.124.0055	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	16.450,00
42	04.124.0055	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	2.500,00
42	04.124.0055	3.1.90.94.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	100,00
42	04.124.0055	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	15.000,00
42	04.124.0055	3.3.90.35.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	105.000,00
42	04.124.0055	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
42	04.124.0055	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	25.000,00
42	04.124.0055	3.3.90.40.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Tecnologia c	Não	Não	Não	43.000,00
42	04.124.0055	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>276.650,00</b>





**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>						<b>3.226.830,00</b>
<b>Unidade: 30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>						<b>3.226.830,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.028 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
43	04.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
43	04.128.0058	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
43	04.128.0058	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>3.100,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.204 - PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
38	02.061.0061	3.1.90.91.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Sim	Não	5.000,00
38	02.061.0061	3.3.90.91.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Não	Não	10.000,00
<b>Total:</b>						<b>15.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.209 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
39	04.123.0053	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	177.500,00
39	04.123.0053	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	41.400,00
39	04.123.0053	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	2.000,00
39	04.123.0053	3.1.90.94.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituic	Não	Sim	Não	500,00
39	04.123.0053	3.3.90.14.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	3.000,00
39	04.123.0053	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
39	04.123.0053	3.3.90.33.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.500,00
39	04.123.0053	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
39	04.123.0053	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	20.000,00
39	04.123.0053	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	5.000,00
39	04.123.0053	3.3.90.93.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Indenizações e Restituic	Não	Não	Sim	5.000,00
39	04.123.0053	3.3.90.93.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Indenizações e Restituic	Não	Não	Não	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>266.400,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.242 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 240804</b>			<b>Localizador: Guaraniésia</b>			
49	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por	Não	Não	Não	115.000,00
49	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Principal da Dívida Conti	Não	Não	Não	250.000,00
<b>Total:</b>						<b>365.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.243 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 240807</b>			<b>Localizador: Guaraniésia</b>			
50	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por	Não	Não	Não	110.000,00
50	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Principal da Dívida Conti	Não	Não	Não	160.000,00
<b>Total:</b>						<b>270.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.244 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS</b>			<b>Localizador: Guaraniésia</b>			
53	28.843.1307	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Principal da Dívida Conti	Não	Não	Não	520.000,00
<b>Total:</b>						<b>520.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.251 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFB/PASEP</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
51	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por	Não	Não	Não	65.000,00
51	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Principal da Dívida Conti	Não	Não	Não	25.000,00
<b>Total:</b>						<b>90.000,00</b>
<b>Órgão: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>						<b>5.798.001,00</b>
<b>Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>						<b>5.798.001,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICULOS E MAQUINAS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
59	15.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.500,00
<b>Total:</b>						<b>1.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.014 - SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OBRAS COMPLEMENTARES</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
61	15.452.0501	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	250.000,00
61	15.452.0501	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0116.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	43.500,00
61	15.452.0501	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0108.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	500,00
61	15.452.0501	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	100.000,00
<b>Total:</b>						<b>394.000,00</b>

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>						<b>5.798.001,00</b>
<b>Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>						<b>5.798.001,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.020 - EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
72	25.752.0519	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0117.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	430.000,00
						<b>Total: 430.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.113 - REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
64	15.452.0505	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	30.000,00
64	15.452.0505	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	5.000,00
						<b>Total: 35.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
62	15.452.0501	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	79.000,00
62	15.452.0501	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	200.500,00
62	15.452.0501	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	69.500,00
62	15.452.0501	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávi	Não	Sim	Não	20.000,00
62	15.452.0501	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	2.500,00
62	15.452.0501	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0116.000000.04.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	40.000,00
62	15.452.0501	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	95.000,00
62	15.452.0501	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
62	15.452.0501	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0116.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
62	15.452.0501	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	65.000,00
62	15.452.0501	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	200,00
						<b>Total: 573.200,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.031 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
63	15.452.0504	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.01.00.00 - Contratação por Tempo I	Sim	Sim	Não	100,00
63	15.452.0504	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	192.500,00
63	15.452.0504	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	44.500,00
63	15.452.0504	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávi	Não	Sim	Não	500,00
63	15.452.0504	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
63	15.452.0504	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
63	15.452.0504	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
63	15.452.0504	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.400.000,00
63	15.452.0504	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total: 1.663.700,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.032 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
65	15.452.0505	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
65	15.452.0505	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	126.500,00
65	15.452.0505	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	32.700,00
65	15.452.0505	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávi	Não	Sim	Não	15.000,00
65	15.452.0505	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
65	15.452.0505	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
65	15.452.0505	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
65	15.452.0505	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.000,00
65	15.452.0505	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total: 188.400,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.033 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
66	15.452.0506	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0117.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.250.000,00
						<b>Total: 1.250.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.034 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
68	15.452.0507	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
68	15.452.0507	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	37.200,00
68	15.452.0507	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	10.200,00
68	15.452.0507	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variávi	Não	Sim	Não	6.500,00

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Página: 9/23  
Data: 30/08/2019

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>48.164.600,00</b>
<b>Órgão: 40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>						<b>5.798.001,00</b>
<b>Unidade: 40.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>						<b>5.798.001,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.034 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
68	15.452.0507	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
68	15.452.0507	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.500,00
68	15.452.0507	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
68	15.452.0507	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.000,00
68	15.452.0507	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>59.600,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.035 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
71	17.512.0611	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
71	17.512.0611	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	175.500,00
71	17.512.0611	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	42.400,00
71	17.512.0611	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	8.000,00
71	17.512.0611	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
71	17.512.0611	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
71	17.512.0611	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
71	17.512.0611	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
71	17.512.0611	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>238.100,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.210 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNIC. OBRAS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
58	04.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
58	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	650.000,00
58	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	152.301,00
58	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	10.000,00
58	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	2.000,00
58	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	1.500,00
58	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	80.000,00
58	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.500,00
58	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
58	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	60.000,00
58	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	2.100,00
<b>Total:</b>						<b>964.501,00</b>
<b>Órgão: 50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>						<b>1.280.550,00</b>
<b>Unidade: 50.01 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>						<b>1.280.550,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 0.015 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AG</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
81	20.606.0641	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	30.000,00
<b>Total:</b>						<b>30.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 0.016 - MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ</b>			<b>Localizador: Guaraniésia</b>			
80	20.601.0668	3.1.71.70.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Rateio pela Participação	Não	Sim	Não	2.795,91
80	20.601.0668	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Não	2.591,85
80	20.601.0668	4.4.71.70.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Não	612,24
<b>Total:</b>						<b>6.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.024 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
84	26.782.0710	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.500,00
<b>Total:</b>						<b>1.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.052 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
74	18.541.0615	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	2.000,00
<b>Total:</b>						<b>2.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.037 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
76	18.541.0615	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	14.500,00
76	18.541.0615	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	40.000,00

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Página: 10/23  
 Data: 30/08/2019

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>						<b>1.280.550,00</b>
<b>Unidade: 50.01 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>						<b>1.280.550,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.037 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
76	18.541.0615	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	12.650,00
76	18.541.0615	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	500,00
76	18.541.0615	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	5.000,00
76	18.541.0615	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	30.000,00
76	18.541.0615	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
76	18.541.0615	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	20.000,00
76	18.541.0615	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>123.250,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.039 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
83	20.606.0668	3.3.30.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	85.000,00
<b>Total:</b>						<b>85.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
85	26.782.0710	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	50.500,00
85	26.782.0710	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	297.500,00
85	26.782.0710	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	89.700,00
85	26.782.0710	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	25.000,00
85	26.782.0710	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	12.000,00
85	26.782.0710	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	220.000,00
85	26.782.0710	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
85	26.782.0710	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	195.000,00
85	26.782.0710	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>890.300,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.212 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
77	18.541.0615	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
77	18.541.0615	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	96.300,00
77	18.541.0615	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	22.400,00
77	18.541.0615	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	500,00
77	18.541.0615	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
77	18.541.0615	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	1.500,00
77	18.541.0615	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	9.000,00
77	18.541.0615	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.000,00
77	18.541.0615	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
77	18.541.0615	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	10.000,00
77	18.541.0615	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	200,00
<b>Total:</b>						<b>142.500,00</b>
<b>Órgão: 51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO</b>						<b>1.250.150,00</b>
<b>Unidade: 51.01 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO</b>						<b>1.250.150,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.102 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
86	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.500,00
<b>Total:</b>						<b>1.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.110 - DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
89	16.482.0515	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0192.000000.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	300.000,00
89	16.482.0515	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	Não	Não	Não	148.000,00
<b>Total:</b>						<b>448.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.115 - AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
92	22.662.0695	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0192.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	300.000,00
92	22.662.0695	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	30.000,00
<b>Total:</b>						<b>330.000,00</b>

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Página: 11/23  
 Data: 30/08/2019

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO</b>						<b>1.250.150,00</b>
<b>Unidade: 51.01 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO</b>						<b>1.250.150,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.134 - OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
90	16.482.0515	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0192.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	200.000,00
<b>Total:</b>						<b>200.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.145 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
87	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	167.650,00
87	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	38.800,00
87	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	500,00
87	04.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
87	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	4.000,00
87	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	6.500,00
87	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	2.000,00
87	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
87	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	20.000,00
87	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>240.550,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
94	22.662.0695	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
94	22.662.0695	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
94	22.662.0695	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	15.000,00
<b>Total:</b>						<b>17.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.245 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO</b>			<b>Localizador: Guaraniésia</b>			
88	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	3.000,00
88	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.000,00
88	04.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	2.000,00
88	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
88	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
88	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>10.800,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.253 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
91	16.482.0515	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
91	16.482.0515	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
<b>Total:</b>						<b>2.000,00</b>
<b>Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						<b>12.427.970,00</b>
<b>Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						<b>12.427.970,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.025 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO GERAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
96	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.01.99 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	10.000,00
96	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	15.000,00
<b>Total:</b>						<b>25.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.026 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
105	12.361.0403	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	30.000,00
105	12.361.0403	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	10.000,00
<b>Total:</b>						<b>40.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
106	12.361.0403	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	20.000,00
106	12.361.0403	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Equipamentos e Material	Sim	Não	Não	10.000,00
106	12.361.0403	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	15.000,00
<b>Total:</b>						<b>45.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.030 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
116	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	15.000,00



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						<b>12.427.970,00</b>
<b>Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						<b>12.427.970,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.030 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
116	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	20.000,00
<b>Total:</b>						<b>35.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE PARA FANFARRA MUNIC.</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
97	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	10.000,00
<b>Total:</b>						<b>10.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.083 - CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES EDUC. INFANTIL PROINF</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
117	12.365.0401	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0122.000000.01.06.00 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	71.000,00
117	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0122.000000.01.06.00 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	50.000,00
<b>Total:</b>						<b>121.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.087 - CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
118	12.365.0401	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0146.000000.01.03.99 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	5.000,00
118	12.365.0401	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	50.000,00
<b>Total:</b>						<b>55.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.116 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROGRAMA PROINFO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
119	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	15.000,00
119	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	2.000,00
119	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0146.000000.01.01.99 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	6.000,00
<b>Total:</b>						<b>23.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.041 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
104	12.361.0251	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	278.000,00
104	12.361.0251	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	68.600,00
104	12.361.0251	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outras Despesas Variáv	Sim	Sim	Não	10.000,00
104	12.361.0251	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	10.000,00
104	12.361.0251	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0144.000000.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	134.350,00
104	12.361.0251	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
104	12.361.0251	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.00 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	200.000,00
<b>Total:</b>						<b>710.950,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.042 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
115	12.365.0251	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	66.000,00
115	12.365.0251	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	16.000,00
115	12.365.0251	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outras Despesas Variáv	Sim	Sim	Não	2.600,00
115	12.365.0251	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
115	12.365.0251	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	180.000,00
115	12.365.0251	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0144.000000.01.01.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	60.000,00
115	12.365.0251	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	8.500,00
<b>Total:</b>						<b>333.600,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.044 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
98	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.400,00
98	12.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	5.000,00
98	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	5.000,00
98	12.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e	Sim	Não	Não	1.000,00
<b>Total:</b>						<b>16.400,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.046 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL EDUCAÇÃO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
103	12.272.0181	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Aposentadorias do RPPS	Não	Sim	Não	245.000,00
103	12.272.0181	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Pensões do RPPS e do I	Não	Sim	Não	500,00
<b>Total:</b>						<b>245.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
107	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	150.000,00
107	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0143.000000.01.01.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	4.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						<b>12.427.970,00</b>
<b>Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						<b>12.427.970,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
107	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	30.000,00
107	12.361.0403	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	500,00
107	12.361.0403	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	107.250,00
107	12.361.0403	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e Contribuições	Sim	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>292.350,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
108	12.361.0403	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0118.000000.01.02.01 - Contratação por Tempo Integral	Sim	Sim	Não	260.000,00
108	12.361.0403	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.01.02.01 - Vencimentos e Vantagens	Sim	Sim	Não	1.000,00
108	12.361.0403	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Vencimentos e Vantagens	Sim	Sim	Não	107.000,00
108	12.361.0403	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0118.000000.01.02.01 - Vencimentos e Vantagens	Sim	Sim	Não	4.980.000,00
108	12.361.0403	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0118.000000.01.02.01 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	1.235.000,00
108	12.361.0403	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0118.000000.01.02.01 - Outras Despesas Variáveis	Sim	Sim	Não	11.400,00
108	12.361.0403	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Sim	Não	80.000,00
108	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	50.000,00
108	12.361.0403	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Material, Bem ou Serviço	Sim	Não	Não	100.000,00
108	12.361.0403	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	10.000,00
<b>Total:</b>						<b>6.834.400,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
111	12.361.0407	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Contratação por Tempo Integral	Sim	Sim	Não	65.000,00
111	12.361.0407	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Vencimentos e Vantagens	Sim	Sim	Não	160.000,00
111	12.361.0407	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	57.500,00
111	12.361.0407	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Outras Despesas Variáveis	Sim	Sim	Não	25.000,00
111	12.361.0407	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Sim	Não	1.000,00
111	12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.02.03 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	250.000,00
111	12.361.0407	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	200.000,00
111	12.361.0407	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	525.000,00
111	12.361.0407	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	80.000,00
111	12.361.0407	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.02.03 - Obrigações Tributárias e Contribuições	Sim	Não	Não	50.000,00
<b>Total:</b>						<b>1.413.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
112	12.361.0407	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0145.000000.01.01.99 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	59.000,00
<b>Total:</b>						<b>59.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
113	12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0106.000000.01.01.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	13.850,00
113	12.361.0407	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0106.000000.01.01.99 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	60.000,00
113	12.361.0407	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0106.000000.01.01.99 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	70.000,00
<b>Total:</b>						<b>143.850,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.054 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FUNDAMENTAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
114	12.361.0408	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	500,00
114	12.361.0408	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	5.000,00
114	12.361.0408	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.03 - Outros Serviços de Terceiros	Sim	Não	Não	5.000,00
114	12.361.0408	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e Contribuições	Sim	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>10.600,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
120	12.365.0401	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Contratação por Tempo Integral	Sim	Sim	Não	100,00
120	12.365.0401	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Vencimentos e Vantagens	Sim	Sim	Não	609.000,00
120	12.365.0401	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	145.000,00
120	12.365.0401	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Outras Despesas Variáveis	Sim	Sim	Não	19.500,00
120	12.365.0401	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.01.01.02 - Indenizações e Restituições	Sim	Sim	Não	1.000,00

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Página: 14/23  
Data: 30/08/2019

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						<b>12.427.970,00</b>
<b>Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						<b>12.427.970,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
120	12.365.0401	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0143.000000.01.03.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
120	12.365.0401	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	95.000,00
120	12.365.0401	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	33.000,00
120	12.365.0401	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	500,00
120	12.365.0401	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	120.000,00
120	12.365.0401	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.02 - Obrigações Tributárias e	Sim	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>1.028.200,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.057 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULTOS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
122	12.366.0451	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	10.000,00
122	12.366.0451	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	15.000,00
122	12.366.0451	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0144.000000.01.03.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>30.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
123	12.367.0461	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	15.000,00
123	12.367.0461	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	15.000,00
123	12.367.0461	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0144.000000.01.03.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>35.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.156 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPERIOR</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
99	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	50.000,00
<b>Total:</b>						<b>50.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
100	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
100	12.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	600,00
100	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	95.000,00
100	12.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	120,00
<b>Total:</b>						<b>96.720,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.179 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
124	12.367.0461	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.01.99 - Subvenções Sociais	Sim	Não	Não	150.000,00
<b>Total:</b>						<b>150.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.215 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
101	12.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Contratação por Tempo J	Sim	Sim	Não	100,00
101	12.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	408.000,00
101	12.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	95.500,00
101	12.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outras Despesas Variáv	Sim	Sim	Não	5.000,00
101	12.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	1.500,00
101	12.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Diárias - Pessoal Civil	Sim	Não	Não	1.500,00
101	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	30.000,00
101	12.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Passagens e Despesas	Sim	Não	Não	1.000,00
101	12.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	500,00
101	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	10.000,00
101	12.122.0052	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Serviços de Tecnologia c	Sim	Não	Não	25.000,00
101	12.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e	Sim	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>578.200,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.216 - MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE EDUCAÇÃO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
102	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	1.000,00
102	12.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	500,00
102	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	500,00
<b>Total:</b>						<b>2.000,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						46.164.600,00
Órgão: 60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						12.427.970,00
Unidade: 60.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						12.427.970,00
Proj./Ativ.: 2.217 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIOS E FORUNS EDUCACIO			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
109	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	3.500,00
109	12.361.0403	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	500,00
109	12.361.0403	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	2.500,00
109	12.361.0403	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.01 - Obrigações Tributárias e	Sim	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>6.600,00</b>
Proj./Ativ.: 2.236 - MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
121	12.365.0401	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0146.000000.01.03.99 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	15.000,00
121	12.365.0401	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0146.000000.01.03.99 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	5.000,00
121	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0146.000000.01.03.99 - Equipamentos e Materia	Sim	Não	Não	1.500,00
<b>Total:</b>						<b>21.500,00</b>
Proj./Ativ.: 2.246 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PARA A PAZ			Localizador: Guaraniésia			
110	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
110	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.00 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
110	12.361.0403	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.00 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	500,00
110	12.361.0403	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.00 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	5.000,00
110	12.361.0403	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0101.000000.01.01.00 - Obrigações Tributárias e	Sim	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>15.600,00</b>
Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO						2.204.550,00
Unidade: 70.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO						2.204.550,00
Proj./Ativ.: 0.010 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ESPORTE LAZER			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
138	27.812.0720	3.3.50.41.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	40.000,00
<b>Total:</b>						<b>40.000,00</b>
Proj./Ativ.: 0.011 - CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - CULT.			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
125	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	40.000,00
<b>Total:</b>						<b>40.000,00</b>
Proj./Ativ.: 1.033 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE E T			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
139	27.813.0720	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.000,00
<b>Total:</b>						<b>1.000,00</b>
Proj./Ativ.: 1.082 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
140	27.813.0720	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	310.000,00
140	27.813.0720	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>315.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.061 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURISMO			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
127	13.392.0471	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	113.200,00
127	13.392.0471	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	26.400,00
127	13.392.0471	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	1.000,00
127	13.392.0471	3.1.90.94.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
127	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	35.000,00
127	13.392.0471	3.3.90.31.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Premiações Culturais, Ar	Não	Não	Não	5.000,00
127	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	16.500,00
127	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	35.000,00
127	13.392.0471	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	4.000,00
<b>Total:</b>						<b>236.600,00</b>
Proj./Ativ.: 2.062 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
128	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	500,00
128	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
128	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
128	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	6.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>						<b>2.204.550,00</b>
<b>Unidade: 70.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>						<b>2.204.550,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.062 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
128	13.392.0471	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>12.100,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.063 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
129	13.392.0471	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	8.000,00
129	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	40.000,00
129	13.392.0471	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	4.000,00
129	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	5.000,00
129	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	60.000,00
129	13.392.0471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	1.000,00
129	13.392.0471	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	3.000,00
129	13.392.0471	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	Não	Não	Não	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>126.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.065 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
130	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	50.000,00
130	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	35.000,00
130	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	400.000,00
130	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0117.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	10.000,00
130	13.392.0471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	7.000,00
130	13.392.0471	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros	Não	Não	Não	1.000,00
<b>Total:</b>						<b>503.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
131	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
131	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
131	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	8.000,00
131	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0117.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	3.000,00
<b>Total:</b>						<b>21.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.194 - MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
132	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
132	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	10.000,00
132	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	60.000,00
<b>Total:</b>						<b>80.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.218 - MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE E TURISMO</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
136	27.122.0720	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo Integral	Não	Sim	Não	100,00
136	27.122.0720	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens	Não	Sim	Não	153.750,00
136	27.122.0720	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	35.500,00
136	27.122.0720	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Sim	Não	850,00
136	27.122.0720	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	2.500,00
136	27.122.0720	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	8.000,00
136	27.122.0720	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.500,00
136	27.122.0720	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
136	27.122.0720	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	5.000,00
136	27.122.0720	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>207.800,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.219 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
141	27.813.0720	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo Integral	Não	Sim	Não	100,00
141	27.813.0720	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens	Não	Sim	Não	265.500,00
141	27.813.0720	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	62.150,00
141	27.813.0720	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis	Não	Sim	Não	3.000,00
141	27.813.0720	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituições	Não	Sim	Não	1.500,00

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>						<b>2.204.550,00</b>
<b>Unidade: 70.01 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>						<b>2.204.550,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.219 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
141	27.813.0720	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	2.500,00
141	27.813.0720	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	15.000,00
141	27.813.0720	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Premiações Culturais, Ar	Não	Não	Não	5.000,00
141	27.813.0720	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.500,00
141	27.813.0720	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
141	27.813.0720	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	20.000,00
141	27.813.0720	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>376.850,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.220 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
142	27.813.0720	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	5.000,00
142	27.813.0720	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
142	27.813.0720	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Premiações Culturais, Ar	Não	Não	Não	10.000,00
142	27.813.0720	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	5.000,00
142	27.813.0720	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	8.000,00
142	27.813.0720	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	18.000,00
142	27.813.0720	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	1.600,00
142	27.813.0720	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeii	Não	Não	Não	4.000,00
<b>Total:</b>						<b>61.600,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.221 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
135	23.695.0706	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	6.000,00
135	23.695.0706	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
135	23.695.0706	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
135	23.695.0706	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
135	23.695.0706	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>10.600,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.250 - FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG</b>			<b>Localizador: Guaranesia</b>			
133	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.03.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
133	13.392.0471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.03.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
133	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.03.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	37.500,00
<b>Total:</b>						<b>67.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.252 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
137	27.811.0720	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	45.500,00
137	27.811.0720	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	42.500,00
137	27.811.0720	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	9.400,00
137	27.811.0720	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0124.000000.04.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	7.600,00
<b>Total:</b>						<b>105.000,00</b>
<b>Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						<b>14.030.749,00</b>
<b>Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO</b>						<b>825.530,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIOS SAUDE</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
143	10.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	20.000,00
<b>Total:</b>						<b>20.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.093 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUDE</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
144	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	1.000,00
144	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	15.000,00
<b>Total:</b>						<b>16.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.133 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUDE</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
148	10.302.0210	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0153.000000.02.04.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	20.000,00
148	10.302.0210	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0153.000000.02.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	10.000,00
<b>Total:</b>						<b>30.000,00</b>



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

Página: 18/23  
 Data: 30/08/2019

**Relação da Proposta da Despesa**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						<b>14.030.749,00</b>
<b>Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO</b>						<b>825.530,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
145	10.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
145	10.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	478.800,00
145	10.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	112.780,00
145	10.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	1.350,00
145	10.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	10.000,00
145	10.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	5.000,00
145	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	15.000,00
145	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0154.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	500,00
145	10.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	2.000,00
145	10.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
145	10.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	20.000,00
145	10.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	12.500,00
145	10.122.0052	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Serviços de Tecnologia c	Não	Não	Sim	30.000,00
145	10.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Sim	400,00
<b>Total:</b>						<b>690.430,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.166 - MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO SAÚDE</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
146	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	5.000,00
146	10.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	500,00
146	10.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	10.000,00
146	10.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	50.000,00
146	10.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Sim	500,00
146	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	100,00
<b>Total:</b>						<b>66.100,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.182 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
147	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	2.000,00
147	10.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	500,00
147	10.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	500,00
<b>Total:</b>						<b>3.000,00</b>
<b>Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA</b>						<b>4.120.640,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.094 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO BÁSICA</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
149	10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	5.000,00
149	10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	2.000,00
<b>Total:</b>						<b>7.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.095 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIOS ATENÇÃO BÁSICA</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
150	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	5.000,00
150	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	38.000,00
150	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>48.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
151	10.301.0203	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	250.000,00
151	10.301.0203	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	521.000,00
151	10.301.0203	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	935.250,00
151	10.301.0203	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	1.250.750,00
151	10.301.0203	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	1.000,00
151	10.301.0203	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	689.540,00
151	10.301.0203	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Sim	25.000,00
151	10.301.0203	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	15.000,00
151	10.301.0203	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Sim	5.000,00
151	10.301.0203	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	140.000,00



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Página: 19/23  
Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						14.030.749,00
Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA						4.120.640,00
Proj./Ativ.: 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
151	10.301.0203	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	80.000,00
151	10.301.0203	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	2.500,00
151	10.301.0203	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	500,00
151	10.301.0203	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	50.000,00
151	10.301.0203	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	50.000,00
151	10.301.0203	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	100,00
<b>Total:</b>						<b>4.015.640,00</b>
Proj./Ativ.: 2.184 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
152	10.301.0203	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	15.000,00
152	10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	35.000,00
<b>Total:</b>						<b>50.000,00</b>
Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						7.835.579,00
Proj./Ativ.: 1.040 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM. E VEICULOS - MAC						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
156	10.302.0210	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	3.500,00
<b>Total:</b>						<b>3.500,00</b>
Proj./Ativ.: 1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA SAUDE						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
157	10.302.0210	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>5.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.080 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
158	10.302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	600.000,00
158	10.302.0210	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	500.000,00
<b>Total:</b>						<b>1.100.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.085 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTAR E NUTRIÇÃO						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
164	10.306.0250	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	25.000,00
<b>Total:</b>						<b>25.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.139 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
159	10.302.0210	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	165.000,00
<b>Total:</b>						<b>165.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.185 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
160	10.302.0210	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	120.000,00
<b>Total:</b>						<b>120.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
161	10.302.0210	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Sim	Sim	124.400,00
161	10.302.0210	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Sim	Sim	2.170.000,00
161	10.302.0210	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Sim	Sim	553.000,00
161	10.302.0210	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Sim	Sim	90.000,00
161	10.302.0210	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	10.000,00
161	10.302.0210	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	80.000,00
161	10.302.0210	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	420.000,00
161	10.302.0210	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	65.000,00
161	10.302.0210	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	35.000,00
161	10.302.0210	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0112.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	2.000,00
161	10.302.0210	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	2.600.000,00
161	10.302.0210	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0112.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	157.600,00
161	10.302.0210	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	10.000,00
<b>Total:</b>						<b>6.317.000,00</b>
Proj./Ativ.: 2.193 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
162	10.302.0210	3.1.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Sim	Sim	24.940,90
162	10.302.0210	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00	Não	Não	Sim	47.600,10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						<b>14.030.749,00</b>
<b>Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>						<b>7.835.579,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.193 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
162	10.302.0210	4.4.71.70.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Sim	1.444,00
162	10.302.0210	4.6.71.70.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Sim	1.094,00
<b>Total:</b>						<b>75.079,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.222 - MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
163	10.302.0210	3.3.90.91.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Não	Sim	25.000,00
<b>Total:</b>						<b>25.000,00</b>
<b>Unidade: 90.04 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>						<b>600.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
165	10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	5.000,00
165	10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	5.000,00
165	10.303.0230	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>15.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.187 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
166	10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	380.000,00
166	10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0155.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	50.000,00
166	10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	150.000,00
166	10.303.0230	3.3.90.91.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Não	Sim	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>585.000,00</b>
<b>Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>						<b>622.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.097 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
169	10.305.0245	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	2.000,00
<b>Total:</b>						<b>2.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.188 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
171	10.305.0245	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	146.500,00
171	10.305.0245	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	21.000,00
171	10.305.0245	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	39.250,00
171	10.305.0245	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	190.000,00
171	10.305.0245	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	91.350,00
171	10.305.0245	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Sim	500,00
171	10.305.0245	3.1.90.94.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
171	10.305.0245	3.3.90.14.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Sim	3.500,00
171	10.305.0245	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	10.000,00
171	10.305.0245	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	15.000,00
171	10.305.0245	3.3.90.33.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Sim	1.000,00
171	10.305.0245	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	1.500,00
171	10.305.0245	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	2.500,00
171	10.305.0245	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	6.000,00
171	10.305.0245	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	15.000,00
171	10.305.0245	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Sim	400,00
<b>Total:</b>						<b>544.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.189 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
167	10.304.0245	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	2.000,00
167	10.304.0245	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0102.000000.02.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	500,00
167	10.304.0245	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	500,00
167	10.304.0245	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0059.000000.02.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	1.000,00
<b>Total:</b>						<b>4.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.197 - CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
168	10.304.0245	3.3.50.41.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	72.000,00
<b>Total:</b>						<b>72.000,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						<b>14.030.749,00</b>
<b>Unidade: 90.06 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE INVESTIMENTO</b>						<b>27.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.118 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DE SAUDE</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
172	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0153.000000.02.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	15.000,00
172	10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0153.000000.02.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	12.000,00
<b>Total:</b>						<b>27.000,00</b>
<b>Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>						<b>1.751.250,00</b>
<b>Unidade: 91.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>						<b>674.050,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.043 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE DESENV. SOCIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
173	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.500,00
<b>Total:</b>						<b>1.500,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
174	08.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	491.250,00
174	08.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	115.800,00
174	08.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	12.000,00
174	08.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
174	08.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	10.000,00
174	08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	12.000,00
174	08.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	5.000,00
174	08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
174	08.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	12.000,00
174	08.122.0052	3.3.90.40.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Tecnologia c	Não	Não	Não	8.000,00
174	08.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	1.000,00
<b>Total:</b>						<b>672.550,00</b>
<b>Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>						<b>896.600,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 0.012 - SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ASSIST. SOCIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
175	08.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	48.000,00
<b>Total:</b>						<b>48.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.045 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
176	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.000,00
<b>Total:</b>						<b>1.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.079 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
187	08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	2.000,00
187	08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	2.000,00
187	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.000,00
187	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	2.000,00
<b>Total:</b>						<b>7.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.071 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
180	08.241.0120	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
180	08.241.0120	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
180	08.241.0120	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
180	08.241.0120	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
180	08.241.0120	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
180	08.241.0120	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
180	08.241.0120	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.000,00
180	08.241.0120	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	500,00
<b>Total:</b>						<b>6.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI</b>			<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>			
177	08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.500,00
177	08.122.0052	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material, Bem ou Serviç	Não	Não	Não	80.000,00
177	08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
177	08.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	125.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>						<b>46.164.600,00</b>	
<b>Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>						<b>1.751.250,00</b>	
<b>Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>						<b>896.600,00</b>	
<b>Proj./Ativ.: 2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	
177	08.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
<b>Total:</b>						<b>207.100,00</b>	
<b>Proj./Ativ.: 2.089 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA SOCIAL</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	
178	08.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
178	08.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	54.600,00
178	08.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	120.000,00
178	08.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	40.300,00
178	08.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	500,00
178	08.122.0052	3.1.90.94.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Indenizações e Restituiç	Não	Sim	Não	500,00
178	08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
178	08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	70.000,00
178	08.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	80.000,00
178	08.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	10.000,00
178	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	500,00
<b>Total:</b>						<b>386.500,00</b>	
<b>Proj./Ativ.: 2.090 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIAAO IDOSO</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	
181	08.241.0120	3.3.50.43.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Subvenções Sociais	Não	Não	Não	46.500,00
<b>Total:</b>						<b>46.500,00</b>	
<b>Proj./Ativ.: 2.091 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIAAO DEFICIENTE</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	
182	08.242.0121	3.3.50.43.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Subvenções Sociais	Não	Não	Não	48.500,00
<b>Total:</b>						<b>48.500,00</b>	
<b>Proj./Ativ.: 2.092 - PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	
184	08.243.0122	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	15.000,00
184	08.243.0122	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
184	08.243.0122	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
184	08.243.0122	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
184	08.243.0122	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>26.500,00</b>	
<b>Proj./Ativ.: 2.136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	
179	08.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	5.000,00
179	08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
179	08.122.0052	3.3.90.33.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Passagens e Despesas	Não	Não	Não	3.000,00
179	08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	6.000,00
179	08.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
179	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	5.000,00
<b>Total:</b>						<b>26.000,00</b>	
<b>Proj./Ativ.: 2.152 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	
188	08.244.0125	3.3.90.14.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	5.000,00
188	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,00
188	08.244.0125	3.3.90.33.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Passagens e Despesas	Não	Não	Não	2.500,00
188	08.244.0125	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
188	08.244.0125	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.000,00
188	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0129.000000.04.04.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	2.000,00
<b>Total:</b>						<b>37.500,00</b>	
<b>Proj./Ativ.: 2.154 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS</b>						<b>Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	
189	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0156.000000.04.04.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,00
189	08.244.0125	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0156.000000.04.04.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
189	08.244.0125	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0156.000000.04.04.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	9.500,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						46.164.600,00
Órgão: 91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						1.751.250,00
Unidade: 91.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						896.600,00
Proj./Ativ.: 2.154 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
189	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0156.000000.04.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.000,00
						<b>Total:</b> 31.000,00
Proj./Ativ.: 2.163 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
190	08.244.0125	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Não	12.000,00
190	08.244.0125	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeii	Não	Não	Não	8.000,00
						<b>Total:</b> 20.000,00
Proj./Ativ.: 2.181 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIAACOLHEDORA						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
185	08.243.0122	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeii	Não	Não	Não	5.000,00
						<b>Total:</b> 5.000,00
Unidade: 91.03 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE						180.600,00
Proj./Ativ.: 1.044 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMDCA						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
196	14.422.0011	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.000,00
						<b>Total:</b> 1.000,00
Proj./Ativ.: 1.092 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. CONSELHO TUTELAR						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
194	08.243.0011	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.000,00
						<b>Total:</b> 1.000,00
Proj./Ativ.: 2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
197	14.422.0011	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	30.000,00
197	14.422.0011	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
197	14.422.0011	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
197	14.422.0011	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total:</b> 32.600,00
Proj./Ativ.: 2.177 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
195	08.243.0011	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	108.000,00
195	08.243.0011	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	24.800,00
195	08.243.0011	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	8.000,00
195	08.243.0011	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
195	08.243.0011	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.000,00
195	08.243.0011	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total:</b> 144.400,00
Proj./Ativ.: 2.178 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TREINAMENTO E CAPACITA						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
193	08.128.0011	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
193	08.128.0011	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
193	08.128.0011	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
						<b>Total:</b> 1.600,00
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.000,00
Unidade: 99.09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.000,00
Proj./Ativ.: 9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
198	99.999.9999	9.9.99.99.99.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Reserva de Contingência	Não	Não	Não	10.000,00
						<b>Total:</b> 10.000,00
						<b>Total Geral:</b> 48.204.600,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	53.202.300,00	DESPESAS CORRENTES	41.925.349,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.918.400,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.164.787,81
Contribuições	1.690.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	372.500,00
Receita Patrimonial	179.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.388.061,95
Receita de Serviços	179.600,00		
Transferências Correntes	46.168.800,00		
Outras Receitas Correntes	66.500,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.542.700,00		
FUNDEB	-6.542.700,00		
		Superavit	4.734.250,24
Total	46.659.600,00	Total	46.659.600,00
Superavit do orçamento corrente	4.734.250,24		
Receitas de Capital	1.545.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.229.250,24
Alienação de Bens	805.000,00	INVESTIMENTOS	2.757.156,24
Transferências de Capital	740.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.472.094,00
Deficit	2.684.250,24		
Total	4.229.250,24	Total	4.229.250,24

Resumo					
Receitas Correntes	53.202.300,00	110,37 %	DESPESAS CORRENTES	41.925.349,76	90,82 %
Receitas de Capital	1.545.000,00	3,21 %	DESPESAS DE CAPITAL	4.229.250,24	9,16 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.542.700,00	-13,57 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERV	10.000,00	0,02 %
			Superavit do Orçamento	2.040.000,00	
Total	48.204.600,00	100,00 %	Total	48.204.600,00	100,00 %



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes		4.918.400,00	53.202.300,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
4.1.1.1.0.0.0.0.0.0.00	Impostos		4.253.600,00	
4.1.1.1.3.0.0.0.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	749.000,00		
4.1.1.1.3.0.0.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	749.000,00		
4.1.1.1.3.0.3.1.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	714.000,00		
4.1.1.1.3.0.3.1.1.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	714.000,00		
4.1.1.1.3.0.3.1.1.01.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	292.740,00		
4.1.1.1.3.0.3.1.1.02.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	214.200,00		
4.1.1.1.3.0.3.1.1.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	207.060,00		
4.1.1.1.3.0.3.4.0.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	35.000,00		
4.1.1.1.3.0.3.4.1.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	35.000,00		
4.1.1.1.3.0.3.4.1.01.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	14.350,00		
4.1.1.1.3.0.3.4.1.02.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	10.500,00		
4.1.1.1.3.0.3.4.1.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	10.150,00		
4.1.1.1.8.0.0.0.0.0.0.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.504.600,00		
4.1.1.1.8.0.1.0.0.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF Municípios	2.592.000,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.0.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.203.100,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.1.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.700.000,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.1.01.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	697.000,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.1.02.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	510.000,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.1.03.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	493.000,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.2.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	12.500,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.2.01.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.125,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.2.02.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3.625,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.2.03.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3.750,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.3.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	339.000,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.3.01.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	138.990,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.3.02.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	101.700,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	98.310,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.4.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	151.600,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.4.01.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	62.156,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.4.02.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	45.480,00		
4.1.1.1.8.0.1.1.4.03.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	43.964,00		
4.1.1.1.8.01.4.0.0.0.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	388.900,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ	388.900,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir	159.449,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir	112.781,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prir	116.670,00		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	912.600,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	912.600,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	854.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	350.140,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	247.660,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	256.200,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	7.100,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.911,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.059,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.130,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	36.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	14.965,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	10.585,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	10.950,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.150,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.350,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.500,00		
4.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas	664.800,00		
4.1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00		
4.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	371.800,00		
4.1.1.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	371.800,00		
4.1.1.2.01.1.1.00.00.00	Taxa de Cemitério	75.000,00		
4.1.1.2.01.1.1.03.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	46.800,00		
4.1.1.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	250.000,00		
4.1.1.2.8.0.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	293.000,00		
4.1.1.2.8.0.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	293.000,00		
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	293.000,00		
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	292.000,00		
4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Licença Func Estab. Com. Ind e Serviços	50.000,00		
4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa de Licença p/Execução de Obras	70.000,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

## Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

## RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	2.000,00		
4.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	20.000,00		
4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Outras Taxas Pelo Poder de Polícia	150.000,00		
4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Multas e Juros Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.000,00		
4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Multas e Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.000,00		
4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Contribuições		1.690.000,00	
4.1.2.4.0.0.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.690.000,00	1.690.000,00	
4.1.2.4.0.0.1.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.690.000,00	1.690.000,00	
4.1.2.4.0.0.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal			
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Receita Patrimonial			
4.1.3.2.0.0.0.0.0.0.00.00	Valores Mobiliários		179.000,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias		174.000,00	
4.1.3.2.1.00.1.0.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB			
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.01	Receita de Remuneração Dep. Bancários Recursos - FUNDEB	58.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Receita de Remuneração Dep. Bancários Recursos - FUNDEB	50.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 148	8.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 150	15.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 123	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 112	5.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 153	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 155	7.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - COSIP - 117	8.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNAE - 144	3.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - PNATE - 145	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - SAL EDUCAÇÃO - 147	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - FNAS - 129	5.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 116	5.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 122	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 124	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 156	5.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 157	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 192	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	500,00	500,00	
4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 143	50.000,00	50.000,00	
		3.000,00	3.000,00	

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 146	1.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 154	500,00		
4.1.3.3.0.0.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		5.000,00	
4.1.3.3.9.0.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	5.000,00		
4.1.3.3.9.9.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	5.000,00		
4.1.3.3.9.9.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	5.000,00		
4.1.3.3.9.9.1.1.01.00.00	Outras Receitas de Concessão e Permissão - Serviços	5.000,00		
4.1.6.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		179.600,00	
4.1.6.1.0.0.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		20.000,00	
4.1.6.1.0.0.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00		
4.1.6.1.0.0.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.000,00		
4.1.6.1.0.0.1.1.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	20.000,00		
4.1.6.3.0.0.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		158.600,00	
4.1.6.3.8.0.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	158.600,00		
4.1.6.3.8.0.1.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	158.600,00		
4.1.6.3.8.0.1.4.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais	158.600,00		
4.1.6.3.8.0.1.4.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	158.600,00		
4.1.6.9.0.0.0.0.00.00.00	Outros Serviços		1.000,00	
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00		
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços - Principal	1.000,00		
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Outros Serviços	1.000,00		
4.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		46.168.800,00	
4.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		25.502.350,00	
4.1.7.1.8.0.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		21.617.400,00	
4.1.7.1.8.0.1.0.00.00.00	Participação na Receita da União		19.978.400,00	
4.1.7.1.8.0.1.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.978.400,00		
4.1.7.1.8.0.1.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.393.588,00		
4.1.7.1.8.0.1.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	4.484.700,00		
4.1.7.1.8.0.1.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.100.112,00		
4.1.7.1.8.0.1.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no mês de dezembro	850.000,00		
4.1.7.1.8.0.1.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no mês de dezembro - Pri	850.000,00		
4.1.7.1.8.0.1.3.1.04.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no mês de dezembro - P	637.500,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - P	212.500,00		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	780.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princípio	780.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princípio	585.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Princípio	195.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.690,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.700,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.610,00		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	280.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	280.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	280.000,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	2.364.500,00		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.915.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Princípio	1.915.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf recursos do SUS - Bloco de Atenção Básica	1.915.000,00		
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	100.000,00		
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	100.000,00		
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	208.500,00		
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	208.500,00		
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	126.000,00		
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	126.000,00		
4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS	15.000,00		
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Gestão do SUS - Principal	15.000,00		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	849.350,00		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	550.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	550.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - 147	550.000,00		
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	6.500,00		
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Princípio	6.500,00		
4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - 146	6.500,00		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	203.350,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	203.350,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	203.350,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	203.350,00		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	58.000,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Esco	58.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	58.000,00		
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	31.500,00		
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Prin	31.500,00		
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências do FNDE - 146	31.500,00		
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	155.000,00		
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	155.000,00		
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	155.000,00		
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	236.100,00		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	236.100,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	236.100,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	236.100,00	13.405.550,00	
4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica EM	13.405.550,00		
4.1.7.2.8.0.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	12.959.700,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.130.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.130.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.153.300,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.039.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.937.700,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.642.500,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.642.500,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.083.425,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	792.750,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	766.325,00		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	104.200,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	104.200,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	42.722,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	31.260,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.218,00		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	83.000,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	83.000,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 116	83.000,00		
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	83.000,00		
4.1.7.2.8.02.2.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	500,00		
4.1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	500,00		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	500,00		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00		135.000,00		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	135.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Princ	135.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	135.000,00		
4.1.7.2.8.10.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	137.500,00		
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	50.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	50.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	20.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	20.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	67.500,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	67.500,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - 124	67.500,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	172.850,00		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	172.850,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	172.850,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transf Recursos Estado para Progr Assist Social - 156	30.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	142.850,00	7.260.900,00	
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas			
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	7.260.900,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	7.260.900,00		
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	7.260.900,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	7.260.900,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	6.436.400,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	824.500,00		
4.1.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		66.500,00	
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		5.000,00	
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	5.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	5.000,00		
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.000,00		
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		25.000,00	
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	5.000,00		
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00		
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	5.000,00		
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00		
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	20.000,00		
4.1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	5.000,00		
4.1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	5.000,00		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	5.000,00		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	15.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições - Principal	15.000,00		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	15.000,00		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	36.500,00		
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	6.500,00		
4.1.9.9.0.12.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	6.500,00		
4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	6.500,00		
4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00	Receita de Honorários de Advogado	6.500,00		
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	30.000,00		
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	30.000,00		
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	30.000,00		
4.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			1.545.000,00
4.2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		805.000,00	
4.2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		5.000,00	
4.2.2.1.3.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	5.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	5.000,00		
4.2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		800.000,00	
4.2.2.2.0.0.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		800.000,00	
4.2.2.2.0.0.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal			
4.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			
4.2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		740.000,00	
4.2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União		610.000,00	
4.2.4.1.8.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Se	610.000,00		
4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	50.000,00		
4.2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Prir	50.000,00		
4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	560.000,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	100.000,00		
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	100.000,00		
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio Programas de Educação - 122	100.000,00		
4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	460.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	460.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - 124	460.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Transferências de convênios Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.2.4.2.8.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	130.000,00		
4.2.4.2.8.10.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	50.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	50.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transf. Convênios Estados p/SUS - 123	50.000,00		
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	80.000,00		
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	80.000,00		
4.9.0.0.0.0.0.00.00.00	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
4.9.5.0.0.0.0.00.00.00	<b>FUNDEB</b>		-6.542.700,00	-6.542.700,00
4.9.5.1.0.0.0.0.00.00.00	<b>FUNDEB</b>		-6.542.700,00	-6.542.700,00
4.9.5.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União	-6.542.700,00		
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-3.967.360,00		
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-3.967.360,00		
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-3.965.560,00		
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-1.800,00		
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-2.575.340,00		
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-2.575.340,00		
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-2.026.000,00		
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-528.500,00		
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-20.840,00		

Total das receitas: 48.204.600,00

Total por entidade: 48.204.600,00

Total geral: 48.204.600,00

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.840.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.440.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.440.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.180.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	260.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		400.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	70.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	80.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		200.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		200.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	80.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00		
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			41.925.349,76
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		25.164.787,81	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		27.736,81	
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	27.736,81		
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.			
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	828.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	354.250,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.533.300,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	17.429.100,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.466.101,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	327.350,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00		
		5.000,00		
<b>Total das despesas:</b>			<b>2.040.000,00</b>	
<b>Total da entidade:</b>			<b>2.040.000,00</b>	

100,00

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	183.950,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		372.500,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		372.500,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	16.388.061,95		
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições	85.000,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instt. Priv. sem Fins Lucrativos	1.121.500,00		
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	846.500,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	275.000,00		
3.3.70.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais		99.500,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	Contribuições	99.500,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		341.191,95	
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	341.191,95		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		14.740.870,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	167.100,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.742.600,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	20.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	192.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	115.100,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	105.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.116.300,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.454.750,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	261.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	488.020,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	45.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	11.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.229.250,24
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4.4.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		2.757.156,24	
4.4.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		2.056,24	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	2.056,24		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.785.000,00		
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	522.100,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	448.000,00		
				1.472.094,00

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>				
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.6.71.00.00.00.00.00	Transf. Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		1.094,00	
4.6.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.094,00		
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.471.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.471.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS			10.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		10.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		10.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	10.000,00		
9.9.99.99.99.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	10.000,00		
<b>Total das despesas:</b>				<b>46.164.600,00</b>
<b>Total da entidade:</b>				<b>46.164.600,00</b>
<b>Total geral:</b>				<b>48.204.600,00</b>



Funções	Subfunções
1. Legislativa	31 Ação Legislativa
2. Judiciária	61 Ação Judiciária
4. Administração	121 Planejamento e Orçamento
	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	124 Controle Interno
	128 Formação de Recursos Humanos
	129 Administração de Receitas
	131 Comunicação Social
6. Segurança Pública	181 Policiamento
	182 Defesa Civil
8. Assistência Social	122 Administração Geral
	128 Formação de Recursos Humanos
	241 Assistência ao Idoso
	242 Assistência ao Portador de Deficiência
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
9. Previdência Social	271 Previdência Básica
	272 Previdência do Regime Estatutário
10. Saúde	122 Administração Geral
	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 Suporte Profilático e Terapêutico
	304 Vigilância Sanitária
	305 Vigilância Epidemiológica
	306 Alimentação e Nutrição
12. Educação	122 Administração Geral
	272 Previdência do Regime Estatutário
	361 Ensino Fundamental
	365 Educação Infantil
	366 Educação de Jovens e Adultos
	367 Educação Especial
	392 Difusão Cultural
13. Cultura	422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
14. Direitos da Cidadania	122 Administração Geral
15. Urbanismo	452 Serviços Urbanos
16. Habitação	482 Habitação Urbana
17. Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
18. Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
20. Agricultura	601 Promoção da Produção Vegetal
	606 Extensão Rural
22. Indústria	662 Produção Industrial
23. Comércio e Serviços	695 Turismo
24. Comunicações	722 Telecomunicações
25. Energia	752 Energia Elétrica
26. Transporte	782 Transporte Rodoviário
27. Desporto e Lazer	122 Administração Geral
	811 Desporto de Rendimento
	812 Desporto Comunitário
	813 Lazer
28. Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
	846 Outros Encargos Especiais
99. Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>					
<b>Órgão: 01.00 CORPO LEGISLATIVO</b>					
<b>Unidade: 01.10 CORPO LEGISLATIVO</b>					
01	Legislativa	200.000,00	1.840.000,00	0,00	2.040.000,00
01.031	Ação Legislativa	200.000,00	1.840.000,00	0,00	2.040.000,00
01.031.0025	AÇÃO LEGISLATIVA	200.000,00	1.840.000,00	0,00	2.040.000,00
01.031.0025.1.001	AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MUNICIPAL	200.000,00	1.570.000,00		1.770.000,00
01.031.0025.1.002	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA	80.000,00			80.000,00
01.031.0025.2.001	MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO	120.000,00			120.000,00
01.031.0025.2.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA		850.000,00		850.000,00
09	Previdência Social		720.000,00		720.000,00
09.271	Previdência Básica		270.000,00		270.000,00
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL		270.000,00		270.000,00
09.271.0041.2.003	PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO		270.000,00		270.000,00
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>					
<b>Órgão: 10.00 CHEFIA DO EXECUTIVO</b>					
<b>Unidade: 10.01 CHEFIA DO EXECUTIVO</b>					
04	Administração	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
04.122	Administração Geral	7.000,00	521.200,00	0,00	528.200,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000,00	521.200,00	0,00	528.200,00
04.122.0052.1.003	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO EXECUTIVO	7.000,00			7.000,00
04.122.0052.2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		352.800,00		352.800,00
04.122.0052.2.201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO		134.000,00		134.000,00
04.131	Comunicação Social		34.400,00		34.400,00
04.131.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		34.400,00		34.400,00
04.131.0052.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		34.400,00		34.400,00
<b>Órgão: 11.00 PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL</b>					
<b>Unidade: 11.01 PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL</b>					
04	Administração	1.000,00	266.150,00	0,00	267.150,00
04.122	Administração Geral	1.000,00	266.150,00		267.150,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	266.150,00		267.150,00
04.122.0052.1.101	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	1.000,00			1.000,00
04.122.0052.2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON		53.050,00		53.050,00
04.122.0052.2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL		121.100,00		213.100,00

**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020**

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
Órgão: 20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		2.500,00	3.112.650,00	30.500,00	3.145.650,00
Unidade: 20.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		2.500,00	3.112.650,00	30.500,00	3.145.650,00
04	Administração	2.000,00	2.070.600,00	30.500,00	2.103.100,00
04.122	Administração Geral	2.000,00	1.993.400,00	30.500,00	2.025.900,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	1.993.400,00	30.500,00	2.025.900,00
04.122.0052.0.002	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES			24.500,00	24.500,00
04.122.0052.0.018	CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO			6.000,00	6.000,00
04.122.0052.1.120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL	2.000,00			2.000,00
04.122.0052.2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFICIAL		90.000,00		90.000,00
04.122.0052.2.008	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		30.000,00		30.000,00
04.122.0052.2.167	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL		8.000,00		8.000,00
04.122.0052.2.205	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO		864.100,00		864.100,00
04.122.0052.2.206	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESSOAS		375.300,00		375.300,00
04.122.0052.2.207	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, COMPRAS E MATERIAL		603.200,00		603.200,00
04.122.0052.2.240	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL		10.600,00		10.600,00
04.122.0052.2.241	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO		12.200,00		12.200,00
04.123	Administração Financeira		75.000,00		75.000,00
04.123.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		75.000,00		75.000,00
04.123.0052.2.011	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG		75.000,00		75.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		2.200,00		2.200,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2.200,00		2.200,00
04.128.0058.2.009	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS		2.200,00		2.200,00
06	Segurança Pública		103.700,00		103.700,00
06.181	Policimento		103.200,00		103.200,00
06.181.0101	POLICIAMENTO CIVIL		36.200,00		36.200,00
06.181.0101.2.012	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL		36.200,00		36.200,00
06.181.0102	POLICIAMENTO MILITAR		57.000,00		57.000,00
06.181.0102.2.013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR		57.000,00		57.000,00
06.181.1001	GESTÃO DE POLITICA DE SEGURANÇA PUBLICA		10.000,00		10.000,00
06.181.1001.2.196	AUXILIO AO CONSELHO COMUN.SEGUR.PUB.DE GUARANESIA-CONSEP		10.000,00		10.000,00
06.182	Defesa Civil		500,00		500,00
06.182.0106	SISTEMA PENITENCIÁRIO		500,00		500,00
06.182.0106.2.127	MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIONAL		500,00		500,00
09	Previdência Social		936.750,00		936.750,00
09.272.0181	Previdência do Regime Estatutário		936.750,00		936.750,00
09.272.0181.2.014	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		936.750,00		936.750,00
09.272.0181.2.014	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL		936.750,00		936.750,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>					
<b>Órgão: 20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>Unidade: 20.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
24	Comunicações	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722	Telecomunicações	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722.0709	TELECOMUNICAÇÕES	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722.0709.1.007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TELECOMUNICAÇÕES	500,00		500,00	500,00
24.722.0709.2.015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES		1.600,00		1.600,00
<b>Órgão: 21.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO</b>					
<b>Unidade: 21.01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO</b>					
04	Administração	3.000,00	240.550,00	0,00	243.550,00
04.121	Planejamento e Orçamento	1.000,00	50.300,00		51.300,00
04.121.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	50.300,00		51.300,00
04.121.0052.1.123	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAMENTO	1.000,00			1.000,00
04.121.0052.2.226	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO		50.300,00		50.300,00
04.122	Administração Geral	2.000,00	190.250,00		192.250,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	190.250,00		192.250,00
04.122.0052.1.121	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PATRIM. PROTOCOLO E SERV. GERAIS	1.000,00			1.000,00
04.122.0052.1.130	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CPD	1.000,00			1.000,00
04.122.0052.2.128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS		64.400,00		64.400,00
04.122.0052.2.208	MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCOLO E SERV. GERAIS		125.850,00		125.850,00
<b>Órgão: 30.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					
<b>Unidade: 30.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					
02	Judiciária	3.500,00	3.223.330,00	0,00	3.226.830,00
02.061	Ação Judiciária	3.500,00	3.223.330,00	0,00	3.226.830,00
02.061.0061	AÇÃO JURÍDICA		25.000,00		25.000,00
02.061.0061.2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV		10.000,00		10.000,00
02.061.0061.2.204	PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS		15.000,00		15.000,00
04	Administração	3.500,00	974.830,00		978.330,00
04.123	Administração Financeira		276.400,00		276.400,00
04.123.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		266.400,00		266.400,00
04.123.0053.2.209	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		266.400,00		266.400,00
04.123.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10.000,00		10.000,00
04.123.0054.2.017	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000,00		10.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>		<b>2.700.500,00</b>	<b>43.259.600,00</b>	<b>194.500,00</b>	<b>46.164.600,00</b>
<b>Órgão: 30.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		<b>3.500,00</b>	<b>3.223.330,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.226.830,00</b>
<b>Unidade: 30.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		<b>3.500,00</b>	<b>3.223.330,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.226.830,00</b>
04	Administração	3.500,00	974.830,00		978.330,00
04.124	Controle Interno	2.000,00	276.650,00		278.650,00
04.124.0055	CONTROLE INTERNO	2.000,00	276.650,00		278.650,00
04.124.0055.1.010	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOUREARIA	2.000,00	276.650,00		2.000,00
04.124.0055.2.027	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOUREARIA				276.650,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		3.100,00		3.100,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		3.100,00		3.100,00
04.128.0058.2.028	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS		3.100,00		3.100,00
04.129	Administração de Receitas	1.500,00	418.680,00		420.180,00
04.129.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.500,00	418.680,00		420.180,00
04.129.0053.1.008	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/VEICULOS DIVISÃO DE TRIBUTOS	1.500,00			1.500,00
04.129.0053.2.025	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO				418.680,00
28	Encargos Especiais				2.223.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		1.842.500,00		1.842.500,00
28.843.1302	SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL E BDMG		922.500,00		922.500,00
28.843.1302.2.018	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA CONTRATO BANCO DO BRASIL		17.500,00		17.500,00
28.843.1302.2.021	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA / NOVOSOMMA INFRA		180.000,00		180.000,00
28.843.1302.2.242	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 240804		365.000,00		365.000,00
28.843.1302.2.243	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 240807		270.000,00		270.000,00
28.843.1302.2.251	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA RFB/PASEP		90.000,00		90.000,00
28.843.1307	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS		920.000,00		920.000,00
28.843.1307.2.022	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA / PRECAT. EC 62/2009		400.000,00		400.000,00
28.843.1307.2.244	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA INTERNA COM INSS		520.000,00		520.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais		381.000,00		381.000,00
28.846.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.000,00		1.000,00
28.846.0052.2.023	JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS		1.000,00		1.000,00
28.846.0131	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		380.000,00		380.000,00
28.846.0131.2.024	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP		380.000,00		380.000,00
<b>Órgão: 40.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>		<b>860.500,00</b>	<b>4.937.501,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.798.001,00</b>
<b>Unidade: 40.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>		<b>860.500,00</b>	<b>4.937.501,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.798.001,00</b>
04	Administração		964.5964501,00		964.501,00
04.122	Administração Geral		964.5964501,00		964.501,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		964.5964501,00		964.501,00
04.122.0052.2.025	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNIC. OBRAS E URBANISMO		964.5964501,00		964.501,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>					
<b>Órgão: 40.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>					
<b>Unidade: 40.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>					
15	Urbanismo	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
15.122	Administração Geral	880.500,00	4.937.501,00	0,00	5.798.001,00
15.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	880.500,00	4.937.501,00	0,00	5.798.001,00
15.122.0052.1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICULOS E MAQUINAS				
15.452	Serviços Urbanos	429.000,00	3.734.900,00		4.163.900,00
15.452.0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	394.000,00	573.200,00		967.200,00
15.452.0501.1.014	SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OBRAS COMPLEMENTARES	394.000,00	573.200,00		394.000,00
15.452.0501.2.030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS		1.663.700,00		573.200,00
15.452.0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		1.663.700,00		1.663.700,00
15.452.0504.2.031	MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA		1.663.700,00		1.663.700,00
15.452.0505	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	35.000,00	188.400,00		223.400,00
15.452.0505.1.113	REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS	35.000,00			35.000,00
15.452.0505.2.032	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS		188.400,00		188.400,00
15.452.0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.250.000,00		1.250.000,00
15.452.0506.2.033	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		1.250.000,00		1.250.000,00
15.452.0507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		59.600,00		59.600,00
15.452.0507.2.034	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		59.600,00		59.600,00
17	Saneamento				
17.512	Saneamento Básico Urbano				
17.512.0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO				
17.512.0611.2.035	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
25	Energia	430.000,00			430.000,00
25.752	Energia Elétrica	430.000,00			430.000,00
25.752.0519	EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00			430.000,00
25.752.0519.1.020	EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00			430.000,00
<b>Órgão: 50.00 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>					
<b>Unidade: 50.01 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA</b>					
18	Gestão Ambiental	3.500,00	1.241.050,00	36.000,00	1.280.550,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	3.500,00	1.241.050,00	36.000,00	1.280.550,00
18.541.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				
18.541.0615.1.052	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS				
18.541.0615.2.037	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		123.250,00		123.250,00
18.541.0615.2.212	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE		142.500,00		142.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					
Órgão: 50.00 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA		2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
Unidade: 50.01 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA		3.500,00	1.241.050,00	36.000,00	1.280.550,00
		3.500,00	1.241.050,00	36.000,00	1.280.550,00
20	Agricultura		85.000,00	36.000,00	121.000,00
20.601	Promoção da Produção Vegetal			6.000,00	6.000,00
20.601.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL			6.000,00	6.000,00
20.601.0668.0.016	MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ			6.000,00	6.000,00
20.606	Extensão Rural		85.000,00	30.000,00	115.000,00
20.606.0641	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			30.000,00	30.000,00
20.606.0641.0.015	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - MEIO AMB / DES. AGR.		85.000,00	30.000,00	30.000,00
20.606.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		85.000,00	85.000,00	85.000,00
20.606.0668.2.039	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER	1.500,00	890.300,00	891.800,00	891.800,00
26	Transporte				
26.782	Transporte Rodoviário	1.500,00	890.300,00	891.800,00	891.800,00
26.782.0710	ESTRADAS VICINAS	1.500,00	890.300,00	891.800,00	891.800,00
26.782.0710.1.024	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULOS ESTRADAS VICINAIS	1.500,00	890.300,00	891.800,00	891.800,00
26.782.0710.2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS	1.500,00	890.300,00	1.500,00	890.300,00
Órgão: 51.00 SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		979.500,00	270.650,00	0,00	1.250.150,00
Unidade: 51.01 SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		979.500,00	270.650,00	0,00	1.250.150,00
04	Administração				
04.122	Administração Geral	1.500,00	251.150,00		252.650,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00	251.150,00		252.650,00
04.122.0052.1.102	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SOCIO ECONOMICO	1.500,00		1.500,00	1.500,00
04.122.0052.2.145	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOMICO		240.550,00		240.550,00
04.122.0052.2.245	MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO		10.600,00		10.600,00
16	Habitação	648.000,00	2.000,00		650.000,00
16.482	Habitação Urbana	648.000,00	2.000,00		650.000,00
16.482.0515	HABITAÇÕES URBANAS	648.000,00	2.000,00		650.000,00
16.482.0515.1.110	DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	448.000,00			448.000,00
16.482.0515.1.134	OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO SOCIAL	200.000,00			200.000,00
16.482.0515.2.253	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		2.000,00		2.000,00
22	Indústria	330.000,00	17.500,00		347.500,00
22.662	Produção Industrial	330.000,00	17.500,00		347.500,00
22.662.0695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	330.000,00	17.500,00		347.500,00
22.662.0695.1.115	AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	330.000,00	17.500,00		347.500,00
22.662.0695.2.151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL	330.000,00	17.500,00		330.000,00
					17.500,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
Órgão: 60.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		354.000,00	12.073.970,00	0,00	12.427.970,00
Unidade: 60.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		354.000,00	12.073.970,00	0,00	12.427.970,00
12	Educação	354.000,00	12.073.970,00		12.427.970,00
12.122	Administração Geral	35.000,00	743.320,00		778.320,00
12.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000,00	743.320,00		778.320,00
12.122.0052.1.025	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCAÇÃO GERAL				25.000,00
12.122.0052.1.054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE PARA FANFARRA MUNIC.				10.000,00
12.122.0052.2.044	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL		16.400,00		16.400,00
12.122.0052.2.156	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPERIOR		50.000,00		50.000,00
12.122.0052.2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO		96.720,00		96.720,00
12.122.0052.2.215	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO		578.200,00		578.200,00
12.122.0052.2.216	MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE EDUCAÇÃO		2.000,00		2.000,00
12.272	Previdência do Regime Estatutário		245.500,00		245.500,00
12.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		245.500,00		245.500,00
12.272.0181.2.046	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL EDUCAÇÃO		245.500,00		245.500,00
12.361	Ensino Fundamental	85.000,00	9.486.850,00		9.571.850,00
12.361.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		710.950,00		710.950,00
12.361.0251.2.041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL		710.950,00		710.950,00
12.361.0403	ENSINO FUNDAMENTAL	85.000,00	7.148.950,00		7.233.950,00
12.361.0403.1.026	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS				40.000,00
12.361.0403.1.027	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL				45.000,00
12.361.0403.2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		292.350,00		292.350,00
12.361.0403.2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		6.834.400,00		6.834.400,00
12.361.0403.2.217	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIOS E FORUMS EDUCACIONAIS		6.600,00		6.600,00
12.361.0403.2.246	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PARA A PAZ		15.600,00		15.600,00
12.361.0407	TRANSPORTE ESCOLAR		1.616.350,00		1.616.350,00
12.361.0407.2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.413.500,00		1.413.500,00
12.361.0407.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		59.000,00		59.000,00
12.361.0407.2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE		143.850,00		143.850,00
12.361.0408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL		10.600,00		10.600,00
12.361.0408.2.054	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FUNDAMENTAL		10.600,00		10.600,00
12.365	Educação Infantil	234.000,00	1.383.300,00		1.617.300,00
12.365.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		333.600,00		333.600,00
12.365.0251.2.042	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO INFANTIL		333.600,00		333.600,00
12.365.0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	234.000,00	1.049.700,00		1.283.700,00
12.365.0401.1.030	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CRECHES				35.000,00
12.365.0401.1.083	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES EDUC. INFANTIL PROINF	121.000,00			121.000,00
12.365.0401.1.087	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL	55.000,00			55.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade:</b> 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					
<b>Órgão:</b> 60.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
<b>Unidade:</b> 60.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		354.000,00	12.073.970,00	0,00	12.427.970,00
		354.000,00	12.073.970,00	0,00	12.427.970,00
12	Educação	354.000,00	12.073.970,00		12.427.970,00
12.365	Educação Infantil	234.000,00	1.383.300,00		1.617.300,00
12.365.0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	234.000,00	1.049.700,00		1.283.700,00
12.365.0401.1.116	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROGRAMA PROINFO	23.000,00	1.028.200,00		23.000,00
12.365.0401.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL		21.500,00		21.500,00
12.365.0401.2.236	MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO		30.000,00		30.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		30.000,00		30.000,00
12.366.0451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		30.000,00		30.000,00
12.366.0451.2.057	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULTOS		30.000,00		30.000,00
12.367	Educação Especial		185.000,00		185.000,00
12.367.0461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL		185.000,00		185.000,00
12.367.0461.2.058	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL		35.000,00		35.000,00
12.367.0461.2.179	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL		150.000,00		150.000,00
<b>Órgão:</b> 70.00 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO		316.000,00	1.808.550,00	80.000,00	2.204.550,00
<b>Unidade:</b> 70.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO		316.000,00	1.808.550,00	80.000,00	2.204.550,00
13	Cultura		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
13.392	Difusão Cultural		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
13.392.0471.0.011	CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - CULTURISMO		236.600,00	40.000,00	236.600,00
13.392.0471.2.061	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURISMO		12.100,00		12.100,00
13.392.0471.2.062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		126.000,00		126.000,00
13.392.0471.2.063	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL		503.000,00		503.000,00
13.392.0471.2.065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS		21.500,00		21.500,00
13.392.0471.2.066	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES		80.000,00		80.000,00
13.392.0471.2.194	MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO		67.500,00		67.500,00
13.392.0471.2.250	FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG		10.600,00		10.600,00
23	Comércio e Serviços		10.600,00		10.600,00
23.695	Turismo		10.600,00		10.600,00
23.695.0706	EMPREENDEIMENTOS TURISTICOS		10.600,00		10.600,00
23.695.0706.2.221	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO		10.600,00		10.600,00
27	Desporto e Lazer	316.000,00	751.250,00	40.000,00	1.107.250,00
27.122	Administração Geral		207.800,00		207.800,00
27.122.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS		207.800,00		207.800,00
27.122.0720.2.218	MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL/SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE E TURISMO		207.800,00		207.800,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>					
<b>Órgão: 70.00 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>					
<b>Unidade: 70.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO</b>					
27	Desporto e Lazer	316.000,00	751.250,00	40.000,00	1.107.250,00
27.811	Desporto de Rendimento		105.000,00		105.000,00
27.811.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS		105.000,00		105.000,00
27.811.0720.2.252	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO		105.000,00		105.000,00
27.812	Desporto Comunitário			40.000,00	40.000,00
27.812.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS		40.000,00		40.000,00
27.812.0720.0.010	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ESPORTE LAZER		40.000,00		40.000,00
27.813	Lazer	316.000,00	438.450,00		754.450,00
27.813.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	316.000,00	438.450,00		754.450,00
27.813.0720.1.033	AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SECT. MUNIC. CULT. ESPORTE E TURISMO	1.000,00			1.000,00
27.813.0720.1.082	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUTURAS ESPORTIVAS	315.000,00			315.000,00
27.813.0720.2.219	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER		376.850,00		376.850,00
27.813.0720.2.220	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS		61.600,00		61.600,00
<b>Órgão: 90.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Unidade: 90.01 FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO</b>					
10	Saúde	158.500,00	13.872.249,00	0,00	14.030.749,00
10.122	Administração Geral	66.000,00	759.530,00		825.530,00
10.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.000,00	759.530,00		795.530,00
10.122.0052.1.077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIOS SAUDE	36.000,00	759.530,00		795.530,00
10.122.0052.1.093	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUDE	20.000,00			20.000,00
10.122.0052.2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE	16.000,00			16.000,00
10.122.0052.2.166	MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO SAÚDE		690.430,00		690.430,00
10.122.0052.2.182	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		66.100,00		66.100,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00	3.000,00		33.000,00
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	30.000,00			30.000,00
10.302.0210.1.133	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUDE	30.000,00			30.000,00
<b>Unidade: 90.02 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA</b>					
10	Saúde	55.000,00	4.065.640,00	0,00	4.120.640,00
10.301	Atenção Básica	55.000,00	4.065.640,00		4.120.640,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	55.000,00	4.065.640,00		4.120.640,00
10.301.0203.1.09403.EVALUACAO	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO BÁSICA	7.000,00			7.000,00
10.301.0203.1.0954.EQUIPACAO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIOS ATENÇÃO BÁSICA	48.000,00			48.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>					
<b>Órgão: 90.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Unidade: 90.02 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA</b>					
10	Saúde				
10.301	Atenção Básica				
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE				
10.301.0203.2.183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
10.301.0203.2.184	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE EM CASA	158.500,00	13.872.249,00	0,00	14.030.749,00
		55.000,00	4.065.640,00	0,00	4.120.640,00
		55.000,00	4.065.640,00		4.120.640,00
		55.000,00	4.065.640,00		4.120.640,00
			4.015.640,00		4.015.640,00
			50.000,00		50.000,00
<b>Unidade: 90.03 FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>					
10	Saúde				
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	8.500,00	7.827.079,00		7.835.579,00
10.302.0210.1.040	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM. E VEICULOS - MAC	8.500,00	7.802.079,00		7.810.579,00
10.302.0210.1.096	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA SAUDE	8.500,00	7.802.079,00		7.810.579,00
10.302.0210.2.080	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA	3.500,00			3.500,00
10.302.0210.2.139	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG	5.000,00			5.000,00
10.302.0210.2.185	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS		1.100.000,00		1.100.000,00
10.302.0210.2.186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		165.000,00		165.000,00
10.302.0210.2.193	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU		120.000,00		120.000,00
10.302.0210.2.222	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE		6.317.000,00		6.317.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		75.079,00		75.079,00
10.306.0250	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		25.000,00		25.000,00
10.306.0250.2.085	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTAR E NUTRIÇÃO		25.000,00		25.000,00
			25.000,00		25.000,00
			25.000,00		25.000,00
<b>Unidade: 90.04 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>					
10	Saúde				
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico				
10.303.0230	ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
10.303.0230.2.150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS	0,00	600.000,00		600.000,00
10.303.0230.2.187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMACEUTICA		600.000,00		600.000,00
			15.000,00		15.000,00
			585.000,00		585.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>					
<b>Órgão: 90.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Unidade: 90.05 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>					
10	Saúde				
10.304	Vigilância Sanitária	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
10.304.0245	VIGILANCIA EM SAUDE	158.500,00	13.872.249,00	0,00	14.030.749,00
10.304.0245.2.189	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	2.000,00	620.000,00	0,00	622.000,00
10.304.0245.2.197	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL				
10.305	Vigilância Epidemiológica				
10.305.0245	VIGILANCIA EM SAUDE	2.000,00	544.000,00		546.000,00
10.305.0245.1.097	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE	2.000,00	544.000,00		546.000,00
10.305.0245.2.188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2.000,00			2.000,00
			544.000,00		544.000,00
<b>Unidade: 90.06 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE INVESTIMENTO</b>					
10	Saúde	27.000,00			27.000,00
10.301	Atenção Básica	27.000,00			27.000,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	27.000,00			27.000,00
10.301.0203.1.118	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DE SAUDE	27.000,00			27.000,00
<b>Órgão: 91.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
<b>Unidade: 91.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
08	Assistência Social	11.500,00	1.691.750,00	48.000,00	1.751.250,00
08.122	Administração Geral	1.500,00	672.550,00	0,00	674.050,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00	672.550,00		674.050,00
08.122.0052.1.043	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE DESENV. SOCIAL	1.500,00			1.500,00
08.122.0052.2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		672.550,00		672.550,00
<b>Unidade: 91.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
08	Assistência Social	8.000,00	840.600,00	48.000,00	896.600,00
08.122	Administração Geral	8.000,00	840.600,00	48.000,00	896.600,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	619.600,00	48.000,00	668.600,00
08.122.0052.0.012	SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL - ASSIST. SOCIAL	1.000,00	619.600,00	48.000,00	668.600,00
08.122.0052.1.045	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEICULOS P/ FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL	1.000,00		48.000,00	49.000,00
08.122.0052.2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00	207.400,00		207.400,00
08.122.0052.2.089	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA SOCIAL		386.600,00		386.600,00
08.122.0052.2.136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD		26.000,00		26.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>					
<b>Órgão: 91.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
<b>Unidade: 91.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
08	Assistência Social				896.600,00
08.241	Assistência ao Idoso				52.500,00
08.241.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO				52.500,00
08.241.0120.2.071	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO				6.000,00
08.241.0120.2.090	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO				46.500,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				48.500,00
08.242.0121	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA				48.500,00
08.242.0121.2.091	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICIENTE				48.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				31.500,00
08.243.0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				31.500,00
08.243.0122.2.092	PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF				26.500,00
08.243.0122.2.181	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIA ACOLHEDORA				5.000,00
08.244	Assistência Comunitária	7.000,00			95.500,00
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	7.000,00			95.500,00
08.244.0125.1.079	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS				7.000,00
08.244.0125.2.152	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS				37.500,00
08.244.0125.2.154	PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS				31.000,00
08.244.0125.2.163	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				20.000,00
<b>Unidade: 91.03 FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>					
08	Assistência Social				180.600,00
08.128	Formação de Recursos Humanos				147.000,00
08.128.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				1.600,00
08.128.0011.2.178	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO				1.600,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				1.600,00
08.243.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				145.400,00
08.243.0011.1.092	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. CONSELHO TUTELAR				145.400,00
08.243.0011.2.177	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				1.000,00
14	Direitos da Cidadania				144.400,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				32.600,00
14.422.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				32.600,00
14.422.0011.1.044	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMDCA				32.600,00
14.422.0011.2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA				1.000,00
					32.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 -	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
Órgão: 99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.700.500,00	43.259.600,00	194.500,00	46.164.600,00
Unidade: 99.09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	10.000,00
99	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.000,00
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.000,00

**Total geral: 48.204.600,00**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	200.000,00	1.570.000,00		1.770.000,00
01.031	Ação Legislativa	200.000,00	1.570.000,00		1.770.000,00
01.031.0025	AÇÃO LEGISLATIVA	200.000,00	1.570.000,00		1.770.000,00
02	Judiciária		25.000,00		25.000,00
02.061	Ação Judiciária		25.000,00		25.000,00
02.061.0061	AÇÃO JURÍDICA		25.000,00		25.000,00
04	Administração	18.000,00	5.288.981,00	30.500,00	5.337.481,00
04.121	Planejamento e Orçamento	1.000,00	50.300,00		51.300,00
04.121.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	50.300,00		51.300,00
04.122	Administração Geral	13.500,00	4.152.251,00	30.500,00	4.196.251,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.500,00	4.152.251,00	30.500,00	4.196.251,00
04.123	Administração Financeira		351.400,00		351.400,00
04.123.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		75.000,00		75.000,00
04.123.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		266.400,00		266.400,00
04.123.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10.000,00		10.000,00
04.124	Controle Interno	2.000,00	276.650,00		278.650,00
04.124.0055	CONTROLE INTERNO	2.000,00	276.650,00		278.650,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		5.300,00		5.300,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		5.300,00		5.300,00
04.129	Administração de Receitas	1.500,00	418.680,00		420.180,00
04.129.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.500,00	418.680,00		420.180,00
04.131	Comunicação Social		34.400,00		34.400,00
04.131.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		34.400,00		34.400,00
06	Segurança Pública		103.700,00		103.700,00
06.181	Policimento		103.200,00		103.200,00
06.181.0101	POLICIAMENTO CIVIL		36.200,00		36.200,00
06.181.0102	POLICIAMENTO MILITAR		57.000,00		57.000,00
06.181.1001	GESTÃO DE POLITICA DE SEGURANÇA PUBLICA		10.000,00		10.000,00
06.182	Defesa Civil		500,00		500,00
06.182.0106	SISTEMA PENITENCIÁRIO		500,00		500,00
08	Assistência Social		1.659.150,00	48.000,00	1.717.650,00
08.122	Administração Geral	10.500,00	1.292.150,00	48.000,00	1.342.650,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.500,00	1.292.150,00	48.000,00	1.342.650,00
08.128	Formação de Recursos Humanos		1.600,00		1.600,00
08.128.0011	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		1.600,00		1.600,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08	Assistência Social	10.500,00	1.659.150,00	48.000,00	1.717.650,00
08.241	Assistência ao Idoso		52.500,00		52.500,00
08.241.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		52.500,00		52.500,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		48.500,00		48.500,00
08.242.0121	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		48.500,00		48.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	175.900,00		176.900,00
08.243.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.000,00	144.400,00		145.400,00
08.243.0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		31.500,00		31.500,00
08.244	Assistência Comunitária	7.000,00	88.500,00		95.500,00
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	7.000,00	88.500,00		95.500,00
09	Previdência Social		1.206.750,00		1.206.750,00
09.271	Previdência Básica		270.000,00		270.000,00
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL		270.000,00		270.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		936.750,00		936.750,00
09.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		936.750,00		936.750,00
10	Saúde	158.500,00	13.872.249,00		14.030.749,00
10.122	Administração Geral	36.000,00	759.530,00		795.530,00
10.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.000,00	759.530,00		795.530,00
10.301	Atenção Básica	82.000,00	4.065.640,00		4.147.640,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	82.000,00	4.065.640,00		4.147.640,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	38.500,00	7.802.079,00		7.840.579,00
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	38.500,00	7.802.079,00		7.840.579,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		600.000,00		600.000,00
10.303.0230	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA		600.000,00		600.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		76.000,00		76.000,00
10.304.0245	VIGILANCIA EM SAÚDE		76.000,00		76.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	2.000,00	544.000,00		546.000,00
10.305.0245	VIGILANCIA EM SAÚDE	2.000,00	544.000,00		546.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		25.000,00		25.000,00
10.306.0250	ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		25.000,00		25.000,00
12	Educação	354.000,00	12.073.970,00		12.427.970,00
12.122	Administração Geral	35.000,00	743.320,00		778.320,00
12.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000,00	743.320,00		778.320,00
12.272	Previdência do Regime Estatutário		245.500,00		245.500,00
12.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		245.500,00		245.500,00

*[Handwritten signature]*

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	354.000,00	12.073.970,00		12.427.970,00
12.361	Ensino Fundamental	85.000,00	9.486.850,00		9.571.850,00
12.361.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		710.950,00		710.950,00
12.361.0403	ENSINO FUNDAMENTAL	85.000,00	7.148.950,00		7.233.950,00
12.361.0407	TRANSPORTE ESCOLAR		1.616.350,00		1.616.350,00
12.361.0408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL		10.600,00		10.600,00
12.365	Educação Infantil	234.000,00	1.383.300,00		1.617.300,00
12.365.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		333.600,00		333.600,00
12.365.0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	234.000,00	1.049.700,00		1.283.700,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		30.000,00		30.000,00
12.366.0451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		30.000,00		30.000,00
12.367	Educação Especial		185.000,00		185.000,00
12.367.0461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL		185.000,00		185.000,00
13	Cultura				
13.392	Difusão Cultural		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA		1.046.700,00	40.000,00	1.086.700,00
14	Direitos da Cidadania	1.000,00	32.600,00		33.600,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	32.600,00		33.600,00
14.422.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.000,00	32.600,00		33.600,00
15	Urbanismo	430.500,00	3.734.900,00		4.165.400,00
15.122	Administração Geral	1.500,00			1.500,00
15.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00			1.500,00
15.452	Serviços Urbanos	429.000,00	3.734.900,00		4.163.900,00
15.452.0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	394.000,00	573.200,00		967.200,00
15.452.0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		1.663.700,00		1.663.700,00
15.452.0505	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	35.000,00	188.400,00		223.400,00
15.452.0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.250.000,00		1.250.000,00
15.452.0507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		59.600,00		59.600,00
16	Habitação	648.000,00	2.000,00		650.000,00
16.482	Habitação Urbana	648.000,00	2.000,00		650.000,00
16.482.0515	HABITAÇÕES URBANAS	648.000,00	2.000,00		650.000,00
17	Saneamento	238.100,00			238.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	238.100,00			238.100,00
17.512.0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	238.100,00			238.100,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Data: 30/08/2019

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
17	Saneamento		238.100,00		238.100,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		238.100,00		238.100,00
17.512.0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		238.100,00		238.100,00
18	Gestão Ambiental	2.000,00	265.750,00		267.750,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	265.750,00		267.750,00
18.541.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00	265.750,00		267.750,00
20	Agricultura		85.000,00	36.000,00	121.000,00
20.601	Promoção da Produção Vegetal			6.000,00	6.000,00
20.601.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL			6.000,00	6.000,00
20.606	Extensão Rural		85.000,00		115.000,00
20.606.0641	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			30.000,00	30.000,00
20.606.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		85.000,00	30.000,00	85.000,00
22	Indústria	330.000,00	17.500,00		347.500,00
22.662	Produção Industrial	330.000,00	17.500,00		347.500,00
22.662.0695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	330.000,00	17.500,00		347.500,00
23	Comércio e Serviços		10.600,00		10.600,00
23.695	Turismo		10.600,00		10.600,00
23.695.0706	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS		10.600,00		10.600,00
24	Comunicações	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722	Telecomunicações	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722.0709	TELECOMUNICAÇÕES	500,00	1.600,00		2.100,00
25	Energia	430.000,00			430.000,00
25.752	Energia Elétrica	430.000,00			430.000,00
25.752.0519	EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00			430.000,00
26	Transporte	1.500,00	890.300,00		891.800,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.500,00	890.300,00		891.800,00
26.782.0710	ESTRADAS VICINAS	1.500,00	890.300,00		891.800,00
27	Desporto e Lazer	316.000,00	75.250,00	40.000,00	1.107.250,00
27.122	Administração Geral		207.800,00		207.800,00
27.122.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS		207.800,00		207.800,00



Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27	Desporto e Lazer	316.000,00	751.250,00	40.000,00	1.107.250,00
27.811	Desporto de Rendimento		105.000,00		105.000,00
27.811.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS		105.000,00		105.000,00
27.812	Desporto Comunitário			40.000,00	40.000,00
27.812.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS			40.000,00	40.000,00
27.813	Lazer	316.000,00	438.450,00		754.450,00
27.813.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	316.000,00	438.450,00		754.450,00
28	Encargos Especiais		2.223.500,00		2.223.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		1.842.500,00		1.842.500,00
28.843.1302	SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL E BDMG		922.500,00		922.500,00
28.843.1307	SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS		920.000,00		920.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais		381.000,00		381.000,00
28.846.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.000,00		1.000,00
28.846.0131	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		380.000,00		380.000,00
99	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999	Reserva de Contingência				10.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				10.000,00
	<b>Total:</b>	<b>2.900.500,00</b>	<b>45.099.600,00</b>	<b>194.500,00</b>	<b>48.204.600,00</b>
	<b>Total geral:</b>	<b>2.900.500,00</b>	<b>45.099.600,00</b>	<b>194.500,00</b>	<b>48.204.600,00</b>

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.770.000,00		1.770.000,00
01.031	Ação Legislativa	1.770.000,00		1.770.000,00
01.031.0025	AÇÃO LEGISLATIVA	1.770.000,00		1.770.000,00
02	Judiciária	25.000,00		25.000,00
02.051	Ação Judiciária	25.000,00		25.000,00
02.051.0061	AÇÃO JURÍDICA	25.000,00		25.000,00
04	Administração	5.321.981,00	15.500,00	5.337.481,00
04.121	Planejamento e Orçamento	51.300,00		51.300,00
04.121.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	51.300,00		51.300,00
04.122	Administração Geral	4.196.751,00	5.500,00	4.196.251,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.196.751,00	5.500,00	4.196.251,00
04.123	Administração Financeira	341.400,00	10.000,00	351.400,00
04.123.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.000,00		75.000,00
04.123.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	256.400,00		256.400,00
04.123.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
04.124	Controle Interno	278.650,00		278.650,00
04.124.0055	CONTROLE INTERNO	278.650,00		278.650,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	5.300,00		5.300,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.300,00		5.300,00
04.129	Administração de Receitas	420.180,00		420.180,00
04.129.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	420.180,00		420.180,00
04.131	Comunicação Social	34.400,00		34.400,00
04.131.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.400,00		34.400,00
06	Segurança Pública	97.700,00	6.000,00	103.700,00
06.181	Policciamento	97.200,00	6.000,00	103.200,00
06.181.0101	POLICIAMENTO CIVIL	36.200,00		36.200,00
06.181.0102	POLICIAMENTO MILITAR	51.000,00	6.000,00	57.000,00
06.181.1001	GESTÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00		10.000,00
06.182	Defesa Civil	500,00		500,00
06.182.0106	SISTEMA PENITENCIÁRIO	500,00		500,00
08	Assistência Social	1.445.550,00	272.100,00	1.717.650,00
08.122	Administração Geral	1.261.550,00	81.100,00	1.342.650,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.261.550,00	81.100,00	1.342.650,00
08.128	Formação de Recursos Humanos	1.600,00		1.600,00
08.128.001102	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.600,00		1.600,00
08.241	Assistência ao Idoso	52.500,00	50.000,00	102.500,00
08.241.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	52.500,00	50.000,00	102.500,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08	Assistência Social	1.445.550,00	272.100,00	1.717.650,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		48.500,00	48.500,00
08.242.0121	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		48.500,00	48.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	155.900,00	21.000,00	176.900,00
08.243.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	145.400,00		145.400,00
08.243.0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	10.500,00	21.000,00	31.500,00
08.244	Assistência Comunitária	24.000,00	71.500,00	95.500,00
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	24.000,00	71.500,00	95.500,00
09	Previdência Social	1.206.750,00		1.206.750,00
09.271	Previdência Básica	270.000,00		270.000,00
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL	270.000,00		270.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	936.750,00		936.750,00
09.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	936.750,00		936.750,00
10	Saúde	107.500,00	13.923.249,00	14.030.749,00
10.122	Administração Geral	10.000,00	785.530,00	795.530,00
10.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	785.530,00	795.530,00
10.301	Atenção Básica	15.000,00	4.132.640,00	4.147.640,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	15.000,00	4.132.640,00	4.147.640,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00	7.830.579,00	7.840.579,00
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	10.000,00	7.830.579,00	7.840.579,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		600.000,00	600.000,00
10.303.0230	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA		600.000,00	600.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	72.000,00	4.000,00	76.000,00
10.304.0245	VIGILANCIA EM SAUDE	72.000,00	4.000,00	76.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	500,00	545.500,00	546.000,00
10.305.0245	VIGILANCIA EM SAUDE	500,00	545.500,00	546.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		25.000,00	25.000,00
10.306.0250	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		25.000,00	25.000,00
12	Educação	505.720,00	11.922.250,00	12.427.970,00
12.122	Administração Geral	148.220,00	630.100,00	778.320,00
12.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	148.220,00	630.100,00	778.320,00
12.272	Previdência do Regime Estatutário	245.500,00		245.500,00
12.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	245.500,00		245.500,00
12.361	Ensino Fundamental	102.000,00	9.469.850,00	9.571.850,00
12.361.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	20.000,00	690.950,00	710.950,00
12.361.0403	ENSINO FUNDAMENTAL	82.000,00	7.152.950,00	7.233.950,00
12.361.0407	TRANSPORTE ESCOLAR	11.000,00	1.615.350,00	1.616.350,00
12.361.0408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00	10.600,00	10.600,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	505.720,00	11.922.250,00	12.427.970,00
12.365	Educação Infantil	10.000,00	1.607.300,00	1.617.300,00
12.365.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	9.000,00	324.600,00	333.600,00
12.365.0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.000,00	1.282.700,00	1.283.700,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		30.000,00	30.000,00
12.366.0451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		30.000,00	30.000,00
12.367	Educação Especial		185.000,00	185.000,00
12.367.0461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL		185.000,00	185.000,00
13	Cultura	1.006.200,00	80.500,00	1.086.700,00
13.392	Difusão Cultural	1.006.200,00	80.500,00	1.086.700,00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA	1.006.200,00	80.500,00	1.086.700,00
14	Direitos da Cidadania	33.600,00		33.600,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	33.600,00		33.600,00
14.422.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33.600,00		33.600,00
15	Urbanismo	2.550.900,00	1.614.500,00	4.165.400,00
15.122	Administração Geral	1.500,00		1.500,00
15.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00		1.500,00
15.452	Serviços Urbanos	2.549.400,00	1.614.500,00	4.163.900,00
15.452.0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	632.700,00	334.500,00	967.200,00
15.452.0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1.663.700,00		1.663.700,00
15.452.0505	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	193.400,00	30.000,00	223.400,00
15.452.0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.250.000,00	1.250.000,00
15.452.0507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	59.600,00		59.600,00
16	Habitação			
16.482	Habitação Urbana		500.000,00	500.000,00
16.482.0515	HABITAÇÕES URBANAS		500.000,00	500.000,00
17	Saneamento			
17.512	Saneamento Básico Urbano	238.100,00		238.100,00
17.512.0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	238.100,00		238.100,00
18	Gestão Ambiental			
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	267.750,00		267.750,00
18.541.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	267.750,00		267.750,00
20	Agricultura			
20.601	Promoção da Produção Vegetal	121.121.000,00		121.121.000,00
20.601.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	6.000,00		6.000,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	121.000,00		121.000,00
20.606	Extensão Rural	115.000,00		115.000,00
20.606.0641	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	30.000,00		30.000,00
20.606.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	85.000,00		85.000,00
22	Indústria	47.500,00	300.000,00	347.500,00
22.662	Produção Industrial	47.500,00	300.000,00	347.500,00
22.662.0695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	47.500,00	300.000,00	347.500,00
23	Comércio e Serviços	10.600,00		10.600,00
23.695	Turismo	10.600,00		10.600,00
23.695.0706	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	10.600,00		10.600,00
24	Comunicações	2.100,00		2.100,00
24.722	Telecomunicações	2.100,00		2.100,00
24.722.0709	TELECOMUNICAÇÕES	2.100,00		2.100,00
25	Energia		430.000,00	430.000,00
25.752	Energia Elétrica		430.000,00	430.000,00
25.752.0519	EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO		430.000,00	430.000,00
26	Transporte	891.800,00		891.800,00
26.782	Transporte Rodoviário	891.800,00		891.800,00
26.782.0710	ESTRADAS VICINAS	891.800,00		891.800,00
27	Desporto e Lazer	692.250,00	415.000,00	1.107.250,00
27.122	Administração Geral	207.800,00		207.800,00
27.122.0720	DESORTO DE RENDIMENTOS	207.800,00		207.800,00
27.811	Desporto de Rendimento		105.000,00	105.000,00
27.811.0720	DESORTO DE RENDIMENTOS		105.000,00	105.000,00
27.812	Desporto Comunitário	40.000,00		40.000,00
27.812.0720	DESORTO DE RENDIMENTOS	40.000,00		40.000,00
27.813	Lazer	444.450,00	310.000,00	754.450,00
27.813.0720	DESORTO DE RENDIMENTOS	444.450,00	310.000,00	754.450,00
28	Encargos Especiais	2.223.500,00		2.223.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.842.500,00		1.842.500,00
28.843.1302	SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL E BDMG	922.500,00		922.500,00
28.843.1307	SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PRECATORIOS JUDICIAIS	920.000,00		920.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	381.000,00		381.000,00
28.846.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00		1.000,00
28.846.0181	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	380.000,00		380.000,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99	Reserva de Contingência			10.000,00
99.999	Reserva de Contingência			10.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000,00
	<b>Total:</b>	<b>18.725.501,00</b>	<b>29.479.099,00</b>	<b>48.204.600,00</b>
	<b>Total geral:</b>	<b>18.725.501,00</b>	<b>29.479.099,00</b>	<b>48.204.600,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: **1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		1.770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>1.770.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>270.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA****LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.040.000,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.040.000,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

## Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	528.200,00	0,00	0,00
11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	267.150,00	0,00	0,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	2.103.100,00	0,00	103.700,00
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO		0,00	0,00	0,00	243.550,00	0,00	0,00
30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	25.000,00	0,00	978.330,00	0,00	0,00
40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	964.501,00	0,00	0,00
50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		0,00	0,00	0,00	252.650,00	0,00	0,00
60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>		<b>0,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.337.481,00</b>	<b>0,00</b>	<b>103.700,00</b>



Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	936.750,00	0,00	0,00	0,00
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.427.970,00
70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	14.030.749,00	0,00	0,00
91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	1.717.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>		<b>0,00</b>	<b>1.717.650,00</b>	<b>936.750,00</b>	<b>14.030.749,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.427.970,00</b>

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		0,00	0,00	4.165.400,00	0,00	238.100,00	0,00
50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.750,00
51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		0,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00
60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		1.086.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	33.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>		<b>1.086.700,00</b>	<b>33.600,00</b>	<b>4.165.400,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>238.100,00</b>	<b>267.750,00</b>

## Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA		0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		0,00	0,00	0,00	347.500,00	0,00	0,00
60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00
90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>		<b>0,00</b>	<b>121.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>347.500,00</b>	<b>10.600,00</b>	<b>2.100,00</b>

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.200,00
11.00 - PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.150,00
20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.145.650,00
21.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.550,00
30.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	2.223.500,00	0,00	3.226.830,00
40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.798.001,00
50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA		0,00	891.800,00	0,00	0,00	0,00	1.280.550,00
51.00 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.150,00
60.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.427.970,00
70.00 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO		0,00	0,00	1.107.250,00	0,00	0,00	2.204.550,00
90.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.030.749,00
91.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.751.250,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
<b>Total:</b>		<b>430.000,00</b>	<b>891.800,00</b>	<b>1.107.250,00</b>	<b>2.223.500,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>46.164.600,00</b>
<b>Total geral:</b>							<b>48.204.600,00</b>

## Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade = 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

## Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CHEFIA DO EXECUTIVO	521.200,00	7.000,00	528.200,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	521.200,00	7.000,00	528.200,00
PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	266.150,00	1.000,00	267.150,00
PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	266.150,00	1.000,00	267.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.143.150,00	2.500,00	3.145.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.143.150,00	2.500,00	3.145.650,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	240.550,00	3.000,00	243.550,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	240.550,00	3.000,00	243.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.752.330,00	1.474.500,00	3.226.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.752.330,00	1.474.500,00	3.226.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.937.501,00	860.500,00	5.798.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.937.501,00	860.500,00	5.798.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	1.276.437,76	4.112,24	1.280.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	1.276.437,76	4.112,24	1.280.550,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	270.650,00	979.500,00	1.250.150,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	270.650,00	979.500,00	1.250.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.072.470,00	355.500,00	12.427.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.072.470,00	355.500,00	12.427.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.880.550,00	324.000,00	2.204.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.880.550,00	324.000,00	2.204.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.834.611,00	196.138,00	14.030.749,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE GESTAO	759.430,00	66.100,00	825.530,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	4.030.640,00	90.000,00	4.120.640,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.824.541,00	11.038,00	7.835.579,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	600.000,00	0,00	600.000,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	620.000,00	2.000,00	622.000,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE INVESTIMENTO	0,00	27.000,00	27.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.729.750,00	21.500,00	1.751.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	672.550,00	1.500,00	674.050,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	878.600,00	18.000,00	896.600,00
FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	178.600,00	2.000,00	180.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000,00
<b>Total por entidade:</b>	<b>41.925.349,76</b>	<b>4.229.250,24</b>	<b>46.164.600,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>41.925.349,76</b>	<b>4.229.250,24</b>	<b>46.164.600,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
CORPO LEGISLATIVO	240.000,00	80.000,00	320.000,00
CORPO LEGISLATIVO	240.000,00	80.000,00	320.000,00
AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MUNICIPAL	0,00	80.000,00	80.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	230.000,00	0,00	230.000,00
PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	10.000,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	21.500,00	0,00	21.500,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	21.500,00	0,00	21.500,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECUTIVO	4.600,00	0,00	4.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	6.800,00	0,00	6.800,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	10.100,00	0,00	10.100,00
PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	25.100,00	0,00	25.100,00
PROCURADORIA E CORREGEDORIA GERAL	25.100,00	0,00	25.100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	1.600,00	0,00	1.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E CORREGEDORIA GEI	23.500,00	0,00	23.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	269.500,00	0,00	269.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	269.500,00	0,00	269.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO	7.200,00	0,00	7.200,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESSOAS	27.600,00	0,00	27.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, COMPRAS E MATERIAL	32.600,00	0,00	32.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL	5.600,00	0,00	5.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	30.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	49.000,00	0,00	49.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES	1.100,00	0,00	1.100,00
MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	13.500,00	0,00	13.500,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFICIAL	90.000,00	0,00	90.000,00
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL	5.000,00	0,00	5.000,00
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL	5.700,00	0,00	5.700,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	2.200,00	0,00	2.200,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	52.200,00	0,00	52.200,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	52.200,00	0,00	52.200,00
MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCOLO E SERV. GERAIS	1.100,00	0,00	1.100,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS	5.900,00	0,00	5.900,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFO	45.200,00	0,00	45.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	778.600,00	0,00	778.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	778.600,00	0,00	778.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOURAR	173.600,00	0,00	173.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCAL	184.900,00	0,00	184.900,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP	380.000,00	0,00	380.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	37.000,00	0,00	37.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	3.100,00	0,00	3.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.794.700,00	859.000,00	3.653.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.794.700,00	859.000,00	3.653.700,00
EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	0,00	430.000,00	430.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNIC. OBRA	68.600,00	0,00	68.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.600,00	0,00	1.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	1.400.600,00	0,00	1.400.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	3.600,00	0,00	3.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS	3.600,00	0,00	3.600,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	66.700,00	0,00	66.700,00
REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS	0,00	35.000,00	35.000,00
SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OBRAS COMPLEMENT	0,00	394.000,00	394.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	228.400,00	0,00	228.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	228.400,00	0,00	228.400,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. MEIO AMB	12.200,00	0,00	12.200,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	20.600,00	0,00	20.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS	195.600,00	0,00	195.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	43.700,00	778.000,00	821.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO	43.700,00	778.000,00	821.700,00
AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	0,00	330.000,00	330.000,00
DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	0,00	448.000,00	448.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESENV. SOCIOECONOM	22.600,00	0,00	22.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	4.600,00	0,00	4.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUSTRIAL	15.500,00	0,00	15.500,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SC	1.000,00	0,00	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.601.070,00	166.000,00	1.767.070,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.601.070,00	166.000,00	1.767.070,00
CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES EDUC. INFANTIL PRC	0,00	71.000,00	71.000,00
CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL	0,00	55.000,00	55.000,00
MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO	5.000,00	0,00	5.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO	36.600,00	0,00	36.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIOS E FORUNS EDUC	3.100,00	0,00	3.100,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL	11.000,00	0,00	11.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PARA A PAZ	5.600,00	0,00	5.600,00
MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE EDUCAÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	110.000,00	0,00	110.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	107.850,00	0,00	107.850,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO	95.720,00	0,00	95.720,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	855.000,00	0,00	855.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	59.000,00	0,00	59.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	120.600,00	0,00	120.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE	130.000,00	0,00	130.000,00
OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	40.000,00	40.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPERIOR	50.000,00	0,00	50.000,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FUNDAMENTAL	10.600,00	0,00	10.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	852.000,00	318.000,00	1.170.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTES E TURISMO	852.000,00	318.000,00	1.170.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUTURAS ESPORTIVA	0,00	315.000,00	315.000,00
FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG	42.500,00	0,00	42.500,00
MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MUNIC. CULT, ESPORTE E TUI	7.100,00	0,00	7.100,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURISMO	60.500,00	0,00	60.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	6.600,00	0,00	6.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS	42.600,00	0,00	42.600,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES	11.500,00	0,00	11.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	452.000,00	0,00	452.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL	70.000,00	3.000,00	73.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	27.100,00	0,00	27.100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	2.600,00	0,00	2.600,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	59.500,00	0,00	59.500,00
MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	70.000,00	0,00	70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.634.500,00	108.000,00	3.742.500,00
FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO	128.900,00	40.000,00	168.900,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIOS SAUDE	0,00	20.000,00	20.000,00
CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUDE	0,00	20.000,00	20.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.634.500,00	108.000,00	3.742.500,00
FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO	128.900,00	40.000,00	168.900,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE	66.900,00	0,00	66.900,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO SAÚDE	61.000,00	0,00	61.000,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	103.100,00	48.000,00	151.100,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIOS ATENÇÃO BÁSICA	0,00	48.000,00	48.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	103.100,00	0,00	103.100,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.369.600,00	5.000,00	3.374.600,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA SAUDE	0,00	5.000,00	5.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.869.600,00	0,00	2.869.600,00
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA	500.000,00	0,00	500.000,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	5.000,00	0,00	5.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS	5.000,00	0,00	5.000,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	27.900,00	0,00	27.900,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	1.500,00	0,00	1.500,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	26.400,00	0,00	26.400,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE INVESTIMENTO	0,00	15.000,00	15.000,00
CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DE SAUDE	0,00	15.000,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	461.900,00	4.000,00	465.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	31.000,00	0,00	31.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	31.000,00	0,00	31.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	423.100,00	4.000,00	427.100,00
CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS	0,00	4.000,00	4.000,00
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS	10.500,00	0,00	10.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA SOCIAL	160.000,00	0,00	160.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	205.600,00	0,00	205.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD	11.000,00	0,00	11.000,00
MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	12.000,00	0,00	12.000,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	2.500,00	0,00	2.500,00
PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	10.000,00	0,00	10.000,00
PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF	11.500,00	0,00	11.500,00
FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	7.800,00	0,00	7.800,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TREINAMENTO E CAP	1.600,00	0,00	1.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	3.600,00	0,00	3.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	2.600,00	0,00	2.600,00
<b>Total Entidade:</b>	<b>11.003.170,00</b>	<b>2.313.000,00</b>	<b>13.316.170,00</b>

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
<b>Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>			
		<b>PROGRAMA: 0025 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>	<b>1.770.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1001 AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAM	80.000,00
		1002 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA C/	120.000,00
		2001 MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPC	850.000,00
		2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETAF	720.000,00
		<b>PROGRAMA: 0041 - PREVIDENCIA OFICIAL</b>	<b>270.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2003 PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO	270.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
			<b>2.040.000,00</b>
		Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>
			<b>2.040.000,00</b>

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	53.202.300,00	<b>PROGRAMA: 0011 - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIAN</b>	<b>180.600,00</b>
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	1.545.000,00	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.542.700,00	1044 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANEI	1.000,00
		1092 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PEF	1.000,00
		2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	32.600,00
		2177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELH	144.400,00
		2178 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTE	1.600,00
		<b>PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>7.275.951,00</b>
		<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	
		0002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÔ	24.500,00
		0012 SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDAD	48.000,00
		0018 CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE R	6.000,00
		1003 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CI	7.000,00
		1011 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, '	1.500,00
		1025 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENT	25.000,00
		1043 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANI	1.500,00
		1045 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ F	1.000,00
		1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMA	10.000,00
		1077 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS	20.000,00
		1093 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PAF	16.000,00
		1101 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/	1.000,00
		1102 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
		1120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE L	2.000,00
		1121 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PATRIM, PR	1.000,00
		1123 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PL	1.000,00
		1130 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERM	1.000,00
		2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINET	352.800,00
		2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	53.050,00
		2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGA	90.000,00
		2008 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INS	30.000,00
		2011 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG	75.000,00
		2023 JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	1.000,00
		2044 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MU	16.400,00
		2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRE	690.430,00
		2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC.	672.550,00
		2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO M	207.100,00
		2089 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSIS	386.500,00
		2128 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PF	64.400,00
		2136 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD	26.000,00
		2145 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECI	240.550,00
		2156 TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO	50.000,00
		2166 MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E	66.100,00
		2167 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA	8.000,00
		2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECEM	96.720,00
		2182 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	3.000,00
		2201 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA D	134.000,00
		2202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNIC	34.400,00
		2203 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADC	213.100,00
		2205 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUN	864.100,00
		2206 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO	375.300,00
		2207 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, CC	603.200,00
		2208 MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PI	125.850,00
		2210 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO	964.501,00
		2215 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECI	578.200,00
		2216 MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DAA	2.000,00
		2226 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAME	50.300,00

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		<b>PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>7.275.951,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2240 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICÍP	10.600,00
		2241 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINIS	12.200,00
		2245 MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENT	10.600,00
		<b>PROGRAMA: 0053 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS</b>	<b>686.580,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1008 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/A	1.500,00
		2025 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CAD	418.680,00
		2209 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA	266.400,00
		<b>PROGRAMA: 0054 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>10.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2017 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXE	10.000,00
		<b>PROGRAMA: 0055 - CONTROLE INTERNO</b>	<b>278.650,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1010 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILI	2.000,00
		2027 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE,	276.650,00
		<b>PROGRAMA: 0058 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO D</b>	<b>5.300,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2009 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS I	2.200,00
		2028 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS I	3.100,00
		<b>PROGRAMA: 0061 - AÇÃO JURÍDICA</b>	<b>25.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO	10.000,00
		2204 PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JU	15.000,00
		<b>PROGRAMA: 0101 - POLICIAMENTO CIVIL</b>	<b>36.200,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2012 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL	36.200,00
		<b>PROGRAMA: 0102 - POLICIAMENTO MILITAR</b>	<b>57.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2013 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	57.000,00
		<b>PROGRAMA: 0106 - SISTEMA PENITENCIÁRIO</b>	<b>500,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2127 MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIC	500,00
		<b>PROGRAMA: 0120 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOS</b>	<b>52.500,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2071 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	6.000,00
		2090 PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO	46.500,00
		<b>PROGRAMA: 0121 - ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA</b>	<b>48.500,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2091 PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICI	48.500,00
		<b>PROGRAMA: 0122 - AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇ</b>	<b>31.500,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2092 PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF	26.500,00
		2181 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAM	5.000,00
		<b>PROGRAMA: 0125 - ASSISTENCIA À COMUNIDADE</b>	<b>95.500,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1079 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPA	7.000,00
		2152 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SU/	37.500,00
		2154 PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEA	31.000,00
		2163 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	20.000,00
		<b>PROGRAMA: 0131 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>	<b>380.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2024 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASE	380.000,00
		<b>PROGRAMA: 0181 - INATIVOS E PENSIONISTAS PREVI</b>	<b>1.182.250,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2014 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SO	936.750,00
		2046 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SO	245.500,00

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		<b>PROGRAMA: 0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAU</b>	<b>4.147.640,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1094 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATE	7.000,00
		1095 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS	48.000,00
		1118 CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE B	27.000,00
		2183 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃ	4.015.640,00
		2184 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA :	50.000,00
		<b>PROGRAMA: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, E</b>	<b>7.840.579,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1040 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM	3.500,00
		1096 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PRE	5.000,00
		1133 CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE C	30.000,00
		2080 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA C	1.100.000,00
		2139 MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG	165.000,00
		2185 MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAC	120.000,00
		2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALT/	6.317.000,00
		2193 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU	75.079,00
		2222 MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDI	25.000,00
		<b>PROGRAMA: 0230 - ASSISTENCIA FARMACÉUTICA</b>	<b>600.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2150 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DI	15.000,00
		2187 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCI/	585.000,00
		<b>PROGRAMA: 0245 - VIGILANCIA EM SAÚDE</b>	<b>622.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1097 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PAF	2.000,00
		2188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA E	544.000,00
		2189 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANC	4.000,00
		2197 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEI	72.000,00
		<b>PROGRAMA: 0250 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTR</b>	<b>25.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2085 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS A	25.000,00
		<b>PROGRAMA: 0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>1.044.550,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2041 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO EN	710.950,00
		2042 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO EN	333.600,00
		<b>PROGRAMA: 0401 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.283.700,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1030 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PEF	35.000,00
		1083 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIC	121.000,00
		1087 CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUN	55.000,00
		1116 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	23.000,00
		2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFA	1.028.200,00
		2236 MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARIN	21.500,00
		<b>PROGRAMA: 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>7.233.950,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1026 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE E	40.000,00
		1027 AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTI	45.000,00
		2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO F	292.350,00
		2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃ	6.834.400,00
		2217 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SI	6.600,00
		2246 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GARC	15.600,00
		<b>PROGRAMA: 0407 - TRANSPORTE ESCOLAR</b>	<b>1.616.350,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPC	1.413.500,00
		2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPC	59.000,00
		2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA I	143.850,00

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		<b>PROGRAMA: 0408 - TREINAMENTO APERFEIÇOAMENT</b>	<b>10.600,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2054 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES	10.600,00
		<b>PROGRAMA: 0451 - ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO</b>	<b>30.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2057 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS I	30.000,00
		<b>PROGRAMA: 0461 - ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>185.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2058 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	35.000,00
		2179 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	150.000,00
		<b>PROGRAMA: 0471 - MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS</b>	<b>1.086.700,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0011 CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZ	40.000,00
		2061 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTUR	236.600,00
		2062 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC	12.100,00
		2063 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CUL	126.000,00
		2065 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIC	503.000,00
		2066 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULAF	21.500,00
		2194 MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	80.000,00
		2250 FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MC	67.500,00
		<b>PROGRAMA: 0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS</b>	<b>967.200,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1014 SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACI	394.000,00
		2030 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBA	573.200,00
		<b>PROGRAMA: 0504 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA</b>	<b>1.663.700,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2031 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	1.663.700,00
		<b>PROGRAMA: 0505 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>	<b>223.400,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1113 REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VEL	35.000,00
		2032 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNEF	188.400,00
		<b>PROGRAMA: 0506 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>1.250.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2033 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILU	1.250.000,00
		<b>PROGRAMA: 0507 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</b>	<b>59.600,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2034 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUE	59.600,00
		<b>PROGRAMA: 0515 - HABITAÇÕES URBANAS</b>	<b>650.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1110 DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	448.000,00
		1134 OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HAE	200.000,00
		2253 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HAE	2.000,00
		<b>PROGRAMA: 0519 - EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIE</b>	<b>430.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1020 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00
		<b>PROGRAMA: 0611 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO</b>	<b>238.100,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2035 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO S	238.100,00
		<b>PROGRAMA: 0615 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>267.750,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1052 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE /	2.000,00
		2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AI	123.250,00
		2212 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECI	142.500,00
		<b>PROGRAMA: 0641 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA</b>	<b>30.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0015 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEI	30.000,00

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		<b>PROGRAMA: 0668 - EXTENSÃO E COOPERATIVISMO F</b>	<b>91.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0016 MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - COI	6.000,00
		2039 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER	85.000,00
		<b>PROGRAMA: 0695 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL</b>	<b>347.500,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1115 AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	330.000,00
		2151 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITC	17.500,00
		<b>PROGRAMA: 0706 - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS</b>	<b>10.600,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2221 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	10.600,00
		<b>PROGRAMA: 0709 - TELECOMUNICAÇÕES</b>	<b>2.100,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE T	500,00
		2015 MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇ	1.600,00
		<b>PROGRAMA: 0710 - ESTRADAS VICINAS</b>	<b>891.800,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1024 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE /	1.500,00
		2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRAC	890.300,00
		<b>PROGRAMA: 0720 - DESPORTO DE RENDIMENTOS</b>	<b>1.107.250,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0010 CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEI	40.000,00
		1033 AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SEC	1.000,00
		1082 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS	315.000,00
		2218 MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MI	207.800,00
		2219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO I	376.850,00
		2220 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS	61.600,00
		2252 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEM	105.000,00
		<b>PROGRAMA: 1001 - GESTÃO DE POLITICA DE SEGUR</b>	<b>10.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2196 AUXILIO AO CONSELHO COMUN.SEGUR.PUB.I	10.000,00
		<b>PROGRAMA: 1302 - SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO D</b>	<b>922.500,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2018 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA CONTRATO B	17.500,00
		2021 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / NOVOSOMM	180.000,00
		2242 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CON	365.000,00
		2243 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CON	270.000,00
		2251 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFB/PASEP	90.000,00
		<b>PROGRAMA: 1307 - SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PF</b>	<b>920.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2022 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT. EC	400.000,00
		2244 AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS	520.000,00
		<b>PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>10.000,00</b>
		PROJETO/ATIVIDADE	
		9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>48.204.600,00</b>	<b>SUBTOTAL 46.164.600,00</b>
	Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>48.204.600,00</b>	<b>TOTAL 46.164.600,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	1.770.000,00
		09 - Previdência Social	270.000,00
Subtotal:	0,00	Subtotal:	2.040.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	0,00	Total:	2.040.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
<b>4 - RECEITAS</b>	<b>48.204.600,00</b>	<b>02 - Judiciária</b>	<b>25.000,00</b>
41 - Receitas Correntes	53.202.300,00	04 - Administração	5.337.481,00
42 - Receitas de Capital	1.545.000,00	06 - Segurança Pública	103.700,00
49 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.542.700,00	08 - Assistência Social	1.717.650,00
		09 - Previdência Social	936.750,00
		10 - Saúde	14.030.749,00
		12 - Educação	12.427.970,00
		13 - Cultura	1.086.700,00
		14 - Direitos da Cidadania	33.600,00
		15 - Urbanismo	4.165.400,00
		16 - Habitação	650.000,00
		17 - Saneamento	238.100,00
		18 - Gestão Ambiental	267.750,00
		20 - Agricultura	121.000,00
		22 - Indústria	347.500,00
		23 - Comércio e Serviços	10.600,00
		24 - Comunicações	2.100,00
		25 - Energia	430.000,00
		26 - Transporte	891.800,00
		27 - Desporto e Lazer	1.107.250,00
		28 - Encargos Especiais	2.223.500,00
		99 - Reserva de Contingência	10.000,00
	<b>Subtotal:</b>		<b>Subtotal:</b>
	<b>48.204.600,00</b>		<b>46.164.600,00</b>
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
<b>Total:</b>	<b>48.204.600,00</b>	<b>Total:</b>	<b>46.164.600,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## RELAÇÃO DE DESPESA E RECEITA POR FONTE

Fonte de recurso	Receita	Despesa	Diferença
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
01 - Recursos do Exercício Corrente			
00.01.0100 - RECURSO ORDINARIO	0,00	2.040.000,00	-2.040.000,00
Total do grupo da fonte de recurso:	0,00	2.040.000,00	-2.040.000,00

Est

PSE

LEI

RC

Est

PSE

LEI

RC

1,00

-2.040,00

Est

PSE

LEI

RC

Est

PSE

LEI

RC

1,00

-2.040,00

Est

PSE

LEI

RC

Est

PSE

LEI

RC

Est

PSE

LEI

RC

Est

PSE

LEI

RC

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## RELAÇÃO DE DESPESA E RECEITA POR FONTE

Fonte de recurso	Receita	Despesa	Diferença
<b>Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA</b>			
<b>01 - Recursos do Exercício Corrente</b>			
00.01.0059 - Bloco de Custeio - SUS	2.379.500,00	2.379.500,00	0,00
00.01.0100 - RECURSO ORDINARIO	18.725.501,00	16.685.501,00	2.040.000,00
00.01.0101 - REC IMP E TRANSF IMP VINC EDUCACAO	3.478.150,00	3.478.150,00	0,00
00.01.0102 - REC IMP E TRANSF IMP VINC SAUDE	11.083.649,00	11.083.649,00	0,00
00.01.0106 - PTE - Programa de Transporte Escolar	143.850,00	143.850,00	0,00
00.01.0108 - CFEM	500,00	500,00	0,00
00.01.0112 - Serviços de Saúde	159.600,00	159.600,00	0,00
00.01.0116 - Contr.de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	84.000,00	84.000,00	0,00
00.01.0117 - Contr.para Custeio dos Serv.de Ilum.Pública(COSIP)	1.693.000,00	1.693.000,00	0,00
00.01.0118 - FUNDEB 60%	6.486.400,00	6.486.400,00	0,00
00.01.0119 - FUNDEB 40%	832.500,00	832.500,00	0,00
00.01.0122 - Convênios Vinculados à Educação	121.000,00	121.000,00	0,00
00.01.0123 - Convênios Vinculados à Saúde	105.000,00	105.000,00	0,00
00.01.0124 - Convênios Vinculados à Outros	767.500,00	767.500,00	0,00
00.01.0129 - Rec.do Fundo Nac.de Assist.Social(FNAS)	241.100,00	241.100,00	0,00
00.01.0143 - Rec.do FNDE Ref.Pr.Dinheiro Dir.na Escola (PDDE)	9.500,00	9.500,00	0,00
00.01.0144 - Rec.do FNDE Ref.Pr.Nac.de Alim.Escolar (PNAE)	204.350,00	204.350,00	0,00
00.01.0145 - Rec.do FNDE Ref.Pr.Nac.de Apoio Transp.Esc.(PNATE)	59.000,00	59.000,00	0,00
00.01.0146 - Outras Transf. de Recursos do FNDE	32.500,00	32.500,00	0,00
00.01.0147 - Salário-Educação	555.000,00	555.000,00	0,00
00.01.0153 - Rec.do SUS p/Invest.na Rede de Serv.de Saúde	57.000,00	57.000,00	0,00
00.01.0154 - Outras Transf. de Recursos do SUS	500,00	500,00	0,00
00.01.0155 - Rec.do Fundo Estadual de Saúde	143.000,00	143.000,00	0,00
00.01.0156 - Rec.do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	31.000,00	31.000,00	0,00
00.01.0157 - Multas de Trânsito	6.000,00	6.000,00	0,00
00.01.0192 - Alienação de Bens	805.500,00	805.500,00	0,00
<b>Total do grupo da fonte de recurso:</b>	<b>48.204.600,00</b>	<b>46.164.600,00</b>	<b>2.040.000,00</b>
<b>Total geral:</b>	<b>48.204.600,00</b>	<b>48.204.600,00</b>	<b>0,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
0.002	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES	0.002	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CONTRIBUIÇÕES	24.500,00
0.010	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIV	0.010	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CI	40.000,00
0.011	CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES S	0.011	CONTRIBUIÇÕES/SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES	40.000,00
0.012	SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL -	0.012	SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL	48.000,00
0.015	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIV	0.015	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CI	30.000,00
0.016	MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ	0.016	MANUT. CONSORCIO DESENV. DO CAFE - CONCAFÉ	6.000,00
0.018	CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO	0.018	CONTRIBUIÇÃO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO	6.000,00
1.001	AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MU	1.001	AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO PREDIO CAMARA MI	80.000,00
1.002	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA	1.002	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA CÂMARA	120.000,00
1.003	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO	1.003	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CHEFIA DO	7.000,00
1.007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TELECOM	1.007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TELECOM	500,00
1.008	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/VEICULO	1.008	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/VEICULO	1.500,00
1.010	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE, OI	1.010	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE CONTABILIDADE, C	2.000,00
1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICULO	1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, VEICUL	1.500,00
1.014	SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OBF	1.014	SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACOS E OB	394.000,00
1.020	EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	1.020	EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	430.000,00
1.024	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULO	1.024	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICUL	1.500,00
1.025	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCA	1.025	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE EDUCA	25.000,00
1.026	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS	1.026	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS	40.000,00
1.027	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ENSINC	1.027	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE ENSIN	45.000,00
1.030	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.030	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	35.000,00
1.033	AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SECRET. MUI	1.033	AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE SECRET. ML	1.000,00
1.040	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM. E VEIC	1.040	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERM. E VEIC	3.500,00
1.043	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE DE	1.043	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE DE	1.500,00
1.044	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMDI	1.044	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE FMDI	1.000,00
1.045	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ FUNDO M	1.045	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ FUNDO M	1.000,00
1.052	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICULO	1.052	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE / VEICUL	2.000,00
1.054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE P	1.054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE I	10.000,00
1.077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIO:	1.077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PRÉDIC	20.000,00
1.079	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS	1.079	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR CRAS	7.000,00
1.082	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRUT	1.082	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS ESTRU	315.000,00
1.083	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES EI	1.083	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES E	121.000,00
1.087	CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL	1.087	CONTRUÇÃO E/OU REFORMAS CRECHE MUNICIPAL	55.000,00
1.092	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. CC	1.092	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. CI	1.000,00
1.093	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUDE	1.093	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SAUD	16.000,00
1.094	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO B/	1.094	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS ATENÇÃO E	7.000,00
1.095	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIO:	1.095	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS PREDIC	48.000,00
1.096	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA	1.096	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS PREDIOS DA	5.000,00
1.097	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGILA	1.097	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA VIGIL	2.000,00
1.101	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCUR	1.101	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ PROCUI	1.000,00
1.102	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. SC	1.102	AQUISIÇÃO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE DES. S	1.500,00
1.110	DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	1.110	DESAPROPRIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO	448.000,00
1.113	REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS	1.113	REFORMA OU AMPLIAÇÃO CEMITÉRIOS / VELÓRIOS	35.000,00
1.115	AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	1.115	AMPLIAÇÃO DISTRITOS INDUSTRIAIS	330.000,00
1.116	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	1.116	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	23.000,00
1.118	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA DI	1.118	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE BASICA C	27.000,00
1.120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LICITAÇÃO	1.120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE LICITAÇÃO	2.000,00
1.121	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PATRIM, PROTOCOL	1.121	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PATRIM, PROTOCOL	1.000,00
1.123	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAMI	1.123	EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE SEC. PLANEJAM	1.000,00
1.130	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.130	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENT	1.000,00
1.133	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUDE	1.133	CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADE DE SAUD	30.000,00
1.134	OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO	1.134	OBRAS E INSTALAÇÕES PROGRAMAS DE HABITAÇÃO	200.000,00
2.001	MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISL	2.001	MAUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISL	850.000,00
2.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	2.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	720.000,00
2.003	PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO	2.003	PREVIDÊNCIA OFICIAL DO LEGISLATIVO	270.000,00
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PRI	2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PF	352.800,00
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	53.050,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFIC	2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO OFI	90.000,00
2.008	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIOI	2.008	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PUBLICIDADE INSTITUCIC	30.000,00
2.009	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANO:	2.009	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANC	2.200,00
2.011	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG	2.011	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A AMOG	75.000,00
2.012	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL	2.012	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO POLICIA CIVIL	36.200,00
2.013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	2.013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR	57.000,00
2.014	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL	2.014	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL	936.750,00
2.015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES	2.015	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TELECOMUNICAÇÕES	1.600,00
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV	2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAGAMENTO DE RPV	10.000,00
2.017	MANUTEÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXERCICIOS	2.017	MANUTEÇÃO ATIVIDADES DESPESAS DE EXERCICIOS	10.000,00
2.018	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA CONTRATO BANCO DI	2.018	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA CONTRATO BANCO C	17.500,00
2.021	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / NOVOSOMMA INFRA	2.021	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / NOVOSOMMA INFRA	180.000,00
2.022	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT. EC 62/2009	2.022	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA / PRECAT. EC 62/2009	400.000,00
2.023	JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	2.023	JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	1.000,00
2.024	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP	2.024	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FORMAÇÃO PASEP	380.000,00
2.025	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, TI	2.025	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO DE CADASTRO, T	418.680,00
2.027	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAME	2.027	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTABILIDADE, ORÇAMI	276.650,00
2.028	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANO:	2.028	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANC	3.100,00
2.030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	2.030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	573.200,00
2.031	MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	2.031	MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	1.663.700,00
2.032	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS	2.032	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS FUNERÁRIOS	188.400,00
2.033	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO	2.033	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO	1.250.000,00
2.034	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JARI	2.034	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRAÇAS, PARQUES E JAF	59.600,00
2.035	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2.035	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESGOTAMENTO SANITÁR	238.100,00
2.037	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTA	2.037	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENT/	123.250,00
2.039	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER	2.039	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER	85.000,00
2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICIN	2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICI	890.300,00
2.041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FUI	2.041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO FL	710.950,00
2.042	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO INF	2.042	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALIMENTAÇÃO ENSINO IN	333.600,00
2.044	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL	2.044	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA FANFARRA MUNICIPAL	16.400,00
2.046	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL EDU	2.046	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVIDENCIA SOCIAL ED	245.500,00
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAME	2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAM	292.350,00
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSIC	2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSIC	6.834.400,00
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESC	2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ES	1.413.500,00
2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESC	2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ES	59.000,00
2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOIC	2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA DE APOI	143.850,00
2.054	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. FL	2.054	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SERVIDORES ENS. F	10.600,00
2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	1.028.200,00
2.057	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULTO	2.057	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO JOVENS E ADULT	30.000,00
2.058	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	2.058	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	35.000,00
2.061	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURIS	2.061	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO CULTURA E TURI	236.600,00
2.062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	2.062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	12.100,00
2.063	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL	2.063	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL	126.000,00
2.065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	2.065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	503.000,00
2.066	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES	2.066	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS POPULARES	21.500,00
2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA ML	2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. SECRETARIA M	690.430,00
2.071	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOS	2.071	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDO	6.000,00
2.080	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA	2.080	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA	1.100.000,00
2.085	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTAI	2.085	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SUPLEMENTOS ALIMENTA/	25.000,00
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESENV	2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DESEN'	672.550,00
2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	32.600,00
2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL	2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPA/	207.100,00
2.089	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA S	2.089	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS / ASSISTENCIA :	386.500,00
2.090	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO	2.090	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO IDOSO	46.500,00
2.091	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICIENTE	2.091	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSISTENCIA AO DEFICIENTE	48.500,00
2.092	PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF	2.092	PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / PAIF	26.500,00
2.127	MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIONAL	2.127	MANUTENÇÃO VIATURAS DO SISTEMA PRISIONAL	500,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
2.128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DA	2.128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DA	64.400,00
2.136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD	2.136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMAS / IGD	26.000,00
2.139	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG	2.139	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONDERG	165.000,00
2.145	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESEN	2.145	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECR. DESE	240.550,00
2.150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS	2.150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACIA DE MINAS	15.000,00
2.151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUST	2.151	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO INDUS	17.500,00
2.152	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS	2.152	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS	37.500,00
2.154	PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	2.154	PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	31.000,00
2.156	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPEI	2.156	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NIVEL MEDIO E SUPE	50.000,00
2.163	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	2.163	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	20.000,00
2.166	MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIAÇ	2.166	MANUTENÇÃO SETOR CONTR. REGULAÇÃO E AVALIA	66.100,00
2.167	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITOF	2.167	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITC	8.000,00
2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO	2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO	96.720,00
2.177	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTEL	2.177	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	144.400,00
2.178	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TRI	2.178	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR / TR	1.600,00
2.179	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	2.179	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	150.000,00
2.181	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIA ACC	2.181	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ACOLHIMENTO FAMILIA ACI	5.000,00
2.182	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.182	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000,00
2.183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	2.183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	4.015.640,00
2.184	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EI	2.184	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE E	50.000,00
2.185	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS	2.185	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS	120.000,00
2.186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLI	2.186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPI	6.317.000,00
2.187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMAC	2.187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIA FARMA	585.000,00
2.188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIC	2.188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMI	544.000,00
2.189	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANIT.	2.189	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANI	4.000,00
2.193	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU	2.193	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CISSUL - SAMU	75.079,00
2.194	MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	2.194	MANUTENÇÃO FESTA CARREIRO	80.000,00
2.196	AUXILIO AO CONSELHO COMUN.SEGUR.PUB.DE GUAR	2.196	AUXILIO AO CONSELHO COMUN.SEGUR.PUB.DE GUAI	10.000,00
2.197	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIV	2.197	CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CI	72.000,00
2.201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXECU	2.201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO EXEC	134.000,00
2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SC	2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO S	34.400,00
2.203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E CC	2.203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA E C	213.100,00
2.204	PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS	2.204	PREVISÃO DE PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00
2.205	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL AI	2.205	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL /	864.100,00
2.206	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PESQ	2.206	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISÃO GESTÃO DE PES	375.300,00
2.207	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, COMPRAS E	2.207	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIVISAO LICIT, COMPRAS	603.200,00
2.208	MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCO	2.208	MANUT. ATIVIDADES DIVISAO PATRIMONIO, PROTOCC	125.850,00
2.209	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIF	2.209	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICI	266.400,00
2.210	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRETAR	2.210	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SECRET	964.501,00
2.212	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA	2.212	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA	142.500,00
2.215	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA	2.215	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM. GERAL SECRETARIA	578.200,00
2.216	MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE I	2.216	MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DA AREA DE	2.000,00
2.217	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIO	2.217	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONGRESSOS, SIMPOSIC	6.600,00
2.218	MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MUNIC. CUI	2.218	MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL SECRET. MUNIC. CU	207.800,00
2.219	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPO	2.219	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPC	376.850,00
2.220	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS	2.220	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE - ICMS	61.600,00
2.221	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	2.221	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	10.600,00
2.222	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	2.222	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	25.000,00
2.226	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ORÇ	2.226	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, OF	50.300,00
2.236	MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO	2.236	MANUT. EDUC. INFANTIL FNDE BRASIL CARINHOSO	21.500,00
2.240	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL	2.240	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAÇO MUNICIPAL	10.600,00
2.241	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVO	2.241	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO ADMINISTRATIVC	12.200,00
2.242	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 24	2.242	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 2	365.000,00
2.243	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 24	2.243	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA BDMG / CONTRATO 2	270.000,00
2.244	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS	2.244	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA COM INSS	520.000,00
2.245	MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃ	2.245	MANUTENÇÃO ATIVIDADES POSTO DE IDENTIFICAÇÃ	10.600,00
2.246	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PAI	2.246	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA GAROTOS PA	15.600,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 30/08/2019

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

## Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção - Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
2.250	FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG	2.250	FESTIVAL ROB STAN DE MUSICA RAIZ FEC MG	67.500,00
2.251	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFB/PASEP	2.251	AMORTIZAÇÃO DIVIDA INTERNA RFB/PASEP	90.000,00
2.252	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	2.252	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	105.000,00
2.253	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.253	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.000,00
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00

Total projetos/atividades: 176





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 75 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 03/09/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 03/09/19  
Prazo para pareceres 17/09/19

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, POR DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, BANCOS DE PRAÇA, LIXEIRAS, BICICLETÁRIOS, UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL E OUTROS EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Guaraniésia autorizado a receber por doação, sem encargos, lixeiras, bancos de praça e parques, bicicletários, uniformes e materiais esportivos em geral e outros equipamentos correlatos, para uso no município, de pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. A doação será efetivada sem quaisquer ônus ou encargos ao Município de Guaraniésia.

§ 2º. Os bens doados na forma desta lei incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública aos doadores.

**Art. 2º** Os objetos e materiais mencionados no artigo anterior poderão ter publicidade do doador, que ficará isento do pagamento de quaisquer tributos.

§1º. A seleção dos interessados em realizar a doação ocorrerá por meio dos habilitados em chamamento público, certame licitatório e/ou mediante processo administrativo próprio, no qual serão fixadas as regras para ordenação dos doadores, observando-se as disposições legais pertinentes.

§2º. As doações serão formalizadas por meio de assinatura de termo de doação, cujo extrato será publicado na imprensa oficial do Município.

§3º. A publicidade autorizada no *caput* poderá ser pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo, após este período o doador poderá manter a publicidade mediante o pagamento de preço público a ser regulamentado por Decreto Municipal.

§4º. Durante o prazo em que o doador estiver realizando sua publicidade, esta será responsável pela manutenção e reposição do bem doado.

§5º. Decorrido o prazo previsto no §3º, a publicidade, manutenção e reposição do bem será realizada pelo Município de Guaraniésia.

§6º. O doador deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação dos espaços para publicidade do bem, estabelecidos pelo Município.



## **GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§7º. Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

§8º. Sempre que houver necessidade de deslocamento do equipamento por parte da Administração Municipal, será indicado outro local até o final do prazo fixado.

**Art. 3º** Os uniformes e materiais esportivos serão distribuídos pela Secretaria competente para os atletas do Município, de acordo com critérios de conveniência e necessidade estabelecidos pela própria Secretaria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaraniésia, 02 de setembro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, POR DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, BANCOS DE PRAÇA, LIXEIRAS, BICICLETÁRIOS, UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL E OUTROS EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que tem como finalidade implementar e regularizar doações recebidas pelo Município de Guaraniésia, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas físicas ou jurídicas interessadas, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

Além disso, tem o objetivo de regularizar as doações observando todos os princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88, aplicáveis à Administração Pública, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da observância dos ditames da Lei nº 8.666/93.

Há interesse das empresas e profissionais autônomos em realizarem suas propagandas nos bancos de praça, uniformes, etc, e há o interesse público na medida em que deixa de despender recursos financeiros.

Assim, com a aprovação do presente projeto de lei implementaremos a união esforços de atuação do poder público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para revitalizar e conservar bancos de praça, por exemplo, sobretudo de nossas praças centrais, que são cartão postal de nossa cidade.

Deste modo, o objetivo é ampliar a participação da sociedade, em conjunto com o poder público municipal, nos cuidados, na manutenção, reformas e/ou implantação de melhorias nos espaços públicos, facilitando e estimulando a contribuição da comunidade em termos de cidadania e responsabilidade.

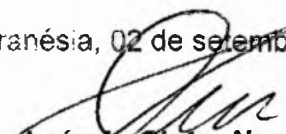
Por outro lado, tais doações beneficiam o Município, gerando economia no tocante aos investimentos para a manutenção e melhorias.

E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, face à enorme relevância do tema por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 02 de setembro de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Projeto nº 76 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis aos 03/09/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 03/09/19  
Prazo para parecer 12/07/19

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 217, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e o cargo de Secretário Municipal de Administração, de livre nomeação e exoneração, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal."

Art. 2º Altera o caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretaria Municipal de Finanças e o Cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretário Municipal de Finanças, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, acrescendo em suas atribuições a supervisão da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização."

Art. 3º Altera o caput do art. 4º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de livre nomeação e exoneração, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal."

Art. 4º Altera o art. 5º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Departamento de Educação passa a designar-se Secretaria Municipal de Educação e o Cargo de Diretor do Departamento de Educação passa a designar-se Secretário Municipal de Educação, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º Altera o art. 6º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Departamento de Saúde passa a designar-se Secretaria Municipal de Saúde e o Cargo de Diretor do Departamento de Saúde passa a designar-se Secretário Municipal de Saúde cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 6º Altera o art. 7º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Cargo de Diretor do Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Social cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 7º Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e o Cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretário Municipal de Obras e Urbanismo cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 8º Altera o caput do art. 9º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, e o Cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 9º Altera o art. 10, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, e o Cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data."

Art. 10. Altera o caput do art. 15, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador e Corregedor Geral passam a ser no valor de R\$5.906,57 (cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

centavos) e os subsídios dos cargos de Secretários Municipais no valor fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 11. Fica revogado o art. 15-A da Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017.

Art. 12. Altera o caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 73, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação que terá a política de atuação na coordenação e estabelecimento de interfaces que possibilitem a integração dos diversos programas, planos e projetos relativos às políticas públicas e o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, tendo suas atribuições fixadas no §3º deste artigo."

Art. 13. Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005 para acrescentar os subsídios e vencimentos dos cargos previstos na Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017 e na Lei Complementar 73, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaranésia, 02 de setembro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia





## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

### ANEXO I

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 - ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
PROCURADOR E CORREGEDOR GERAL	R\$ 5.906,57
CHEFE DE GABINETE	R\$ 5.906,57
DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS	R\$2.425,27
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAL	R\$2.218,28
CHEFE DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	R\$2.218,28
CHEFE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R\$2.218,28
CHEFE DO PROCON MUNICIPAL	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO	R\$2.218,28
CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	R\$2.218,28
COORDENADOR DO PSF	R\$2.218,28
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	R\$2.218,28
OFICIAL DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 3.519,68
ASSESSOR IV	R\$ 2.425,27
ASSESSOR III	R\$ 2.218,28
ASSESSOR II	R\$ 1.685,87
ASSESSOR I	R\$ 1.035,20

Guaranésia, 02 de setembro de 2019.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. VEREADORES,

Vimos encaminhar Projeto de Lei para tramitação nesta Casa de Leis que visa corrigir vício de iniciativa que permaneceu na Lei Complementar nº 063/2017, no tocante à fixação dos valores dos subsídios dos Secretários Municipais.

Ocorre que, a LC Municipal nº 90, de 05/04/2019, sanou o vício de inconstitucionalidade que acometia a Lei Complementar nº 063/2017, no tocante ao sistema de remuneração, dos Secretários Municipais, agentes políticos, quando o fixou por meio de subsídio, conforme determina o §4º, do art. 39, da CF/88.

Contudo, haja vista a permanência do vício de iniciativa no tocante à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais (art. 29, inciso V, da CF/88 e art. 66, inc. I, letra "c" da Constituição Estadual), o Ministério Público da Comarca trouxe à baila a existência da Lei Municipal nº 1.904/2012, a qual estabelece o valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) para os subsídios dos Secretários, de iniciativa desta Casa de Leis, sendo reajustado, nos termos do art. 37, inciso X, da CF, pelas Leis Municipais nº 1.963/2014 e 1.987/2015.

Assim, a Lei nº 1.904/2012 de iniciativa desta Câmara Municipal, fixou os subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura anterior, com os reajustes posteriormente previstos nas leis específicas, vem sendo aplicada, uma vez que está plenamente vigente no ordenamento jurídico municipal.

No tocante à previsão dos direitos sociais aos Secretários Municipais, como décimo terceiro subsídio, gozo de férias e terço constitucional de férias, as Leis Municipais nº 1.904/2012 e 2.335/2019, ambas de iniciativa da Câmara, tratam expressamente dos assuntos.

Deste modo, o presente projeto de lei visa extirpar da LC nº 63/2017 os valores dos subsídios dos Secretários fixados pelo chefe do poder executivo, corrigindo-se, assim, todos os vícios de inconstitucionalidade que acometiam referida lei.

Assim, Nobres Vereadores, em face da relevância das matérias tratadas no presente Projeto de Lei, da necessidade de correção do vício de



## **GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

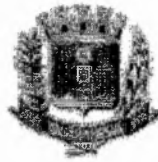
constitucionalidade apontado, esperamos posicionamento favorável ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 02 de setembro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Projeto nº 77, 2019  
na Casa nº 04, 09, 19  
Apresentado em 10/09/19 para  
as Comissões em 20/09/2019  
Prazo para parecer 29/07/19

## PROJETO DE LEI Nº 77/2019.

Inclui no Calendário Oficial do Município o

“Dia Municipal do Pastor Evangélico”.

Autor: Vereador Leandro Altieli da Silva

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, Aprova:

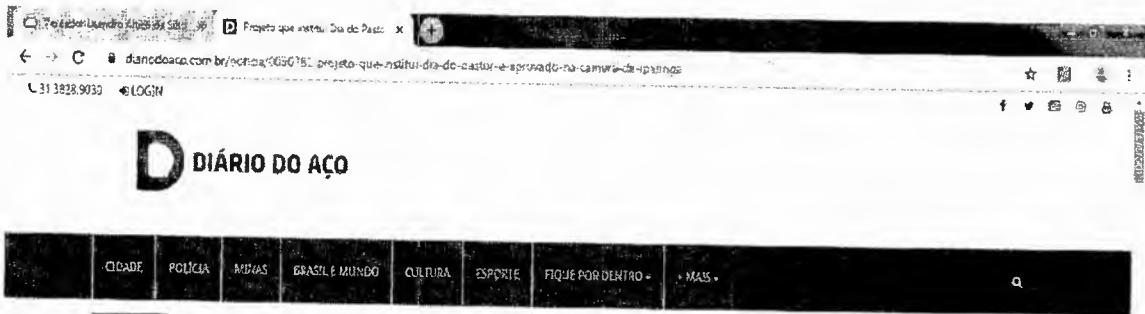
Art. 1º Fica incluído Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia Municipal do Pastor Evangélico”, a ser comemorado anualmente no **SEGUNDO DOMINGO DE JUNHO**.

Art. 2º Na semana da data citada, será realizado atividades que consistirão em palestras, debates, cultos, encontros de lideranças, shows de louvor, em uma sessão solene para homenagear os Pastores Evangélicos do Município.

Art. 3º As comemorações, referente a este dia serão de responsabilidade exclusiva das Igrejas Evangélicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para compartilhar essa notícia use o link: <https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0050781-projeto-que-institui-dia-do-pastor-a-aprovado-na-camara-de-ipatinga>



02/06/2017 17:34

## Projeto que institui Dia do Pastor é aprovado na Câmara de Ipatinga

Agora, o projeto que cria o Dia do Pastor aguarda a segunda e terceira votação, sem data prevista



**Divulgação** Foi votado nesta semana, na Câmara de Vereadores de Ipatinga, um projeto de lei que institui o Dia Municipal do Pastor e da Pastora evangélica. A matéria, de autoria do vereador Wanderson Gandra (PSC), foi aprovada em primeira votação na segunda-feira (5), em meio ao debate em torno do tema religião.

O Projeto de Lei 46/2017 recebeu parecer positivo de constitucionalidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. A matéria de autoria de por Wanderson e outras cinco propostas foram apreciadas em sessão extraordinária, convocada pela presidência da Casa Legislativa.

*Projeto gerou debate, mas foi aprovado por unanimidade*

O dia instituído para a comemoração será o segundo domingo do mês de junho. Com a aprovação e sanção do Projeto de Lei 46/2017, a data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga. A ementa ainda determina que seja realizada sessão solene uma semana antes para prestar homenagem a pastores evangélicos.

O projeto gerou bastante polêmica, visto que privilegia apenas um segmento religioso. Em meio os argumentos levantados, foi relembrado que no ano de 2016, o projeto que instituiu o Dia Municipal da Urubanda foi revogado pelos antecessores.

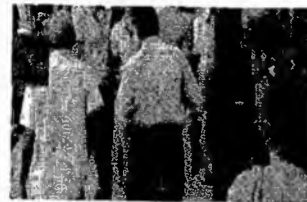
### Social

Segundo a justificativa da matéria, a homenagem possui importância de cunho social, haja vista que pastores são "homens que resgatam almas, ajudando a construir uma sociedade melhor e mais fraterna", e que muitos abandonam suas profissões para se dedicarem a carreira religiosa.

Outro ponto de discussão foi a relevância do projeto a partir do atual cenário político-econômico de Ipatinga e as prioridades do município. Apesar da discussão, a matéria foi aprovada em primeira votação por unanimidade.

Agora, o projeto que cria o Dia do Pastor aguarda a segunda e terceira votação, sem data prevista. De acordo com o regimento interno, a reunião ordinária deve ser realizada no dia 20 deste mês, mas pode haver convocação para sessões extraordinárias em qualquer dia que antecede à data estabelecida.

Escreveu um erro, ou quer sugerir uma notícia? Fale com o editor: [falecomoadtor@diariodoaco.com.br](mailto:falecomoadtor@diariodoaco.com.br)



### Nova campanha promete aquecer o comércio regional

**Presença de animais em estradas é tema de reunião na sede do DEER**

02/06/2017 19:52

**Anunciada construção de bloco cirúrgico no Hospital Municipal de Ipatinga**

02/06/2017 17:50

02/06/2017 16:40

**"Semana do Brasil" busca aquecer o comércio na região e fortalecer o patriotismo da população**

02/06/2017 14:00

**Vargem Alegre recebe projeto de regularização de escrituras**

01/06/2017 07:36

**Eleitores de Dionísio voltam às urnas para escolher prefeito e vice**

01/06/2017 06:01





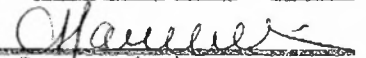
Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo nº: 2444

Nº de folhas: 01 + anexos

Recebido em 04/09/19 Hs 16:00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

  
Responsável

---

**PROJETO DE LEI Nº 78, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

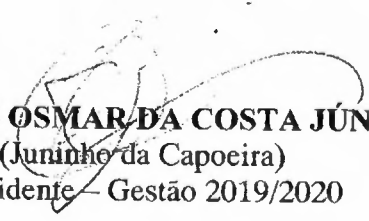
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GUARANESIANA EM DEFESA DO FOLCLORE**

O povo do município de Guaranésia, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Guaranesiana Em Defesa do Folclore, formalizada com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 34560779/0001-11:

Art. 2º. Esta entre em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia  
Aos 04 de setembro de 2019

  
**Ver. JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
(Juninho da Capoeira)  
Presidente – Gestão 2019/2020

Protocolo: MGP1900502330

**Dados do Requerente**

Nome	CPF	E-mail	Telefone
PAULO FRANCISCO DA SILVA	457.873.606-72	paulofs@cscontabilidade.com.br	3535551212

**Resultado Geral da Viabilidade**

Resultado	Data Cadastro	Data Validade
DEFERIDA	05/08/2019	03/11/2019

**Objeto Social**

I CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL SOCIAL E EDUCACIONAL DO PAIS DEFENDENDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADAO S A MANIFESTACOES DAS CULTURAS POPULARES COMO CONGADAS CAIAPOS PASTORINHAS COMPANHIAS DE REIS MOCAMBIQUE TRADICOES INDIGENAS E AFRO BRASILEIRAS E DAS DE OUTROS GRUPOS PARTICIPANTES DO PROCESSO CIVILIZATORIO NACIONAL II DEFENDER OS GRUPOS ASSOCIADOS NA PROTECAO DOS DIREITOS E DEVERES REFERENTES AO CONHECIMENTO QUE POSSUEM III DIVULGAR VALORIZAR DIFUNDIR E INTEGRAR COSTUMES E DIVERSIDADES DE DIFERENTES SEGMENTOS ETNICOS NACIONAIS EM PARCERIA COM ORGAOS PUBLICOS OU INSTITUICOES PRIVADAS IV VALORIZAR E DIFUNDIR COSTUMES POPULARES REGIONAIS MANTENDO-OS VIVOS NA CULTURA NACIONAL V PRESTAR SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA FILANTROPICA AUXILIANDO OUTRAS ENTIDADES E ENTES PUBLICOS VI PROMOVER CONTINUAMENTE O DEBATE OBJETIVANDO O AVANCO DOS PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL VII DESENVOLVER COMPETENCIAS E TALENTOS SOCIAIS POTENCIALIDADES COGNITIVAS E AFETIVAS ESTIMULANDO A ATUACAO ARTICULACAO E REFLEXAO NA PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA PROPRIA COMUNIDADE VIII CONTRIBUIR PARA A FORMACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES PARA QUE POSSAM EXERCER SUA CIDADANIA E PARTICIPAR ATIVAMENTE DE SUA COMUNIDADE IX POSSIBILITAR O CONHECIMENTO E UTILIZACAO DE DIFERENTES RECURSOS TECNOLOGICOS COMO FONTE ORGANIZACAO E SOCIALIZACAO DE INFORMACOES X PROPORCIONAR ATIVIDADES SOCIO EDUCATIVAS QUE ENVOLVAM AS MANIFESTACOES DA CULTURA BRASILEIRA A FIM DE CONHECER COMPREENDER E CONSTRUIR A IDENTIDADE CULTURAL XI FORTALECER O SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO DOS SUJEITOS NO PROCESSO DE CONSTRUCAO DE SUA HISTORIA XII PLANEJAR E EXECUTAR PROJETOS QUE REDUNDEM NO BEM ESTAR DA CRIANCA DO ADOLESCENTE DO IDOSO E DE SUA FAMILIA E DESENVOLVER ATIVIDADES DE ASSISTENCIA NAS AREAS DE SAUDE EDUCACAO LAZER TRABALHO CULTURA E ARTE XIII DESENVOLVER EM CRIANCAS ADOLESCENTES E JOVENS A CONSCIENCIA DA REALIDADE E DE SUAS POTENCIALIDADES ATRAVES DO APRIMORAMENTO ETNICO E DE CIDADANIA E CRIAR OPORTUNIDADES DE ATUACAO POSITIVA NA SOCIEDADE XIV PODER SE AFILIAR A QUALQUER ASSOCIACAO ESTRANGEIRA CONGENERE QUE TENHA OS MESMOS FINS NAO ECONOMICOS XV PROMOVER ATIVIDADES QUE VISEM O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E O DESENVOLVIMENTO CULTURAL SOCIAL E CIENTIFICO XVI BUSCAR E APOIAR NAS INSTITUICOES E EMPRESAS UMA ROTINA VOLTADA PARA A CULTURA E EDUCACAO E MUNICIAS LAS DE FERRAMENTAS E MATERIAIS CAPAZES DE DIFUNDIR ESTE PROCESSO POR TODA A INSTITUICAO OU EMPRESA PODENDO INCLUSIVE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A CONSECUCAO DESTE OBJETIVO XVII PROPUGNAR PERANTE OS PODERES CONSTITUIDOS AUTORIDADES PUBLICAS E EMPRESAS PRIVADAS PLEITEANDO MEDIDAS CONVENIENTES E OPORTUNAS AOS INTERESSES EM TODOS OS NIVEIS E AREAS SOCIAIS CULTURAIS E EDUCACIONAIS XVIII DIFUNDIR A EDUCACAO E A CULTURA INSPIRADO NO PRINCIPIO DA UNIDADE NACIONAL E DOS IDEAIS DE LIBERDADE DIGNIDADE IGUALDADE E SOLIDARIEDADE HUMANA COMO DIREITO E DEVER DO ESTADO XIX PROMOVER VINCULACAO INSTITUCIONAL COM ORGANIZACOES NACIONAIS E INTERNACIONAIS ATRAVES DE INTERCAMBIO CONVENIO OU FILIACAO XX PRESTAR SERVICOS PRODUIR E VENDER PRODUTOS DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES CUJAS RECEITAS DEVERAO SER APLICADAS EM PROJETOS COMPATIVELIS COM OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ASSOCIACAO PODENDO INCLUSIVE LICENCIAR OU CEDER MARCA E DIREITOS AUTORAIS XVI CAPTACAO DE RECURSOS JUNTO A INSTITUICOES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS E OU PROGRAMAS PROPRIOS OU DE OUTRAS ENTIDADES COM OBJETIVOS SEMELHANTES AO DA ASSOCIACAO XXII DESENVOLVER PROGRAMAS EM PARCERIA COM FACULDADES UNIVERSIDADES ESCOLAS TECNICAS E PROFISSIONALIZANTES DE ESTAGIOS ESTUDOS PROJETOS EXTENSAO DE PESQUISAS XXIII INTEGRAR PROGRAMAS OFICIAIS COM O SETOR



GOVERNAMENTAL XXIV ORGANIZAR SEMINARIOS PALESTRAS CONGRESSOS FORUNS EXPOSICOES FEIRAS E DEBATES XXV DESENVOLVER QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES EVENTUALMENTE NECESSARIAS A REALIZACAO DOS OBJETIVOS DA ASSOCIACAO XXVI PRESTAR SERVICOS GRATUITOS PERMANENTES E SEM QUALQUER DISCRIMINACAO DE USUARIOS NOS LIMITES DE SUAS POSSIBILIDADES DE RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS XXVII APLICAR OS RECURSOS ADVINDOS DOS PODERES PUBLICOS MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NA LEGISLACAO APLICAVEL E NOS TERMOS DE COLABORACAO FOMENTO PARCERIA CONVENIO E OU INSTRUMENTOS CONTRATUAIS SIMILARES.

### Dados da Análise de Nome

Resultado: RESERVADA (Sujeito a análise técnica)  
Órgão Avaliador: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ASSOCIACAO GUARANESIANA EM DEFESA DO FOLCLORE

### Dados da Análise do Endereço

Órgão Responsável: Prefeitura Municipal de GUARANESIA

Índice Cadastral de IPTU: [ ]  
Área Utilizada (m²): 80,00

Tipo Unidade do Empreendimento: Produtiva: Estabelecimento fixo;

Endereço: RUA LUIZ ANTONIO ZERBINI  
Número: 205

Bairro: JARDIM RENOVACAO  
Complemento: [ ]  
Município: GUARANESIA  
CEP: 37810-000

Informações: Para resposta da Viabilidade locacional favor procurar a Prefeitura de GUARANESIA.

### Atividade Econômica Principal

Atividades Consultadas: 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
Atividade exercida no local? Sim

### Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Atividades Consultadas: 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
Atividade exercida no local? Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Projeto nº 80 / 2019 protocolado  
nesta Casa de Leis em 17/09/19  
Apresentado e encaminhado para  
as Comissões aos 12/07/19  
Prazo para parecer 01/10/19

## PROJETO DE LEI Nº 80, DE 17 DE SETEMBRO 2019

INSTITUI O MÊS SETEMBRO VERDE, PARA DAR VISIBILIDADE À INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de setembro como o Mês Setembro Verde, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo Primeiro: No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

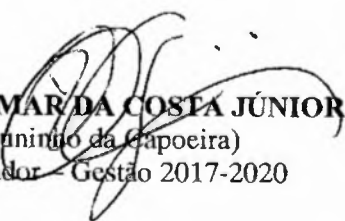
- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo Segundo: Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 17 de setembro de 2019

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
(Jornista da Capoeira)  
Vereador - Gestão 2017-2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

---

**JUSTIFICATIVA**

A história da humanidade demonstra que a pessoa com deficiência sempre esteve alijada dos espaços decisórios, assim como até hoje pouco tem usufruído dos ganhos decorrentes do desenvolvimento social. Seja por preconceito, discriminação, estigma, a verdade é que a pessoa com deficiência até hoje é tratada como alguém inferior, sem direito a exercer direitos de cidadania em igualdade de condições com as demais pessoas.

É inegável que diversos países muito avançaram na aprovação de legislação protetiva da pessoa com deficiência. A aprovação da Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2006, constitui um exemplo eloquente dessa preocupação com os direitos desse segmento populacional. No Brasil, inclusive, a Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico com status de Emenda Constitucional.

Em 2015, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com vistas a regular diversos dispositivos da referida Convenção. Importa salientar que, mesmo antes da aprovação dessa lei, o Brasil já contava com farta legislação relativa a direitos das pessoas com deficiência, embora muitas ainda esbarrem na dificuldade de implementação de seus comandos.

Em suma, ainda que tenhamos avançado sobremaneira na aprovação de legislação protetiva de direitos, tal avanço não tem se refletido em inclusão social das pessoas com deficiência. A maioria ainda enfrenta imensa dificuldade no acesso a direitos básicos, como saúde, educação, habitação e trabalho, entre outros. A percepção social ainda é anacrônica e pautada em critérios médicos, isto é, vê-se a deficiência como uma doença e uma responsabilidade da pessoa e da família em prover os meios necessários para que possa exercer direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos. No sentido oposto, o modelo social de deficiência, que permeia toda a Convenção e a LBI, considera que a deficiência é causada pela sociedade, que não provê, à pessoa que tem um atributo corporal, fruto da diversidade humana, meios de exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Este projeto de lei visa instituir o mês de setembro como o mês Setembro Verde, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência. Entendemos que a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência contribuirá fortemente para que

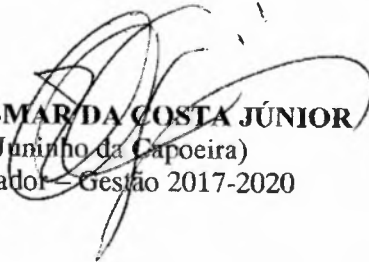


**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**  
Minas Gerais

possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento. Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

Convictos de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
(Juninho da Capoeira)  
Vereador – Gestão 2017-2020



## **GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

### **PROJETO DE LEI Nº 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'WGA COMÉRCIO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA'**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Loteamento Capitão, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação da empresa WGA Comércio de Embalagens Industriais Ltda, nome fantasia: WGA Embalagens, estabelecida filial na Rua Misael Sandoval, 29, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.169.982/0001-21, por seus sócios: Graziela Fernanda Britto da Silva Moraes, CPF Nº 219.230.598-23 e Wendel Aparecido Moraes, CPF Nº 041.733.776-06, tendo como economia principal: comércio varejista de madeira e artefatos e economia secundária: fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira; comércio atacadista de embalagens; organização logística do transporte de carga; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um lote de terreno, designado Lote 12, em pasto de braquiária, localizada dentro do perímetro urbano, à Rua Carlos Franchi, neste Município e Comarca de Guaraniésia- MG, no lugar denominado "CAPITÃO", dentro das seguintes divisas e confrontações: Mede o lote 30,00 metros de frente para a Rua Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 11 mede 56,80 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 13 mede 57,78 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 29,98 metros, perfazendo a área de 1.715,98m². Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 26.597,69, Matrícula Nº 15.230, Local: Capitão, de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 15 (quinze) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 120.000,00 de construção e R\$ 80.000,00 maquinário e,

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor venal atualizado, aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições



## **GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais.

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas; bem como licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 17 de setembro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaranésia





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'WGA COMÉRCIO DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA'**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores  
Vereadores

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Capitão à Empresa WGA Comércio de Embalagens Industriais Ltda, para realizar obras de instalação de filial da empresa. O sócio proprietário é filho de Guaraniésia e para cá quer trazer o sucesso que sua empresa desenvolve na cidade de Itapevi.

**“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

...

**Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, doação em pagamento e permuta;**

...”

A Empresa consiste no ramo de economia principal: comércio varejista de madeira e artefatos e economia secundária: fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira; comércio atacadista de embalagens; organização logística do transporte de carga; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e conseqüentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentações constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas



## **GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 17 de setembro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

**PROJETO DE LEI Nº 82 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.51	Secretaria Desenv. Socio Econômico	
01	Secretaria Desenv. Socio Econômico	
22.662.0695.1.115	Ampliação Distritos Industriais	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 192	R\$ 60.000,00
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 82, DE 15 DE SETEMBRO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando incluir Despesas do Recurso 192 (Alienação de Bens) na ação “1.115 - Ampliação Distritos Industriais.”

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Levando-se em consideração que o Município de Guaraniésia está em fase de desenvolvimento das obras do loteamento do Polo do Empreendedor Tim Vilas Boas, cujas doações onerosas serão revertidas em sua totalidade para obras de infraestrutura do local, este projeto visa atender o disposto na Lei Municipal n.º 2174/17, e considerando que as arrecadações estão se iniciando durante o corrente, não havia previsão de arrecadação referente alienação de bens imóveis para este exercício, podendo então apurar o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Comparativo da Receita Orgada Com a Arrecadada

Administração Direta

Títulos	Recurso	Orgado	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	<b>RECEITAS</b>	5.500,00	2,90	429,15	0,00	5.070,85
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00.00	Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - 19	500,00	2,90	429,15	0,00	70,85
4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.1.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	Totais Gerais :	5.500,00	2,90	429,15	0,00	5.070,85

GUARANESIA, 17/09/2019

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA CONTADOR - CRC MG- 093270-0

**PROJETO DE LEI N.º 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao município de Guaraniésia, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado;

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;


II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 24 de setembro de 2019.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI N.º 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores  
Vereadores

Com a devida sanção e publicação da Lei Estadual N° 23.422, de 19/09/2019, onde 'Autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado', os municípios Mineiros veem esperança nesta legislação, sendo o acesso mais rápido a valores ainda devidos pelo Estado, tendo em vista o grau de endividamento dos municípios e suas necessidades urgentes.

Assim, vimos encaminhar Projeto de Lei a fim de dar formalização em procedimentos de aplicabilidade da recente lei estadual.

Anexamos cópia da Lei Estadual N° 23.422/2019, Dívida Atualizada do Estado com o Município (informação da AMM – Associação Mineira dos Municípios), Ofício encaminhado ao Estado para obter o valor de forma oficial e matéria da AMM quanto ao tema.

Fazemos constar nesta Justificativa o inteiro teor da Cartilha Cessão de Créditos / Contratação de Operações de Créditos dos Municípios (Lei 213.422/2019) elaborada pela AMM.

“Segue Cartilha da AMM sobre Cessão|Contratação de Operações de Crédito dos Municípios (Lei 23.422/2019) e Minuta de Projeto de Lei para uso no âmbito dos municípios.

Para informações/dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento Jurídico da AMM pelo (31) 2125.2420 e falar com Thiago.

Atenciosamente,  
Equipe AMM

**CARTILHA CESSÃO DE CRÉDITOS/ CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITOS DOS MUNICÍPIOS (LEI 23.422/2019)**

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas.

#### **A CESSÃO DE CRÉDITOS A UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

De acordo com o art. 1º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, “ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado”.

Cumpre-nos conceituar a cessão de crédito. “A cessão de crédito é o negócio jurídico, em geral de caráter oneroso, através do qual o sujeito ativo de uma obrigação a transfere a terceiro, estranho ao negócio original, independentemente da anuência do devedor. O alienante toma o nome de cedente, o adquirente o de cessionário, e o devedor, sujeito passivo da obrigação, o de cedido”

Importante asseverar que a cessão de crédito deverá recair apenas sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos que é o caso do Acordo Judicial realizado entre o município, Estado, Tribunal de Justiça e AMM.

Outro aspecto relevante acerca da cessão de crédito é que a operação depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente.

Imperioso destacar ainda que, após a aprovação da Lei municipal autorizando a cessão dos créditos, será necessária a realização de certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na finalidade de selecionar maior lance ou oferta.

Outra obrigatoriedade é a publicação, pelo município, do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Lembramos que a cessão dos direitos creditórios realizadas nos termos da Lei 23.422/2019 não se enquadram nas definições de operação de crédito, ou seja empréstimo financeiro, que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Portanto a vedação do art. 38, IV, b da LRF que trata da contratação de operação de crédito no ultimo ano de mandato não se aplica.

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO UTILIZANDO O ACORDO JUDICIAL COMO GARANTIA**

De acordo com o art. 6º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, “ficam os municípios do Estado autorizados a contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito”

Importante asseverar que este artigo não autoriza o município a contratar empréstimos junto as instituições financeiras, até porque para contratação de operação de crédito o município deve atender a Lei de Responsabilidade Fiscal na existência de prévia e expressa autorização (Lei municipal) e a autorização do Ministério da Fazenda, que o faz por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

A intenção do legislador foi em possibilitar o município a utilizar o acordo judicial como garantia para obter o empréstimo junto as instituições bancárias.



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Outra peculiaridade apresentada pela Lei 23.422/2019 na questão da contratação de empréstimo é que a instituição financeira que conceder a operação de crédito poderá ter acesso à conta que serão depositados os recursos do acordo para acompanhamento do fluxo de caixa.

Portanto, na hipótese deste artigo, o município deverá possuir lei autorizativa para contrair empréstimo, ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, observar todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para operações de créditos e ainda deter de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto cabe ao município verificar qual a melhor operação a ser realizada, sendo que não poderá usar o mesmo crédito para mais de uma operação.

A intenção do Legislador Estadual foi em possibilitar aos Municípios se reerguerem de forma urgente, permite e fornece saídas aos municípios para equacionarem suas finanças melhorando a prestação de serviços públicos realizadas nos Municípios.

### **PASSO A PASSO PARA A CESSÃO DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS**

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar a cessão de crédito a uma instituição financeira de forma onerosa.

- 1) O Município deve apresentar Lei específica autorizando o município a ceder a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado;
- 2) Após aprovação pela Câmara e a publicação da Lei municipal autorizando a cessão dos direitos creditórios o município deverá realizar certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários no intuito de selecionar a melhor proposta apresentada pela instituição, na questão do maior lance ou oferta apresentada pelo título que concede o crédito. Só poderão participar do certame as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.
- 3) Após a confirmação da instituição vencedora o município deverá efetuar a publicação do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovar o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

MAIS INFORMAÇÕES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

(31) 2125-2420

juridico@amm-mg.org.br"

O Acordo Judicial firmado com o Estado, conforme informações da AMM – Associação Mineira dos Municípios tem os seguintes valores:

- IPVA, ICMS

3 parcelas de R\$ 276.460,16 = R\$ 829.380,48

ICMS e FUNDEB

9 parcelas de R\$ 108.310,09 = R\$ 974.790,81

ICMS e FUNDEB

21 parcelas de R\$ 90.919,67 = 1.909.313,07



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

TRANSPORTE ESCOLAR (2018)

5 parcelas de R\$ 4.392,00 = R\$ 21.960,00

**Totalizando: R\$ 3.735.444,36**

Lembrando que a dívida do Estado não repassado para Saúde no total de R\$ 2.419.899,91 não fez parte do Acordo Judicial. Esta deverá ser negociada em um segundo momento.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaranésia, 24 de setembro de 2019.

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaranésia

Autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado.

§ 1º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se transferências obrigatórias aquelas que o Estado deve, por força de dispositivo legal ou constitucional, repassar ao município, inclusive as que decorrerem de créditos que venham a ser constituídos após a entrada em vigor desta lei.

§ 2º – Na hipótese da cessão a que se refere o *caput*, todos os direitos do município credor deverão ser repassados ao cessionário, mantendo-se os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, pelos juros e pelas multas, assim como as condições de pagamento, as datas de vencimento, os prazos e os demais termos pactuados originalmente entre o Estado e o município.

§ 3º – Poderão ser cedidos os créditos que compuserem parcela de cobrança administrativa ou judicial movida pelo município contra o Estado.

§ 4º – Esta lei assegura ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos que tenham se originado do direito cedido.

§ 5º – A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

§ 6º – A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos.

§ 7º – O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

§ 8º – As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público.

§ 9º – A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para este fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

§ 10 – A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da lei municipal que autorizar a operação.

§ 11 – A receita decorrente da cessão de direitos creditórios de que trata este artigo será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para as áreas de saúde e educação.



Art. 2º – As cessões de direitos creditórios realizadas pelo município antes da entrada em vigor desta lei permanecerão regidas pelas disposições legais e contratuais vigentes à época de sua realização.

Art. 3º – O município poderá ceder a parcela incontroversa do valor devido pelo Estado.

§ 1º – As parcelas controvertidas só poderão ser cedidas após formalização de título, seja judicial, seja extrajudicial, inclusive acordos de reconhecimento da dívida ou mera declaração do Estado quanto ao valor.

§ 2º – Quando inquirido pelo município de forma oficial, o Estado informará o valor total da dívida, de forma oficial, escrita e detalhada, no prazo máximo de trinta dias contados do protocolo do pedido.

Art. 4º – Formalizado o contrato de cessão, o município publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 5º – A cessão de direitos creditórios de que trata esta lei depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente, observado o disposto no art. 1º.

Art. 6º – Ficam os municípios do Estado autorizados a contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito.

§ 1º – Deverá ser criada uma conta específica vinculada como garantia da operação de crédito, de titularidade do município, para recebimento das transferências citadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º – A instituição financeira que conceder a operação de crédito de que trata este artigo poderá ter acesso à conta a que se refere o § 1º, para acompanhamento do fluxo de caixa.

§ 3º – Se houver atraso no pagamento de parcela da referida operação, sua quitação deverá ocorrer em até vinte e quatro horas contadas do recebimento das transferências obrigatórias por parte do município, até o limite recebido pelo município, não restando prejudicados os juros acordados no contrato.

§ 4º – Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º – A operação de crédito de que trata este artigo deverá ser autorizada por lei específica, em que conste seu valor máximo e sua finalidade.

Art. 7º – Na utilização do seu direito creditório perante o Estado, o município deverá optar ou pela cessão de crédito prevista no art. 1º ou pela operação de crédito prevista no art. 6º, não podendo usar o mesmo crédito para mais de uma operação.

Parágrafo único – Se o crédito do município perante o Estado não for inteiramente utilizado em uma das duas operações, poderá o saldo remanescente ser utilizado na outra operação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO





**Associação  
Mineira de  
Municípios**

DÍVIDA DO ESTADO COM O MUNICÍPIO

# GUARANÉSIA

**Atualizado em: 22/07/2019**

**ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG**

**SAÚDE**  
**R\$2.419.899,91**

**PISO DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**  
**R\$72.655,00**

## ACORDO JUDICIAL

IPVA, ICMS (R\$ 1.911,30 de 2019)

**3X R\$276.460,16**

30/01/2020 a 30/03/2020

ICMS e FUNDES  
(R\$ 8.315,22 de 2019)

**1 a 9 parcela de:**  
**R\$108.310,09**

30/04/2020 a 30/12/2020

**10 a 30 parcela de:**  
**R\$90.919,67**

30/01/2021 a 30/09/2021

TRANSPORTE ESCOLAR (2018)

**10 parcelas de:**  
**R\$4.392,00** (3 Parcelas já foram pagas)

**TOTAL DÍVIDA: R\$6.214.823,27**

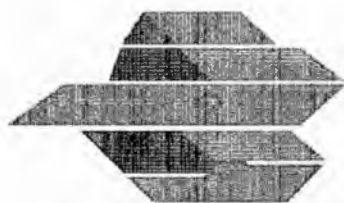
Os valores referenciamos ao acordo correspondente.



**Associação  
Mineira de  
Municípios**

FONTES: SEF-MG / DEF-MG / SEDEB / COSENS-MG / ELABORAÇÃO AMM





Associação  
Mineira de  
Municípios

ACESSE AQUI O  
PORTAL DO AFILIADO

PRINCIPAL

AMM ▾

DEPARTAMENTOS ▾

SERVIÇOS ▾

AFILIE-SE

TRANSPARÊNCIA ▾

CONTATOS ÚTEIS ▾



Home > Destaques > Sancionada lei que autoriza cessão e operação de crédito pelos municípios

## Sancionada lei que autoriza cessão e operação de crédito pelos municípios

20 | 09 | 2019 | sexta-feira | 15:09:36

Destaques



O Governador Romeu Zema sancionou, nesta sexta-feira (20), a Lei 23.422, de 2019, que autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e efetuar operações de crédito, para reequilibrar as finanças, após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.



"É um ato corretivo do Poder Legislativo, que nos dá a condição de, embora tenhamos feito o acordo com o Estado, o retroativo, que causou desequilíbrio muito grande aos municípios, será pago em 33 parcelas a partir de janeiro do ano que vem. A possibilidade de negociarmos esses títulos no mercado, mesmo recebendo menos, porque teremos que pagar por isso no mercado financeiro, possibilitará a entrada de dinheiro de forma mais rápida, o que nos dará a condição de restabelecer os serviços interrompidos, pagar o fornecedor que não estava recebendo, e dar sequência aos trabalhos na gestão dos municípios", enfatizou o presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM) Julvan Lacerda, que é prefeito de Moema e vice-presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), em evento na ALMG, quando foram comemoradas as conquistas do legislativo estadual para o municipalismo.

### Sobre a lei

A matéria tramitou na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) como Projeto de Lei (PL) 636/2019, de autoria do deputado Hely Tarquínio. As operações de crédito autorizadas são a cessão dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências devidas pelo Estado, para pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, em troca de recursos.

Embora o Poder Executivo estadual tenha firmado acordo com os gestores municipais para o pagamento da dívida, ela só será integralmente quitada em 2021. Devido a essa demora, a nova lei possibilita o acesso mais rápido a esses valores ainda devidos pelo Estado, tendo em vista o grau de endividamento dos municípios e suas necessidades urgentes. As câmaras municipais deverão estabelecer os limites em que as operações de crédito serão efetuadas, evitando eventuais excessos, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal.

A receita decorrente dessa cessão de direitos creditórios será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas, inclusive de pessoal, empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para áreas de saúde e educação.

"Esses recursos podem vir em hora que nós precisamos muito, já que no mês de dezembro temos duas folhas de pagamento do funcionalismo. Pode ajudar a quitar o salário. Mas será preciso discutir as condições em que os empréstimos serão negociados



NOTÍCIAS DAS GERAIS



AMM INFORMA



GALERIA DE FOTOS



com os bancos”, avaliou o presidente da AMM, Julvan Lacerda, em entrevista à imprensa.

## Transparência

Também foi publicada no Diário Oficial desta sexta-feira (20), a Lei 23.420, de 2019, que determina a divulgação trimestral, pelo Estado, dos valores arrecadados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que incide na tarifa de energia elétrica. O texto tramitou na ALMG como PL 939/15, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz. A norma estabelece que a publicação deverá ser feita por meio da internet e entrará em vigor em 120 dias.

Foto: Gil Leonardi/Imprensa MG.

← *Postagem Anterior*

1º Prêmio da AMM Minas Gerais é palco de CNM  
Qualifica sobre os desafios do financiamento da educação pública



amm.mg

Seguir @amm.mg

Institucional AMM

Twitter



Igam declara situação de escassez hídrica em porção da Bacia do Rio



(31) 2125 - 2400

**MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º XXXX , DE XX DE XXXX DE 20....**

**Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE .....

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. ...., inciso ....., da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de ....., para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios

II cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios

III ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

(OBS: Trata-se de minuta de lei com as informações principais, cabe ao município apresentar a sua especificidade e peculiaridade de acordo com a regulamentação)

Prefeito Municipal  
Publique-se.



## **CARTILHA CESSÃO DE CRÉDITOS/ CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS (LEI 23.422/2019)**

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas.

### **A CESSÃO DE CRÉDITOS A UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

De acordo com o art. 1º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, *“ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado”*.

Cumpre-nos conceituar a cessão de crédito. *“A cessão de crédito é o negócio jurídico, em geral de caráter oneroso, através do qual o sujeito ativo de uma obrigação a transfere a terceiro, estranho ao negócio original, independentemente da anuência do devedor. O alienante toma o nome de cedente, o adquirente o de cessionário, e o devedor, sujeito passivo da obrigação, o de cedido”<sup>1</sup>*

Importante asseverar que a cessão de crédito deverá recair apenas sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos que é o caso do Acordo Judicial realizado entre o município, Estado, Tribunal de Justiça e AMM.

Outro aspecto relevante acerca da cessão de crédito é que a operação depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente.

Imperioso destacar ainda que, após a aprovação da Lei municipal autorizando a cessão dos créditos, será necessária a realização de certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na finalidade de selecionar maior lance ou oferta.

<sup>1</sup> Direito Civil. 27ª ed, ver. atual. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 291

Outra obrigatoriedade é a publicação, pelo município, do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Lembramos que a cessão dos direitos creditórios realizadas nos termos da Lei 23.422/2019 não se enquadram nas definições de operação de crédito, ou seja empréstimo financeiro, que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Portanto a vedação do art. 38, IV, b da LRF que trata da contratação de operação de crédito no ultimo ano de mandato não se aplica.

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO UTILIZANDO O ACORDO JUDICIAL COMO GARANTIA**

*De acordo com o art. 6º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, "ficam os municípios do Estado autorizados a contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito"*

Importante asseverar que este artigo não autoriza o município a contratar empréstimos junto as instituições financeiras, até porque para contratação de operação de crédito o município deve atender a Lei de Responsabilidade Fiscal na existência de prévia e expressa autorização (Lei municipal) e a autorização do Ministério da Fazenda, que o faz por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

A intenção do legislador foi em possibilitar o município a utilizar o acordo judicial como garantia para obter o empréstimo junto as instituições bancárias.

Outra peculiaridade apresentada pela Lei 23.422/2019 na questão da contratação de empréstimo é que a instituição financeira que conceder a operação de crédito poderá ter acesso à conta que serão depositados os recursos do acordo para acompanhamento do fluxo de caixa.

Portanto, na hipótese deste artigo, o município deverá possuir lei autorizativa para contrair empréstimo, ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, observar todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para operações de créditos e ainda deter de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto cabe ao município verificar qual a melhor operação a ser realizada, sendo que não poderá usar o mesmo crédito para mais de uma operação.

A intenção do Legislador Estadual foi em possibilitar aos Municípios se reerguerem de forma urgente, permite e fornece saídas aos municípios para equacionarem suas finanças melhorando a prestação de serviços públicos realizadas nos Municípios.

## **PASSO A PASSO PARA A CESSÃO DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS**

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar a cessão de crédito a uma instituição financeira de forma onerosa.

1) O Município deve apresentar Lei específica autorizando o município a ceder a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado;

2) Após aprovação pela Câmara e a publicação da Lei municipal autorizando a cessão dos direitos creditórios o município deverá realizar certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários no intuito de selecionar a melhor proposta apresentada pela instituição, na questão do maior lance ou oferta apresentada pelo título que concede o crédito. Só poderão participar do certame as instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

3) Após a confirmação da instituição vencedora o município deverá efetuar a publicação do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovar o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

### **MAIS INFORMAÇÕES:**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**

**(31) 2125-2420**

**jurídico@amm-mg.org.br**



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Guaraniésia, 24 de setembro de 2019

**SECRETARIA DE FAZENDA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Exmo Sr. GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretário de Fazenda

Rodovia Papa João Paulo II, 4001

6º e 7º andares do Edifício Gerais - Cidade Administrativa - Serra Verde

31630-901 - Belo Horizonte

Assunto: Solicitação faz – Cálculo atualizado – Lei Estadual Nº 23.422/2019

A Prefeitura de Guaraniésia, inscrita no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Prefeito Gestão 2017-2020, Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, divorciado, Servidor Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 vem mui respeitosamente solicitar dados atualizados do Acordo Judicial com o Estado.

Com a devida sanção e publicação da Lei Estadual Nº 23.422, de 19/09/2019, onde 'Autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado', os municípios Mineiros veem esperança nesta legislação, sendo o acesso mais rápido a valores ainda devidos pelo Estado, tendo em vista o grau de endividamento dos municípios e suas necessidades urgentes.

Através do art. 3º, §2º, da citada recém-legislação solicitamos o valor total da dívida, detalhada, no prazo máximo de trinta dias contados deste protocolo para adotar procedimentos quanto a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito.

Sendo só para o momento, subscrevemos com protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA**

Prefeito Municipal de Guaraniésia

Gestão 2017/2020



**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE  
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

O Povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

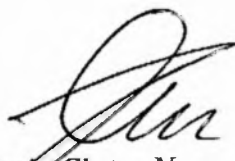
Art. 1º Fica majorado em 5% (cinco por cento) o limite para a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do município de Guaraniésia, aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 2.281/2018, com utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2019, sobreposto ao absorvido pelo art. 4º da Lei nº 2.281/2018, fica a partir da publicação desta Lei, majorado para 15% (quinze por cento).

Art. 2º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 24 de setembro de 2019



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

**JUSTIFICATIVA**

Exmos Srs.  
VEREADORES

Prezados

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a majoração do percentual autorizado na Lei Orçamentária do exercício em curso, hoje em 10%, porém se faz necessária a majoração em mais 5% para enfrentamento da realidade atípica em que as cidades mineiras estão passando pelo NÃO repasse obrigatório de recursos advindos do Estado de Minas Gerais.

2018 foi preocupante e 2019 iniciamos os três meses (janeiro, fevereiro e março) sem o repasse de IPVA e ICMS totalizando para Guaranésia o NÃO repasse de R\$ R\$ 829.380,48.

Diante desta situação houve a necessidade de um remanejamento maior de dotações para atender às áreas mais prejudicadas pela carência de recursos, havendo assim essencial majoração.

Somos sabedores da política dos 10% anuais que esta Casa de Leis adota, porém ao verificarmos o panorama das cidades vizinhas e outras cidades mineiras, a realidade é cruel e desesperadora.

Assim, áreas afetadas como Saúde e Educação, imperiosa a aprovação deste projeto para que possamos realizar adequações orçamentárias de extrema importância para a continuação dos serviços essenciais da Administração Pública.

Todos os créditos abertos serão por meio de Decreto e os mesmos enviados para a Câmara dentro do mês de abertura.

Plenamente, o valor de R\$ 6.214.823,27 de NÃO repasse do Estado influenciou e muito na saúde financeira e realização dos planos firmados tão logo o início da Gestão, mas estamos enfrentando com prudência tanto que ainda estamos em uma situação melhor que muitos outros municípios.

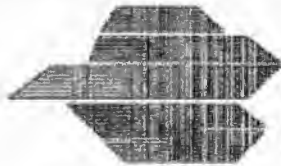
Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, regimentalmente, que sejam agendadas reuniões extraordinárias para tramitação deste projeto, haja vista a urgência.

Atenciosamente,

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaranésia

Guaranésia, 24 de setembro de 2019.



**Associação  
Mineira de  
Municípios**

**DÍVIDA DO ESTADO COM O MUNICÍPIO  
GUARANÉSIA**

**Atualizado em: 22/07/2019**

**ESTE MUNICÍPIO ADERIU AO ACORDO DO TJMG**

**SAÚDE  
R\$2.419.899,91**

**PISO DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
R\$72.655,00**

**ACORDO JUDICIAL**

IPVA, ICMS (R\$ 13 bilhões de 2019)  
**3X R\$276.460,16**  
30/01/2020 a 30/03/2020

ICMS O FUNDOS  
(R\$ 6 bilhões de 2019)  
1ª a 9ª parcela de:  
**R\$108.310,09**  
30/04/2020 a 30/12/2020

10ª a 30ª parcela de:  
**R\$90.919,67**  
30/01/2021 a 30/08/2021

TRANSPORTE ESCOLAR (7018)  
10 parcelas de:  
**R\$4.392,00** (5 Parcelas já foram pagas)

**TOTAL DÍVIDA: R\$6.214.823,27**

\*os valores referenciados ao acordo correspondem ao bruto



**Associação  
Mineira de  
Municípios**

**PROJETO DE LEI Nº 85, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 676.130,00 (seiscentos e setenta e seis mil, centa e trinta reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.40.01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
04.122.0052.2.210	Manut. Ativ. Secretaria Obras e Urbanismo	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 46.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 26.300,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 4.200,00
	Recurso 100	
02.40.01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0501.2.030	Manut. Serviços Vias Urbanas	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 29.100,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 44.950,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 1.350,00
	Recurso 100	
02.50.01	Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária	
26.782.0710.2.040	Manutenção Ativ. Estradas Vicinais	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 16.950,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 98.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 26.740,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 13.700,00
	Recurso 100	
02.70.01	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	
27.813.0720.2.219	Manut. Ativ. Divisão Esporte e Lazer	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 21.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 18.600,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 5.770,00
	Recurso 100	
02.90.03	Fundo M. Saúde – Bloco Media Alta Complexidade	
10.302.0210.2.186	Manut. Ativ. Media Alta Complexidade	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.305,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 168.475,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 73.360,00
	Recurso 102	
02.91.01	Secretaria de Desenvolvimento Social	
08.122.0052.2.086	Manut. Ativ. Adm. Sec. Munic. De Desenv. Social	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 35.245,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 11.900,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 4.185,00





**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Recurso 102	
<b>Total de suplementação</b>	<b>R\$676.130,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CÓDIGO</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>RS</b>
02.21.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação	
04.122.0052.2.128	Manut. Atividades CPD – Centro de Proc. Dados	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Recurso 100	R\$ 370,00
02.11.01	Procuradoria e Corregedoria Geral	
04.122.0052.2.203	Manut. Atividades Procuradoria e Corregedoria Geral	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.400,00
	Recurso 100	
02.11.01	Procuradoria e Corregedoria Geral	
04.122.0052.2.203	Manut. Atividades Procuradoria e Corregedoria Geral	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 860,00
	Recurso 100	
02.30.01	Secretaria de Finanças	
04.124.0055.2.027	Manut. Ativ. Contabilidade, Orçam. E Tesouraria	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Recurso 100	R\$ 1.900,00
02.60.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.122.0052.2.215	Manut. Ativ. Sec. Munc. Educação	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 300.200,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 84.300,00
	Recurso 101	
02.60.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0401.2.056	Manut. Ativ. Ensino Infantil	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.400,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 76.000,00
	Recurso 101	
02.70.01	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	
27.122.0720.2.218	Manut. Ativ. Sec. Munic. Cultura, Esporte e Turismo	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
	Recurso 100	
02.90.05	Secretaria Municipal de Saúde	
10.305.0245.2.188	Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Recurso 102	R\$ 28.200,00
02.21.01	Secretaria de Planejamento Orç. E Informação	
04.121.0052.2.226	Manut. Ativ. Sec. Planej. Orç. E Informação	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Recurso 100	R\$ 4.000,00
	<b>Total de anulação</b>	<b>R\$ 676.130,00</b>



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 85, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suplementar dotação já existente no orçamento em curso, porém com valor já deficitário no recurso 100/101/102 (Recursos Ordinários do Exercício Corrente), a fim de suportar despesas para manutenção da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais. Para suplementar tais dotações, as demais que possuem saldo suficiente serão anuladas.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 86, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.90.02	Fundo M. Saude – Bloco Atenção Básica	R\$ 62.000,00 R\$ 153.000,00
10.301.0203.2.183	Manut. Ativ. Atenção Básica	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	
	Recurso 48	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 215.000,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 86, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando reforçar a ação “2.183 - Manut. Ativ. Atenção Básica”, do recurso 148 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica) a fim se custear despesas com folha de pagamento dos servidores públicos municipais lotados nas unidades do Programa Saúde da Família.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.737.893,56 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 148 (Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica) foi da ordem de R\$ 215.350,00 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta reais), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laécio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO  
2018**

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
ATIVO	R\$ 48.888.720,23	PASSIVO	R\$ 11.118.386,28
Ativo Financeiro (A)	R\$ 2.604.080,09	Passivo Financeiro (B)	R\$ 5.341.973,65
Ativo Permanente	R\$ 46.284.640,14	Passivo Permanente	R\$ 5.776.412,63
		Ativo Real Líquido	R\$ 37.770.333,95
TOTAL DO ATIVO:	R\$ 48.888.720,23	TOTAL DO PASSIVO:	R\$ 48.888.720,23
<b>SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)</b>			<b>-R\$ 2.737.893,56</b>

  
Juliana Aparecida da Costa e Souza  
Secretária Municipal de Finanças

**PROJETO DE LEI Nº 87, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.90.05	Fundo M. Saúde – Bloco Vigilância em Saúde	
10.305.0245.2.188	Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 34.750,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 37.750,00
	Recurso 50	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 72.500,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 87, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando reforçar a ação “2.188 - Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica”, do recurso 150 (Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde) a fim se custear despesas com folha de pagamento dos servidores públicos municipais lotados nas unidades da Vigilância em Saúde.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.737.893,56 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 150 (Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde) foi da ordem de R\$ 77.207,13 (setenta e sete mil, duzentos e sete reais e treze centavos), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito Municipal




**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO  
2018**

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
ATIVO	R\$ 48.888.720,23	PASSIVO	R\$ 11.118.386,28
Ativo Financeiro (A)	R\$ 2.604.080,09	Passivo Financeiro (B)	R\$ 5.341.973,65
Ativo Permanente	R\$ 46.284.640,14	Passivo Permanente	R\$ 5.776.412,63
		Ativo Real Líquido	R\$ 37.770.333,95
TOTAL DO ATIVO:	R\$ 48.888.720,23	TOTAL DO PASSIVO:	R\$ 48.888.720,23
<b>SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)</b>			<b>-R\$ 2.737.893,56</b>

  
Juliana Aparecida da Costa e Souza  
Secretária Municipal de Finanças

**PROJETO DE LEI Nº 88, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.51	Secretaria de Desenvolvimento Socio Econômico	R\$ 23.400,00
01	Secretaria de Desenvolvimento Socio Econômico	
22.662.0695.1.115	Ampliação Distritos Industriais	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 100	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$23.400,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02.10.01	Chefia do Executivo	R\$ 2.500,00
04.122.0052.1.003	Equipamento e Material Permanente Chefia Executivo	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
	Recurso 100	
02.40.01	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$ 3.000,00
04.122.0052.1.084	Construção, Ampliação ou Reformas Prédios Públicos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
	Recurso 100	
02.40.01	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$ 3.350,00
15.122.0052.1.011	Equipamento e Material Permanente Chefia Executivo	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
	Recurso 100	
02.50.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 2.550,00
18.544.0621.2.213	Preservação Ambiental/Recuperação Nascentes	
3.3.90.30	Material Consumo	
	Recurso 100	
02.50.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 12.000,00
20.601.0668.0.016	Manut. Consorcio Desenv. Do Café	
4.4.71.70	Rateio pela participação em Consorcio Público	
	Recurso 100	
<b>Total de anulação</b>		<b>R\$ 23.400,00</b>





**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Laércio Cintra Nogueira*  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elementos de despesa na ação “1.115 – Ampliação Distritos Industriais” a fim de custear a Contra Partida de possível convênio que viabilizaria a terraplanagem do terreno onde irá se instalar a empresa DUNLOP HIFLEX, a maior produtora mundial de mangueiras de borracha e tem interesse e know-how para implantar essa fábrica em Guaranésia. Isso seria razão de orgulho e progresso e geração de emprego e renda não só para o nosso município. Após a terraplanagem, a empresa já iniciaria a construção e assim, cada vez mais, fortaleceria a economia municipal e também estadual, já estamos iniciando o processo de pleito o referido convênio, e a dotação orçamentária é parte deste processo.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO DE LEI 89, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE IMPLANTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

O Povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei Municipal Nº 2.024, de 22 de dezembro de 2015, que “Fica implantado no âmbito do município de Guaraniésia o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências”, os seguintes artigos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica implantado o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de controlar as infestações pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, para reduzir a incidência da dengue e evitar a letalidade por febre hemorrágica, mediante as seguintes medidas:

...

Art. 3º

I - aos responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores referidos neste artigo;

II - aos responsáveis por cemitérios e aos agentes de vigilância sanitária e epidemiológica compete exercerem rigorosa fiscalização em suas áreas, orientando as pessoas, para que não mantenham sobre os túmulos vasos ou recipientes, que contenham ou retenham água;

III - aos responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas sobre sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis, que possam acumular água, de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes;

IV - aos responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

V - nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis, obrigados a mantê-los permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva à proliferação de mosquitos;

VI - nos estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato, contidos em embalagens descartáveis, ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

para o descarte.

...

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, os responsáveis descritos, assim como qualquer responsável por residência ou comércio com ocorrência de foco, estarão sujeitos, respectivamente:

- I - à notificação prévia para regularização, no prazo de 04 (quatro) dias;
- II - não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa no valor conforme classificação dos artigos 7º e 8º, corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;
- III - persistindo a infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, a aplicação da multa será em dobro e haverá o fechamento administrativo do estabelecimento, conforme o caso.

...

Art. 7º As infrações, segundo disposto nesta Lei, classificam-se em:

- I - Leve: 1ª ocorrência quando detectada a existência de foco (s) de vetor (es);
- II - Média: 2ª ocorrência quando detectada a existência de foco (s) de vetor (es);
- III - Grave: 3ª ocorrência quando detectada a existência de foco (s) de vetor (es); e;
- IV - Gravíssima: 4ª ocorrência quando detectada a existência de foco (s) de vetor (es);

Parágrafo único. A cada doze meses da 1ª ocorrência a contagem será novamente iniciada.

Art. 8º As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas:

- I - Para infrações leves: Formalização de advertência e orientação;
- II - Para infrações médias: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - Para infrações graves: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e;
- IV - Para infrações gravíssimas: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

...

Art. 10. A competência para aplicação das multas estabelecidas caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores do Setor de Vigilância em Saúde.

Art. 11. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

Guaraniésia, 7 de outubro de 2019.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO DE LEI 89, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE IMPLANTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

### JUSTIFICATIVA

Exmos Srs.  
VEREADORES

Prezados

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e endurecer a legislação municipal existente quanto a Dengue.

Diminuição do prazo para o cidadão providenciar a eliminação do foco, alteração de número de focos por número de ocorrências são os pontos principais.

A Secretaria de Saúde e o Setor de Vigilância em Saúde realizam trabalhos de fiscalização e orientação, porém, infelizmente, não só em Guaranésia, mas no Brasil todo, o foco de dengue insiste em aumentar ao invés de diminuir.

Ações conjuntas como: palestras, divulgação em motinhas, cartilhas, conscientização, limpeza dos córregos, visita com orientação dos Agentes e por fim multa.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, regimentalmente, que sejam agendadas reuniões extraordinárias para tramitação deste projeto, haja vista o imperial início das ações.

Atenciosamente,

Guaranésia, 7 de outubro de 2019.

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaranésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICA

### Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Guaraniésia, que será executada com base nas diretrizes e conceitos estabelecidos na Política Nacional, ditada pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que for definido em decreto regulamentar e leis que a venham suceder.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;

V - subsídio: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VI - integralidade: conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

VII - salubridade ambiental: estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;

Art. 3º Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º A gestão da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, auxiliada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 4º No âmbito do saneamento básico consideram-se ações de interesse local, dentre outras:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;

III - as normas relativas ao desenvolvimento urbano econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos serviços naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

IV - as ações na defesa do meio ambiente de caráter regional;

V - o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras;

VI - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;

VII - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos;

VIII - a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;

IX - a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;

X - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XI - a drenagem e a destinação final das águas pluviais;

XII - as normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e ao transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XIII - o monitoramento das águas subterrâneas existentes no Município, visando à manutenção desses recursos hídricos para as atuais e futuras gerações; e

XIV - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e dos logradouros públicos.

### Seção II - Dos Princípios

Art. 5º A Política Municipal de Saneamento Básico será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - prevalência do interesse público, subordinando as ações de saneamento básico, de modo que cumpram sua função social e atendam distintamente a condição socioeconômica da população carente;







## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

II - combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental dos assentamentos humanos e dos recursos naturais;

III - transparência das ações, baseada na institucionalização dos sistemas de informações e dos processos decisórios;

IV - participação popular nos processos de formulação das políticas, definição das estratégias, planejamento e controle de serviços e obras de saneamento, de decisão e fiscalização sobre custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos e na defesa da salubridade ambiental;

V - universalização e integralidade dos serviços de saneamento;

VI - segurança, qualidade e regularidade da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços de saneamento ambiental;

VIII - promoção e valorização da educação ambiental e sanitária, com ênfase na mobilização social.

### Seção III - Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento básico serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I - destinação dos recursos financeiros administrados pelo Município segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo, de maior retorno social e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;

II - valorização dos processos de planejamento e decisão sobre medidas preventivas, bem como de regulação e fiscalização, objetivando a mitigação do crescimento caótico de qualquer tipo e também a solução dos problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamento de rios, invasões e outras consequências;

III - implantação prévia de serviços de saneamento básico em áreas de assentamento populacional;

IV - resolução dos problemas de saneamento básico em áreas urbanas degradadas ou em outras de urbanização irregular;

V - resolução das questões relativas à disposição sanitária adequada dos esgotos e dos demais resíduos urbanos;

VI - articulação, de modo integrado e coordenado, das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, combate à pobreza e sua erradicação, uso e ocupação do solo e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - promoção da atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento ambiental, contemplando a gestão associada e a implementação de infraestruturas e serviços comuns, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados;

VIII - promoção de alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

IX - adoção de métodos, técnicas e processos de prestação de serviços de saneamento que considerem as exigências e características locais e regionais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população, objetivando o desenvolvimento urbano e regional;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

X - adoção de tecnologias apropriadas para a prestação dos serviços de saneamento básico, considerando a capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção, buscando a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - redução dos impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico, com sua adequação à proteção, conservação, promoção e recuperação da saúde pública e do equilíbrio e salubridade do meio ambiente urbano e rural;

XII - integração das infraestruturas e serviços à gestão eficiente dos recursos hídricos, buscando a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

XIII - priorização de ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

XIV - utilização de indicadores e parâmetros sanitários, epidemiológicos e de desenvolvimento social como norteadores do planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento básico;

XV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, que considerem fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

XVI - instituição das bacias hidrográficas do Município de Guaraniésia como unidades de planejamento para fins de gestão e investimento dos serviços, obras e ações de saneamento básico;

XVII - promoção de incentivo permanente ao desenvolvimento científico na área de saneamento ambiental, à capacitação tecnológica, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições específicas do Município de Guaraniésia e região;

XVIII - promoção contínua de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento ambiental, que contemplem a investigação e divulgação sistemáticas de dados e índices, dentre outras informações;

XIX - compatibilização do sistema de informações sobre saneamento ambiental com os sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e saúde.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Poder Público Municipal e legitimado mediante amplo processo de participação popular em todas as fases de sua elaboração, é instrumento fundamental e vinculante para a execução de todas as diretrizes da Política Municipal de Saneamento.

## Capítulo II - DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

### Seção I - Da Titularidade e Gestão

Art. 7º A prestação dos serviços de saneamento constitui direito do cidadão e será provida e gerenciada pelo Município de Guaraniésia, que deverá se estruturar para a gestão, a organização e a prestação direta dos serviços de saneamento, ou indiretamente, mediante contrato administrativo ou delegação de serviço público.

Parágrafo único. A delegação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, e far-se-á mediante regime de concessão, permissão ou mediante gestão associada dos serviços por intermédio de consórcios públicos ou convênios de cooperação, nos termos da legislação vigente.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 8º Os contratos administrativos para prestação de serviços de saneamento de que trata esta lei serão formalizados mediante prévio processo licitatório e os consórcios públicos ou convênios de cooperação serão autorizados por lei específica, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Com o fim de permitir o efetivo controle social, o atendimento das necessidades de saneamento da população e disciplinar os aspectos econômico-financeiros, os contratos administrativos, consórcios públicos ou convênios de cooperação que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento estabelecerão, no mínimo:

- I - as condições de seu controle, fiscalização e aplicação de penalidades pela Administração Pública Municipal;
- II - as hipóteses de intervenção, reversão e retomada dos bens e serviços;
- III - as atribuições, responsabilidades, direitos e obrigações das instituições contratadas, conveniadas ou consorciadas;
- IV - os prazos da delegação, incluindo os casos de prorrogação e caducidade;
- V - sistema de cobrança e composição de taxas e tarifas;
- VI - as formas e os critérios de remuneração, reajustes e revisões das taxas e tarifas;
- VII - os direitos e as obrigações da Administração Pública Municipal.

Art. 10. O prazo de vigência dos contratos das concessões ou permissões dos serviços públicos desta lei, compatível com a amortização dos investimentos realizados, deverá observar os termos da lei autorizativa da delegação dos serviços.

Art. 11. O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado e outros entes federativos, mediante convênios de assistência técnica e apoio institucional, consórcios públicos e convênios de cooperação, com vistas a:

- I - assegurar a operação e a administração eficiente do serviço de saneamento básico que seja de interesse local e da competência do Município;
- II - implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valorize a capacidade municipal de gerir suas ações;
- III - gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A assistência técnica e o apoio institucional do Estado ao Município de Guaraniésia poderão ser prestados por sua empresa de águas e esgotos ou por outros órgãos que detenham competência técnica para a execução dos serviços.

Art. 12. O Município, enquanto Poder Concedente exigirá que o agente prestador de serviços de saneamento básico no Município assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados.

Art. 13. O prestador de serviços de saneamento básico no Município fica obrigado a divulgar, na forma do regulamento, a planilha de custos dos serviços, as receitas auferidas, as obras realizadas e o cronograma do plano de obras, o cadastro dos usuários, entre outros instrumentos necessários ao exercício das atribuições contratuais pactuadas entre a Administração Municipal e o prestador.

§ 1º Os planos de investimento e os projetos relativos aos instrumentos de delegação dos serviços deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Os instrumentos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 14. A gestão dos serviços de saneamento dar-se-á mediante a verificação sistemática das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelas seguintes determinações:

I - o descumprimento das citadas metas acarretará a aplicação das sanções preestabelecidas em contrato, desde que caracterizada a responsabilidade do prestador de serviços;

II - a prestação dos serviços de saneamento será efetuada mediante a justa cobrança de tarifas ou taxas, na forma da lei e regulamento;

III - a composição de tarifas ou taxas de serviços de saneamento será aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

IV - o prestador de serviços viabilizará o atendimento aos imóveis que não disponham de rede oficial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, por meio de procedimentos alternativos e eficazes (intra e extradomiciliares), cujos critérios de cobrança serão previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento;

V - os órgãos responsáveis pela execução das ações e dos serviços de saneamento implementarão programa permanente de educação sanitária e de mobilização comunitária, aprovado e acompanhado pelo órgão gestor dos serviços;

VI - o prestador dos serviços de água e esgoto implementará programa específico para a identificação e avaliação das redes de esgoto não oficiais, a fim de integrá-las ao sistema público;

VII - os resíduos sólidos especiais definidos pelo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos são de responsabilidade da fonte poluidora e serão obrigatoriamente segregados na fonte e tratados em sistemas licenciados pelos órgãos ambientais competentes antes de sua destinação final.

#### Seção II - Dos Deveres e Direitos dos Usuários

Art. 15. São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, instalações e equipamentos destinados à prestação dos serviços de saneamento;

II - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de saneamento, bem como de outros serviços realizados pelo prestador;

III - levar ao conhecimento do poder concedente, órgão regulador e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - utilizar os serviços de saneamento disponibilizados, atendendo às normas, regulamentos e programas;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos concedidos para a prestação dos serviços;

VI - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo delegatário na prestação dos serviços;

VII - preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

VIII - observar no uso dos sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;

IX - dar conhecimento ao prestador dos serviços ou à entidade reguladora sobre quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

X - realizar a coleta seletiva domiciliar;



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

XI - realizar a segregação dos resíduos conforme normas técnicas, e dar a destinação dos resíduos sólidos a seus devidos responsáveis.

Art. 16. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

### Capítulo III - SERVIÇOS, INFRAESTRUTURAS E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DO SANEAMENTO BÁSICO

#### Seção I - Do Abastecimento de Água Potável

Art. 17. São diretrizes relativas ao abastecimento de água:

- I - assegurar o abastecimento de água a toda população com qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para a garantia de suas condições de saúde e conforto;
- II - criar instrumentos de gestão, regulação e fiscalização que responsabilizem o delegatário dos serviços de abastecimento de água no Município por sua captação e abastecimento, dentro dos limites contratuais e conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - desenvolver novas alternativas de abastecimento de água e garantir a qualidade dos mananciais, conforme proposto no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - promover a salubridade ambiental e a proteção dos recursos hídricos do Município;
- V - assegurar o equacionamento dos problemas de ausência e de intermitência no abastecimento de água, especialmente nas áreas de urbanização precária;
- VI - elaborar e implantar o Plano Municipal de Recursos Hídricos, que contemple um programa de proteção a esses recursos, conforme disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VII - promover estudo de melhoria do sistema de reservação e distribuição de água do sistema de abastecimento Municipal, objetivando o equilíbrio de pressão nas redes e a renovação das redes antigas, nos termos do estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII - elaborar e implantar projetos e campanhas para regularização de ligações clandestinas;
- IX - garantir que os problemas de ausência ou precariedade das instalações intradomiciliares de abastecimento de água não sejam responsáveis pela ineficiência do sistema de abastecimento e pelo comprometimento das condições de saúde da população;
- X - promover a educação sanitária como instrumento de conscientização da população sobre a correta utilização das instalações domiciliares de água, independentemente de seu abastecimento por meio de rede oficial ou de fontes alternativas, e sobre os procedimentos para evitar perdas e desperdícios e para assegurar o uso sustentável do recurso natural.

#### Seção II - Do Esgotamento Sanitário



## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 18. São diretrizes relativas ao esgotamento sanitário:

I - garantir a toda a população coleta, interceptação, tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários, como forma de assegurar a saúde pública e a qualidade ambiental dos recursos naturais;

II - assegurar a adoção de tecnologias alternativas em situações que apresentem dificuldades para o atendimento, garantindo a manutenção do sistema de esgotamento sanitário em áreas de urbanização precária, especialmente em vilas e favelas;

III - promover a universalização e integralidade dos serviços, mediante a ampliação da rede coletora de esgoto e do sistema de interceptação de esgotos coletados;

IV - promover a universalização do tratamento de esgotos coletados, inclusive como forma de auxílio ao Programa de Proteção de Recursos Hídricos, a ser criado e implementado nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, assegurando a crescente descontaminação das águas pelos esgotos sanitários, em consonância com as classes de enquadramento legalmente definidas;

V - incrementar o trabalho de mobilização social e vigilância sanitária, objetivando convencer a população da importância da adesão ao sistema oficial de esgotamento sanitário;

VI - criar e implementar campanhas de eliminação de ligações clandestinas e mistas, com objetivo de identificar tais tipos de ligação e encaminhar aos órgãos competentes para adequação;

VII - criar e implementar campanhas de ligação voluntária e compulsória à rede de coleta existente;

VIII - garantir que os equipamentos destinados à coleta dos esgotos sanitários tenham sua integridade física e operacional assegurada, tendo em vista o lançamento indevido de águas pluviais e resíduos sólidos no sistema de esgotamento;

IX - garantir que a instalação dos sistemas de coleta, a interceptação e o tratamento dos esgotos sanitários tenham seu impacto ambiental mitigado;

X - assegurar o equacionamento dos problemas de ausência e inadequação do sistema de coleta de esgotos sanitários, especialmente nas áreas de urbanização precária;

XI - garantir que os problemas de ausência ou precariedade das instalações intradomiciliares de esgoto não sejam responsáveis pela ineficiência do sistema de esgotamento sanitário, pela contaminação dos recursos hídricos e pelo comprometimento das condições de saúde;

XII - promover a educação sanitária como instrumento de conscientização da população sobre a correta destinação dos esgotos sanitários, seja por meio da rede oficial de coleta ou de métodos alternativos, e sobre os procedimentos para evitar a contaminação dos solos e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

### Seção III - Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos

Art. 19. São diretrizes relativas à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos:

I - garantir o manejo adequado dos resíduos sólidos, do ponto de vista sanitário e ambiental, para proteger a saúde e o bem-estar da população, sempre considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

II - promover e assegurar ações de redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, considerando a utilização adequada dos recursos naturais;





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

III - incentivar pesquisas de tecnologias limpas e a incorporação de novas tecnologias de produção, para reduzir a geração de resíduos sólidos, os seus impactos ambientais negativos e a sua periculosidade para a saúde;

IV - promover a divulgação de informações sobre as características e os impactos ambientais de produtos e serviços;

V - promover e exigir, a partir da definição de responsabilidades, a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas devido à ocorrência de acidentes ambientais ou ao manejo inadequado dos resíduos sólidos;

VI - incentivar ações direcionadas à criação de mercados locais para materiais recicláveis e reciclados;

VII - minimizar o uso de materiais descartáveis e priorizar o consumo, pelas entidades públicas municipais, de produtos originados total ou parcialmente de material reciclado;

VIII - apoiar a formação de cooperativas e associações de trabalho para a realização da coleta e a comercialização de materiais recicláveis;

IX - promover a educação ambiental da população em geral, particularmente nas escolas, por meio do ensino do manejo adequado dos resíduos sólidos, visando à melhoria da limpeza pública e a participação da comunidade.

X - participar de soluções intermunicipais e regionais para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

XI - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;

XII - a implantação do centro de triagem de recicláveis e reutilizáveis de resíduos sólidos, gerido prioritariamente por cooperativas sociais ou outras formas de associação.

Parágrafo único. A execução das diretrizes estabelecidas deve ter conformidade com o disposto no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município e com o Programa Municipal de Coleta Seletiva, bem como priorizar modos de gestão associadas.

#### Seção IV - Da Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Art. 20. São diretrizes relativas à drenagem urbana:

I - elaborar e implementar o Plano de Drenagem Urbana de Guaraniésia, como instrumento principal para a gestão das águas no Município;

II - garantir a toda população atendimento adequado por infraestrutura de drenagem urbana, como forma de assegurar a saúde e a qualidade ambiental dos recursos naturais;

III - priorizar o equacionamento dos problemas de ausência e inadequação do sistema de drenagem urbana em situações que envolvam risco de vida e perdas materiais;

IV - priorizar a adoção de técnicas compensatórias em drenagem urbana, no intuito de preservar as condições hidrológicas de pré-ocupação concernentes à redução do escoamento e ao aumento da infiltração das águas pluviais, tais como:

a) pavimentos permeáveis;

b) telhados verdes;

c) valetas de infiltração;

d) reservatórios domiciliares;

V - privilegiar a adoção de alternativas de tratamento de fundos de vale que provoquem o mínimo de intervenção no meio ambiente natural e assegurem as áreas de preservação permanente, e a solução das questões de risco geológico e de inundações, de acessibilidade, esgotamento sanitário e limpeza urbana;





**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

VI - efetivar o enquadramento dos cursos de águas municipais;

VII - garantir a eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial, para assegurar a qualidade da água, o controle de cheias e a saúde;

VIII - buscar soluções que viabilizem a recuperação de córregos, a partir da concepção e execução de intervenções que assegurem sua integração à paisagem urbana, reduzindo os impactos ambientais;

IX - desenvolver a educação ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a correta atitude para a preservação das áreas permeáveis e dos dispositivos do sistema de drenagem implantado;

X - implementar tratamento urbanístico e paisagístico nas áreas remanescentes de tratamentos de fundos de vale, privilegiando as soluções de parques;

XI - privilegiar ações que minimizem intervenções cujas implicações sejam a expansão de áreas impermeáveis.

Art. 21. A Política Municipal de Drenagem Urbana de Guaraniésia terá uma abordagem integrada e será orientada, basicamente, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelas seguintes diretrizes:

I - implementar um sistema de monitoramento que permita definir e acompanhar as condições reais de funcionamento do sistema de macrodrenagem;

II - viabilizar o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do Município, de forma a assegurar os mecanismos adequados ao planejamento, à implantação, operação, recuperação, manutenção preventiva e gestão do sistema;

III - buscar alternativas de gestão que viabilizem a sustentabilidade econômica e financeira do sistema de drenagem urbana.

Parágrafo único. Para a implementação da Política Municipal de Drenagem Urbana deverão ser considerados, especificamente, os seguintes elementos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I - cadastro completo do sistema de drenagem, que conta com mecanismos de atualização contínua e permanente;

II - caracterização do problema de drenagem urbana no Município, em especial no que se refere aos aspectos relacionados à prevenção e ao controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico, à expansão do sistema viário, à recuperação e à preservação ambiental, mediante a despoluição e a valorização dos cursos de água e da recuperação e garantia de integridade do sistema de drenagem;

III - planos de contingências com definição de ações emergenciais de proteção à população em situações críticas de chuvas intensas.

#### Capítulo IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

##### Seção I - Da Composição

Art. 22. A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 23. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de instrumentos e agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 24. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos, agentes institucionais e ferramentas de gestão:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- III - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- VI - Secretaria Municipal de Obras;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;
- VIII - órgãos e instituições responsáveis pelo planejamento e implementação das ações e dos serviços de saneamento;
- IX - convênios de cooperação, contratos de concessão ou permissão dos serviços de saneamento, dentre outros instrumentos contratuais e de ajuste de parcerias similares, celebrados pelo Município;
- X - tarifas ou taxas cobradas pela prestação dos serviços de saneamento;
- XI - legislação ambiental e demais regulamentos legais afetos ao saneamento e às atribuições dos órgãos constituintes do Sistema Municipal de Saneamento.

### Seção II - Do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Guaraniésia

Art. 25. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Guaraniésia, como instrumento de implementação da Política Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de promoção da universalização dos serviços de saneamento.

Art. 26. O Plano Municipal de Saneamento Básico contém, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - o diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico, a saber: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- II - avaliação e caracterização da situação da salubridade ambiental do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- III - objetivos e diretrizes gerais definidos mediante planejamento integrado, que considere outros planos setoriais e regionais;
- IV - estabelecimento de metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no território, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais;
- V - estabelecimento de mecanismos de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- VI - identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa e tecnológica que se interponham à consecução dos objetivos e das metas propostos;
- VII - formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;



## **GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

VIII - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

IX - cronograma de execução das ações formuladas;

X - definição dos recursos financeiros necessários, de sua origem e do cronograma de aplicação;

XI - programas de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental;

XII - diretrizes e mecanismos de atuação para emergências e contingências;

XIII - estabelecimento, no âmbito do Plano Municipal de Saneamento Básico, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;

XIV - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática das ações programadas e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 27. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto a cada 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, durante todo período de sua vigência, baseando-se em indicadores de saneamento básico, especificados no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os processos de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico contemplarão mecanismos de gestão associada, participação popular e controle social.

§ 2º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão observar o conteúdo, princípios e diretrizes desta Lei, bem como o disposto na legislação Estadual e Federal.

### Seção III - Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 28. A Conferência Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Deverão ser realizadas pré-conferências de Saneamento Básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

### Seção IV - Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 29 Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil do Município de Guaraniésia, de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com organização, competência e funcionamento a serem definidos em regulamento próprio e em seu regimento



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

interno, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias do Executivo e Legislativo municipais.

Art. 30. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

**Seção V - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico**

Art. 31. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaraniópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária a quem compete sua gestão, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico e regulamento próprio.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento de suas atividades, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico tem natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 32. Para atender a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico, o Executivo deverá manter créditos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, mediante a apresentação de contrapartida, órgãos ou entidades do Município vinculados à área de saneamento, cujas ações se desenvolveram dentro do Município ou que se destinem ao atendimento de seus munícipes, tais como:

- I - pessoas jurídicas de direito público;
- II - empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- III - autarquias e fundações vinculadas à administração pública municipal;
- IV - associações e entidades civis ligadas à área de saneamento.

Art. 34. Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município, que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 35. O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 36. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficit dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico, bem como para cobertura de gastos operacionais com folha de pessoal e custeio da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 37. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos provenientes da receita tarifária dos serviços de saneamento;
- III - recursos destinados pela Empresa Concessionária dos serviços de saneamento no Município - COPASA;
- IV - receitas decorrentes de ajustes, acordos, contratos, convênios e consórcios firmados para a execução dos serviços de saneamento;
- V - transferência de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras de interesse comum;
- VI - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VIII - rendas provenientes das aplicações de seus recursos;
- IX - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- X - receitas decorrentes de multas e sanções da legislação específica;
- XI - parcelas de royalties;
- XII - bens móveis e imóveis recebidos em doação de entidades públicas e privadas;
- XIII - recursos eventuais, dentre outras formas possíveis de apontamento da Política Municipal de Saneamento Básico.

**Seção VI - Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico**

Art. 38. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, com os objetivos de:

- I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos saneamento básico;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta dos serviços públicos de saneamento básico;
- III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;
- IV - permitir e facilitar o controle social, a participação popular, a gestão associada e a responsabilidade compartilhada.

Parágrafo único. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas nas formas previstas em regulamento.

Art. 39. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico será organizado e mantido nos termos de regulamento.

**Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O órgão regulador dos serviços de que trata esta lei é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal promoverá a expedição de regulamento, para execução da presente lei.



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniésia, 7 de outubro de 2019.

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### JUSTIFICATIVA

Exmos Srs.  
VEREADORES

Prezados

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico que possibilitará ao Município de Guaraniésia o recebimento de valores anuais de aproximadamente R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que serão investidos em ações diversas com Saneamento Básico.

De acordo com a Indicação Nº 57/2019 do Vereador Felipe Nardi Laudade e reunião deste com o Secretário e a Chefe da Secretária de Meio Ambiente e Agropecuária, Marcos Basílio e Nadia Pires Nadaleti, na cidade de Belo Horizonte, junto ao Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Minas Gerais (ARSAE), Dr. Antônio Claret de Oliveira Júnior, foi explicado o passo a passo necessário para a habilitação do Município ao fundo.

É de conhecimento de todos que através da Lei Municipal Nº 2.274, de 12 de dezembro de 2018 foi normatizada autorização para a participação de Guaraniésia no Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Em reuniões diversas da AMOG e agora CIMOG, vários municípios já tramitaram suas leis nas Câmaras e em São Sebastião do Paraíso o Plano de Saneamento Básico está sendo revisado.

Com audiências públicas já realizadas recentemente a Lei Municipal deverá ser tramitada na Câmara com a nova realidade da cidade.

Importante esta informação, pois nas reuniões da AMOG foi regrado que para o consórcio todos os municípios deverão ter a mesma Lei de Plano de Saneamento Básico.

Assim, encaminhamos este presente projeto contendo sim um Capítulo que trata do Plano, mas deixamos cientes que o próprio Fundo Municipal também poderá ser utilizado para os estudos de formatação de um Plano com todos os elementos necessários e adequados para participação no Consórcio, haja vista não ter nosso Município de Guaraniésia condições financeiras para realizar todos os procedimentos necessários para o investimento em saneamento básico.

Mais um importante motivo para a tramitação do Fundo Municipal é que em recente reunião em Belo Horizonte, com a COPASA, o Loteamento Habitacional Nabi Miguel, por ser um projeto social, apenas poderá receber recursos para viabilização da rede de água pluvial se houver o Fundo criado.







## **GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Guaraniésia está caminhando na fase final do prazo estipulado em âmbito federal para dar ainda mais saúde pública e assim, conseguindo a aprovação de recebimento de recursos normatizados pela ARSAE, poderemos investir com qualidade e eficiência no trabalho.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos, regimentalmente, que sejam agendadas reuniões extraordinárias para tramitação deste projeto, haja vista a urgência de formação de Conselho, abertura de conta do Fundo e envio de toda documentação para análise de aprovação da ARSAE para recebimento em 2020 de percentual legal.

Atenciosamente,

Guaraniésia, 7 de outubro de 2019.



*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaraniésia

Registrado em Fls. 01 de 01  
Próprio Nº 01  
Secretaria: Laércio Cintra Nogueira



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Data: 12/12/18

### LEI Nº 2.274, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Pratápolis, Fortaleza de Minas, Guaxupé, Bom Jesus da Penha, Borelhos, Cabo Verde, Guaraniésia, Juruaiá, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, com finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venham a adotar.

Art. 2º Fica vedado o recebimento de resíduos sólidos de outros municípios no âmbito do município de Guaraniésia/MG conforme veda a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 164-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guaraniésia, 12 de dezembro de 2018.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia

## ACESSO DO SERVIDOR

LIFE

LINKS

ATAS

PORTARIAS

NOTÍCIAS

A CIDADE

CONCURSO PÚBLICO 1993

CONCURSO PÚBLICO 2019

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

PERGUNTAS FREQUENTES

DESPESA COM PESSOAL

DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS

CONTATO

LOCALIZAÇÃO

# AUDIÊNCIA PÚBLICA: Plano Municipal de Saneamento Básico

# Notícias - AUDIÊNCIA PÚBLICA: Plano Municipal de Saneamento Básico

## AUDIÊNCIA PÚBLICA Plano Municipal de Saneamento Básico

A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, convida a população para participar da Audiência Pública referente à Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**DATA:** Terça-feira, 27 de Agosto de 2019.

**HORÁRIO:** 9 horas.

**LOCAL:** Teatro Municipal Sebastião Furlan.

### CONSULTA PÚBLICA:

O Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal nº 3.615/2010) encontra-se também impresso no mural de publicação: da Prefeitura, à Praça dos Imigrantes, nº 100, e na Secretaria de Meio Ambiente, à Rua Mariana Amaral, nº 30, ambos no bairro Lagoinha.

Fonte: <http://www.ssparaíso.mg.gov.br/noticias/3581>



### LOCALIZAÇÃO

AV. ENG.º LO. CALAFIORI, nº 1005, TERREÇO,  
VILA DO JARDIM,  
CEP. 37150-000 - São Sebastião do Paraíso - MG

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Atendimento de segunda a sexta, das 08:00 às  
17:00.

### CONTATO

(35) 3558-4816  
[inparssp@gmail.com](mailto:inparssp@gmail.com)

# Parabéns Guaraniésia

# 118 anos

## INFORMATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE ESTÃO NA LEI DA FICHA LIMPA**

### R\$ 200.000,00 POR ANO PARA SANEAMENTO BÁSICO

Através do empenho do Vereador Felipe Laudade, Guaraniésia poderá receber a partir do ano que vem mais de R\$ 200.000,00 para Saneamento Básico. Para tanto, será necessária aprovação de projeto de lei na Câmara que crie o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB). A criação do FMSB atende à exigência de uma normativa da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (ARSAE), que determina que 4% da receita tributária da COPASA, fiquem nos municípios para investimentos em saneamento. O Vereador esteve na ARSAE em BH, acompanhado da equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, onde recebeu toda documentação para cidade dar início ao processo de habilitação. A documentação foi entregue ao Prefeito Laércio para envio do projeto à Câmara. Felipe está entusiasmado com a possibilidade de criar condições para investimentos em saneamento, pois isto implica em melhorias na saúde, meio ambiente e qualidade de vida.

No ano de 2011, foi aprovada lei de autoria do Vereador Felipe Laudade, que criou a "Lei da Ficha Limpa", impedindo pessoas condenadas de ocuparem cargos na Prefeitura e na Câmara. Agora, em 2019, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.321, também de autoria de Felipe, que inseriu no rol de crimes que impedem as pessoas de ocupar cargo público, os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e abuso, violência e exploração sexual da criança e do adolescente.



### R\$ 150.000,00 PARA SAÚDE

Em janeiro foram entregues à Prefeitura, 03 veículos 0 km, fruto do trabalho do Vereador Felipe Laudade junto ao ex Deputado Federal Renato Andrade que destinou emenda de R\$ 150.000,00 para Guaraniésia. Os veículos foram comprados por R\$ 42.000,00 cada, totalizando R\$ 126.000,00. Um deles foi destinado para atendimentos no PSF da Pratinha e os outros dois para o Centro de Especialidades para realizar o transporte de pacientes que fazem tratamento fora do município. Restaram R\$ 24.000,00 do convênio e a Secretaria de Saúde está apurando o valor para compra de mais um veículo. Felipe disse da importância de renovar a frota da saúde, trazendo mais conforto e segurança aos pacientes.

### REINAUGURAÇÃO DO 2º PELOTÃO DA PM EM GUARANÉSIA

Em julho, aconteceu a Cerimônia de reinauguração do 2º Pelotão da Polícia Militar em Guaraniésia. Tal feito contou com o trabalho incansável do nosso Deputado Estadual, parceiro e amigo, Cássio Soares. A reinauguração do Pelotão fortalece ainda mais as medidas de segurança no combate ao crime.

### VISITA DOS ALUNOS DA SERELEPE NA CÂMARA

Recebi em maio, os alunos da Escola Serelepe para um bate papo muito bacana na Câmara Municipal. Na oportunidade, além de conhecerem as instalações, falamos um pouco sobre o funcionamento da Câmara, a função dos Vereadores, a importância do Legislativo para comunidade e o exercício da cidadania e do comportamento.





**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 91, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

ALTERA E ACRESCE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acresce na Lei Municipal Nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, que cria Programa de loteamento habitacional de interesse social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia e dá outras providências, os seguintes artigos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Loteamento Habitacional de Interesse Social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia, com parte localizada em gleba de terra denominada Capitão, registrado sob a matrícula nº 15.291 e parte localizada em gleba de terra de propriedade de Itaiquara Alimentos S/A, sob a matrícula nº 11.786, com área total de 224.009,83m<sup>2</sup>.

...

§5º Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial da área discriminada no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.006, de 19 de setembro de 2019, que declarou de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação e execução de programa habitacional, uma gleba de terras rurais, cujo perímetro é de 3.933,58 m e a área total de 9,5619 ha, com acessões e benfeitorias porventura existentes, localizada no zoneamento urbano do Município, de propriedade de Itaiquara Alimentos SA., sociedade anônima com sede social situada na Fazenda Itaiquara, no Município de Tapiratiba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.321/0001-74, NIRE nº 35.300.012.577, cuja matrícula é a de nº 11.786, Livro 2 BP, fls. 120/123 vº, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia – MG.

...

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir loteamento com 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes destinados à habitação, com metragens de 161,11 m<sup>2</sup> a 245,53 m<sup>2</sup>, totalizando a área de 134.246,60 m<sup>2</sup>.

...





## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º Constitui parte integrante do loteamento habitacional as seguintes áreas e metragens:

- área verde com área total de 22.546,93 m<sup>2</sup>;
- área institucional com área total de 3.113,15m<sup>2</sup>;
- ruas com área total de 64.103,15m<sup>2</sup>.

...

Art. 21. Os recursos da arrecadação advinda da alienação autorizada na presente Lei deverão, obrigatoriamente, serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Habitação, conforme a Lei Municipal nº 1.767, de 16 de novembro de 2009.

Art. 22. O pagamento da indenização decorrente da desapropriação amigável ou judicial, bem como de qualquer outra despesa advinda do Loteamento Habitacional, poderá ser efetivado por meio de recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação ou de recursos próprios.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 14 de outubro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 91, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

ALTERA E ACRESCE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE CRIA PROGRAMA DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhores  
Vereadores,

Venho, respeitosamente, e com muita satisfação, encaminhar projeto de lei que amplia o Programa de Loteamento Habitacional de Interesse Social, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia.

Alterar a Lei Municipal nº 2.272/2018 que cria o Programa é motivo de comemoração, haja vista que com tratativas já iniciadas com a empresa Itaiquara Alimentos S/A e credores, caminhamos para a efetivação da desapropriação amigável ou judicial e com isso a ampliação no número de lotes que farão parte do maior Loteamento Habitacional de Interesse Social já existente em Guaranésia.

Alegria de ver os planos se concretizando para colaborar com os sonhos da população de baixa renda.

Neste novo cenário serão 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes destinados à habitação, com metragens entre 161,11m<sup>2</sup> e 245,53 m<sup>2</sup>.

A Comissão de Avaliação de Imóveis realizou reunião e avaliou a gleba de terra desapropriada no valor de R\$237.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).

Verificando o orçamento municipal, será realizada a proposta de pagamento em três parcelas de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais), nos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2020.

Outra alteração diz respeito à obrigatoriedade de quaisquer valores advindos da alienação dos lotes serem depositados na conta bancária do Fundo Municipal de Habitação e qualquer dispêndio com o Loteamento Habitacional deverá advir do Fundo ou de recursos próprios.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração, nos deixando abertos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guaranésia, 14 de outubro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaranésia



**DECRETO Nº 2.006 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL, A GLEBA DE TERRAS RURAL QUE MENCIONA, COM ACESSÕES E BENFEITORIAS, PORVENTURA EXISTENTES, LOCALIZADA NO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado no Art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, visando atender ao Interesse Social,

*Considerando* que o Município tem interesse em realizar a ampliação do programa habitacional previsto na Lei Municipal nº 2.272, de 12 de dezembro de 2018, que cria o Programa de Loteamento Habitacional de Interesse Social, “*Conjunto Habitacional Nabi Miguel*”, voltado para a população de baixa renda para fins de moradia e dá outras providências;

*Considerando* o déficit habitacional do Município no que tange à faixa da população de baixa renda, ante o elevado número de inscrições que preenchem os requisitos legais para participação no programa habitacional deflagrado, face aos lotes já ofertados, consolidando uma demanda extremamente reprimida no Município;

*Considerando* ser dever de o Município promover o uso e ocupação adequados e ordenados do solo urbano, conforme disposto no art. 182 da CF/88;

*Considerando* que esse tipo de intervenção governamental, evita a degradação do meio ambiente natural e coloca a população de baixa renda em situações de salubridade, atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana;

*Considerando* que a gleba de terras em questão atende, em sua plenitude, aos interesses da Administração Pública do Município, haja vista ser área contígua ao loteamento já deflagrado pela Lei Municipal nº 2.272/2018, e, por tal motivo, economicamente viável, haja vista o aproveitamento de parte

da mesma infraestrutura;

*Considerando* a aquiescência do Conselho Municipal de Habitação, em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2019, no tocante à utilização de recursos previstos na lei orçamentária anual, para o exercício de 2019, destinadas ao fundo municipal de habitação de interesse social, para fins de efetivação da presente desapropriação;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública e Interesse Social para fins de desapropriação, uma gleba de terras, cujo perímetro é de 3.933,58 m e a área total de 9,5619 ha, com as seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 312.769,16 m e Norte (Y) 7.642.394,80 m referentes ao meridiano central 45°00'; daí, confrontando com , com azimute de 212°42'15" e distância de 15,10 m, segue até o marco 2 de coordenada Norte (Y) 7.642.382,09 m, Este (X) 312.761,00 m ; daí, confrontando com , com azimute de 220°49'17" e distância de 55,49 m, segue até o marco 3 de coordenada Norte (Y) 7.642.340,09 m, Este (X) 312.724,73 m ;daí, confrontando com , com azimute de 230°46'15" e distância de 17,53 m, segue até o marco 4 de coordenada Norte (Y) 7.642.329,01 m, Este (X) 312.711,15 m ;daí, confrontando com , com azimute de 215°36'01" e distância de 24,99 m, segue até o marco 5 de coordenada Norte (Y) 7.642.308,69 m, Este (X) 312.696,60 m ;daí, confrontando com , com azimute de 206°04'42" e distância de 17,77 m, segue até o marco 6 de coordenada Norte (Y) 7.642.292,72 m, Este (X) 312.688,79 m ;daí, confrontando com , com azimute de 195°58'30" e distância de 30,88 m, segue até o marco 7 de coordenada Norte (Y) 7.642.263,04 m, Este (X) 312.680,29 m ;daí, confrontando com , com azimute de 193°26'48" e distância de 34,14 m, segue até o marco 8 de coordenada Norte (Y) 7.642.229,84 m, do ponto 1 até o ponto 8 confrontando com Estrada que vai para Graminha, Este (X) 312.672,35 m ;daí, confrontando com , com azimute de 100°09'03" e distância de 261,21 m, segue até o marco 9 de coordenada Norte (Y) 7.642.183,80 m, Este (X) 312.929,47 m ;daí, confrontando com , com azimute de 101°34'32" e distância de 326,74 m, segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 7.642.118,23 m, Este (X) 313.249,57 m ;daí, confrontando com , com azimute de 125°25'56" e distância de 105,77 m, segue até o marco 11 de coordenada Norte (Y) 7.642.056,92 m, Este (X) 313.335,75 m ;daí, confrontando com , com azimute de 125°42'08" e distância de 296,98 m, segue até o marco 12 de coordenada Norte (Y) 7.641.883,61 m, Este (X)







**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

313.576,92 m ;daí, confrontando com , com azimute de 125°39'17" e distância de 80,83 m, segue até o marco 13 de coordenada Norte (Y) 7.641.836,49 m, Este (X) 313.642,60 m ;daí, confrontando com , com azimute de 145°08'46" e distância de 91,26 m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 7.641.761,60 m, Este (X) 313.694,75 m ;daí, confrontando com , com azimute de 190°10'40" e distância de 156,06 m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 7.641.608,00 m, Este (X) 313.667,18 m ;daí, confrontando com , com azimute de 138°47'30" e distância de 100,68 m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 7.641.532,26 m, Este (X) 313.733,50 m ;daí, confrontando com , com azimute de 318°47'30" e distância de 0,66 m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 7.641.532,75 m, Este (X) 313.733,07 m ;daí, confrontando com , com azimute de 139°29'58" e distância de 122,74 m, segue até o marco 18 de coordenada Norte (Y) 7.641.439,42 m, Este (X) 313.812,78 m ;daí, confrontando com , com azimute de 143°55'40" e distância de 11,61 m, segue até o marco 19 de coordenada Norte (Y) 7.641.430,04 m, Este (X) 313.819,62 m ;daí, confrontando com , com azimute de 146°53'15" e distância de 240,08 m, segue até o marco 20 de coordenada Norte (Y) 7.641.228,95 m, Este (X) 313.950,77 m ;daí, confrontando com , com azimute de 56°53'15" e distância de 52,00 m, segue até o marco 21 de coordenada Norte (Y) 7.641.257,35 m, Este (X) 313.994,33 m, do ponto 8 até o ponto 21 confrontando com Itaiquara; daí, confrontando com , com azimute de 326°53'15" e distância de 186,93 m, segue até o marco 22 de coordenada Norte (Y) 7.641.413,93 m, Este (X) 313.892,21 m ;daí, confrontando com , com azimute de 327°06'17" e distância de 11,65 m, do ponto 21 ao ponto 22 confronta com propriedade de José Carlos Nogueira, Maria Rosângela De Lima Nogueira, Braz Egidio dos Reis e Élia Maria Cristina dos Reis constituído pela Quadra G Lote 08 com matrícula nº9.193, segue até o marco 23 de coordenada Norte (Y) 7.641.423,71 m, Este (X) 313.885,88 m ;daí, confrontando com , com azimute de 326°39'42" e distância de 45,45 m, segue até o marco 24 de coordenada Norte (Y) 7.641.461,68 m, Este (X) 313.860,90 m ;daí, confrontando com , com azimute de 323°55'40" e distância de 12,35 m, segue até o marco 25 de coordenada Norte (Y) 7.641.471,66 m, Este (X) 313.853,63 m ;daí, confrontando com , com azimute de 319°29'58" e distância de 152,93 m, segue até o marco 26 de coordenada Norte (Y) 7.641.587,96 m, Este (X) 313.754,30 m ;daí, confrontando com , com azimute de 317°36'24" e distância de 16,64 m, segue até o marco 27 de coordenada Norte (Y) 7.641.600,25 m, Este (X) 313.743,08 m ;daí, confrontando com , com azimute de 318°47'30" e distância de 28,63 m, segue até o marco 28 de coordenada Norte (Y) 7.641.621,79 m, Este (X) 313.724,22 m ;daí, confrontando com , com azimute de 7°13'12" e distância de 20,67 m, segue até o marco 29 de coordenada Norte (Y) 7.641.642,30 m, Este (X) 313.726,82 m ;daí, confrontando com , com azimute de 6°53'06" e distância de 11,20 m, segue até o marco 30 de coordenada Norte (Y) 7.641.653,42 m, Este (X) 313.728,16 m ;daí, confrontando com ,

*Nabi Miguel*”, voltado a promover a dignidade da população de baixa renda, garantindo o direito constitucional à moradia, e finalidade de urbanização, construção e implantação de Equipamentos Públicos.

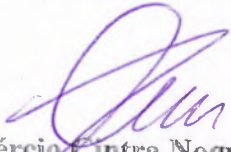
Art. 2º - Ficam a Procuradoria Jurídica do Município, a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e a Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a promoverem os atos e medidas necessários visando à efetivação da desapropriação amigável ou judicial da gleba de terra, acessões e benfeitorias porventura existentes, mediante prévia avaliação, nos termos da Legislação que regula a matéria, para fins de imissão de posse da área de terreno ora declarada de Utilidade Pública e Interesse Social.

Art. 3º - O expropriante fica autorizado, na forma prevista na legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 19 de setembro de 2019.



Laércio Cintra Nogueira  
Prefeito do Município  
ADM 2017/2020





Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 27/03/17

**PORTARIA Nº 138, DE 27 DE MARÇO DE 2017.**  
**DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 71, VI; art. 86, II, e art. 95, "caput", da Lei Orgânica Municipal

**Resolve:**

Art. 1º. Determinar a constituição de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis terá a finalidade de proceder à avaliação dos bens imóveis municipais.

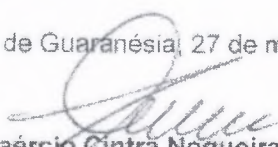
Art. 2º. Nomear membros da Comissão de Avaliação de Bens Públicos:

- Paulo Delorenzo Perocco,
- Silvano Antônio de Souza,
- Érico Queiroz Júnior,
- Igor Júnior dos Reis e
- Maurício Souza Silveira.

Parágrafo único. Os membros ora nomeados deverão prestar compromisso formal de desempenhar fielmente o encargo, obedecendo às normas técnicas e disposições da lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 27 de março de 2017.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PORTARIA Nº 303 DE 09 DE JULHO DE 2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e/ou art. 71, VI; art. 86, II, e art. 95, "caput", da Lei Orgânica Municipal


**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **Vivian Patrícia da Silva Baturi** para exercer a função de Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Guaraniésia, substituindo Sr. Maurício da Silveira.

Art. 2º A nomeada deverá prestar compromisso formal de desempenhar fielmente o encargo, obedecendo às normas técnicas e disposições da lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em local de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 09 de julho de 2018.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito do Município  
ADM 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 92, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'SUPERMERCADO IRMÃOS LOURENÇO M K M LTDA'

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no Loteamento Capitão, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de filial da empresa Supermercado Irmãos Lourenço M K M Ltda, estabelecida na Rua Mário Ribeiro Lima, 142, Bom Jesus, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.715.840/0001-91, por seus sócios: Mauro David Lourenço, CPF Nº 049.412.996-47 e Mara Regina Cabral Lourenço Carmo, CPF Nº 075.274.096-22, tendo como economia principal: comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados e economia secundária: comércio varejista de bebidas; comércio varejista de carnes – açougues; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários e comércio varejista de laticínios e frios.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um lote de terreno, designado Lote 15 – 1.277,00 m<sup>2</sup>. Mede o lote, denominado LOTE 15, 27,89 metros de frente para Avenida Francisco Pinheiro; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Avenida) e confrontando com Área Remanescente, mede 44,84 metros; do lado esquerdo confrontando com os Lotes H13, H12, H11, H10 e H09 medindo 57,33 metros; e aos fundos confrontando com o lote 16 mede 25,00 metros, perfazendo a área de 1.277,00 m<sup>2</sup>. Valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 19.793,50, Local: Capitão, de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:







## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento da filial da empresa com atividades descritas no CNPJ, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 09 (nove) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 300.000,00 de construção e R\$ 150.000,00 de equipamentos e,

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa, no percentual de 10% (dez por cento) do valor venal atualizado, aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada até 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais.

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construir, instalar e dar início ao funcionamento da empresa com atividades descritas no CNPJ.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas; bem como licença de construção e do alvará de funcionamento das atividades, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 22 de outubro de 2019.

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaranésia

**PROJETO DE LEI Nº 92, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

**DOA LOTE DE TERRENO A EMPRESA 'SUPERMERCADO IRMÃOS LOURENÇO M K M LTDA'**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Senhores  
Vereadores

Vimos encaminhar Projeto de Lei de doação de lote de terreno localizado no Capitão à Empresa Supermercado Irmãos Lourenço M K M Ltda - EPP, para realizar obras de instalação de filial da empresa. Empresa sólida familiar que há décadas está no ramo do comércio gerando empregos.

“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

...

Art. 105. A **alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I -quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, dação em pagamento e permuta;**

...”

A Empresa consiste no ramo de economia principal: comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados e economia secundária: comércio varejista de bebidas; comércio varejista de carnes – açougues; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários e comércio varejista de laticínios e frios.

No Processo Administrativo, que segue cópia aos Nobres, tem-se todas as CNDs e documentações que comprovam a regularidade, solidez e empenho no crescimento para a empresa e consequentemente para o Município.

Pela fundamentação e documentações constantes no Processo, a empresa apresenta condições aptas de compromisso com os encargos.

Ante as dificuldades mundiais na geração de emprego e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial do nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário





## GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público; e assim todas as precauções quanto à reversão foram devidamente normatizadas pela Lei Municipal Nº 1.605/2005, a qual a beneficiada deve obediência.

Um terreno que está há anos sem função social poderá, após a aprovação legislativa, ter a devida importância e utilidade.

Por todo o exposto, deixamo-nos à disposição para qualquer questionamento quanto ao projeto.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação desta Casa de Leis.

Guaraniésia, 22 de outubro de 2019.

*Laércio Cintra Nogueira*  
Prefeito de Guaraniésia

**PROJETO DE LEI N° 93, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atendendo a seguinte programação:

<b>CÓDIGO</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>RS</b>
02.40	Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$200.000,00
01	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15.452.0506.2.033	Manutenção Ativ. Serv. Iluminação Pública	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros PJ	
	Recurso 17	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação pela tendência do exercício financeiro, de acordo com o § 1º, II e § 3º do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 93, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar as dotações já existentes do recurso 117 (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP), afim de custear despesas com a manutenção dos serviços de iluminação pública

Este projeto encontra amparo legal no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA**

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

Betha Sistemas

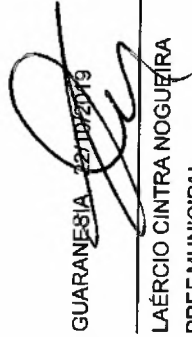
Exercício de 2019

Período: Setembro

Página 1

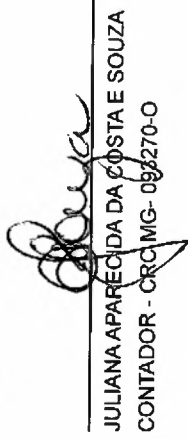
Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			Até o Período		Para (+)	Para (-)
			No Período			
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 RECEITAS		1.468.000,00	139.569,18	1.266.379,68	0,00	201.620,32
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 Receitas Correntes		1.468.000,00	139.569,18	1.266.379,68	0,00	201.620,32
4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00 Contribuições		1.450.000,00	139.465,08	1.264.611,62	0,00	185.388,38
4.1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação		1.450.000,00	139.465,08	1.264.611,62	0,00	185.388,38
4.1.2.4.0.0.1.0.0.0.0.0.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação		1.450.000,00	139.465,08	1.264.611,62	0,00	185.388,38
4.1.2.4.0.0.1.1.0.0.0.0.00 Receita Patrimonial	0117	18.000,00	104,10	1.768,06	0,00	16.231,94
4.1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00 Valores Mobiliários		18.000,00	104,10	1.768,06	0,00	16.231,94
4.1.3.2.1.00.0.0.0.0.0.0.00 Juros e Correções Monetárias		18.000,00	104,10	1.768,06	0,00	16.231,94
4.1.3.2.1.00.1.0.0.0.0.0.00 Remuneração de Depósitos Bancários		18.000,00	104,10	1.768,06	0,00	16.231,94
4.1.3.2.1.00.1.1.0.0.0.0.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		18.000,00	104,10	1.768,06	0,00	16.231,94
4.1.3.2.1.00.1.1.1.0.0.0.00 Receita de Remuneração Dep Bancários Recursos - CO	0117	18.000,00	104,10	1.768,06	0,00	16.231,94
Totais Gerais :		1.468.000,00	139.569,18	1.266.379,68	0,00	201.620,32

GUARANESIA - 22/10/2019



LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA  
PREF. MUNICIPAL

Totais Gerais :



JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA  
CONTADOR - CRC/MG-093270-O

**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.10.01	Chefia do Executivo	
04.122.0052.2.004	Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 14.050,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 3.025,00
02.10.01	Chefia do Executivo	
04.122.0052.2.201	Manut. Ativ. Chefia Executivo	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 8.825,00
02.21.01	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação	
04.122.0052.2.128	Manut. Ativ. CPD	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 4.900,00
02.11.01	Procuradoria e Corregedoria Geral	
04.122.0052.2.203	Manut. Ativ. Procuradoria e Corregedoria Geral	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 500,00
02.20.01	Secretaria de Administração	
04.122.0052.2.205	Manut. Ativ. Secretaria Administração	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 170.650,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 31.000,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 5.950,00
02.20.01	Secretaria de Administração	
04.122.0052.2.206	Manut. Ativ. Divisão Gestão Pessoas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 31.325,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 9.775,00
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 280.000,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	LEGISLATIVO	RS
01.10.01	Corpo Legislativo	
01.031.0025.1.001	Ampliação e/ou Construção Prédio Câmara Municipal	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 75.000,00



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

01.10.01	Corpo Legislativo	
01.031.0025.1.002	Aquisição Equip. Móveis Para Câmara	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$65.000,00
01.10.01	Corpo Legislativo	
01.031.0025.2.001	Manut. Pagamento Folha Corpo Legislativo	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 50.000,00
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
01.10.01	Corpo Legislativo	
01.031.0025.2.002	Manut. Serviços da Secretaria	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 20.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros PF	R\$ 6.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 9.000,00
<b>Total de anulação</b>		<b>R\$ 280.000,00</b>

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar elementos de despesa para pagamento da folha servidores públicos municipais que já encontra-se deficitário.

Solicitamos que o presente projeto seja votado em caráter de Urgência, tendo em vista que necessitamos do presente projeto para empenhamento da folha referente à competência de outubro no próximo dia 31/10/2019.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 95, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), atendendo a seguinte programação:

<b>CÓDIGO</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>RS</b>
02.60	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6.500,00
01	Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0251.2.041	Manut. Ativ. Alim. Ensino Fundamental	
3.3.90.30	Material de Consumo	
	Recurso 44	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 6.500,00</b>

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito especial, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de 10%, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 95, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.229 DE 04/07/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2019

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito especial no orçamento em curso visando reforçar a ação “2.041 - Manut. Ativ. Alimentação Ensino Fundamental”, do recurso 144 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE) a fim se custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

Estamos demonstrando, anexo, o valor do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018. No demonstrativo o valor total apurado apresentou déficit da ordem de R\$ 2.737.893,56 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), valor este de todos os recursos. Analisando por fonte de recursos, temos o Superávit do recurso 144 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) foi da ordem de R\$ 6.603,57 (seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos), já deduzidas as despesas de 2018 inscritas em Restos a Pagar, conforme Relatório de Disponibilidades Financeiras Líquidas Anexo. Com base no que tange aos cálculos informados, resta superávit para atender este Projeto.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**ANEXO I**

**BALANÇO PATRIMONIAL RESUMIDO  
2018**

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
ATIVO	R\$ 48.888.720,23	PASSIVO	R\$ 11.118.386,28
Ativo Financeiro (A)	R\$ 2.604.080,09	Passivo Financeiro (B)	R\$ 5.341.973,65
Ativo Permanente	R\$ 46.284.640,14	Passivo Permanente	R\$ 5.776.412,63
		Ativo Real Líquido	R\$ 37.770.333,95
<b>TOTAL DO ATIVO:</b>	<b>R\$ 48.888.720,23</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO:</b>	<b>R\$ 48.888.720,23</b>
<b>SUPERAVIT FINANCEIRO (A-B)</b>			<b>-R\$ 2.737.893,56</b>

**Juliana Aparecida da Costa e Souza**  
Secretária Municipal de Finanças



Município: 3128303 - Guaranésia

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 04/06/2019 09:42:14

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

### Disponibilidades Financeiras Líquidas

Fonte de Recurso	Disponibilidade em 31/12/2018 (A)	Obrigações Financeiras em 31/12/2018 (B)	Ativo Realizável 31/12/2018 (C)	Restos a Pagar Processados (D)	Restos a Pagar Não Processados (E)	Saldo das Disponibilidades a Pagar Inscrições no Exercício (F = A - B + C - D - E)	Valores Empenhados de Janeiro a Abril (G)	Valores Empenhados de Maio a Dezembro (H)	Total dos Restos a Pagar Inscrições no Exercício (I = G + H)	Saldo das Disponibilidades (F - I)
1 - Recursos Não Vinculados	590.538,41	330.879,13	430.964,54	15.609,14	7.281,72	667.732,96	422.552,64	1.411.529,13	1.834.081,77	(1.166.348,81)
200	(420.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(420.000,00)	0,00	0,00	0,00	(420.000,00)
<b>Subtotal</b>	<b>170.538,41</b>	<b>330.879,13</b>	<b>430.964,54</b>	<b>15.609,14</b>	<b>7.281,72</b>	<b>247.732,96</b>	<b>422.552,64</b>	<b>1.411.529,13</b>	<b>1.834.081,77</b>	<b>(1.586.348,81)</b>
2 - Vinculados à Educação	256.737,58	20.353,69	6.766,66	1.076,04	440,00	241.634,51	31.927,28	193.970,09	225.897,37	15.737,14
201	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.862,50	51.995,50	55.858,00	(55.858,00)
<b>Subtotal</b>	<b>256.737,58</b>	<b>20.353,69</b>	<b>6.766,66</b>	<b>1.076,04</b>	<b>440,00</b>	<b>241.634,51</b>	<b>35.789,78</b>	<b>245.965,59</b>	<b>281.755,37</b>	<b>(40.120,86)</b>
3 - Vinculados ao FUNDEB	59.733,53	41.246,32	804,21	0,00	0,00	19.291,42	0,00	429.699,48	429.699,48	(410.408,06)
119	107.076,20	5.525,97	544,36	0,00	0,00	102.094,59	4.759,30	32.222,89	36.982,19	65.112,40
<b>Subtotal</b>	<b>166.809,73</b>	<b>46.772,29</b>	<b>1.348,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>121.386,01</b>	<b>4.759,30</b>	<b>461.922,37</b>	<b>466.681,67</b>	<b>(345.295,66)</b>
4 - Convênios Vinculados à Educação	479,90	0,00	0,00	0,00	164.153,90	(163.674,00)	0,00	0,00	0,00	(163.674,00)
143	8.870,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.870,39	0,00	0,00	0,00	8.870,39
144	13.663,44	0,00	0,00	0,00	0,00	13.663,44	0,00	7.059,87	7.059,87	6.603,57
145	9.239,31	0,00	0,00	0,00	0,00	9.239,31	0,00	0,00	0,00	9.239,31
146	140.172,82	0,00	0,00	0,00	5.835,00	134.337,82	0,00	230,04	230,04	134.107,78
147	663.548,21	34.897,39	586,97	0,00	0,00	629.237,79	402,20	154.138,39	154.540,59	474.697,20
222	0,00	0,00	0,00	0,00	14.631,00	(14.631,00)	0,00	0,00	0,00	(14.631,00)
244	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.035,91	17.035,91	(17.035,91)
247	0,00	1.167,15	579,81	0,00	0,00	(587,34)	193.860,90	783.107,98	976.968,88	(977.556,22)
<b>Subtotal</b>	<b>835.974,07</b>	<b>36.064,54</b>	<b>1.166,78</b>	<b>0,00</b>	<b>184.619,90</b>	<b>616.456,41</b>	<b>194.263,10</b>	<b>961.572,19</b>	<b>1.155.835,29</b>	<b>(539.378,88)</b>

5 - Vinculados à Saúde		102	17.026,54	(172.875,04)	14.903,52	15.955,00	2.145,86	186.704,24	240.110,75	1.872.103,25	2.112.214,00	(1.925.509,76)
Subtotal			17.026,54	(172.875,04)	14.903,52	15.955,00	2.145,86	186.704,24	240.110,75	1.872.103,25	2.112.214,00	(1.925.509,76)
6 - Convênios Vinculados à Saúde		112	23.495,54	0,00	0,00	0,00	0,00	23.495,54	0,00	0,00	0,00	23.495,54
		123	55.233,60	2.693,31	0,00	0,00	8.067,73	44.472,56	126.127,39	345.703,79	471.831,18	(427.358,62)
		148	504.332,85	31.803,48	9.106,52	1.330,00	3.410,66	476.895,23	2.879,04	257.703,19	260.582,23	216.313,00
		149	18.640,33	0,00	0,00	0,00	0,00	18.640,33	0,00	0,00	0,00	18.640,33
		150	113.405,48	5.260,14	0,00	0,00	0,00	108.145,34	250,00	30.688,21	30.938,21	77.207,13
		151	62.316,05	0,00	0,00	0,00	0,00	62.316,05	2.505,52	23.068,02	25.573,54	36.742,51
		152	12.019,51	0,00	0,00	0,00	0,00	12.019,51	0,00	0,00	0,00	12.019,51
		153	523.649,29	0,00	0,00	0,00	0,00	523.649,29	0,00	5.533,00	5.533,00	518.116,29
		154	4.246,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.246,71	0,00	0,00	0,00	4.246,71
		155	291.605,98	0,00	0,00	0,00	0,00	291.605,98	100,00	3.202,19	3.302,19	288.303,79
		212	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		248	0,00	0,00	0,00	963,00	0,00	(963,00)	0,00	0,00	0,00	(963,00)
		250	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		251	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		253	0,00	0,00	0,00	0,00	10.531,90	(10.531,90)	0,00	0,00	0,00	(10.531,90)
		254	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		255	(63.224,86)	0,00	0,00	0,00	0,00	(63.224,86)	34.961,41	0,00	34.961,41	(98.186,27)
Subtotal			1.545.720,48	39.756,93	9.106,52	2.293,00	22.010,29	1.490.766,78	166.823,36	665.898,40	832.721,76	658.045,02
7 - Assistência		129	127.629,16	2.664,32	158,55	0,00	0,00	125.123,39	31.480,40	13.665,10	45.145,50	79.977,89
		142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		156	4.783,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.783,60	510,00	2.239,62	2.749,62	2.033,98
		229	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040,97	5.040,97	(5.040,97)
		256	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.022,80	3.022,80	(3.022,80)
Subtotal			132.412,76	2.664,32	158,55	0,00	0,00	129.906,99	31.980,40	23.968,49	55.958,89	73.948,10
8 - Outros Recursos Vinculados		116	5.895,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.895,53	0,00	0,00	0,00	5.895,53
		117	127.596,27	0,00	0,00	0,00	73.324,50	54.271,77	0,00	29.354,22	29.354,22	24.917,55
		124	411.175,22	0,00	0,00	0,00	134.932,88	276.242,34	263.765,84	0,00	263.765,84	12.476,50
		157	13.442,25	0,00	0,00	0,00	0,00	13.442,25	0,00	0,00	0,00	13.442,25
		190	14.047,34	0,00	0,00	12.094,95	0,00	1.952,39	0,00	926.247,91	926.247,91	(924.295,52)
		192	71.438,72	0,00	0,00	0,00	0,00	71.438,72	0,00	70.000,00	70.000,00	1.438,72

8 - Outros Recursos Vinculados	216	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	217	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	164.724,02	164.724,02	0,00	0,00	0,00	0,00	(224.724,02)
	224	0,00	0,00	0,00	0,00	99.382,09	(99.382,09)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(99.382,09)
	292	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>643.595,33</b>	<b>0,00</b>	<b>12.094,95</b>	<b>367.639,47</b>	<b>263.860,91</b>	<b>263.766,84</b>	<b>1.190.326,15</b>	<b>1.454.091,99</b>	<b>1.190.326,15</b>	<b>1.454.091,99</b>	<b>1.190.326,15</b>	<b>1.454.091,99</b>	<b>(1.190.231,08)</b>
	<b>Total</b>	<b>3.768.814,90</b>	<b>303.615,86</b>	<b>47.028,13</b>	<b>584.137,24</b>	<b>3.298.448,81</b>	<b>1.360.055,17</b>	<b>6.833.285,57</b>	<b>8.193.340,74</b>	<b>6.833.285,57</b>	<b>8.193.340,74</b>	<b>6.833.285,57</b>	<b>8.193.340,74</b>	<b>(4.894.891,93)</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.